TARIFA

DAS

ALFANDEGAS

Revista de accordo com as leis ns. 640 e 651, de 14 e 22 de novembro de 1899

(REIMPRESSÃO)

Fazem parte do presente volume, em annexo, todas as alterações mandadas observar com relação ás tarifas, desde o anno de 1900 a 1912.

Directoria de Estatistica Commercial

SECÇÃO DE

Finanças, Archivo e Bibliotheca

336.260981
B823t
R2
T2

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1912

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL
SECÇÃO DE IMPORTAÇÃO
25. ABR. 1913

Alterações introduzidas na vigente Tarifa das Alfandegas, de 19 de março de 1900, por leis e actos posteriores, e mandadas observar por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 de agosto de 1912

Directoria de Estatistica Commercial
1912
SECÇÃO DE
Finanças, Archivo e Bibliotheca

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL
SECÇÃO DE IMPORTAÇÃO
25. ABR. 19

I

Alterações nas Disposições Preliminares da Tarifa

I — Isenção de direitos de consumo.
II — Generos prohibidos.
III — Tecidos mixtos.
IV — Disposições diversas.
V — Cobrança dos direitos em ouro.
VI — Mercadorias que pagam direitos inferiores aos estabelecidos na Tarifa.
VII — Mercadorias que gosam de abatimento.

II

Alterações no corpo da Tarifa

I — Mercadorias cujas taxas se acham alteradas.
II — Resenha das alterações, com indicação das leis e actos que as determinaram.

I

Alterações nas Disposições Preliminares da Tarifa

I

ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2º. das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelos art. 1º do decreto legislativo n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

As isenções de direitos, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficam restrictas :

1º, ás mercadorias e objectos mencionados no art. 2º, §§ 1º a 28, 31 a 33 e 36 das disposições preliminares da Tarifa vigente ;

2º, ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes e estrangeiras, destinado ao seu consumo, e bem assim ao destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro ;

3º, aos objectos proprios para *sports* athleticos ;

4º, aos adubos naturaes ou artificiaes, que não possam ter outro uso ou applicação : sulfato de potassa, chlorureto de potassa, kainito, sulfato de ammoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal ou artificial e as misturas de adubo contendo potassa, acido phosphorico e azoto ; bem assim ao salitre do Chile, quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas ;

5º, aos objectos e artigos livres de direitos em virtude de contractos.

§ 1º. A's amostras de nenhum ou de diminuto valor

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1$000 por volume.

§ 2º. Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3º. Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4º. Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregam.

§ 5º. A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica. Terá immediato desembaraço a bagagem dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e diplomatas, notabilidades litterarias, scientificas, artisticas, politicas e altos funccionarios civis e militares da Republica em commissão do Governo. (Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, art. 2º, paragrapho unico.)

§ 6º. Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem Legação no Brazil ; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento. Nesta disposição não se comprehendem os objectos de expediente e outros importados para o serviço dos consulados estrangeiros. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 31, de 29 de julho de 1905.)

§ 7º. Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brazileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8º. Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou chefe da Estação Naval.

§ 9º. A's mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalisadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias : 1º, sejam distinguiveis ou possam ser differençadas de outras semelhantes de origem estrangeira ; 2º, regressem dentro de um anno, contado da

data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalisado pelo agente consular brazileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Nesta disposição não se comprehendem os artigos de producção nacional que houverem servido de envoltorio aos productos exportados do paiz, Lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 10) e nem os envoltorios do § 18 do mesmo art. 2º. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, § 3º.)

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e fôrem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, precedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros e aos instrumentos, objectos ou artigos do seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem comsigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantes escripturados e quaesquer manuscriptos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão. Relativamente aos retratos, a isenção só se entende com os de familia dos passageiros e trazidos em sua bagagem, tendo applicação em todos os outros casos o disposto no art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 6 de fevereiro de 1912, instrucção XIII.)

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros. A isenção de direitos concedida á bagagem dos passageiros, decorrente das disposições preliminares da Tarifa (§§ 12, 14, 15 e 16) comprehende: peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, os artigos de uso pessoal e profissional; livros scientificos e litterarios — comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, *maquettes* ou modelos acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica; as joias, baixellas com os caracteristicos de serem do serviço diario: monogrammas ou indicios de uso — e os bahús, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem, bem como o que se acha discriminado nos artigos 390º e 391 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Haverá a possivel facilidade no desembaraço das bagagens em geral, assim como a maxima urbanidade no trato com os passageiros. (Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, art. 2º e seu paragrapho unico.)

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilisadas, sendo livres ás partes inutilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vasios ou por qualquer causa se esvasiarem ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam. Não estão comprehendidos nesta disposição os envoltorios de chumbo e outros que tenham valor commercial. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, § 3º.)

§ 19. A' palha que fôr encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes, na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou fôr concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou fôr concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessôa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica. E' vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiro artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locaes. (Decreto n. 8.592, citado, art. 19.)

Nota: A disposição do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, deve prevalecer sobre a da lettra *b* da alinea V do mesmo artigo, em relação ás mercadorias e objectos

do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, cuja concessão de despacho livre é da competencia dos inspectores das alfandegas, observado a respeito o § 2º do art. 3º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 6 de fevereiro de 1912, instrucção XII.)

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e de Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 26. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas no art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

§ 27. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinadas á exposição ou representação publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desapparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 31. Aos animaes introduzidos para melhoramento de raças indigenas.

§ 32. A's obras de arte, pintura, esculptura e semelhantes, produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz, e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional. Ficam comprehendidos os livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira, que se occuparem exclusivamente do Brazil. (Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 9º e decreto citado, 8.592, de 1911, art. 2º, alinea XVII, *in fine*.)

Nota: Para ter logar a concessão de isenção de direitos de obras de arte, deverão as pessôas que pretenderem despachal-as justificar perante o Ministro da Fazenda o valor e importancia artistica das mesmas, com certificados da Escola Nacional de Bellas Artes, diplomas de premios obtidos nas exposições artisticas ou outros quaesquer documentos, a juizo do Ministro da Fazenda, que mostrem estarem essas obras nas condições de gosar de isenção. (Decreto citado, 8.592, de 1911, art. 6º, § 4º.)

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

§ 36. Aos machinismos para lavoura, nos termos do art. 424, §§ 27 e 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobresalentes; e aos machinismos, seus sobresalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração, para consumo proprio. As emprezas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

Nota — São as seguintes as mercadorias a que se referem os §§ 27 e 28 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas, modificado em parte pelo art. 1º, alinea I, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911:

Machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de assucar e construcção ou melhoramento dos engenhos centraes e os materiaes de custeio e peças sobresalentes, introduzidos directamente por agricultores ou emprezas agricolas.

Estes machinismos e materiaes comprehendem:

1º, a ossatura ou armação de ferro, bem como os seus pertences, como: columnas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e coberturas;

2º, material para illuminação electrica ou a gaz completo;

3º, ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais utensilios;

4º, machinas e apparelhos para o fabrico do assucar, distillação de aguardente e de espirito, moinhos de quebrar e pulverizar assucar, tachos, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fórmas e passadeiras, crystallizadores para purgar e refinar assucar;

5º, tijolos refractarios proprios para fornalhas das caldeiras de vapor;

6º, balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos;

7°, peças de machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da repartição, que não podem ter outro destino ou applicação senão substituir peças identicas já arruinadas de machinas livres de direitos, ou servir de sobresalentes ás que, existindo perfeitas, possam inutilizar-se por qualquer eventualidade.

Esta ultima disposição não se estende aos mancaes, columnas, eixos transmissores e mais peças de ferro que servem no apparelho de movimento, os quaes não podem ser considerados como partes integrantes de machinas.

— Não se concederá isenção de direitos para as mercadorias que, gosando desse favor, tenham sido despachadas nas Alfandegas mediante o pagamento dos mesmos direitos, sem que haja sido solicitada tal isenção, nos termos das disposições em vigor (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 16, de 6 de março de 1901).

— E' prohibido o despacho livre de direitos dos seguintes artigos, por terem similares na producção nacional :

Dynamite ;

Pertences de ferro fundido para abastecimento d'agua, a saber : derivantes, cruzetas, curvas e virolas, registros ou valvulas de corrediça ou parada, registros de incendio, rolos e tampões para aguas pluviaes e esgotos ;

Postes de ferro fundido para illuminação a gaz ou luz electrica ;

Bases e pontas de ferro fundido para postes telegraphicos ou telephonicos ;

Ladrilhos ceramicos.

Circulares do Ministerio da Fazenda, n. 3, de 4 de Fevereiro, e 27, de 3 de Outubro de 1911, e 16, de 29 de março de 1912.,

Art. 1° das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelos arts. 3°, 6° e 7° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 5, 6 e 12, de 6 e de 27 de fevereiro e de 19 de março de 1912.

E' necessario ordem previa do Ministerio da Fazenda para o despacho livre de direitos não só de que tratam os §§ 22, 26 e 32 das disposições preliminares da Tarifa, mas tambem de objectos para *sports* athleticos, observando-se nos demais casos o que do disposto no § 2° do art. 3° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, lhes fôr applicavel.

Os inspectores das Alfandegas teem competencia para deliberar sobre os despachos livres de direitos dos outros objectos e mercadorias acima mencionados e bem assim dos de que trata o art. 3° e suas alineas I a IV da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 ; cabendo-lhes exigir o cumprimento das formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 (art. 18), sómente nos casos em que a importação deve ser feita pelos governos estadoaes, municipaes e do Districto Federal, por agricultores, syndicatos agricolas, viticultores, companhias de navegação, estradas de ferro, emprezas, fabricas,etc.

Os inspectores tambem exigirão o cumprimento das mesmas formalidades do citado decreto n. 8.592, quanto á prova da qualidade dos importadores, certificados profissionaes sobre a applicação, propriedade e fins dos objectos e mercadorias, nos casos de despachos para pagamento da taxa *ad-calorem* de 8 %, estabelecida pelo art. 1°, n. 1, partes 19ª a 22ª e 24ª da dita lei 2.524, de 1911.

Os inspectores das Alfandegas, nos despachos de sua competencia, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as mesmas normas estabelecidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 1911, facultando ás partes os recursos legaes para a instancia superior. (1)

---

(1) Regulamento approvado pelo decreto n. 8592 de 8 de Março de 1911.

A concessão de despacho para a importação de armamento e material bellico pelos Estados dependerá de autorização previa para a sua introducção (art. 3°, 2ª parte).

Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data de decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender :

1°, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares na producção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos ;

2°, as materias primas nas mesmas condições (art. 8°).

O Ministro da Fazenda não permittirá, em caso algum, isenção de direitos para applicação ou emprego por mais de um anno (art. 10).

As requisições de despacho livre feitas pelo Governo da União para artigos, objectos ou material destinados ao serviço publico, subordinam-se aos preceitos do presente regulamento, com excepção da obrigação do laudo profissional ou certificado estabelecido no numero 2 do art. 6° (art. 12).

Para que o favor de isenção de direitos se estenda ao periodo de custeio dos serviços ou obras, é absolutamente necessario que essa condição se ache expressamente declarada na lei ou decreto de concessão.

Sem essa condição, em caso algum, poderá a isenção comprehender o referido periodo de custeio (art. 13 e seu paragrapho unico).

Para o despacho livre, nos casos em que se faz mister ordem prévia do Ministro da Fazenda, os interessados deverão requerer a essa autoridade, directamente, na Capital Federal, e por intermedio das Delegacias Fiscaes, nos Estados, juntando á petição :

1°. relação dos objectos a despachar, com designação de especies e quantidades, pesos e medidas ;

a) essa relação será formulada em duas vias e em lingua vernacula, exceptuados os objectos que não tenham traducção litteral technica ou nomenclatura convencional admittida correntemente no paiz, para os quaes é preferivel a conservação da expressão estrangeira ;

b) os objectos que não são tarifados por pesos e medidas e pagam nas alfandegas por unidade ou *ad valorem*, independem desses caracteristicos ;

c) na organisação dessa relação é admittida a impressão a machina de escrever, em tinta uniforme e sem espaços, de parcella a parcella, maiores que os das entrelinhas regulares, sendo as quantidades, pesos ou medidas dos objectos declarados em algarismos e por extenso ;

d) a relação será datada e rubricada, folha a folha, pelo engenheiro-fiscal que a certifique ;

2°. Certificado do engenheiro fiscal junto á companhia ou empreza ou de quem o Ministro da Fazenda ou os delegados fiscaes designarem.

Desse certificado deverá constar :

a) si o material relacionado tem os caracteristicos inherentes aos serviços ou obras em que se pretende applical-o ;

b) si está pedido em quantidade relativa ao plano dos mesmos serviços ou obras ;

c) si representa o conjuncto preciso para o emprego ou applicação de um anno ;

d) si contem artigos de *stock* ou sobresalentes indispensaveis a necessidades e incidentes occurrentes nos serviços e obras ;

e) si tem similar na producção nacional e, no caso affirmativo, determinar quaes as fabricas productoras e sua producção normal.

§ 1°. Independem de certificado os artigos de estructura e applicação, inconfundiveis e de facil distincção em conferencia aduaneira, como sejam : os instrumentos de lavoura ; as quartolas e os barris destinados ao acondicionamento de vinho, graxa ou sêbo nacionaes ; os pulverisadores e enxofradores destinados á viticultura ; os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilisem como combustivel o alcool ; o vasilhame de vidro e de barro importados pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica ; as folhas estampadas e outros de igual naturesa, constantes das concessões de isenção de direitos da Tarifa das Alfandegas e leis orçamentarias, quando não façam parte componente, integrante ou accessoria do conjunto de material ou de installação, em que venham simultaneamente incluidas com outros materiaes ou machinismos sujeitos á formalidade do certificado profissional.

§ 2°. O certificado será singular e acompanhará a primeira via da relação do material ;

§ 3°. Não serão reputados regulares os certificados emanados de profissionaes que tenham relações administrativas, direcção economica ou de qualquer modo jurisdicção ou dependencia junto aos concessionarios de isenção de direitos, salvo nos casos dos engenheiros fiscaes que exerçam as suas funcções por designação official ou por força de disposição de lei. (Decreto citado n. 8.592, de 1911, art. 6°).

As petições de isenção de direitos devem ser formuladas precisando o seu objectivo essencial e indicando o dispositivo em que se pretenda fundamentar o pedido, o local dos serviços e o fim a que é destinado o material, assim como se a importação desse material é directamente feita ou por intermediarios. (Decreto citado, art. 7°).

Art. 5° das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelo art. 1°, alinea VII, n. 2, do decreto n. 8592 de 8 de março de 1911 e pelo art. 2°, alineas IV, VII a IX da lei n. 2524 de 31 de dezembro de 1911:

As mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1 a 8, 11 a 16, 18 a 20, 22, 23, 25, 26, 31, 32 e 36 do art. 2°, e bem assim o carvão de pedra destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro e os adubos referidos ao n. 4, além da isenção de direitos de consumo, gosam tambem da isenção do expediente de 10 %, de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

A contagem do praso para validade das ordens de isenção de direitos, quer decorrentes da Tarifa das Alfandegas, quer de disposições contractuaes existentes ou de decretos especiaes, será feita por anno civil, a partir da data das mesmas ordens (art. 16).

As provas de identidade e de idoneidade dos particulares que pretenderem isenção de direitos derivadas de concessões de caracter geral, serão produzidas por attestação de autoridades ou de pessoa de distincção, portadoras de fé publica, a juizo do Ministro da Fazenda (art. 17).

Para fiscalização do destino das mercadorias favorecidas com isenção de direitos, observar-se-ha o que a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas dispõe nos seus arts. 437 a 443.

Ao empregado designado para fiscal desse serviço serão proporcionados todos os recursos necessarios (art. 20 e seu paragrapho unico).

O salitre do Chile, que tem applicação a diversas industrias, só gosará desta isenção quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas.

Na expressão «livre de direitos» ou «livre de direitos aduaneiros», consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo.

A isenção do expediente dos generos livres de direitos de consumo, só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto esse favor estiver consignado clara e expressamente.

Nota.—Serão fiscalizadas pelo Governo a entrada e applicação do carvão de pedra destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro. Essa fiscalização será exercida, no Rio de Janeiro, por quem fôr designado pelo Ministerio da Fazenda e nos Estados, por quem fôr designado pelo respectivo delegado fiscal, com approvação do mesmo Ministerio, observando-se nesse serviço o que dispõe o art. 20 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 6 de fevereiro de 1912.)

A isenção da taxa de expediente, nos termos do art. 5° das disposições preliminares da Tarifa, só poderá ter logar, com relação ao § 22 do art. 2° das mesmas preliminares, quando estiver expressamente consignada em lei ou decreto, quer de fórma positiva, quer incluida na expressão — *quaesquer taxas*. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 30, de 19 de outubro de 1911.)

II

GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6° das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelo art. 1° do decreto 1152, de 28 de novembro de 1905 e art. 1°, in fine, da lei n. 1837, de 30 de dezembro de 1907

Entre as mercadorias enumeradas neste artigo foram incluidas as seguintes:

Qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, ratificado a 3 de outubro de 1896 e posto em execução pelo decreto n. 2.380, do mesmo anno.

—todas as bebidas alcoolicas que contiverem mais do que traços de absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.

Nota:—Foi o Governo autorizado:

«A não admittir a despacho nas Alfandegas os cognacs, armagnacs, wiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc.), de que trata o art°. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1908, por 1000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1000 grammas de alcool a 50 gráos (Art. 5°, alinea X, da da lei n. 2524, de 31 de dezembro de 1911).

III

TECIDOS MIXTOS

Art. 12, §§ 1° e 2°, das disposições preliminares da Tarifa, modificados pelo art. 1°, n. 1, in fine, da lei 2035, de 29 de dezembro de 1908

§ 1° — Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de sêda e os da trama de outra materia ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de sêda, com o abatimento de 50%.

Si, porém, do lado da sêda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60%.

§ 2° — Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de sêda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30%.

IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Arts. 49, 2ª parte e 52 das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelo art. 4° da lei n. 813, de 28 de dezembro de de 1901, e art. 8 da de n. 1837, de 31 de dezembro de 1907 e decreto legislativo n. 1103, de 21 de novembro de 1903

E' tolerada a importação de vinhos nos quaes a quantidade de *anhydrido sulfuroso* total (livre ou combinado) não exceder por litro a 0,200 (duzentas milligrammas), ficando o Governo autorizado a elevar esta tolerancia até 0,350.

E' obrigatoria a remessa ao Laboratorio Nacional de Analyses de todas as bebidas e generos alimenticios importados pela alfandega da Capital Federal.

Pelo decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900 foi expedido regulamento para o regimen das facturas consulares, instituido pelo art. 5°, n. 6, alinea V, da lei n. 640 e art. 1° da lei n. 651, de 14 e 22 de novembro de 1899.

O decreto legislativo 1103, de 21 de novembro de 1903, que se acha em vigor, alterou varias disposições d'aquelle regulamento.

V

Cobrança dos direitos em ouro

1.º — *Direitos de importação para consumo* — Dos direitos de importação para consumo, serão cobrados 35 e 50 % em ouro e 50 e 65 % em papel, nos termos do Art. 2º, n. 3, lettras *a* e *b* da lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905 (art. 5º, alinea III, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911).

Mercadorias que pagam 50 % ouro, sobre os respectivos direitos de consumo

(Art. 2º, n. III, lettra a da Lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905)

ARTIGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
	Classe 1ª
	ANIMAES VIVOS E DISSECCADOS
1	*Animaes* (todo o artigo).
	Classe 2ª
	CABELLOS, PELLOS E PENNAS
9	*Chapéos* (todo o artigo).
	Classe 3ª
	PELLES E COUROS
23	*Em bruto* (todo o artigo).
24	*Preparados e curtidos* : exceptuados os «com pello» : de arminho, castor, lontra e semelhantes ; e os «sem pello» : camurça, marroquim e pellica.
30	*Calçado* (todo o artigo).
11	*Malas* (todo o artigo).
	Classe 4ª
	CARNES, PEIXES, MATERIAS OLEOSAS E OUTROS PRODUCTOS ANIMAES
52	*Banha* (todo o artigo).
53	*Carnes*: exceptuados os presuntos, paios, chouriços, salames e mortadellas.
60	*Manteiga* (todo o artigo).
63	*Queijos* (todo o artigo).
69	*Toucinho* (todo o artigo).
	Classe 6ª
	FRUCTAS
91	*Quaesquer fructas, etc.*: em conserva, em massa ou geléa, e em doces seccos crystalizados, etc. (Todo o artigo).
	Classe 7ª
	LEGUMES, FARINACEOS E CEREAES
93	*Arroz* (todo o artigo).
98	*Féijão* (todo o artigo).
99	*Massas alimenticias* (todo o artigo).
100	*Milho* (todo o artigo).
102	*Quaesquer outros legumes, farinaceos, etc.* (todo o artigo).

Artigos	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
	Classe 8ª
	PLANTAS, FOLHAS, FLORES, FRUCTOS, SEMENTES, RAIZES, CASCAS, FORRAGENS E ESPECIARIAS
104	*Alhos* (todo o artigo).
106	*Batatas alimenticias* (todo o artigo).
109	*Cebollas* ou *cebollinhos* (todo o artigo).
115	*Fumo* (todo o artigo).
	Classe 9ª
	SUMOS OU SUCCOS VEGETAES, BEBIDAS ALCOOLICAS E FERMENTADAS E OUTROS LIQUIDOS
123	*Azeite* ou *oleos*: exceptuados os de oliveira ou doce.
124	*Bebidas fermentadas* (todo o artigo).
137	*Xaropes não medicinaes* (todo o artigo).
	Classe 10ª
	MATERIAS OU SUBSTANCIAS DE PERFUMARIAS, TINTURARIA, PINTURA E OUTROS USOS
159	*Ocres*: oxydos de ferro naturaes (todo o artigo).
172	*Terra de Sienna*, etc. (todo o artigo).
	Classe 11ª
	PRODUCTOS CHIMICOS, DROGAS E ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS
178	*Acidos*: sómente os muriatico, nitrico ou azotico e sulfurico, impuros.
179	*Aguas mineraes*: exceptuadas as naturaes de uso therapeutico.
196	*Bálsamos* (todo o artigo).
204	*Capsulas, drageas, perolas, globulos e confeitos medicinaes* (todo o artigo).
205	*Carbonatos e carburetos*: sómente o carbureto de calcio.
213	*Chloruretos, hydrochloratos, chlorhydratos ou muriatos*: sómente o chlorureto de sodio, sal commum ou de cozinha.
227	*Elixires, licores e soluções medicinaes* (todo o artigo).
228	*Emulsões* (todo o artigo).
259	*Lysol creolina, etc.* (todo o artigo(.
277	*Pastilhas e pastas medicinaes* (todo o artigo).
280	*Pastilhas comprimidas, etc.* (todo o artigo).
326	*Xaropes e robs medicinaes* (todo o artigo).
	Classe 12ª
	MADEIRA
330	*Madeira bruta, serrada, lavrada, folheada e outras* (todo o artigo).
	Classe 14ª
	PALHA, ESPARTO, CAIRO, PITA, PIASSAVA, PAINA E OUTRAS MATERIAS FILAMENTOSAS
410	*Em rama, preparadas e beneficiadas, etc.*: exceptuadas as de Italia, do Chile e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes.

ARTIGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
	Classe 15ª
	ALGODÃO
	Em fio (todo o artigo).
437	*Meias* (todo o artigo).
465	*Renda simples ou com mescla* (todo o artigo).
468	*Roupa feita*: sómente as camisas, ceroulas, collarinhos para camisas e punhos
469	para camisas.
	Saccos simples (todo o artigo).
470	*Tecidos lisos e entrançados da base de 10 × 10* (todo o artigo).
472	*Tecidos lavrados, adamascados, etc.* (todo o artigo).
473	*Outros tecidos não especificados*: exceptuados os belbutes, belbutinas, bombasinas
474	e velludos.
	Classe 16ª
	LÃ
488	*Alpacas, cassas de lã, etc.*: exceptuadas as alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados, royal, setim da China, touquim, risso ou velludo de lã, e tecidos semelhantes, não classificados.
517	*Pannos, casemiras, etc.*, (todo artigo).
	Classe 17ª
	LINHO, JUTA E CANHAMO
534	*Aniagem, etc.*: (todo o artigo).
538	*Brim, etc.*: sómente brim e creguela.
547	*Cordoalha* (todo o artigo).
562	*Roupa feita*: sómente camisas, ceroulas, collarinhos e punhos para camisa.
563	*Saccos* (todo o artigo).
	Classe 19ª
	PAPEL E SUAS APPLICAÇÕES
612	*Papel*: exceptuado o : em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel; para escrever ou para desenho de qualquer qualidade ; para impressão ou typographia ; de sêda (branco ou de cores), para copiar cartas e sem colla ; e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes ; com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores ; de descarga em bobinas para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas.
613	*Papelão* (todo o artigo).
	Classe 20ª
	PEDRAS, TERRAS E OUTROS MINERAES
620	*Barro em obra* (todo o artigo).
625	*Cimento romano ou de Portland e semelhantes* (todo o artigo).
641	*Talco* (todo o artigo).
642	*Terras* (todo o artigo).
	Classe 23ª
	FERRO E ACO
703	*Fundido ou guza* (todo o artigo).
732	*Cravos para ferrar animaes* (todo o artigo).
749	*Parafusos* (todo o artigo).
751	*Pregos, etc.* (todo o artigo).
757	*Quaesquer outras obras não classificadas* (todo o artigo).

ARTIGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
	Classe 30ª
	CARROS E OUTROS VEHICULOS
805	*Carros etc.*: sómente os proprios para estradas de ferro e pertences.
	Classe 31ª
	VARIOS ARTIGOS
1.060	*Mechas e palitos phosphóricos* (todo o artigo).

Observação: Sobre as demais mercadorias se cobrará a porcentagem de 35 % em ouro, nos termos da lettra *b* do citado art. 2º, n. III, da lei 1.452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia e o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza, sendo o excedente convertido em papel para attender ás despezas desta especie.

Os 5 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d.. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 % em ouro.

2º — *Expediente dos generos livres de direitos* — O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirá nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

VI

Mercadorias que pagam direitos inferiores aos estabelecidos na tarifa

I

Art. 1º, n. 1, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911

Arame liso, destinado á fabricação de arame farpado, de grampos ou pregadores, quando importado pelas respectivas fabricas (classe 25ª da Tarifa, art. 740) paga $030 por kilo, razão 25 %.

Borato de soda ou borax crystallizado ou em pó—classe 11ª da Tarifa, art. 200—paga por kilo $150, sendo a razão de 50 %; e oxydo de cobalto, mesma classe, art. 274, paga por kilo 3$, sendo a razão de 25 %, quando importados como materia prima para a industria.

Pagam 8 % do valor:

os electrodos, machinismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos, montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijolos refractarios necessarios á installação e exercicio das fabricas de carbureto de calcio que se montarem no Brazil;

as folhas estampadas, vasilhames de vidro, louça e barris destinados á fabricação de conservas de peixe e de mariscos, importados directamente pelas respectivas fabricas, equiparados a este dispositivo os dos ns. 4 e 5 do n. III do § 4º do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911;

o material importado para installação de fabricas de cimento;

os artigos destinados á apicultura, quando importados directamente pelos agricultores ou syndicatos agricolas.

II

Art. 2º, alinea I, 1ª parte, «in fine», da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911

O material destinado á primeira installação publica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e rêde de esgoto e calçamento importado directamente pelos Estados e municipios, excluido o destinado ás habitações particulares, paga direitos na razão de 8 % do valor.

III

Art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911

Os seguintes artigos, quando importados pelos agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por emprezas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faianças, grés finos e porcellana, ou de tijolos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, pagam as taxas em seguida mencionadas:

Art. 11.	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras como lagariços, ou guardanapos e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	Taxa	—	$186	kilogr.
Art. 42.	Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios.....	»	—	$500	»
Art. 51.	1ª parte. Azeites e oleos de egua, potro, baleia, lobo, ou outro animal e preparados para lubrificação de machinas.....	»	—	$048	»
Art. 121.	Alcatrão e pixe de alcatrão.....	»	—	$010	»
Art. 160.	Oleo de linhaça impuro ou corado.....	»	—	$032	»
Art. 161.	Oleos de petroleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes ou animaes, para lubrificação de machinas.....	»	—	$007	»
Art. 173.	Tintas a agua e a oleo proprias para pintura de casas e navios.....	»	—	$030	»

Art. 175.	Vernizes de alcatrão e outros proprios para pintura de navios e edificações	Taxa	—	$080	Kilogr.
Art. 334.	Arcos de madeira para mastros	»	—	$290	Duzia
Art. 340.	Barcos e embarcações miudas	»	—	20 %	*Ad valorem*
Art. 373.	Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de poleeiro	»	—	$080	Kilogr.
Art. 382.	Remos	»	—	$048	Metro
Art. 424.	Cordoalha em peças e obras	»	—	$088	Kilogr.
Art. 453.	Cordoalha	»	—	$160	»
Art. 462.	Mangueiras	»	—	$160	»
Art. 474.	Lonas e meias lonas proprias para velas e toldos	»	—	$160	»
Art. 478.	Trapos, ourelas e aparas	»	—	$010	»
Art. 508.	Feltro para calafetar navios	»	—	$027	»
Art. 527.	Trapos, ourelas e aparas	»	—	$010	»
Art. 547.	Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras	»	—	$075	»
Art. 551.	Lonas e meias lonas	»	—	$192	»
Art. 555.	Mangueiras	»	—	$192	»
Art. 566.	Trapos, ourelas e aparas	»	—	$010	»
Art. 617.	Amiantho ou asbestos :				
	em pannos, fitas, gachetas e arruellas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco	»	—	$150	»
	com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia	»	—	$100	»
	em pó, com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes	»	—	$010	»
	em massa para lubrificação de machinas	»	—	$080	»
	em tinta de qualquer modo preparada	»	—	$025	»
Art. 620.	Barro :				
	em peças para construcção de casas e armazens	»	—	$007	»
	em peças de barro refractario não classificadas de qualquer modo ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinadas a fundir metaes, arêa e outros mineraes	»	—	8 %	*Ad valorem*
	telhas:				
	de qualquer forma ou feitio, inclusive os ventiladores e capotes, de barro simples	»	—	1$070	Cento
	de barro vidrado	»	—	12$040	»
	tijolos:				
	de alvenaria compactos	»	—	4$000	Milheiro
	com furos	»	—	8$000	»
	de fornalhas ou refractarios	»	—	2$000	»
	de ladrilho:				
	simples	»	—	$136	Metro 2
	vidrados (azulejos)	»	—	$400	»
	calcinado e de grés impermiavel	»	—		
Art. 641.	Talco em gacheta coberto de algodão, lã ou linho	»	—	$800	»
Art. 698.	Tubos de cobre de qualquer qualidade	»	—	$080	Kilogr.
Art. 700.	Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes	»	—	$100	»
				$026	»
Art. 701.	Estanho em canos para alambique	»	—	$048	»
Art. 711.	Amarras e amarretas de ferro	»	—	$032	»
Art. 728.	Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide	»	—		
Art. 731.	Correntes de ferro fundido de élos desligaveis, com ou sem azas	»	—	$030	»
Art. 740.	Parafusos de qualquer outra qualidade	»	—	$032	»
Art. 755.	Trilhos pesando até ou mais de 10 kilogrammas por metro corrente	»	—	$096	»
	grampos ou pregos, talas de junecão e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99ª da Tarifa vigente)	»	—	$002	»
				$002	»

Art. 756.	Tubos: galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeiras e semelhantes, rectos ou curvos com ou semluvas esmaltados	Taxa	—	$004	kilogr.
Art. 757.	Peças de ferro para edificação de casas e armazens, ou para construcção de barcos, vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes armadas ou desarmadas	»	—	$040	»
Art. 805.	Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro	»	—	8 %	*Ad valorem*
Art. 821.	Barquinhas de metal para navios	»	—	10 %	»
Art. 849.	Manometros	»	—	1$000	Uma
Art. 875.	Objectos e apparelhos physicos e apropriados a installações electricas de transmissão de força e luz	»	—	1$000	Um
Art. 983.	Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc	»	—	8 %	*Ad valorem*
Art. 995.	Correias para machinas de algodão, linho, lã ou borracha	»	—	8 %	»
Art. 1033.	Gacheta para machinas	»	—	$200	Kilogr.
Art. 1056.	Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello	»	—	$160	»
		»	—	$320	»

IV

Art. 3º, alineas I a IV, da lei n. 2524, de 31 de dezembro de 1911

Pagam 8 % do respectivo valor:

o material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contracto e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua e para rêde de esgotos; o material para calçamentos inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estrada de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorios de analyses; o material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; os animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinado á praticagem dos portos e á desobstrucção de baixios e canaes;

o material fluctuante para os serviços e as emprezas de navegação dos rios e lagôas da Republica;

todo o material importado pela Municipality of Pará Improvements, limited, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém;

o material importado para as emprezas de navegação fluvial existentes na Republica;

as quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores, bem como as pipas, meias pipas ou bordalezas para o acondicionamento de sebo ou graxa, desarmadas ou armadas, importadas pelos xarqueadores nacionaes.

Observação:— O calculo para pagamento da taxa de 8% do valor, do material importado e despachado de accordo com o art. 3º e suas alineas da lei n. 2.524 de 31 de Dezembro de 1911, deverá ser feito sobre o — valor official — quando esse material tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o — valor commercial — ou da factura, quando esse mesmo material estiver comprehendido na referida Tarifa para pagar direitos *ad valorem*. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 23 de 14 de junho de 1912.

V

Art. 4º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911

São equiparados aos machinismos e apparelhos para agricultura, os machinismos e apparelhos para fabricação de adubos de peixe e de marisco, fabricados pelas emprezas que exploram a industria extractiva do mar, equiparado esse dispositivo ao do n. 2, *alinea* IV, § 4º do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Nota — Estes machinismos pagarão a taxa *ad valorem* na razão de 8 % ou as fixadas na alinea II do Art. 2º da citada lei orçamentaria, conforme sua especie e qualidade (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 5 de 6 de Fevereiro de 1912, instrucção X).

VI

Decreto n. 6.905, de 27 de março de 1908

O assucar de qualquer qualidade, classificado na 3ª parte do art. 122 da Tarifa paga a taxa de $400 por kilo, desde que seja originario de paizes que não premiarem directa ou indirectamente a producção ou exportação desse producto.

— Esses paizes, conforme declara a Ordem do Thesouro n. 93, de janeiro de 1908 á Alfandega do Rio de Janeiro, são os seguintes: Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Suecia, Suissa, Luxemburgo e Perú.

VII

Mercadorias que gozam de abatimento

I

Art. 2º, alinea III, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911

As casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita terão o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructos e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, curativos de Lister, artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

II

Decreto n. 9.323, de 17 de janeiro de 1912

As mercadorias seguintes, quando importadas dos Estados Unidos da America do Norte : Balanças, caixas frigorificas, cimento, espartilhos, farinha de trigo, fructas seccas, leite condensado, machinas de escrever, manufacturas de borracha do art. 1033 da Tarifa, mobilia escolar, moinhos de vento, pianos, relogios, secretarias, tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever e vernizes.

Nota — O abatimento é de 30 % nos direitos quanto á farinha de trigo e de 20 % nas demais mercadorias.

II

Alterações no corpo da Tarifa

I. Mercadorias cujas taxas se acham alteradas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 1ª					
	Animaes vivos e dissecados					
1	**Animaes** vivos, gado { vaccum	Um	30$000	15 %		
	{ asinino, muar e cavallar	»	60$000	20 %		
	CLASSE 4ª					
	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes					
52	Gordpure, vegetole, cotolene e semelhantes, e bem assim os preparados de sebo, em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes, destinados á alimentação publica, como substitutos da banha de porco	Kilog.	$500	50 %	Em barris	20 %
					Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes	Bruto
53	**Carnes** { de carneiro frigorificado	»	$200	30 %	Em barris ou colhas	30 %
	{ secca (xarque)	»	$200	20 %	Em caixas	10 %
					Em latas ou capas	Bruto
—	**Coalho** liquido ou em pó para o fabrico de queijos	»	$050	50 %	—	Liquido
60	**Manteiga** { de leite	»	1$500	»	Em vasilhas de barro	40 %
					Em barris	30 %
	{ de margarina e substitutos	»	3$500	»	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto
	CLASSE 7ª					
	Legumes, farinaceos e cereaes					
93	**Arroz** com casca, pilado ou sem casca	»	$160	15 %	Em barricas ou caixas	12 %
95	**Cevada** em grão, torrefacta ou malte	»	$040	25 %	Em saccos	Bruto
	NOTA. — A taxa de 2 %, ouro, sobre cereaes, creada pelo art. 1º, n. 8, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, incide sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 desta classe. Exceptuadas as mercadorias acima (cereaes) se cobrará a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e outros mencionados nas leis orçamentarias, nos quaes tenham de ser executadas ou estejam executando obras de melhoramento dos mesmos portos, dependendo a cobrança de decreto do Poder Executivo.					
	CLASSE 8ª					
	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e outras especiarias					
106	**Batatas** alimenticias, inglezas e semelhantes	Kilog.	$080	15 %	Em barricas ou caixas	15 %
					Em jacás ou canastras	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
109	**Cebolas** ou cebolinhos, soltas, em restéas, ou em maunças e em molhos	Kilog.	$300	50 %	Em barricas ou caixas Em canastras ou cestas Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes	15 % 5 % Bruto
113	**Feno**, alfafa, palha de avêa e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas	»	$050	20 %	Em fardos	Bruto
114	**Folhas**, flores, etc.— de lupulo ou lupuro	»	$150	15 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.	—
124	**Bebidas** fermentadas.— cervejas... commum	em barril	»	1$200	60 %	Em cascos de madeira
		em garrafas	»	1$500	»	20 %
	preta, marca *Guiness*, de fabricação ingleza	em barril	»	$750	»	Em garrafas e quaesquer outras vasilhas
		em garrafas	»	$500	»	Bruto
134	**Succo** de uva não fermentado	»	$300	50 %	—	Liquido

CLASSE 10ª

Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos

154 NOTA.— O producto denominado «extracto de quebracho» deve ser classificado na 2ª parte deste artigo afim de pagar a taxa de 1$000 por kilo.

159	**Ocres** (oxydos de ferro naturaes)—, almagre amarello e roxo-terra	»	$100	»	Em barricas ou caixas Em latas	5 % Bruto
161	**Oleos** pyrogeneos ou empyreumaticos; de petroleo — gazolina de qualquer densidade	»	$040	60 %	—	»
	impuro, proprio para combustivel	»	$010	50 %	A mesma dos acetatos	—
164	**Perfumarias**.					

NOTA.— A mercadoria denominada — lança-perfume — deve ser classificada neste artigo para pagar a taxa de 4$000, estando sujeita ao imposto do consumo.

CLASSE 11ª

Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas

178	**Acido** carbonico liquefeito, em frasquinhos de aço, para uso do syphões Sparklets e semelhantes	»	$250	35 %	Em caixinhas de papelão	Bruto
194	**Arseniato** e arsenito de potassio ou sodio — puro	»	1$600	50 %	A mesma dos acetatos	—
	impuro	»	$400	10 %		
213	**Chlorureto** de sodio, sal commum ou de cosinha, grosso ou impuro	Litro	$025	25 %		

NOTA — Não se considera mais equivalente a um kilo o peso especifico dessa mercadoria, como fôra estabelecido pela Circular n. 2 de 4 de janeiro de 1898; devendo-se, portanto, proceder á verificação do numero de litros para a cobrança do imposto de importação e do numero de kilos para a do imposto de consumo.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
259	**Chynosol**.....	Kilog.	$600	25 %		
	NOTA — O chinosol pagará a taxa acima desde que pela analyse official se verifique ser unicamente desinfectante.					
267	**Naphtol**..... alpha.....	»	1$500	50 %	A mesma dos acetatos.	—
	beta.....	Gram.	$002	»		
274	**Oxido** de chumbo, composto ou secante branco.....	Kilog.	$400	»		
295	**Quinium** ou quinio.....	Gram.	$002	»		
319	**Thymol**.....	»	$002	»		
328	**Perchlorato** de ammoniaco, nitronaphtalina trinitrotoluol.....	Kilog.	$040	»	—	Bruto
	CLASSE 12ª					
	Madeira					
330	**Madeira** bruta e serrada..... em toros... de pinho.....	Metro cub.	20$000	»		
	em toros... de choupo, asp, alamo e outras madeiras brancas propias para o fabrico de phosphoros.	»	20$000	»		
	em taboados, pranchões ou couçoeiras, de pinho.....	»	25$000	»		
340	**Barcos** e embarcações miudas.	—	Ad val.	20 %		
	NOTA — Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas, pagarão os direitos acima, quando importados para trafego nos portos.					
	NOTA 42ª.—Depois da 5ª parte desta nota, accrescente-se: As pegas de mobilia, avulsas, desarmadas, que não puderem na occasião do despacho formar o movel completo, pagarão por kilogramma 2$400 sendo de madeira ordinaria, razão 50 % e 6$200, de madeira fina, razão 60 %.					
	CLASSE 14ª					
	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas					
410	Palhas de centeio, trigo, aveia e outras plantas, para capas ou envoltorios de garrafas ou garrafões e emballagens diversas.....	Kilog.	$200	20 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto
411	Sizal, (fiô) proprio para ceifadeira-atadeira.....	»	$040	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis.....	*
	CLASSE 16ª					
	Lã					
517	NOTA.— Pannos de lã, simulando cobertores ordinarios, estão sujeitos ás taxas deste artigo.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 18ª					
	Seda					
595	NOTA.— A sêda vegetal e cellulosica, que o Laboratorio Nacional de Analyses designa sob a denominação de — sêda artificial, — deve ser assemelhada á sêda animal, para ficar sujeita ás taxas do presente artigo.					
	CLASSE 19ª					
	Papel e suas applicações					
604	**Estampas**, desenhos e photographias..... proprias para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias; de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officicos.....	Kilog.	$150	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	retratos a crayon, aquarella, oleo, photographico, carvão, etc.....	Um	1$200	50 %		
	NOTA.— Estampas com annuncio devem ser classificadas neste artigo, para pagamento da taxa de 3$000 por kilo.					
					Em caixas.....	10 %
606	**Livros** impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas, brochados, encadernados com capa de papelão, etc.....	Kilog.	$150	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
608	**Mappas** ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas ou avulsas.....	»	$150	»	—	
609	**Musicas** brochadas, encadernadas ou avulsas.....	»	$150	»	—	
	de descarga em bobinas, para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas.....	»	$010	»	Em caixas.....	10 %
	ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados...	»	$200	50 %	Em balas ou fardos	2 %
612	**Papel**..... pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados; lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permitta qualquer desenho ou impressão; para embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos	»	$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	CLASSE 20ª					
	Pedras, terras e outros mineraes					
621	**Asphalto** liquido.....	»	$020	»	Em barris ou latas..	Bruto
	CLASSE 21ª					
	Louça e vidros					
659	**Fritas** metallicas e cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas, para ceramica ou ferro.....	»	$060	20 %	—	Liquido
	CLASSE 22ª					
	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas					
700	NOTA.— Os apparelhos e baixellas, devem ser classificados nestes arts., para pagarem direitos conforme o metal que nelles predominar em sua liga e fôr verificado em exame no Laboratorio Nacional de Analyses.					
701						
702						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 25ª					
	Ferro e aço					
703	**Ferro** fundido ou guza em linguados ou pullado, para laminação, bruto	Kilog.	$020	40 %	—	Liquido
704	**Chapas** simples, lisas ou estriadas no laminador	»	$080	30 %		
705	**Barras**, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio	»	$100	»		
707	**Chapas** simples, lisas ou estriadas no laminador; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral, laminados de qualquer feitio	»	$120	»	Em barricas ou caixas	20 %
728	**Chapas** galvanisadas para cobrir casas e «ruberoid»	»	$100	20 %	—	Liquido
740	**Fio** (arame)... de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou destinado á fabricação de pontas de Pariz	»	$100	50 %	Em caixas	20 %
	farpado e ovalado de 18 × 16 e 19 × 17, comprehendendo grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores	»	$050	25 %	Em barricas	10 %
					Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carriteis ou taboas em que veem enrolados	Bruto
742	**Fogões** de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes	»	$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	fundidas.... simples	»	$300	50 %		
	fundidas.... estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario	»	$400	»		
	fundidas.... pintadas ou envernizadas	»	$500	»		
	fundidas.... esmaltadas	»	$600	»		
	fundidas.... douradas ou prateadas	»	1$000	»		
	batidas..... simples	»	$400	»		
	batidas..... pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario	»	$300	»	Em barricas ou caixas	10 %
	batidas..... esmaltadas	»	1$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semlhantes	Bruto
	batidas..... douradas ou prateadas	»	1$500	»		
757	**Quaesquer** outras obras não classificadas..... em peças para construcção de cercas, constando de estacas, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios, extensores, cunhas, chapas de fundo, parafusos, utensilios para sua collocação, simples, galvanizados ou pintados	»	$050	50 %		
	idem, para edificação de casas ou armazens e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constituir propriamente peça para o esqueleto das construcções	»	Ad val.	20 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	NOTAS. — Os rebocadores, lanchas e mais embarcações, que arquearem menos de duzentas toneladas, pagarão direitos «ad valorem», na razão de 20 %, quando importados para trafego nos portos. — Os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras pagarão as taxas de $600, quando de ferro fundido, quer sejam estanhados ou galvanizados com zinco ou com outro metal ordinario, quer esmaltados, e 1$200 quando de ferro batido, esmaltados.					
	CLASSE 26ª					
	Metalloides e varios metaes					
758	**Aluminio**..... em barra.....	Kilog	$500	50 %	A mesma dos acetatos.....	—
	em laminas.....	»	1$000	20 %		
	em fios e pó.....	»	1$500	25 %		
	CLASSE 28ª					
	Obras de cutellaria					
794	**Laminas** para navalhas Gillete e semelhantes.....	Duzia	$800	50 %		
	CLASSE 30ª					
	Carros e outros vehiculos					
803	**Carros**..... carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, de quatro rodas ou de duas rodas..	—	Ad val.	7 %		
	automoveis (carros ou embarcações) para o transporte de passageiros ou de cargas.....	—	»	»		
	automoveis que utilisem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado e os destinados a serviços industriaes, conducção de materiaes e transporte de mercadorias.....	—	»	5 %		
	Carroças, carros e carretas para conducção de generos	—	»	»		
806	**Pneumaticos** para rodas de automoveis.....	—	»	»		
810	Trucks de automoveis, armados ou desarmados, rodagem dianteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo e sem caixa de carro.....	—	»	»		
	CLASSE 31ª					
	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos					
875	**Cinematographos**	Um	60$000	15 %		
	Films para cinematographos..... impressos	Kilog.	25$000	»		
	virgens	»	10$000	»	Em latas, caixas e caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	Placas photographicas ..... sobre vidro.....	»	$100	»		
	sobre celuloide ou outra materia..	»	$200	»		
	Gramophones, zonopbones e semelhantes.....	»	1$000	»		
	Discos ou placas para gramophones e semelhantes....	»	2$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARA — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARA — ABATIMENTO
	CLASSE 34ª					
	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos					
980	**Alambiques**, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, calleiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados..... — simples... — grandes, para uso da lavoura e das fabricas.....	—	Ad val.	8 %		
	— simples... — pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos	Kilog.	$400	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	— estanhados, pintados ou esmaltados.	»	$600	»		
982	**Apparelhos** de movimento ou transmissão, comprehendendo os eixos, mancaes, pullias, luvas, chavetas, annéis, collares, suspensões («bracket, hangers»), columnas preparadas para receber as suspensões.....	—	Ad val.	8 %		
981	**Baterias** a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeiteiro, com todas as suas pertenças.....	—	Ad val.	8 %		
999	**Ferramentas** grosas..... — Picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro ou para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, fouces de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiro..	Kilog.	$100	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
1000	**Ferros** de engommar ou de polir, de ferro ou aço, de qualquer feitio, simples ou pintados.....	»	$500	60 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envolterios semelhantes.	5 % Bruto
1003	**Formas**, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....	—	Ad val.	8 %		
1008	**Motores** fixos, locomoveis ou portateis ..... — dynamos e outros electricos para força e luz.....	—	»	8 %		
	— locomotivas e «tenders» respectivos	—	»	»		
	— locomoveis.....	—	»	»		
	— hydraulicos (turbinas e rodas de agua)	—	»	»		
	— moinhos de vento.....	—	»	»		
	— quaesquer outros.....	—	»	»		
1009	**Machinas**..... — para fazer saccos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplainar e calcar a terra com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos da agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectivas armações de madeira e competentes pilões; para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faianças, grés finos e porcellanas, ou de tijolos vitrificados para calçamento; para fabricas e officinas e para a navegação; movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animaes	—	Ad val.	8 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	pasteurisadores ou resfriadores de leite ou nata.....	—	Ad val.	15 %		
1009	**Machinas**..... (Continuação) para escrever (com teclado.....	Uma	30$000	25 %		
	«type - writer») e as linotypos...., (sem teclado	»	7$000	»		
	de sommar, dividir e multiplicar e as registradoras de pagamentos..	»	60$000	»		
1010	**Moinhos** grandes, para uso das fabricas, movidas a vapor ou força hydraulica.....	—	Ad val.	8 %		
1015	**Prensas** para emballar ou enfardar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lythographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes.....	—	Ad val.	»		
1019	**Serras** circulares, verticaes e serras sem fim, movidas á mão ou a vapor.....	—	Ad val.	»		
1021	**Tornos** movidos a vapor.....	—	»	»		
1025	Nota 131ª, 3ª parte — Ficam sujeitos a direitos, na razão de 8 %, os utensilios e ferramentas destinados ás mercadorias constantes dos artigos 980, 1ª parte, 982, 984, 1 003, 1.009, 1 009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, 1 015, 3ª parte, 1.019 e 1.021, 3ª parte, e que não possam ter outra applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham em separado, bem como os parafusos, arrebites, tubos de cobre ou vidro, e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e nas quantidades estrictamente necessarias ao seu prompto funccionamento. Os objectos que vierem como sobresalentes pagarão as taxas da Tarifa, salvo a disposição do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911.					
	CLASSE 35ª					
	Varios artigos					
1037	**Caixinhas** de pinho proprias exclusivamente para phosphoros, desarmadas, armadas e completas.....	Kilog.	1$300	50 %	Em caixas de papelão, folha, zinco ou envoltorios semelhantes	Bruto
1065	**Palitos** de madeira para phosphoros.....	»	1$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, folha e zinco ou envoltorios semelhantes.....	»
1068	**Preparados** de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura....	»	$020	10 %	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	Pulverisadores, enxofradores e outros apparelhos destinados á destruição dos insectos.....	»	$100	»		
	Artigos destinados á apicultura.....	—	Ad val.	20 %		
	Cadeiras para barbeiro, dentista ou semelhantes, de madeira ou de madeira e ferro, ou sómente de ferro ou outro qualquer metal.....	—	»	50 %		

Observação — Figuram neste trabalho apenas os artigos ou suas divisões e sub-divisões, cujo texto tenha sido ampliado ou modificado, ou cujas taxas foram alteradas; ficando entendido que subsiste relativamente ao que não soffreu modificação tudo quanto se acha na Tarifa.

II. Resenha das alterações, com indicação das leis e actos que as determinaram

Classe 1ª

Art. 1º — Gado vaccum, elevada a 30$ a taxa por cabeça.
(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1).
Gado asinino, muar e cavallar, elevada a 60$ a taxa por cabeça, menos os reproductores e animaes de cria, que já teem entrada livre.
(Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

Nota á margem :

O gado vaccum, de córte, introduzido pelas fronteiras terrestres, fica sujeito ao mesmo imposto applicado ao que é importado por via maritima (art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904 e art. 1º, n. 1 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909).
O gado muar introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul está sujeito ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras e por via maritima (lei n. 1.542, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).
Tendo sido supprimida pelo art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a isenção de direitos consignada no § 34 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, não teem mais razão de ser, actualmente, as disposições acima transcriptas.
Art. 52 — *Gordpure*, *vegetole*, *cotolene* e semelhantes, é bem assim os preparados de sêbo em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes, que se destinarem á alimentação publica, como substitutos da banha de porco, $500 por kilogramma.
(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º § 3º).
Art. 53 — Carne secca (xarque), elevada a taxa a $140 (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 ; a $150 (lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 1º, n. 1 ; a $180 (lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1) e a $200 (lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).
Carne de carneiro frigorificado, $200 por kilo.
(Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

Nota :

Coalho liquido ou em pó para o fabrico de queijos, $050 por kilo, peso liquido, razão 50 %.
(Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 1).
(Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 1).

Art. 60 :

Manteiga :	de leite.....	1$500 o kilo
	de margarina.....	3$500 » »

(Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 1).
(Lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1).

Classe 7ª

Art. 93 — Arroz com casca, pilado ou sem casca, elevada de 50% a taxa (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1) ; elevada ainda a taxa a $120, modificada a razão para 15% (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1) e a $160 (leis ns. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 1º n. 1 e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).
Art. 95 — Cevada torrefacta ou malte, menos 50%, isto é, $040 (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, n. 3).

Nota :

A taxa de 2%, ouro, sobre cereaes, creada pelo art. 1º, n. 8, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, incide sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 desta classe (art. 1º, n. 1, das leis ns. 1.313, de 30 de dezembro de 1904 ; 1.452, de 30 de dezembro de 1905 ; 1.616, de 30 de dezembro de 1906 ; 1.837, de 31 de dezembro de 1907 ; 2.035, de 29 de dezembrode 1908 ; 2.210, de 28 de dezembro de 1909 ; 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e 2.524, de 31 de dezembro de 1911).
Exceptuadas as mercadorias acima (cereaes), será cobrada a taxa de 2%, ouro, sobre o valor official da importação dos portos do Rio de Janeiro e outros indicados nas leis orçamentarias, nos quaes estiverem executando ou tenham de ser executadas obras de melhoramentos dos mesmos portos (leis citadas ns. 1.452, art. 2º, alinea IV ; 1.616, art. 3º, alinea III n. 1 ; n. 1.837, art. 2º, alinea IV, n. 1 ; 2.035, 2.210 e 2.321, citados arts., alineas e ns. e 2.524, art. 5º, alinea IV, n. 1).

Classe 8ª

Art. 106 — Batatas alimenticias, elevada a taxa a $080 por kilogramma.
(Leis ns. 1.144 e 1.313, de 30 de dezembro de 1903 e 1904, art. 3º, paragrapho 3º, e art. 1º, n. 1).
Art. 109 — Cebolas, elevada a taxa a $300 por kilo (Disp. citada).
Art. 113 — Feno, alfafa, palha de aveia, etc. elevada a taxa a $050 o kilo.
(Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).
Art. 114 — Folhas, flores, etc. lupulo ou luparo, kilo $150.
(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1905, Art. 3º, § 3º).

Classe 9ª

Art. 124 — Bebidas fermentadas, diga-se :

Cervejas....	Commum.....	em barril.....	1$200
		em garrafas.....	1$500
	Preta, marca « Guiness »,	em barril.....	$750
	de fabricação ingleza...	em garrafas.....	$500

(Art. 3º, § 3º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e decreto legislativo n. 1.499, de 1 de setembro de 1906).
Art. 134 — Accrescente-se: succo de uvas não fermentado, kilo $450.
(Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).
Foi reduzida a taxa a $300 o kilo, peso liquido, razão 50%.
(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Classe 10ª

Art. 154 — Nota á margem : O producto denominado «extracto de quebracho» deve ser classificado na 2ª parte deste art. afim de pagar a taxa de 1$000 por kilo.
(Circular do Ministerio da Fazenda, n. 16, de 29 de março de 1910).
Art. 159 — Almagre, amarello, roxo-terra, kilo $100, razão 50%.
(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, § 3º).
Art. 161 — Oleo de petroleo, impuro, proprio para combustivel, kilo $010, razão 50%.
(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).
Gazolina de qualquer densidade, kilo $040, peso bruto.
(Lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 1).
Art. 164 — Perfumaria.
Nota á margem :
A mercadoria denominada «lança-perfume» deve ser classificada neste art. para pagar a taxa de 4$000 por kilo, estando sujeita ao imposto de consumo.
(Circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 4 e 40 de 25 de janeiro e 24 de outubro de 1910.

Classe 11ª

Art. 178 — Acido carbonico liquefeito, em frasquinhos de aço, para uso dos syphões Sparklets e semelhantes, kilo $250, peso bruto com as caixinhas de papelão, razão 35%.
(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).
Art. 194 — Arseniato e arsenito de potassio ou sodio :

Puro, kilogramma.....	1$600	razão 30%
Impuro, kilogramma.....	$400	» 40%

(Circular do Ministerio da Fazenda, n. 45, de 8 de outubro de 1901).
Art. 213 — Chlorureto de sodio, sal commum ou de cozinha, grosso, reduzida a taxa de $030 a $025.
(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1).

Nota á margem :

Não se considera mais equivalente a um kilo o peso especifico dessa mercadoria, como estabelecera a circular n. 2, de 4 de janeiro de 1898 ; devendo-se, portanto, proceder á verificação do numero de litros para a cobrança do imposto de importação e do numero de kilos para a do imposto de consumo.
(Circular n. 28, de 6 de junho de 1901).
Art. 259 — Incluido o *Chinosol*, kilo $600, razão 25%, desde que pela analyse official se verifique ser unicamente desinfectante.
(Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

Art. 267:

Naphtol { *alpha*, kilogramma..... 1$500 razão 50 %
beta, gramma..... $002 » »

(Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1°, n. 1 e circular do Ministerio da Fazenda, n. 5 de 6 de fevereiro de 1912).

Art. 274. Oxido de chumbo composto, elevada a taxa a $400 por kilo, (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 1).

Art. 295. Quinium ou quinio, elevada a taxa a $002 por gramma, razão 50 %, (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1°, n. 1 e circular do Ministerio da Fazenda n. 5 de 6 de fevereiro de 1912.

Art. 319. Thymol, elevada a taxa a $002 por gramma (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1°, n. 1).

Art. 328. Perchlorato de ammoniaco, nitronaphtalina, trinitrotoluol, kilo $040, razão 50 %, peso bruto. (Lei n. 2.035 de 29 de dezembro de 1908, art. 1°, n. 1).

Classe 12ª

Art. 330:

Pinho { em toros, metro cubico..... 20$000
em taboados, pranchões ou couçoeiras, metro cubico..... 25$000

(Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 1).

Incluir neste artigo: Toros de choupo, asp, alamo e outras madeiras brancas, para o fabrico de phosphoros,— metro cubico 20$. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. 1°, n. 1).

Art. 340. Accresente-se a seguinte nota:

Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas, pagarão os direitos acima, quando importados para trafego nos portos. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 29).

Nota 42ª. Depois da quinta parte desta nota, sobre peças avulsas e soltas, etc, etc, accrescente-se:

As peças de mobilia, avulsas, desarmadas, pagarão o dobro das taxas das peças de madeira soltas conservada a mesma razão, isto é, pagarão 2$400, sendo de madeira ordinaria, razão 50 % e 6$200, sendo de madeira fina, razão 60 %. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 37).

Classe 14ª

Art. 410. Accrescentar: Palha de aveia, de centeio, de trigo e de outras plantas, para capas ou envoltorios de garrafas, garrafões e embalagens diversas, kilo $050, razão 20 %. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 1). Elevada a $200 a taxa acima. (Lei n. 1.616, de 1906, art. 1°, n. 1).

Art. 411. Fio vegetal *sizal*, proprio para ceifadeira-atadeira, kilo $040, razão 15 %. (Lei n. 1.616, de 1906, art. 1°, n. 1).

Classe 16ª

Art. 517. Nota: Panno de lã em córtes, simulando cobertores ordinarios, está sujeito ás taxas deste art. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 53 de 23 de agosto de 1900).

Classe 18ª

Art. 595. Nota: A sêda vegetal e cellulosica que o Laboratorio Nacional de Analyses designa sob a denominação de sêda artificial, deve ser assemelhada á seda animal para ficar sujeita ás taxas do presente art. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 5 de 19 de fevereiro de 1906).

Classe 19ª

Art. 604. Reduzida a $100 a taxa de estampas, desenhos e photographias proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios. (Lei 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1°, n. 1).

Accrecentar: Retratos a crayon, aquarella, oleo, photographico, carvão, etc., um, 11$200, razão 50 %. (Disposição citada).

Nota á margem: Estampas com annuncio devem ser classificadas neste art., para pagamento da taxa de 3$000. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 43 de 22 de dezembro de 1908, parte final).

Art. 606. Supprimidos os *periodicos*. (Lei n. 1.837 de 31 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 1).

Os livros e impressos sob o de leitura, jornaes, periodicos e revistas, brochados ou encadernados com capa de papelão, etc., kilo $150, razão 15 %. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Art. 608. Mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, kilo, $150, razão 15 %. (Disp. citada).

Art. 609. Musicas brochadas, encadernadas ou avulsas, kilo $150, razão 15 %. (Disp. citada).

Nota: A taxa de $150 applicada ás mercadorias comprehendidas nos arts. 604, primeira parte, 606, primeira parte, 608 a 609, será cobrada quer a importação se faça pelas alfandegas, quer pelos correios da União. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1, *in fine*).

Art. 612. Modificado do seguinte modo:

a) onde se diz — ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo $150, diga-se: ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dois lados, $200;

a) onde se diz: pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, $400, diga-se;

Papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dois lados, lavrado ou maroquinado, para encadernação, ainda que permitta qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, $500. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

Papel de descarga em bobinas, para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas, kilo $010, razão 15 %. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. n. 1).

Classe 20ª

Art. 621. Asphalto liquido, kilo $020, razão 50 %. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Classe 21ª

Art. 659. Incluidas as fritas metalicas e cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas, para ceramica ou ferro, kilo $060, razão 20 %. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906. art. 1º, n. 1).

Classe 24ª

Arts. 700, 701 e 702. Nota: Os apparelhos e baixellas, apezar de não estarem nominalmente citados nesta classe, devem ser ahi classificados para pagarem direitos conforme o o metal que nelles predominar em sua liga e fôr verificado em exame no Laboratorio Nacional de Analyses. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 38 de 26 de dezembro de 1911).

Classe 25ª

Art. 703. Ferro em bruto, fundido ou gusa, em linguados ou pudlado, para laminação, kilo $020, razão 40 %. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

Art. 704. Substituido pelo seguinte:

Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador.....	de ferro.....	$130
	de aço.....	$150
Art. 705 e 707. Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral, laminados de qualquer feitio.	de ferro.....	$140
	de aço.....	$160

(Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

Art. 704. Ferro em chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, kilo, $080, razão de 30 %. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1.)

Art. 705. Continúa em vigor o que se acha na Tarifa. (Disp. citada.)

Art. 707. Aço em chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, em barras, cantoneiras, vergalhões, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos e, em geral, laminados de qualquer feitio, kilo, $120, razão 30 %. (Disp. citada.)

Art. 728. Incluido o ruberoide, equiparado ás chapas galvanizadas para cobrir casas, kilo $100, razão 20 %. (Disp. citada.)

Art. 740. Arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerca, elevada a taxa a $150. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1.)

Restabelecida a taxa de $100 da Tarifa. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1.)

Ficou assim modificado, em virtude da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1°, n. 1:

Arame farpado e ovalado de 18×16 e 19×17, comprehendendo grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores, taxa $050 por kilo, razão 25 %.

Arame de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou destinado á fabricação de pontas de Pariz, kilo $100, razão 50 %.

Art. 742. Fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, — elevada a taxa a $300, razão 50 %. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 1.)

Art. 757. Obras não classificadas de ferro fundido, *simples*, elevada a taxa a $300; *pintadas*, a $500. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 1.)

Modificado e alterado pela lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1°, n. 1 e art. 38, devendo ficar redigido do seguinte modo:

Quaesquer outras obras não classificadas.....	fundidas.....	simples.....	Kilog.	$300	50 %
		estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario.....	»	$400	»
		pintadas ou envernizadas.....	»	$500	»
		esmaltadas.....	»	$600	»
		douradas ou prateadas.....	»	1$000	»
	batidas.....	simples.....	»	$400	»
		pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou outro metal ordinario.....	»	$600	»
		esmaltadas.....	»	1$200	»
		douradas ou prateadas.....	»	1$600	»
	em peças para construcção de cercas, — constando de estacas, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios, extensores, cunhas, chapas de fundo, parafusos, utensilios para sua collocação, simples, galvanizados ou pintados.....		»	$050	»
	em peças para edificação de casas ou armazens e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos e telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constituir propriamente peça para o esqueleto das construcções.....		*Ad valorem*		20 %

Nota — Os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras, pagarão as taxas de $600, quando de ferro *fundido* quer sejam estanhados, ou galvanisados com zinco ou com outro metal ordinario, quer esmaltados, e 1$200, quando de ferro *batido*, esmaltados.

Accrescente-se a seguinte nota:

Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas pagarão direitos *ad valorem* na razão de 20 %, quando importados para trafego nos portos. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 29.)

Classe 26ª

Art. 758 — modificado do seguinte modo:

Aluminio.	em barra.....	kilog.	$500	Razão 50 %
	em laminas.....	»	1$000	» 20 %
	em fios e em pó..	»	1$500	» 25 %

(Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1°, n. 1).

Classe 28

Art. 794 — Accresrentar: Laminas de navalhas Gillete, — duzia $800, razão 50 %. (Disp. citada).

Classe 30ª

Art. 803 — Automoveis (carros on embarcações) para transporte de passageiros ou de cargas, ad valorem 7 %;

— trucks de automoveis, armados ou desarmados, rodagem dianteira ou traseira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro, ad valorem 5 %;

— automoveis que utilisem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, ad valorem 5 %.

(Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

— automoveis destinados a serviços industriaes, conducção de materiaes e transporte de mercadorias,— ad valorem 5 %.

(Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

— a taxa deste artigo foi equiparada á dos automoveis.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 28).

Art. 810 — Pneumaticos para rodas de automoveis,—ad valorem 5 %.

(Lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 1).

Classe 31ª

Art. 875 — Cinematographos,—um,—60$, razão 15 %

films impressos, kilo, 3$, razão 15 %

films virgens, » 1$, » »

(Lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907. art. 1º, n. 1).

— placas photographicas. { sobre vidro..... $100, razão 15 %
sobre celluloide ou outra materia..... $200, » »

(Lei n. 2.035, de 20 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 1).

(Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 1).

— gramophones, zonophones e semelhantes,— kilo, 1$000, razão 15 %, peso bruto;

discos ou placas para gramophones e semelhantes, — kilo, 2$000, razão 15 %, peso bruto;

films virgens, — kilo, 10$, razão 15 %, peso bruto;

films impressos » 25$, » » » »

Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Classe 31ª

Art. 980 — Substituido pelo seguinte:

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quasquer objectos, etc.	simples	grandes, para uso da lavoura e das fabricas....	ad valorem 5 %
		pequenos, para laboratorio chimico, pharmaceutico e para uso particular.....	kilo $400 R. 30 %
		estanhados, pintados ou esmaltados.....	» $600 R. 30 %

(Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1.)

— supprimidos os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras e elevada a taxa da 1ª parte do artigo, ficando este assim redigido:

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras e quasquer objectos semelhantes não classificados.	simples	grandes, para uso da lavoura e das fabricas.....	*ad valorem* 8 %
		pequenos, para laboratorio chimico e pharmaceutico	kilo $400 R. 30 %
		estanhados pintados ou esmaltados.....	» $600 » » »

(Art. 1º, ns. 1 e 2, alinea I do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 e Circular n. 22, de 5 de junho de 1912.)

Art. 982. Apparelhos de transmissão, reduzida a taxa a 8 % *ad valorem*.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2º, alinea I.)

Art. 984. Baterias a vapor para trabalhos de laboratorio chimico, reduzida a taxa de 8 % *ad valorem*.

(Disp. citada.)

Art. 999. Ferramentas grossas, reduzida a taxa de $100 o kilo.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1.)

Art. 1.000. Substituido na parte de ferros de engommar pelo seguinte:

Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou de aço, de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo $500, razão 60 %.

(Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 1.)

Art. 1.003. Formas, passadeiras e crystallisadores para purgar e refinar assucar, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1°, n. 1.)

Art. 1.008 Motores fixos, locomoveis ou portateis, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Disp. citada.)

Art. 1.009. Incluidas entre as machinas para escrever, as linotypos e as destinadas a registro de pagamentos, com teclado, uma 30$, sem teclado, uma 5$000.

(Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 1.)

— modificado do seguinte modo pelo art. 1°, n. 1 e reduzida a taxa da 1ª parte pelo art. 2°, alinea I da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911 :

Machinas....	para fazer saccos, chapéos, caixas de folhas, picar ou cortar capim, canna e raizes; aplanar e calcar a terra, com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos da agricultura, como prensas de espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faianças, grés finos e porcellanas ou de tijolos vitrificaveis para calçamento; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as respectivas armações de madeira e competentes pilões; para fabricas e officinas e para a navegação; movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas.....	*ad val.*		8%
	pasteurizadores ou resfriadores de leite ou nata.....	*ad val.*		15%
	para limpar facas, com ou sem furos, de madeira ou ferro, de qualquer feitio ou systema.....	kilog.	$300	50%
	para costuras, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou celleiro.....	»	$300	25%
	de sommar, dividir e multiplicar e as destinadas a registro de pagamentos.....	unia	60$000	2%
	para escrever e as linotypos *(type-writer)*.. com teclado.....	»	30$000	25%
	para escrever e as linotypos *(type-writer)*.. sem teclado.....	»	5$000	25%
	para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar, de qualquer qualidade, cortar pão, rolhas, engarrafar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico.....	kilog.	$300	25%
	para creação artificial de gallinhas.....	»	$200	25%

Art. 1.010 — Moinhos grandes, para uso das fabricas, movidos a vapor ou força hydraulica, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1°, n. 1).

Art. 1.015 (3ª parte — Prensas para emballar ou enfardar, etc., etc. reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Disp. citada).

Art. 1.019 — Serras circulares, verticaes e serras sem fim, movidas a mão ou a vapor, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Disp. citada).

Art. 1.021 — Tornos movidos a vapor, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Disp. citada).

Art. 1.025 — Accrescentar á nota 134ª o seguinte periodo :

Ficam sujeitos a direitos na razão de 8% *ad valorem* os utensilios e ferramentas destinados ás mercadorias constantes dos arts. 980, 1ª parte, 982, 984, 1.003, 1.008, 1.009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, 1.015, 3ª parte, 1.019, 1.021, 3ª parte, e que não possam ter outra applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham em separado, bem como os parafusos, arrebites, tubos de cobre ou vidro e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e na quantidade estrictamente necessaria ao seu prompto funccionamento.

Os objectos que vierem como sobresalente, pagarão as taxas da Tarifa, salvo a disposição do art. 2° alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

(Lei citada n. 2.524, alinea I do art. 2°).

Classe 35ª

Art. 1.037, ultima parte — Caixinhas de pinho, proprias exclusivamente para phosphoros, armadas ou desarmadas, kilo 1$300, razão 50%.

(Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1°, n. 1).

Art. 1.063 — Palitos de madeira para phosphoros, elevada a 1$300 por kilo, taxa que só começou a vigorar no dia 1 de julho de 1906.

(Disp. citada).

Art. 1.068 — Preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura, kilo $020, razão 10 %, peso bruto.

Pulverizadores, enxofradores ou outros apparelhos destinados á destruição dos insectos, kilo $100, razão 10 , peso bruto.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Accrescentar nesta classe: cadeira para barbeiro, dentista e semelhantes, de madeira ou madeira e ferro ou sómente de ferro ou qualquer outro metal, *ad valorem*, 50 %.

(Disp. citada).

Artigos destinados á apicultura, *ad valorem*, 20 %.

(Disp. citada).

DECRETO N. 3617 — DE 19 DE MARÇO DE 1900

Approva a revisão da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Decreta:

Art. 1.° Fica approvada a Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, que a este acompanha, revista de accordo com o art. 1° da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1900, 12° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Joaquim Murtinho.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2º.

Reputar-se-hão de origem estrangeira:

1.º Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transito, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quasquer embarcações de guerra ou mercantes e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º As embarcações miudas, pertencentes a quasquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspassadas em qualquer porto da Republica.

4.º As mercadorias estrangeiras nacionalisadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.º As mercadorias nacionaes trasportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1$000 por volume.

§ 2.° Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.° Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, contanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.° Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregam.

§ 5.° A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.° Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem Legação no Brazil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.° Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brazileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8.° Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou chefe da Estação Naval.

§ 9.° A's mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalisadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1°, sejam distinguiveis ou possam ser differençadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2°, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3°, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalisado pelo agente consular brazileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, precedendo requisição da competente Legação

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem comsigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscriptos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilisadas, sendo livre ás partes inutilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e de Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 26. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

§ 27. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á exposição ou representação publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desapparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 29. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos.

§ 30. Aos seguintes productos chimicos, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola: phosphato e superphosphato de cal, quer mineral quer de ossos, nitratos de potassa e de soda, sulphatos de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa e formicidas.

§ 31. Aos animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas.

§ 32. A's obras de arte, pintura, esculptura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

§ 34. Ao gado de qualquer especie que for introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul, destinado a criação, consumo, trabalho ou qualquer outro fim no Estado, sendo considerado contrabando o que for posteriormente exportado para qualquer porto da Republica.

§ 35. Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos Museus dos Estados e ás Escolas Superiores, ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos

de instrucção popular, mantidos ou não pelo Governo Federal, pelo dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim.

§ 36. Aos machinismos para lavoura, nos termos do art. 424 §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobresalentes; e aos machinismos, seus sobresalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração, para consumo proprio. As emprezas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

Art. 3.° Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros o pessoas da tripulação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4.° Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 23, 26, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2°, é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O despachante, na nota que fizer, e quando requerer ao chefe da repartição, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para o despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados §§ 22, 23, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2°.

Quanto ás mercadorias do § 26 do art. 2°, deverá ser requerida a isenção com uma relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vai ser construido e a capacidade futura daquelle.

Art. 5.° A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 34, e 35,do art. 2°, além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida, se concederá tambem isenção do espediente de 10 °/₀ de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

As mercadorias de que trata o § 36 do art. 2° pagarão sómente uma taxa de expediente de 5 °/₀ do seu valor official.

GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6.° E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.° Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2.° Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.° Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845 e o decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

§ 4.° Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.° A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.° As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser noviços á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta, pela secção 3ª do Cap. 3° do Tit. VIII da Consolidação.

§ 7.° O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

Art. 7.° Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1° 2°, 4° e 6° serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilisados; os do § 3° serão confiscados, na fórma do art. 2° do decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5° e 7°, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhido a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição.

§ 1.° Si os objectos de que tratam os §§ 1° e 2° do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilisados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.° Si nos objectos comprehendidos no § 4° do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilisadas, sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8.° Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, em relação ás mercadorias ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 9.° Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18° §§ 4° e 5°, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação

não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1.ª Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %.

2.ª Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante que não altere a natureza, importancia e valor dos tecidos.

3.ª Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostos de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

4.ª Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMELHAÇÃO

Art. 13. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego ; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.° No processo para esse fim estabelecido o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar ; e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.° Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na forma e nos prazos marcados pelo Tit. XI da Consolidação.

§ 3.° Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.° Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias ; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.° Si a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1° e 2° do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

DESPACHO «AD VALOREM» OU POR FACTURA

Art. 14. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, commissão, etc., até ao porto do desembarque ; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 15. Para o despacho *ad volorem*, como para todos os outros despachos será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1$000.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equi-

valente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 16. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota; devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente: e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 14.

Art. 17. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario, interposto pela parte, a qual, em todo o caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende:

§ 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

§ 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;

§ 3.º As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

§ 4.º O apparelho, maçame e objectos usados do servico dos navios mercantes ou de guerra;

§ 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho; precedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissão do inspector.

ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1. Por tara;
2. Por avaria;
3. Por quebra;

4. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguem, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, emquanto sujeita á fiscalisação, e reconhecido na fórma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação ;

5. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Paragrapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 20. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1°. Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2°. Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3°. Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 22. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fórma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 23. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas defferentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver ; si, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 24. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Art. 25. E' igualmente livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica ; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma merca-

doria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma fórma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por deante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria; deverá, porém ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: 1°, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificado na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificada sob ns. 4, 5 e 6; 2°, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagal-os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

AVARIAS

Art. 29. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1°. Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega, ou trapiche alfandegado.

§ 2°. Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1°. Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2°. Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3.° Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas: declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231 paragrapho unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do Tit. VI, Cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilisados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem ocondicionados, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

QUEBRAS

Art. 38. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou

qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5% para quebras, quer sejam despachados a peso liquido real quer legal ; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5% de abatimento ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na fórma do art. 255 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela fórma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ao kerosene, quer seja despachado a peso liquido real, quer legal, se concederá o abatimento de 1% para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria grossa.

Art. 40. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: de 3% no peso liquido no 1° mez da entrada da mercadoria ; mais 1/2 % por mez que seguir até o maximo de 4% que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 41. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas, ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 42. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição :

§ 1.° O conhecimento e factura consular que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles. A falta da factura consular importará serem os generos despachados pela taxa mais elevada da Tarifa. (*)

§ 2°. Uma nota em duplicata, que conterá os seguintes requisitos e solemnidades:

1°. Data de apresentação;

2°. Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos :

(*) O art. 23 das instrucções approvadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, declara que a falta da factura consular importará serem as mercadorias despachadas pelas taxas da Tarifa maxima qualquer que seja a sua procedencia.

3°. Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4°. O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5°. A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;

6°. A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7°. A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, s este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fórma do Tit. III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3°. A autorização de que trata o § 2° n. 7 do art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: « Autoriso ao despachante F... (ou ao meu caxeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilisando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo. »

§ 4°. A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5.° Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...

Tara...

Liquido legal...

§ 6.° O valor das mercadorias que, na fórma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7.° A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8.° O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1$000, de accordo com o art. 14 destas disposições e na fórma do modelo constante da tabella C.

Art. 43. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 44. Salvos os casos previstos em lei, não se permittirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 45. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 46. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possivel se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 47. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millimetros em quadro, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido fôr irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da média arithmetica das diversas contagens.

Art. 48. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2º § 1º, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados, a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.º Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras, ficando as outras no volume, que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 49. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, não poderão ser despachados, e seus donos ou consignatarios serão obrigados a reexportal-os dentro do prazo que lhes for marcado pelos inspectores das alfandegas e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilisados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000$, *ex-vi* do disposto no art. 15 da Lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897.

São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salycilico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulphurico, sulphuroso, azotico, chlorhydrico, sulphitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, sulphato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo para os vinhos cujo gráo alcoolico fôr superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a 4 grammas de sulfato de potassio por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absyntho, quassia amara, colchico, picrotonina coloquintidas, noz-vomica, acido picrico, aloes, bem assim essencias preparadas com etheres da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas á saude.

E' em todo caso prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes ainda quando não contenham substancias nocivas á saude publica, sendo-lhes applicada a primeira parte desta disposição, si em prazo assignado pelo inspector não forem por quem de direito reexportados.

Art. 50. E' prohibida a entrada das mercadorias, quando se verifique que o seu consumo não é permittido no paiz de origem.

Art. 51. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 1 1/2 a 5 %, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paragrapho unico. A multa de direitos em dobro, sobre differença verificada na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada desde que os direitos da differença excedam de 100$000.

Art. 52. Para a exportação de mercadorias para qualquer dos portos do Brazil são os exportadores ou carregadores, de 1 de janeiro de 1900 em diante, obrigados a apresentarem no Consulado Brazileiro, de onde procederem as mercadorias, duas facturas que serão authenticadas pelos respectivos consules, sendo uma entregue ao expeditor, para acompanhar o destino da carga e outra ficará no Consulado, que, por sua vez, a remetterá a autoridade que na Capital Federal estiver encarregada pelo Governo da organisação da estatistica geral.

Art. 53. A Tarifa será dupla, com taxas maxima e minima. As taxas minimas são as da presente Tarifa, as maximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim confeccionada, determinará o Governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas minima e maxima, podendo esta ser diminuida no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brazileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho

Tabella — A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %

	MERCADORIAS
103	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
105	Sementes para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
608	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, ou em folhas avulsas.
667	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
668	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
1005	Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho.

Tabella – B

para determinação das classes em que estão incluidos os tecidos de algodão na base de 10 × 10 fios

Peso por metro² Grammas:	Até 20 gr. OU CLASSE I	De mais de 20 a 25 OU CLASSE II	De mais de 25 a 31 OU CLASSE III	De mais de 31 a 40 OU CLASSE IV	De mais de 40 a 49 OU CLASSE V	De mais de 49 a 60 OU CLASSE VI	De mais de 60 a 75 OU CLASSE VII	De mais de 75 OU CLASSE VIII	Grammas base 10×10 fios DO SYSTEMA BASE 10×10 FIOS
40	40 e mais	39—32	31—26	25—20	19—17	16—14	13—11	10 e menos	
41	41 » »	40—33	32—27	26—21	20—17	16—14	13—11	10 » »	
42	42 » »	41—34	33—27	26—21	20—18	17—14	13—12	11 » »	
43	43 » »	42—35	34—28	27—22	21—18	17—15	14—12	11 » »	
44	44 » »	43—36	35—29	28—22	21—18	17—15	14—12	11 » »	
45	45 » »	44—36	35—29	28—23	22—19	18—15	14—12	11 » »	
46	46 » »	45—37	36—30	29—23	22—19	18—16	15—13	12 » »	
47	47 » »	46—38	37—31	30—24	23—20	19—16	15—13	12 » »	
48	48 » »	47—39	38—31	30—24	23—20	19—16	15—13	12 » »	
49	49 » »	48—40	39—32	31—25	24—20	19—17	16—14	13 » »	
50	50 » »	49—40	39—33	32—25	24—21	20—17	16—14	13 » »	
51	51 » »	50—41	40—33	32—26	25—21	20—17	16—14	13 » »	
52	52 » »	51—42	41—34	33—26	25—22	21—18	17—14	13 » »	
53	53 » »	52—43	42—35	34—27	26—22	21—18	17—15	14 » »	
54	54 » »	53—44	43—35	34—27	26—22	21—18	17—15	14 » »	
55	55 » »	54—44	43—36	35—28	27—23	22—19	18—15	14 » »	
56	56 » »	55—45	44—37	36—28	27—23	23—19	18—15	14 » »	
57	57 » »	56—46	45—37	36—29	28—24	23—19	18—16	15 » »	
58	58 » »	57—47	46—38	37—29	28—24	23—20	19—16	15 » »	
59	59 » »	58—48	47—38	37—30	29—25	24—20	19—16	15 » »	
60	60 » »	59—48	47—39	38—30	29—25	24—20	19—16	15 » »	
61	61 » »	60—49	48—40	39—31	30—25	24—21	20—17	16 » »	
62	62 » »	61—50	49—40	39—31	30—26	25—21	20—17	16 » »	
63	63 » »	62—51	50—41	40—32	31—26	25—21	20—17	16 » »	
64	64 » »	63—51	50—42	41—32	31—27	26—22	21—18	17 » »	
65	65 » »	64—52	51—42	41—33	32—27	26—22	21—18	17 » »	
66	66 » »	65—53	52—43	42—33	32—27	26—22	21—18	17 » »	
67	67 » »	66—54	53—44	43—34	33—28	27—23	22—18	17 » »	
68	68 » »	67—55	54—44	43—34	33—28	27—23	22—19	18 » »	
69	69 » »	68—55	54—45	44—35	34—29	28—23	22—19	18 » »	Fios em 5 millimetros em quadro.
70	70 » »	69—56	55—46	45—35	34—29	28—24	23—19	18 » »	
71	—	70—57	56—46	45—36	35—29	28—24	23—19	18 » »	
72	—	—	57—47	46—36	35—30	29—24	23—20	19 » »	
73	—	—	58—47	46—37	36—30	29—25	24—20	19 » »	
74	—	—	58—48	47—37	36—31	30—25	24—20	19 » »	
75	—	—	59—49	48—38	37—31	30—25	24—20	19 » »	
76	—	—	60—49	48—38	37—31	30—26	25—21	20 » »	
77	—	—	—	49—39	38—32	31—26	25—21	20 » »	
78	—	—	—	49—39	38—32	31—26	25—21	20 » »	
79	—	—	—	50—40	39—33	32—27	26—22	21 » »	
80	—	—	—	—	39—33	32—27	26—22	21 » »	
81	—	—	—	—	40—33	32—27	26—22	21 » »	
82	—	—	—	—	40—34	33—28	27—22	21 » »	
83	—	—	—	—	41—34	33—28	27—23	22 » »	
84	—	—	—	—	41—35	34—28	27—23	22 » »	
85	—	—	—	—	42—35	34—29	28—23	22 » »	
86	—	—	—	—	42—36	35—29	28—23	22 » »	
87	—	—	—	—	43—36	35—29	28—24	23 » »	
88	—	—	—	—	43—36	35—30	29—24	23 » »	
89	—	—	—	—	44—37	36—30	29—24	23 » »	
90	—	—	—	—	44—37	36—30	29—24	23 » »	
91	—	—	—	—	45—38	37—31	30—25	24 » »	
92	—	—	—	—	45—38	37—31	30—25	24 » »	
93	—	—	—	—	46—38	37—31	30—25	24 » »	
94	—	—	—	—	46—39	38—32	31—26	25 » »	
95	—	—	—	—	47—39	38—32	31—26	25 » »	
96	—	—	—	—	47—40	39—32	31—26	25 » »	
97	—	—	—	—	48—40	39—33	32—26	25 » »	
98	—	—	—	—	48—40	39—33	32—27	26 » »	
99	—	—	—	—	49—41	40—33	32—27	26 » »	
100	—	—	—	—	49—41	40—34	33—27	26 » »	

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millimetros em quadro. No alto desta ultima columna encontrar-se-ha a designação da classe.

Regra: Para obter-se a taxa dos tecidos, sob a base de 10×10 fios em 5 millimetros em quadro aqui adoptada, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido contidos em 5 millimetros em quadro; o quociente, desprezadas as fracções, representa o limite em peso, indicador da taxa.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho.

Tabella — C

Importação 1ª Via n. .....

Rio de Janeiro ..... de Janeiro de 1900

Corrija as addições ns. ..... | Multa de ... % nas addições ns. .....

Despacha..... o que abaixo se declara, vindo de ..... no vapor procedente de ..... entrado em ..... de ..... de 1899.

Descarregou para o armazem n..... em vinte de (mez) de 1899. Um volume Fiel .....

Confere com o manifesto n. ..... á folha ..... . Um volume F.....

Sahida á folha do manifesto n. ... Um volume F.....

Autoriso ao despachante ..... para despachar as mercadorias constantes desta nota responsabilisando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

Rio de Janeiro em ..... de ..... de 1900.

F.....

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO CAMBIO DE 12 E DE ACCORDO COM O ART. 14 DAS D. P. DA TARIFA	NUMERO DAS ADDIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
15ª	460	474$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido *cento e setenta kilos* — 170 — a..... ..... Razão 50 %	2$000	340$000
»	480	98$000	2	»	Dez duzias de pares de meias de fio de Escossia, curtas de menos de 20 centimetros de comprimento no pé — 10 — a..... 60 %	12$000	120$000

Capital Federal, 19 de março de 1900

Joaquim Murtinho.

INDICE

DA

TARIFA DAS ALFANDEGAS

CLASSES	TITULOS	PAGINAS
1ª	**Animaes** vivos e dissecados	3
2ª	**Cabellos,** pellos e pennas	4
3ª	**Pelles** e couros	7
4ª	**Carnes,** peixes, materias oleosas e outros productos animaes	11
5ª	**Marfim,** madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	13
6ª	**Fructas**	15
7ª	**Legumes,** farinaceos e cereaes	16
8ª	**Plantas,** folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	17
9ª	**Sumos** ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas, e outros liquidos	21
10ª	**Materias** ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	24
11ª	**Productos** chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	28
12ª	**Madeira**	30
13ª	**Canna** da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	48
14ª	**Palha,** esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	50
15ª	**Algodão**	52
16ª	**Lã**	57
17ª	**Linho,** juta e canhamo	61
18ª	**Seda**	65
19ª	**Papel** e suas applicações	68
20ª	**Pedras,** terras e outros mineraes	72
21ª	**Louça** e vidros	76
22ª	**Ouro,** prata e platina	81
23ª	**Cobre** e suas ligas	83
24ª	**Chumbo,** estanho, zinco e suas ligas	87
25ª	**Ferro** e aço	88
26ª	**Metalloides** e varios metaes	91
27ª	**Armamento** e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	95
28ª	**Obras** de cutelaria	97
29ª	**Obras** de relojoaria	99
30ª	**Carros** e outros vehiculos	101
31ª	**Instrumentos** e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	102
32ª	**Instrumentos** e objectos cirurgicos e dentarios	107
33ª	**Instrumentos** de musica e suas pertenças	110
34ª	**Machinas,** apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	116
35ª	**Varios** artigos	123

MERCADORIAS	NUMEROS
A	
Abanos	414
Abas de algodão para chapéos	438
» de papelão para chapéos — V. Papel	611
Abelhas	1
Absyntho — V. Bebidas alcoolicas	131
Açafrão, açafròa (sementes) — V. Bagas	105
» » (flores)	114
» da India — V. Raizes	119
Accessorios de instrumentos de musica, de madeira — V. Estandartes.	948
Acetanilide	190
Acções — V. Obras impressas	610
Acetatos	177
Acetona	176
Acidos	178
Acido tannico — V. Tannino	316
» thymico	319
Aço em vergainha, vergalhão ou barra	707
Aconitina — V. Alcaloides	182
Açoutes para chicotes	25
Adereços de aço — V. Bijouteria	719
» de borracha — V. Borracha	1033
» de cobre e suas ligas — V. Bijouteria	674
» de côco	1062
» de louça ou porcellana	644
» de marfim, madreperola, tartaruga, osso, bufalo ou chifre	79
» de vidro ou crystal	655
Adhesivos — V. Emplastros	229
Adubos para terra — V. Guano	57
Aduelas	331
Afiladores para facas e para navalhas	979
Agatas magneticas para bussola	811
Aguas distilladas — V. Hydrolatos	216
» mineraes, naturaes e artificiaes	179
Agua de alcatrão — V. Elixires	227
» de Cologne ou da Colonia — V. Perfumarias	161
» de Javelle — V. Chloruretos	213
» de Labarraque — V. Chloruretos	213
» para tingir, amaciar ou conservar o cabello e a pelle — V. Perfumarias	161
Agua-raz — V. Oleos essenciaes	162
Aguardente — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Agulhas de cirurgia	876
» de cobre e suas ligas	670
» de ferro ou aço	708
» de madeira para tricot	332
» de marear — V. Bussolas	823
» de osso — V. Obras não classificadas	89
Agulheiros de louça ou porcellana	644
» de madeira	332
» de osso, bufalo, chifre, marfim, madreperola ou tartaruga	89
» de vidro	655
Alabastro em bruto e em obras	616
Alamares de algodão	439
» de lã	486
» de linho	532
» de seda	571
Alambiques e objectos semelhantes	980
Alambre — V. Betumes	62
Alavancas de cirurgia — V. Boticões	881
Albumina animal e secca	180
Albuminatos de qualquer metal	181
Albuns	599
Alcaçús — V. Raizes	119
» secco ou molle — V. Extractos	232
Alcali mineral e vegetal — V. Carbonatos	205
» volatil — V. Ammonia	188
Alcaloides e seus saes	182
Alcanfor — V. Camphora	126
Alcatifas de algodão	440
» de lã	487
» de linho	533
Alcatrão e pixe de alcatrão	121
Alcool — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
» amilico e methylico	183
Alcoolatos ou espiritos medicinaes	184
Alcoometros	812
Aldrabas de ferro	709
Alecrim — V. Folhas	114
Aletria — V. Massas alimenticias	90
Alfafa — V. Feno	113
Alfazema — V. Folhas	114
Alfenide — V. Apparelhos	671
Alfinetes de cobre — V. Fio de cobre em obras	688
» de côco — V. Obras de côco	1062
» de ferro — V. Fio de ferro	740
» de louça ou porcellana	644
» de vidro	655
Algallas	877
Algodão em caroço	434
» em fio	437
» em pasta ou cardado ou folhas gommadas	436
» polvora	184
» em rama ou lã	435
» simples hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica — V. Curativo de Lister	887
Alhos	101
Alidades	813
Alisarina — V. Materias corantes	155
Almagre — V. Ocres	150
Almecega — V. Gommas	129
Almiscar	135
Almofaças	710
Almofarizes	981
Aloes — V. Gommas	129
Alpacas	488
Alpiste	92
Althéa (raiz) — V. Raizes e bolbos	119
Alumen — V. Sulphato de alumina	308
Aluminio metallico	758
Alumina secca ou gelatinosa	186
Alvalade de chumbo — V. Carbonatos	205
» de zinco — V. Oxydos	274
Alvlões — V. Ferramentas grossas	999
Amarello — V. Ocres	150
» de chromo — V. Chromatos	216
» de chumbo — V. Oxydos	274
Amarra e amarretas de ferro	711
» de linho — V. Cordoalha	547
Ambar cinzento (gris)	187
» amarello ou negro — V. Betumes	621
Amendoas doces ou amargas — V. Fructas	90
Amer-picon — V. Vinhos	136
Amethistas — V. Pedras preciosas	637
Amiantho ou asbestos	617
Ammonia liquida ou ammoniaco	188
Ammoniaco — V. Gommas	129
Ampulhetas	812
Amygdalotomos	878
Analgesina — V. Antipyrina	190
Ancinhos — V. Ferramentas grossas	999
Ancoras e ancorotes de ferro	737
Ancoretas de madeira — V. Vazilhame	332
Anchusina — V. Materias corantes	156
Anemometros	815
Anemographos	816
Anilagem	534
Anil — V. Indigo	150
Anilina	146
Animaes vivos e dissecados	1
Aniz commum e estrellado (sementes) — V. Bagas	105

MERCADORIAS	NUMEROS
Annels electro-galvanicos ou electro-magneticos	817
» de cabello	8
» de cobre e suas ligas—V. Bijouteria de cobre	674
» para transmissões	982
Anquinhas	1026
Antifebrina—V. Antipyrina	190
Antimoniato de potassio simples	189
Antimonio crú — V. Sulfureto de antimonio	313
» diaphoretico — V. Antimoniato de potassio simples	189
» metallico (regulo de antimonio)	759
Antipyrina	190
Antrakokali	191
Antraquinona	192
Anzoes	712
Apiol	193
Aparadores de madeira	333
Aparas de algodão	478
» de lã	527
» de linho	566
Apparelhos de barro — V. Barro em obra.	620
» de Briet e semelhantes	818
» de chloroformio—V. Pulverisadores	913
» de cirurgia	879
» de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
» de Esmarch e outros autores	879
» de gymnastica	1027
» de louça e porcellana	645
» de movimento ou transmissão	982
» para photographia—V. Daguerreotypos	832
Arados — V. Instrumentos aratorios	1005
Arame de ferro — V. Fio de ferro	740
» de metal branco ou amarello — V. Fio de cobre	688
Arandelas de vidro—V. Lustres	663
Araras	1
Arbustos, arvores e plantas vivas	103
Arcabuzes	772
Arções para sellins	713
Archotes	415
Arcos para rabeca ou rabecão	929
» de madeira para mastros, peneiras,	
» toneis, pipas ou barris	334
» de ferro para toneis, pipas ou barris	704
Ardosia — V. Lousa	631
Arêa de moldar—V. Argilla	618
Areometros	810
Arestas de cobre — V. Pregos	696
» de ferro — V. Pregos	751
» de zinco — V. Zinco	702
Argilla	618
Argolas e meias argolas de cobre	672
» » » » de ferro e aço	711
» de madeira para cortinados	369
Aristol — V. Iodoformio	250
Armações para chapéos de sol	1028
» de arame para chapéos de cabeça (carcassas)	1028
» para sellins e cilhões de tilbury ou carro	335
Arminho (couro)	24
Armões para carros	800
Arrebites de cobre — V. Pregos	696
» de ferro — V. Pregos	751
» de zinco — V. Zinco	702
Arreios para carros e tramways	26
Arrobes ou robes — V. Xaropes medicinaes	325
Arroz	93
Arseniatos de potassio ou sodio	194
Arsenico amarello ou vermelho — V. Sulfuretos	313
» branco — V. Acidos	178

MERCADORIAS	NUMEROS
Arsenico metallico	760
Arsenitos de potassio ou sodio	194
Arvores (plantas) — V. Arbustos	103
» de campainhas	930
Asphalto — V. Betumes	621
Assafetida — V. Gommas	129
Assucar commum e candi, de uva ou glucose	122
» de leite ou lactose	195
Assucareiros de vidro — V. Obras de vidro	665
Assucenas de vidro para castiçaes — V. Obras de vidro	665
Atanado (couros)	24
Atropina — V. Alcaloides	182
Autoclaves—V. Alambiques	980
Avêa (palha) — V. Feno	113
» em grão	94
Avelãs — V. Fructas	90
Avellorios — V. Contas de vidro	657
Aves de canto e luxo	1
Azebre — V. Gommas	129
Azelte de balêa, lobo, egua, pôtro ou qualquer outro animal	51
» de oliveira ou doce, de caroços de algodão, de palma e de côco	123
» purificado para machinas de costura e semelhantes	51
» não especificado	123
Azeltonas — V. Fructas	90
Azeviche — V. Betumes	621
Azotatos e azotitos — V. Nitratos	268
Azouguc — V. Mercurio metallico	766
Azul ultramar	139
» da Prussia — V. Cyanuretos	222
Azulejos de barro vidrado	621
» de louça	646

B

Bacalhôo — V. Peixes	62
Bacamartes	772
Bacias de barro — V. Barro	620
» de cobre e suas ligas ou de casquinha —V. Apparelhos	671
» de borracha — V. Borracha	1033
» de vidro — V. Obras de vidro	665
Bactas e baetões	480
Baetilhas e flanellas de lã	490
Bagas	105
Bagatelas	336
Babús	337
Bainhas para espadas e outras	773
Baionetas para armas	775
Baixeiros de algodão — V. Mantas	463
» de lã — V. Mantas	572
Baixellas de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
Balaios de canna, vime, etc., etc—V. Cestos	402
» de palha, etc., etc.—V. Cestos	424
Balanças	983
Balas de chumbo ou de ferro	774
Baldes de madeira — V. Vazilhame	392
Balões e objectos semelhantes para laboratorio —V. Obras de vidro	665
Balsamo manipulado	195
» de tolú e peruviano — V. Gommas	129
Bambú — V. Canna da India	395
Bancas — V. Roupetes	383
Bancos de madeira	338
Bandas de lã	491
» de seda e retroz	572
Bandeiras de lã	492
Bandejas de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
» de ferro	715
» de madeira	339
» de *Vapier maché*	1029

MERCADORIAS	NUMEROS
Bandollus, bandurras e banjos	931
Banha de porco derretida ou preparada	52
Banheiros de madeira	366
Barbante	547
Barbatana ou barba de baleia	72
» varetas	94
Barbellas de ferro ou aço	716
Barbicachos de algodão — V. Alamares	439
» de lã — V. Alamares	483
» de linho — V. Alamares	532
» de seda — V. Alamares	571
Barcos e embarcações miudas de ferro. — V. Obras de ferro	757
» de madeira	340
Barège de lã	524
» de linho	535
» de seda	574
Barometros	820
Barquinhas de metal para navios	821
Barracas de lona ou de qualquer outro tecido e de couro	1030
Barras magneticas	822
Barretes de algodão	411
» de lã	493
» de seda	573
Barrilha — V. Carbonato de soda	205
Barris e barricas — V. Vazilhame	302
Barro em bruto	619
» em obra	620
Bastidores para bordar	311
Bastões de zinco para pilhas electricas	702
Batatas alimenticias	106
Baterias a vapor para laboratorios chimicos e pharmaceuticos	981
Batoques	312
Batutas	932
Baunilha — V. Bagas	105
Bebidas alcoolicas — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
» fermentadas	124
Belbutes e belbutinas	471
Bengalas de barbatana, marfim, massa, ou chifre preparado, e unicornio, de canna da India, bambú, junco, vime ou madeira	1031
» de borracha — V. Borracha em obra	1033
Benzina	197
Benzoatos	198
Benzo-naphtol	198
Berços de canna da India	389
» de cobre	633
» de ferro	717
» de madeira	343
Betumes	621
Bezerros — V. Pelles e couros preparados	21
Bibelots de *papier maché* — V. Bandejas	1029
Bicos para mammadeira	903
» de ferro para gaz	718
» para peitos	928
Bichromatos — V. Chromatos	216
Bicyclettes	1024
Bidets	344
Bigornas	935
Bijouteria de aço	719
» de cobre e suas ligas ou de ouro ou prata falsa	674
» de estanho	701
» de zinco	702
Bilhares	345
Bilhetes de visita ou de passagens. — V. Obras impressas	610
Binoculos — V. Oculos	856
Biombos de madeira	346
Birimbáos	729
Bisagras — V. Dobradiças	734
Biscoutos communs — V. Massas	99

MERCADORIAS	NUMEROS
Biscoutos medicinaes	199
Bismutho	761
Bistre	140
Bisturis	880
Bisulfato de potassa e soda	308
Bitter — V. Vinhos	136
Bixina — V. Materias corantes	156
Bocaes para instrumentos de musica	933
Boccetas de bufalo ou chifre, marfim, madre-perola, tartaruga e semelhantes para rapé	80
» para confeiteiro	1037
» de faia, pinho, ou de qualquer outra madeira	347
» de metal ordinario com espelho para barba e outros usos	1037
» de papelão ou massa	600
» de vidro — V. Obras de vidro	665
Boeiros — V. Barro	620
Bolacha — V. Massas alimenticias	99
Bolas de madeira para jogos	348
Bolbos	119
Boldriés para tambor ou zabumba	934
Bolo armenio	622
» medicinal	285
Bolsas de borracha para fumo — V. Borracha	1033
» de couro ou de pelle para costura e para viagem	27
» de junco — V. Cestos	402
» de palha — V. Cestos	120
» de qualquer tecido	1032
» ou redes para caça, de couro	38
» ou redes de retroz para cabeça	573
Bombas para poços e outros usos	986
Bombazinas	474
Bonecas de arminho	1035
» de borracha ou gomma elastica, ou de gutta-percha — V. Borracha	1033
» diversas	1034
Bonets de algodão	412
» de lã	491
» de linho	536
» de palha	116
» de papelão	603
» de pelle ou de couro — V. Chapéos	31
» de seda	575
Boquilhas para clarinetas e outros instrumentos de musica	935
Borato de soda ou borax	209
Bordões para piano, harpa e outros instrumentos de musica — V. Cordas	943
Borlas de algodão — V. Alamares	439
» de lã — V. Alamares	486
» de linho — V. Alamares	533
» de ouro ou prata — V. Prata	667
» » » » » falsa — V. Dragonas	684
» de seda — V. Alamares	571
Borra de azeite ou vinho	125
» de vinho ou sarro de vinho — V. Tartaratos	317
Borracha em obras	1033
Borzeguins de algodão sem sola para criança — V. Sapatinhos	471
» de couro, pelle ou tecido — V. Calçado	30
» de lã — V. Obras de ponto de malha	515
» de lã sem sola para criança — V. Sapatinhos	522
» de seda	30
» de seda sem sola para crianças — V. Sapatinhos	591
Botas — V. Calçado	30
Botelhas sphoides — V. Garrafas	836
Boticões	881
Botijas e botijões — V. Barro	620

MERCADORIAS	NUMEROS
Botinas — V. Calçado	30
Botões de algodão	413
» de borracha	1033
» de cabello ou crina	7
» para campainhas electricas	649
» de cobre	675
» de ferro	721
» para instrumentos de madeira	948
» de lã	495
» de linho	537
» de louça ou massa	647
» de madeira	318
» de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga	81
» de seda	576
» de vidro	656
Braços de ferro para balanças	722
» de madeira e ferro para coalheiras	350
Brandi — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Brazilina — V. Materias corantes	155
Breu — V. Gommas	129
Bretanha de linho — V. Brins	538
Bridões de cobre — V. Freios	691
» de ferro ou aço	715
Brilhantes — V. Pedras preciosas	657
Brincos de borracha — V. Borracha	1033
» de cobre e suas ligas — V. Bijouteria	674
» de ferro — V. Bijouteria	719
» de louça ou porcellana	644
» de vidro	655
Brins de algodão	474
» de linho	538
Brinquedos de borracha	1033
» diversos	1034
Brocados de seda	577
Brochas ou bonecas de arminho	1035
» para pintor — V. Pinceis	19
Bromal — V. Chloral	210
Bromatos	201
Bromoformio — V. Chloroformio	212
Bromo ou bromio	762
Bromuretos	201
Bruças para limpar animaes	417
Brunidores para dourador	987
Buchas para carros — V. Eixos	807
Bureau *de dame e bureau-ministre* — V. Secretarias	384
Burras de ferro	723
Burrinhos — V. Bombas	986
Bussolas	823
Bustos de barro — V. Barro	620
» de louça ou porcellana	650
» de vidro	660
Buzinas	988
Buzios	73

C

Cabazes de junco, rotim ou vime — V. Cestos	402
» de palha — V. Cestos	420
Cabeçadas de couro	29
» de lã	496
» de linho	539
» de palha	418
Cabeções de cobre e suas ligas	676
» de ferro	724
Cabelleiras — V. Cabello humano em obras	8
Cabello de cavallo em bruto — V. Crina	4
» humano em bruto ou preparado	2
» » em obras	8
» para relogio	800
Cabides de madeira	351
Cabo de algodão — V. Cordoalha	453
» de borracha para pennas (cannetas)	1033
» de cabello — V. Cordoalha de cabello	11
» para chapéos de sol, de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	399
» para chapéos de sol (de madeira)	352
» de linho — V. Cordoalha de linho	547
» de palha — V. Cordoalha de palha	424
» para pennas (cannetas) e para outros fins	352
Cabrestos de couro — V. Cabeçadas	29
» de lã — V. Cabeçadas	496
» de linho — V. Cabeçadas	539
» de palha — V. Cabeçadas	418
Caçamba — V. Estribos de cobre	685
» de ferro	737
Cachemira — V. Alpacas	48
Cachimbos diversos	1036
» de ferro para aldrabas	709
Cachou — V. Cutto	127
Cadarço de algodão	441
» de borracha — V. Borracha	1033
» de lã	497
» de linho	540
» de seda	571
Cadeados de cobre	677
» de ferro	725
Cadeias para agrimensura	824
Cadeiras de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	400
» de cobre	678
» de ferro	726
» de madeira	353
» de » rasas — V. Bancos	338
Cadernaes — V. Moitões	373
Cadinhos	989
Cadmio	763
Cafeina — V. Alcaloides	182
Caixas com espelho para barba, de papelão ou madeira ordinaria	1037
» de zinco ou metal ordinario com espelho	1037
» para piano ou harmonica sem machinismo e para outros instrumentos	936
» com ferramentas para carpinteiro	990
» com instrumentos cirurgicos	882
» com instrumentos mathematicos	835
» de musica	936
» com tintas — V. Tintas	173
» de guerra — V. Tambores	970
» de madeira	337
» de papelão ou massa — V. Bocetas	600
» de *papier maché* — V. Bandejas	1029
» de reagentes chimicos	202
» de vidro — V. Obras de vidro	665
» para carros — V. Nota 111ª.	1037
» para confeiteiro	1038
» para fumo	1037
» para instrumentos de musica	1037
» para jogo de voltarete	1037
» para joias, oculos e semelhantes	1037
» para instrumentos mathematicos, talheres e semelhantes	1037
» de pinho não pintadas proprias sómente para envoltorios	1037
» de pinho ou de qualquer outra madeira ordinaria proprias exclusivamente para phosphoros	1037
» para gelo	1037
Cajados para carros — V. Rodas	809
Cal em pedra ou em pó	622
Calçado de couro, pelle e tecido	30
» de borracha — V. Borracha	1033
Caldeiras — V. Alambiques	980
Caldos e geléas — V. Carnes	58
Calices — V. Obras de vidro	665
Calomelano — V. Chloruretos	213

MERCADORIAS	NUMEROS
Camaras claras ou obscuras	825
Camas de cobre	679
» de ferro	727
» de madeira	354
Cambraia de algodão lavrada	473
» de algodão lisa	472
» de linho — V. Brins	538
Camisas de algodão — V. Roupa feita	462
» de lã — V. Roupa feita	520
» de linho — V. Roupa feita	562
» de ponto de meia de seda — V. Roupa feita	593
Camisinhas de algodão — V. Manteletes	464
» de lã — V. Manteletes	513
» de linho — V. Manteletes	557
» de seda — V. Roupa feita	593
Campainhas	680
Campeche — V. Cascas e lenhos	108
Camphora	126
Camurça — V. Pelles e couros	24
Canarios	1
Candelabros de cobre	671
» de vidro — V. Lustres	663
Canella — V. Cascas	108
Canhamaço — V. Aniagem	534
Canhamo em bruto e preparado	528
» em fio	529
Canivetes	792
Canna da India em bruto	395
Cannetas de borracha	1033
» de madeira — V. Cabos	352
Canos para armas de fogo	776
» de barro para encanamentos ou para chaminés. — V. Barro	620
» de chumbo para aqueductos. — V. Chumbo	700
» de estanho para alambiques. — V. Estanho	701
Canotilhos de ouro ou prata — V. Prata	667
» de ouro ou prata falsa	681
Cantharidas	203
Capachos de borracha	1033
» de couro ou pelle	43
» de esparto, côco ou palha	419
» de lã — V. Alcatifas	487
» de linho — V. Alcatifas	533
Caparosa azul — V. Sulfato de cobre	308
» verde — V. Sulfato de ferro	308
» branca — V. Sulfato de zinco	308
Capas de algodão para cobrir chapéos de sol e moveis	445
» de lã idem	498
» de linho idem	541
» de papel para cartas (enveloppes) sem impressão — V. Papel	612
» idem, com impressão — V. Obras impressas	610
» de papel para chapéos — V. Papel	612
» de seda para cobrir pianos e moveis	578
Capsulas de borracha	1033
» de estanho para garrafas — V. Estanho	701
» medicinaes	204
Carapuças de algodão — V. Barretes	441
» de lã — V. Barretes	493
» de ponto de malha de lã	515
» de seda — V. Barretes	573
Caravelhas para instrumentos de madeira	948
» de ferro para piano, harpa, etc.	937
Carbonatos e carburetos	205
Cardamomo (semente) — V. Bagas	105
Cardas	991
Cardos — V. Bagas	105
Caril	107
Carmim	141
Carneiras — V. Pelles e couros	24
Carnes	53

MERCADORIAS	NUMEROS
Carretele de madeira	356
Carrilhões	938
Carroças	806
Carrros, carrinhos, coupés e vehiculos semelhantes completos	803
» incompletos	891
» para conducção de generos ou de pessoas para estrada de ferro	805
» e carrinhos de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	491
Carrinhos de mão para differentes usos	992
Cartão branco ou de côr	602
Cartas de bichas — V. fogo de artificio	1049
» de jogar	642
» geographicas e semelhantes — V. Mappas	608
Cartazes — V. Obras impressas	610
Carteiras communs	1038
» de cirurgia	882
» de instrumentos mathematicos — V. Estojos	835
Carthamina — V. Materias corantes	156
Carthamo — V. Bagas	105
» V. Flores	114
Carvão animal — V. Preto ou carvão animal	166
» para desenho	112
» para electricidade, mineral ou de pedra	624
» vegetal	206
Cascas medicinaes e de tinturaria	108
Cascos de tartaruga	71
Casemiras — V. Pannos	517
Cassas de algodão lavradas ou lisas	473
» grossas	474
» de lã — V. Alpacas	488
» de linho — V. Brins	538
Cassinetas de algodão	474
» de lã — Pannos	517
Castanhas — Fructas	90
Castanholas	939
Castiçaes de latão — V. Apparelhos	671
Castões de madeira — V. Cabos	352
Castor (couros)	24
Castoreo	207
Castores (tecido)	474
Cataventos — V. Anemographos	816
Catto	127
Catheters — V. Algalias	877
Caules	114
Caurls — V. Buzios	73
Cavallos — V. Gado	1
Cavalletes para instrumentos, de madeira	948
Cavaquinhos	940
Caveiras para estudos de anatomia	892
Cebolas e cebolinhos	100
Celhas — V. Vasilhame	302
Celluloide — V. Borracha	1033
Centeio — V. Farinhas	97
Cephalotribes	883
Cera animal em bruto e em obras	51
» de petroleo — V. Parafina	1055
» vegetal	128
Cerdas de porco ou de javali	3
Cereaes não classificados	102
Cerotos — V. Pomadas	231
Ceroulas de algodão — V. Roupa feita	479
» de lã — V. Roupa feita	520
» de linho — V. Roupa feita	552
Cerveja commum, de leite e em extracto — V. Bebidas fermentadas	134
» medicinal	208
Cestinhas de junco, rotim ou vime — V. Cestos	402
» de palha — V. cestos	420
Cestos ou cestas de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	402
» de palha	420
Cevada	95
Chá da India	110

MERCADORIAS	NUMEROS
Chaises-longues—V. Sofás	385
Chás e especies medicinaes	209
Chales de algodão	446
» de lã	499
» de linho	542
» de seda	579
Chaminés de vidro.— V. Obras de vidro	665
Champagne — V. Vinhos	136
Champignon — V. Cogumelos	111
Chapas para cobrir casas, de ferro	728
» para diversos usos, de zinco	702
» para diversos usos, de cobre	682
» para diversos usos, de estanho — V. Estanho	701
» para diversos usos, de ferro ou aço	728
» para fogão de ferro	742
» para fontes	884
» simples, laminadas, de ferro	704
Chapéos para cabeça, de algodão	447
» para cabeça, de couro, carneira e outras pelles	31
» para cabeça, de crina	9
» para cabeça, de junco	403
» para cabeça, de lã	500
» para cabeça, de lascas de pinho (*sparterie*)	355
» para cabeça, de linho	543
» para cabeça, de palha	421
» para cabeça, de papelão imitando a palha	604
» para cabeça, de pello de lebre, de lontra ou de castor ou coelho	9
» para cabeça, de seda	580
» para sol ou chuva	1039
Chapiteis de metal	826
Charruas — V. Instrumentos aratorios	1005
Caruteiras diversas — V. Carteiras	1038
Charutos — V. Fumo	112
» medicinaes	222
Chaves de ferro ou aço	729
» para instrumentos de musica	911
» para relogios	798
Cheviots — V. Pannos	517
Chicotes de couro	1040
» sem cabo	25
» de borracha	1033
» de qualquer qualidade, não especificados	1040
Chilenas de cobre e suas ligas — V. Esporas	685
» de ferro — V. Esporas	736
Chinellas para banho	544
» de couro — V. Calçado	30
» de palha	422
Chloral	210
Chloralamido e chloralose	310
Chlorato de potassa e de sodio	211
Chlorhydratos — V. Chloruretos	213
Chloroformio	212
Chloruretos	213
Chocolate commum	1041
» medicinal	214
Chouriços — V. Carnes	53
Chromatos	216
Chromo-fluor	215
Chronometro. — V. Relogios	801
Chuços — V. Lanças	785
Chumbeiros de couro ou de pelle	32
Chumbo em bruto ou em obra	700
» de munição — V. Balas	774
Cidra — V. Bebidas fermentadas	124
Cigarreiras de algodão e de linho—V. Carteiras	1038
Cigarros — V. Fumo	115
» medicinaes	217
Cilhas de algodão	448
» de couro	33
» de lã	501

MERCADORIAS	NUMEROS
Cilhas de linho	545
Cilhões de couro para carro	31
Cimento romano e outros	625
Cintos ou cintas de algodão	449
» ou cintas de borracha	1033
» abdominaes	885
» de couro	35
» de lã	502
» de linho	546
» de seda	581
Cinzas azues	143
Circulares — V. Obras impressas	610
Circulos de reflexão e geodesicos	827
Citratos	218
Clarinetas	942
Clavinas ou clavinotes.— V. Espingardas	780
Coalheiras de couro	36
Cobalto — V. Esmalte	659
Cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta	450
Cobertores de algodão para cama	451
» de borra de seda	582
» de lã	503
Coberturas para chapéos de sol, de algodão	452
» para chapéos de sol, de seda	583
Cobre e suas ligas em bruto e preparado	669
Cocaina — V. Alcaloides	182
Cochos de madeira	366
Cochonilha	144
» kermes — V. Kermes	151
Côcos — V. Fructas	90
Codeina—V. Alcaloides	182
Cofres de ferro — V. Burras	723
Cognac — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Cogumelos	111
Coifas de algodão — V. Barretes	441
» de lã — V. Barretes	493
Coke — V. Carvão mineral	624
Colchas de algodão — V. Lenções	460
» de linho — V. Lenções	552
Colchetes de cobre e suas ligas — V. Fio de cobre	688
» de ferro — V. Fio de ferro	740
Colchões de cabellos, pellos e pennas	10
» de palha	423
Colheres de madeira	357
» de vidro — V. Obras de vidro	665
» de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
Colla ou gelatina	55
Collares magneticos — V. Anneis	817
Collarinhos de algodão — V. Roupa feita	469
» de linho — V. Roupa feita	592
» de papel — V. Papel	612
Colleiras de cobre e suas ligas	683
» de ferro ou aço	739
Colletes e saias grossas, de ponto de malha	520
Collodio	219
Coloquintida — V. Bagas	105
Cominhos — V. Bagas	105
Commodas	358
Compassos communs	933
» de reducção ou para levantar plantas e outros	828
Componedores para typographia	994
Compoteiras — V. Obras de vidro	665
Concertinas — V. Harmonicas	954
Conchas — V. Buzios	73
» com tintas	173
» para balanças, de ferro	722
Condensador de Volta	820
Condeças de palha—V. Cestos	420
» de rotim, vime ou junco—V. Cestos	402
Confeitos não especificados (doces)	1041
» medicinaes — V. Capsulas medicinaes	204
Confetti—V. Papel	612

ESCOLA POLYTECHNICA E ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO
SET 14 1900
BIBLIOTECA

MERCADORIAS	NUMEROS
Conhecimentos — V. Obras impressas...	610
Conservas de carne — V. Carnes	53
» de peixe — V. Peixes	62
» de fructas — V. Fructas	91
» de legumes	102
» de leite	58
» de tomates	102
» medicinaes	220
Consolos	359
Conta-fios	830
» -gottas — V. Obras de vidro	665
» -segundos e conta-passos	831
Contas de metal branco ou amarello	674
» de venda—V. Obras impressas	610
» de vidro ou massa	657
Contra-baixos — V. Rabecões	968
Conversadeiras — V. Sofás	385
Copal—V. Gommas	129
Copeiras ou guarda-louças	368
Copos de vidro simples e graduados	665
» para espada — V. Punhos	790
Coques imitando o cabello	1042
Coral em raizes e obras	82
» fino em pó	115
Coralina da Corsega — V. Folhas	114
» —V. Pedras preciosas	637
Cordas de algodão — V. Cordoalha	453
» de cabello. — V. Cordoalha	11
» para caixas de musica	800
» de cobre e ligas.— V. Fio de cobre	688
» de ferro — V. Fio de ferro	740
» para instrumentos de musica	943
» de linho — V. Cordoalha	547
» de palha — V. Cordoalha	424
» para relogios— V. Ponteiros	800
Cordoalha de algodão	453
» de cabello	11
» de cobre	688
» de linho	547
» de palha	424
Cordões de algodão—V. Cadarços	444
» de borracha	1033
» de cabello.— V. Cabello humano	8
» de lã—V. Cadarços	497
» de linho—V. Cadarços	540
» de palha	425
» de seda—V. Cadarços	571
Cordovão — V. Pelles e couros	24
Cores de anilina	146
Cornetas acusticas	876
» de palheta e de metal	944
Corn'inglez	945
Coroas e outros ornamentos para tumulos, de vidro	658
» de louça ou porcellana	648
» de perpetuas para tumulos	1043
Coronhas	777
Correias de couro para machinas	42
» de algodão ou borracha e de couro ensebadas para teares	995
Correntes de ferro	731
» de aço — V. Bijouteria	719
» de cobre e suas ligas.— V. Bijouteria	674
» electro-galvanicas ou electro-magneticas — V. Anneis	817
Córtes de calçado, de couro ou pelle — V. Nota 7ª.	
» de calçado, de algodão	454
» de calçado, de lã	504
» de calçado, de linho	548
» de calçado, de seda	584
» de vestidos e outros objectos de renda de algodão	468
» de lã	519
» de linho	561
Cortiças em bruto	329
Cortiças em rolhas e outras obras	360
» em pó	147
Cothurnos — V. Calçado	30
Couçoeiras — V. Madeira bruta	330
Couros em brato	22
» envernizados, preparados ou curtidos	24
Coxinilhos de algodão	455
» de lã ou de lã e algodão	505
» de linho ou de linho e algodão	549
Coxins de pelle ou couro — V. Mantas	43
Cravo da India	112
Cravos de ferrar	732
Cré ou greda — V. Giz	629
Crequellas — V. Brim	538
Crême de bismutho	268
Cremor de tartaro.— V. Tartarato de potassa	317
Creolina—V. Lysol	259
Creosotal — V. Carbonatos	205
Creosote	221
Crescentes — V. Cabello humano em obra	8
Cresol— V. Lysol	259
Crina animal em bruto ou preparada	4
» vegetal — V. Zostera marina	413
Crinoline em peça ou em obra	12
Croques	996
Crystallisadores para assucar—V. Fórmas	1003
Cubos de rodas, de ferro	807
» de rodas, de madeira	809
Culas de madeira	330
Cupolas de vidro — V. Obras de vidro	665
» de madeira para camas	361
Curativo de Lister	887
Curcuma — V. Raizes	119
Curcumina — V. Materias corantes	156
Cyanhydratos — V. Cyanuretos	222
Cyanuretos	222
Cysnes—V. Aves	1
Cythara	916

D

Daguerreotypos	832
Damascos de lã—V. Alpacas	488
Debentures— V. Obras impressas	610
Dedaes de ferro ou aço	733
Dentes e dentaduras artificiaes	888
Descalçadores de madeira	362
Desenhos proprios para estudo de anatomia, etc., etc	604
Despertadores	799
Desinfectantes não classificados	223
Dextrina	224
Diagonaes—V. Pannos	517
Diamantes em cabos para cortar vidros	997
Diapasões	947
Diasthaes	225
Digitalina—V. Alcaloides	182
Diligencias—V. Carros completos	803
» —V. » em osso	804
Disticos—V. Obras impressas	610
Diplomas—V. Obras impressas	610
Divans—V. Sofás	385
Dobradiças de ferro	734
Doces de fructas	91
» diversos não classificados	1041
Dormentes—V. Trilhos	755
Dragéas medicinaes—V. Capsulas	204
Dragonas de ouro ou prata— V. Prata	667
» de ouro ou prata falsa	684
Dunquerkes—V. Nota 33ª.	
Duboisina—V. Alcaloides	182
Durantes—V. Alpacas	488
Duraques	506
Dynamite	1044
Dynamos	1008

MERCADORIAS	NUMEROS
E	
Eixos de ferro para carros	807
Elacterio	226
Electro-plate—V. Apparelhos	671
Electuario — V. Conservas medicinaes	220
Elemi (resina)—V. Gommas	129
Elixires medicinaes	227
Emblemas — V. Nota 132ª.	
Embrocações—V. Linimentos	257
Emetico — V. Tartaratos	317
Emplastros	229
Emulsões de qualquer qualidade	228
Encerados para golpes — V. Emplastros	229
Enfeites não classificados para telhados, etc.—V. Barro	620
» de sandalo e madeiras semelhantes	380
Entremeios de algodão — V. Tiras	475
» de lã — V. Tiras	525
» de linho — V. Tiras	564
» de seda — V. Tiras	596
Enveloppes com impressão. — V. Obras impressas	610
» sem impressão—V. Papel	612
Enxadas e enxadinhas — V. Ferramentas grossas	999
Enxofre em canudos e sublimado	764
» dourado de antimonio.— V. Sulfuretos	313
Ergotinina — V. Alcaloides	182
Ervilhas — V. Legumes	102
Escadas	363
Escalas divididas	833
Escalpellos	889
Escamonéa — V. Gommas	129
Escapulas de ferro	735
Escarradeiras — V. Obras de vidro	665
Escomilha de lã	524
» de seda	574
Escopeiras	19
Escovas de cabello	13
» de lã para fricções	507
» de palha ou de crina vegetal	426
Esfuminhos para desenho	1045
Esmagadores	890
Esmalte	659
Esmeraldas — V. Pedras preciosas	637
Esmeril	626
Espadas	778
Espadins — V. Floretes	783
Espadões	779
Espanadores de palha	427
» de pennas, cabello ou crina	14
» para pintor — V. Pinceis	19
Esparadrapeiros	1013
Esparadrapos — V. Emplastros	229
Espartilhos de algodão	456
» de crina	15
» de linho	550
» de seda	585
Espárto em rama	410
Especies medicinaes	249
Espelhos de cirurgia	891
» pequenos, com molduras de qualquer qualidade e não especificados	1046
Espermacete em bruto e em velas	56
Especiarias não classificadas	120
Espiguilhas de ouro ou prata falsa — V. Canotilhos	681
Espingardas	780
Espirito de páo ou madeira — V. Alcool	183
» de sal ammoniaco	188
» medicinal	184
» pyro-acetico — V. Acetona	176

MERCADORIAS	NUMEROS
Espoletas	781
Esponjas de qualquer qualidade	74
» calcinadas	230
Esporas de cobre e suas ligas	685
» de ferro ou aço	736
Espulas	356
Esquadrias ou esquadros de agrimensor	834
Esqueletos	892
Essencias — V. Oleos volateis	162
» artificiaes	148
» de myrbane — V. Nitro-benzina	269
Estaes — V. Cordoalha	547
Estampas	604
Estandartes para instrumentos de musica	948
Estanho em bruto e em obras	701
Estantes para musica — V. Peanhas	377
Estatuas de barro — V. Barro	620
» de louça ou porcellana	650
Esteiras	428
Estojos de borracha — V. Borracha	1033
» com instrumentos cirurgicos — V. Carteiras	882
» com instrumentos mathematicos	835
» de couro ou pelle — V. Bolsas	27
Estopa em bruto e em fama	530
» em tecidos	534
Estopim	1017
Estribos de cobre e suas ligas	686
» de ferro ou aço	737
Estyletes	893
Etagères de pendurar.— V. Peanhas	377
» — V. Aparadores	333
» de *papier maché*	1029
Ethéres	231
Etherisadores	913
Ethyla — V. Chloruretos	213
Eucalypsintho — V. Bebidas alcoolicas	131
Evonymina — V. Alcaloides	182
Exalgina — V. Antipyrina	190
Extractos de carne — V. Carnes	53
» molles ou seccos	232
» fluidos	233
» para tinturaria	154
Extinctores de incendio portateis	998
F	
Facas de amputação	894
» communs	703
» de madeira	357
Facões de matto — V. Terçados	795
Facturas — V. Obras impressas	610
Fagotes	949
Faixas de lã — V. Gravatas	510
Farelo	96
Farinaceos não classificados	102
Farinha de trigo e outras	97
Favas medicinaes e outras — V. Bagas	165
Fechaduras de cobre e suas ligas	687
» de ferro	738
Fechos para espingarda e outras armas	782
» de ferro	739
Feculas	97
Feijão	98
Feltro de lã	508
Feno	113
Fernet branca — V. Vinhos	136
Ferramentas grossas	999
» não classificadas	1025
Ferro em barra, chapa ou verguinha	705
» em limalha grossa	705
» em linguados ou ferro guza ou pudlado	703
» porphyrisado ou reduzido pelo hydrogeneo	234

MERCADORIAS	NUMEROS
Ferrinhos para banda de musica — V. Triangulos	973
Ferros avulsos, para limpar, descarnar e chumbar dentes	895
» de cova — V. Ferramentas grossas	999
» de cortar hostias, obreias ou pastilhas, de encrespar cabellos, e de engommar	1000
Fezes de ouro — V. Oxydo de chumbo	274
Fibrina vegetal — V. Gluten	241
Figos seccos ou passados — V. Fructas	90
Figuras de barro — V. Barro	620
» de vidro	660
» de louça — V. Vasos	650
Fllele	509
Filó de algodão	457
» de lã	524
» de seda	574
Fio de algodão	437
» de cobre	688
» de ferro	740
» de borracha	1033
» de lã	479
» de linho para feridas	531
» de linho	529
» de seda	570
» de platina	659
» de sapateiro e foguteiro	529
» de vela, de porrete ou merlim — V. Cordoalha	547
Fitas de algodão — V. Alamares	439
» de seda	586
» de medir — V. Trenas	1022
Fivelas de cobre para arreios	689
» de ferro ou aço	741
Flageolets	950
Flames para sangrar	895
Flanellas de lã americanas — V. Pannos	517
» de lã — V. Baetilhas	490
Flautas	950
Flautins	951
Flores artificiaes de panno e de palha	1018
» » de pennas	18
» de benjoim	178
» de enxofre — V. Enxofre	764
» medicinaes — V. Folhas	114
Floretes	783
Fluorureios	235
Fluosilicatos	236
Focinheiras de cobre — V. Cabeções	667
» de ferro — V. Cabeções	724
Fogareiros de ferro — V. Fogões	742
Fogo artificial	1049
Fogões de ferro	742
Folhas de borracha	1033
» de chifre, marfim, osso, etc	83
» de cobre para dourar	690
» para espadas — V. Laminas	784
» de Flandres em bruto e em obra	743
» de madeira delgadas	330
» medicinaes	114
» de prata para pratear — V. Prata	667
» de ouro para dourar — V. Ouro	666
Folhinhas — V. Obras impressas	610
Folles	1001
Fomentações — V. Linimentos	257
Forceps	883
Forjas portateis para ferreiro	1002
Fôrmas de madeira para calçado, etc	354
» para estamparia	379
» para purgar assucar	1003
» de ferro para calçado	745
Formiatos	237
Formicida — V. sulfureto de carbono	313
Fornalhas e fornos de ferro — V. Fogões	742
» — V. Alambiques	980
Forquilhas de ferro para carros	807

MERCADORIAS	NUMEROS
Forragens verdes e seccas — V. Feno	113
Forros para chapéos, de algodão	458
» » » de papel — V. Papel	612
» » » de seda	587
Fouces de roça — V. Ferramentas grossas	999
Foulard (tecido de seda) — V. Tecidos	595
Franjas de algodão — V. Alamares	439
» de lã — V. Alamares	486
» de linho — V. Alamares	532
» de prata — V. Prata	667
» de ouro ou prata falsa — V. Canotilhos	681
» de seda	571
Frascos de barro — V. Barro	620
» de louça ou porcellana para agua de cheiro, para cima de mesa ou para jardim — V. Vasos	650
» para pilhas	649
» de vidro forrados de palha, couro ou linho — V. Garrafas communs	661
» » para agua de cheiro	660
» grandes de pharmacia	665
Frelos de cobre e suas ligas	691
» de ferro ou aço	745
Frisos de estanho cobertos de casquinha	898
Frócos de seda	586
Fronhas de algodão — V. Lenções	460
» de linho — V. Lenções	552
Fructeiras — V. Obras de vidro	665
Fructas de qualquer qualidade frescas, seccas ou passadas	90
» de qualquer qualidade em conserva e em doce	91
Fructos — V. Bagas	105
Fuchsina de qualquer qualidade — V. Cores	146
Fumo em folha e de qualquer modo preparado	115
» de lã	519
» de seda	574
Fundas herniarias	897
Funis de borracha — V. Borracha	1033
» de vidro	665
Fura-craneos	883
Fustete, cascas e lenhos	108
Fustões	473
Fuzis de ferro para tirar fogo	746

G

Gacheta de asbestos	617
» para machinas, de borracha	1033
» de talco	641
Gadanhos — V. Ferramentas grossas	999
Gado de qualquer especie	1
Gaiolas de arame de ferro — V. Fio	749
» de arame de cobre e suas ligas — V. Fio	688
Gaitas de folles	952
Galha (noz) — V. Massa	154
» (noz)	105
Galhetelros de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
» de madeira	335
» de vidro — V. Obras de vidro	665
Galões de algodão — V. Alamares	439
» de lã — V. Alamares	486
» de linho — V. Alamares	532
» de prata — V. Prata	667
» de ouro ou prata falsa — V. Canotilhos	681
» de papel — V. Papel	612
» de seda	571
Gamellas de madeira	366

MERCADORIAS	NUMEROS
Garancina — V. Materias corantes	156
Garça de seda	574
Garfos de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
» de madeira	357
Garrafas de borracha — V. Borracha	1033
» communs de vidro	661
» syphoides	836
» de vidro para mesa e graduadas — V. Obras de vidro	665
Garrafões — V. Garrafas	661
Gaze de lã	524
» de seda gommada	588
Gazoline — V. Oleo de petroleo	161
Gelatina ou colla — V. Colla	55
Geléas animaes — V. Carnes	53
» de fructas — V. Fructas	91
» medicinaes	238
Gelo	627
Genebra commum — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
» medicinal	230
Gengibre — V. Raizes	119
Genuflexorios de madeira	367
Gergelim — V. Bagas	105
Gesso em bruto e em obra	628
» mate — V. Mate para dourar	155
» puro e precipitado	308
Ginger-ale — V. Bebidas fermentadas	124
Giz em bruto e preparado para alfaiate ou para bilhar	629
Globos geographicos	837
» de vidro — V. Obras de vidro	665
Globulos homœopathicos	210
» medicinaes	204
Glucose — V. Assucar	122
Gluten	241
Glycerina	242
Glycero-phosphatos	243
Gomma-elastica em bruto	129
» » em obras — V. Borracha	1033
Gommas e gommas-resinas	129
Gonzos de ferro — V. Dobradiças	734
Gorgorão de lã — V. Alpacas	488
Gorras de algodão — V. Bonets	412
» de lã — V. Bonets	494
» de linho — V. Bonets	536
» de seda — V. Bonets	575
Gottas medicinaes	244
Grades — V. Instrumentos aratorios	1005
Graes — V. Almofarizes	981
Grama — V. Raizes	119
Grampos para cabello e de ferro para cerca — V. Fio	740
» para carros — V. Forquilhas	807
Granulos ou grãos medicinaes — V. Pilulas	288
Grãos — V. Bagas	105
Graphite ou mina de chumbo	639
Graphometros	838
Gravatas de algodão	459
» de couro	37
» de lã	510
» de linho	551
» de seda	589
Gravimetros	839
Graxa — V. Sebo	67
» para calçado	110
Greda — V. Giz	629
Gregas de algodão — V. Alamares	459
» de lã — V. Alamares	486
» de linho — V. Alamares	532
» de seda — V. Alamares	571
Grelhas de arame de ferro — V. Fio	740
Grenadine de lã	524
» de linho	535
Guano	57
Guarda-louças e guarda-vestidos	368
Guardanapos de algodão — V. Lenções	460
Guardanapos de linho — V. Lenções	552
» de panno malfil — V. Cordoalha	11
Guarnições — V. Barro	620
Guayaco — V. Cascas	108
Gueridons — V. Mesas	372
Guindastes e guinchos manuaes	1004
Guitarras	953
» francezas	976
Guizos de cobre — V. Campainhas	680
Gutta-percha — V. Borracha	1033

H

Harmonicas, harmoniflûtes e harmoniums	954
Harpas	955
Hastes para flores — V. Borracha	1033
Helecina	215
Helicons — V. Instrumentos de metal	956
Hematina—V. Materias corantes	156
Herva doce (sementes)—V. Bagas	105
Hervas medicinaes e outras—V. Folhas	114
Horizontes artificiaes	840
Hortaliça secca e fresca ou em conserva	102
Hydrato de enxofre	764
Hydriodatos — V. Ioduretos	251
Hydrochloratos — V. Chloruretos	213
Hydrocyanatos e hydro-ferro-cyanatos — V. Cyanuretos	222
Hydrolatos	246
Hydromel — V. Bebidas fermentadas	124
Hydroquinona	192
Hygrometros	841
Hypochlorito de soda	213
Hypophosphitos — V. Phosphitos	285
Hyposulfatos	308
Hyposulfitos.—V. Sulfitos	309
Hyppuratos	247
Hypsometros	843

I

Ichthyol e ichthyolatos	248
Ilhós para calçado	692
Imagens de louça ou porcellana — V. Vasos	650
Imans artificiaes	843
Impermeaveis de canhamaço	1050
Incenso—V. Gommas	129
Indigo (anil)	156
Indigotina—V. Materias corantes	156
Indispensaveis de couro ou pelle — V. Bolsas	27
» de junco, rotim ou vime — V. Cestos	402
» de palha — V. Cestos	420
» de algodão, lã, linho e seda —V. Bolsas	27
Quanto aos indispensaveis de qualquer tecido — V. Nota 136ª	
Injecções medicinaes	210
Instrumentos aratorios	1005
» cirurgicos não classificados	925
» mathematicos e physicos não classificados	875
» de musica, de metal	956
» » não classificados	978
» não classificados para artes e officios	1025
Intestinos de vacca ou de porco ou de qualquer outro animal	59

MERCADORIAS	NUMEROS
Iodatos, iodhydrargyratos e iodhydratos — V. Ioduretos	251
Iodo	765
Iodoformio e iodol	250
Ioduretos	251
Irlanda de linho — V. Brim	538
Iscas de qualquer qualidade	1051
Isqueiros	1052
Isoladores de barro — V. Barro	620
» de louça	649
» de vidro	662
J	
Jalapa (resina) — V. Gommas	129
Jaquetões — V. Roupa feita	520
Jardineiras de canna da India, bambú e semelhantes — V. Peanhas	406
» de madeira — V. Peanhas	377
Jarras de barro para agua, para cima de mesa e para jardim — V. Apparelhos	620
» de louça para adorno e para jardim — V. Vasos	650
» e jarros de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
» e jarros de vidro	650
Jaspe — V. Alabastro	616
Jaune de chrome — V. Chromatos	216
Jogo de damas, gamão, dominó e outros	1053
Jogos para carros — V. Eixos	807
Jornaes	606
Junco ou rotim, em bruto ou preparado	396
Juncos medicinaes	111
Junipero — V. Bagas	105
Juta em bruto e preparada	528
» em fio	529
K	
Kairina — V. Antipyrina	190
Kaleidoscopios	844
Kaolim — V. Terras	642
Kermes animal ou vegetal	151
» mineral — V. Sulfureto de antimonio	313
Kerosene — V. Oleo de petroleo	161
Kirsch — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Kousso — V. Folhas	114
L	
Lã em bruto	481
» em fio	485
» cardada, em pó	484
» lavada ou carbonisada	482
» tinta em rama	483
» de vidro	630
Lacar de pingos (tinta)	152
Lacca — V. Gommas	129
Laços de lã — V. Gravatas	510
» de seda para calçado	530
Lacre	1054
Lactatos	253
Lacto phosphato de cal	252
Lactose — V. Extractos medicinaes	195
Lados de algodão para chapéos — V. Forros	458
» de madeira para violas e instrumentos semelhantes	971
» de papel para chapéos	612
» de seda idem	587
Ladrilhos de barro — V. Barro em tijolos	620
» de cimento. — V. Cimento	625
Ladrilhos de louça — V. Azulejos	646
» de lousa. — V. Lousa	631
» de marmore. — V. Alabastro	616
» de vidro	654
Lagariços para espremer fructas	1006
» de panno malfil	11
Lambrequins — V. Barro	620
Laminas de borracha	1033
» de chifre para lanternas e de marfim para desenho	83
» de chumbo para botes de rapé. — V. Chumbo	700
» de estanho para garrafas	701
» ou folhas para espadas e outras armas	784
» de folha de Flandres	743
» de vidro	654
Lamparinas	1055
Lampeões e lamparinas de vidro — V. Obras de vidro	665
Lanças e chuços	785
» de madeira para cortinados	369
Lancetas	898
Lanolina	254
Lanternas para carros e navios	1056
» magicas	845
» de papel — V. Papel	612
Lapis diversos	153
» de pedra (lousa ou ardosia)	631
Laryngoscopios	899
Lata em folha branca ou de cor	633
Latão em bruto ou preparado — V. Cobre ligado com zinco	669
Laudanos de Rousseau ou de Sydenham	255
Lavatorios de barro	620
» de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	404
» de madeira	370
Lebres	1
Legumes não classificados	102
Leite em conserva	58
» de enxofre — V. Hydrato de enxofre	761
Lemes de ferro para portas e janellas — V. Dobradiças	734
Lenções de algodão	165
» de linho	852
Lenços de algodão — V. Chales	446
» de lã — V. Chales	499
» de linho — V. Chales	542
» de seda — V. Chales	579
Lenhos — V. Cascas	108
Lentes	846
Leques de borracha — V. Borracha	1033
» de couro	33
» de osso, marfim, bufalo ou chifre, madreperola ou tartaruga	84
» de papel, pellica, seda e semelhantes	1057
» de pennas	16
» de sandalo ou de qualquer outra madeira	371
Le-Roy purgativo ou vomitivo	256
Lettras — V. Obras impressas	610
» typos ou emblemas para encadernador ou livreiro — V. Typos	1023
Lhama de algodão — V. Volantes	480
» de ouro ou prata falsa sobre papel para flores	612
» de seda com ouro ou prata ou com ouro ou prata falsa — V. Brocados	577
Liaças de vime — V. Vime em bruto ou preparado	397
Licoreiros de vidro — V. Obras de vidro	965
» de cobre — V. Apparelho	671
» de madeira	365
Licores communs ou doces	130
» medicinaes — V. Elixires	227
Ligas de algodão — V. Cintos	419
» de borracha — V. Borracha	1033

MERCADORIAS	NUMEROS
Ligas de lã — V. Cintos	502
» de linho — V. Cintos	546
» de seda — V. Cintos	581
Lilas — V. Alpacas	488
Limalha de cobre	669
» de ferro	706
Limas para dentistas	900
» não classificadas	1007
Lingua de vacca, de porco ou de qualquer outro animal, secca ou em salmoura	59
Linguiças — V. Carnes	53
Linha de algodão — V. Algodão em fio	437
» de linho — V. Linho em fio	529
Linhaça (semente) — V. Bagas	105
Linho em bruto e preparado	528
» em fio	529
Linimentos	257
Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Lirio — V. Raizes	119
Lithina — V. Bromuretos	201
Lithotritores e lithotomos	901
Livros em branco	695
» impressos ou de leitura	696
Lixa de panno e de papel	1064
» de peixe	85
Locomotivas e locomoveis	1008
Lonas de algodão	474
» de linho	553
Lontra (couro de)	24
Lóros	39
Louça	645
Louro (folhas)	116
Lousa	631
Lubrificadores para machinas — V. Obras de vidro	665
Lunetas communs — V. Oculos	856
» magicas	844
» para observações	847
Lupulo ou luparo — V. Folhas	114
Lustres de cobre — V. Apparelhos	671
» de vidro ou crystal	663
Luvas de algodão	461
» de camurça, castor ou pellica	40
» de lã	511
» de linho	554
» de palha para limpar animaes — V. Bruças	417
» de seda	573
Lycopodio	258
Lysol	259
Lythargyrio — V. Oxydo de chumbo	274

M

Maçãs frescas	99
Maçanetas de madeira — V. Lanças	369
» de vidro	654
Macacos — V. Guindastes	1004
Macarrão — V. Massas alimenticias	99
Machados e machadinhas — V. Ferramentas grossas	999
Machetes	940
Machinas diversas e para criação artificial de gallinhas	1009
» — electricas, hydrogeneo-platinicas e outras	848
» — de escrever	1009
» de vulcanite para dentista	902
Machinismos para pianos	957
Macis (flor de noz-moscada) — V. Folhas	114
Madeira bruta ou preparada	330
Madreperola em bruto ou preparada	70
Magdaleões — V. Emplastros	229
Magnesia — V. Carbonatos	205
» calcinada — V. Oxydo de magnesia	274
Malas de couro	11
Malhos para ferreiro — V. Ferramentas grossas	999
Malte (cevada torrada)	95
Maltna — V. Diasthase	225
Malvas — V. Folhas	111
Malvasico — V. Raizes	119
Mamadeiras e suas pertenças	903
Manequins cobertos de panno	1058
» para estudo de anatomia	904
Manganatos — V. Permanganatos	283
Mangas de vidro — V. Obras de vidro	665
Mangueiras de algodão	462
» de couro para bomba	42
» de linho ou de lona	555
Manilhas de barro — V. Barro em obra	620
Manná	132
Mannita	260
Manometros	849
Mantas de algodão — V. Chales	446
» ou cobertores de borra de seda — V. Cobertores	582
» de lã — V. Chales	499
» de linho — V. Chales	512
» de seda — V. Chales	579
» ou cobertores de algodão — V. Cobertores	451
» xergas e baixeiros, de algodão	463
» » » de couro ou pelle	43
» » » de lã	512
» » » de linho	556
Manteigueiras — V. Obras de vidro	665
Manteiga de antimonio — V. Chlorureto	213
» de cacáo	261
» de leite e de margarina e seus substitutos	60
» de noz moscada. — V. Oleos fixos	160
Manteletes de algodão	464
» de lã	513
» de linho	557
» de seda — V. Roupa feita	593
Manuscriptos	607
Mappas geographicos	608
Marcas de algodão — V. Botões	443
» de ferro — V. Botões	721
» de madeira — V. Botões	349
» de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola e tartaruga	81
Marcos de cobre para balança	850
» de chumbo idem	700
» de estanho idem	701
Maregraphos	859
Marfim em bruto ou preparado	70
» queimado — V. Pós	165
Mariscos — V. Peixes	62
Marmore em bruto ou em pó	616
Marretas para ferreiro e outras — V. Ferramentas grossas	999
Marroquim — V. Pelles e couros	24
Martellinhos para espingardas	786
Martellos de autopsia e de dentista	905
Mascaras	1059
Massa de tomate	102
Massas alimenticias	99
» para chumbar dentes	906
» ou extractos para tinturaria	154
Massicote — V. Oxydo de chumbo	274
Mastic ou mastiche — V. Gommas	120
Mastros de madeira	330
Mate para dourar	155
Matte	117
Materias corantes	156
Mechas e palitos phosphoricos	1060

MERCADORIAS	NUMEROS
Medalhas de borracha — V. Borracha	1033
e collecções de objectos archeologicos (de cobre)	694
e collecções de objectos archeologicos (de ouro)	666
e collecções de objectos archeologicos (de prata)	667
Medalhões de cobre	671
de louça ou de vidro	650
Medicina em granulos de Humphreys	262
dosimetrica em granulos	263
Medidas de madeira — V. Vazilhame	392
graduadas para botica—V. Obras de vidro	665
Meias de algodão	465
elasticas para inchações	907
de fio de Escossia	465
de lã	544
de linho	558
lonas de algodão	474
» de linho	553
de seda	573
Mel simples e composto	264
Melancia (sementes)— V. Bagas	105
Mercurio vivo ou metallico	766
» doce — V. Chloreto de mercurio	213
Meridianas	851
Merinó — V. Alpacas	488
Merlim — V. Cordoalha	547
Mesas de canna da India, bambú, junco, rotim, ou vime	405
de ferro	747
de madeira	372
Metacetina — V. Antipyrina	190
Metaes e metalloides não especificados	771
Metal do Principe em bruto e em obras— V. Estanho	701
Methyla — V. Chloruretos	213
Metronomos	958
Microscopios	852
Mictorios de grés —V. Barro em obra	620
Mignardises de algodão — V. Alamares	439
Milho	100
Mina de chumbo negro — V. Plombagina	639
Mineraes não classificados	643
Minio — V. Oxydo de chumbo	274
Missangas — V. Contas	657
Mochos de madeira	338
Modelos de barro — V. Barro	620
de gesso ou massa — V. Gesso	628
Moedas de ouro — V. Ouro	666
de prata — V. Prata	667
Moinhos	1010
Moitões	373
Molas para carros	807
para portas, grades e sellins, etc	748
de arame de ferro — V. Fio	740
Molduras de cobre	671
de madeira	374
Molhos temperados para comida	1061
Molinetes de Woltmann	853
Molluscos — V. Peixes	62
Molybdatos	265
Monoculos — V. Oculos	856
Mordente para dourar	157
Moringues de barro — V. Barro em obra	620
Morphina — V. Alcaloides	182
Mortadella — V. Carnes	53
Mortalhas de papel para cigarros	612
» palha para cigarros	410
Mosaicos (verdadeiros) — V. Pedras preciosas	637
Mostarda em semente e preparada — V. Bagas	105
Mostardeiras — V. Obras de vidros	665
Mostradores para relogios — V. ponteiros	800
Motores	1008
Muletas	908
Muriatos — V. Chloruretos	213
Murtinho — V. Bagas	105
Musgos — V. Folhas	114
Musica em pranchetas	959
Musicas impressas	609
Mussellina	473

N

Nacar de pingos — V. Lacar	152
Naphtalim	158
Naphta — V. Oleos pyrogeneos	161
Naphtalina	266
Naphtol	267
Narceina — V. Alcaloides	182
Navalhas	701
Navispheres	854
Negro de Hespanha — V. Cortiça em pó	147
Nickel	767
Nitratos e nitritos	268
Nitro — V. Nitrato de potassa	268
» -benzina	269
» -prussiatos	270
Nivels	855
Notas — V. Obras impressas	610
Nozes alimenticias	90
Noz de galha, noz-moscada e nozes para tinturaria e medicina — V. Bagas	105
Nutrose— V. Somatose	303

O

Oboés — V. Clarinetas	942
Objectos de cobre, para adorno, etc	671
de louça, idem	650
de madeira para cortinado, bambinellas, etc	369
de vidro para laboratorios chimicos	665
para seges, carros ou carroças, não classificados	810
Obras de Armeiro não classificadas	791
» de cabelleireiro — V. Cabello humano	8
» de cabellos, pellos e pennas não classificadas	22
» de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime não classificadas	409
» de chumbo	700
» de côco	1082
» de cordoalha de cabello	11
» de cobre, não classificadas	699
» de colchoeiro, de pennas, etc., etc., idem	10
» de colchoeiro, de palha, idem	423
» de couro, idem	50
» de crinoline	12
» de estanho não classificadas	701
» de ferro, idem	757
» impressas ou lithographadas	610
» de madeira não classificadas	394
» de marmore, idem — V. Alabastro	616
» de osso, bufalo, ou chifre, marfim madreperola ou tartaruga, idem	89
» de palha, idem	433
» de papel, idem	615
» de *papier maché*, idem — V. Bandejas	1029
» de polieiro, idem	373
» de ponto de malha ou rede, idem	515
» de sapateiro ou correeiro, idem	50
» de sirgueiro — V. Bragonas	684
» de vidro, não classificadas	665

MERCADORIAS	NUMEROS
Obras de zinco	702
Obreias	1063
Ocres	159
Oculos de alcance e de theatro, fixos e de strabismo	856
Oltantes	865
Oleados de algodão	466
» de lã	516
» de linho	559
Oleina	271
Oleo de amendoas doces — V. Oleos fixos	160
» de batatas — V. Alcool	183
» de vitriolo — V. Acidos	178
Oleos fixos, liquidos e concretos	160
» não especificados	123
» preparados para a lubrificação de machinas e purificados para machinas de costura	51
» pyrogeneos ou empyreumaticos	161
» volateis, essenciaes ou essencias	162
Olhos artificiaes	909
Olibano — V. Gommas	129
Onix e opalas — V. Pedras preciosas	637
Ophcleides — V. Instrumentos de metal	956
Ophtalmoscopios	899
Opiatos medicinaes — V. Conservas medicinaes	220
Opio em bruto ou solido	133
Ossos dissecados ou preparados para o estudo	
» de anatomia — V. Esqueletos	892
queimados — V. Preto ou carvão animal	166
» de siba e outros não classificados	75
Ostras — V. Peixes	62
Otoscopios	899
Ourelo de algodão	478
» de lã	527
» de linho	566
Ouro em bruto e em obras	666
» para chumbar dentes	666
» pimenta — V. Sulfureto de arsenico	313
Ouropel — V. Lata em folha	693
Ouvidos para espingardas e outras armas de fogo	787
Ovas seccas ou salgadas — V. Peixes	62
Ovos de gallinha e outras aves domesticas	61
Ovulos — V. Suppositorios	314
Oxalatos	272
Oxychloruretos	270
Oxydos	274
» de ferro naturaes — V. Ocres	159

P

Palos — V. Carnes	53
Paina	412
Painço — V. Alpiste	92
Palas de algodão — V. Chales	446
» para bonets ou barretinas, de papelão	611
» de lã — V. Chales	499
» de seda — V. Chales	579
Palha de avêa — V. Feno	113
» do Chile e outras para chapéos, em bruto	
» ou em rama, preparada ou beneficiada	410
» em fio	411
Palhetas para instrumentos de musica	960
» para relogios e caixas de musica	800
Palhinha — V. Junco ou rotim	396
Palinuros para marinha	857
Palitos para dentes	375
» phosphoricos	1060
» para phosphoros	1065
Pancreatina	276
Pandeiros	961
Panninhos envernizados e transparentes proprios para mappas	474
» lavrados	473
Panno adamascado para toalhas, de algodão	473
de arame de cobre em peças e em obras	
» — V. Fio de cobre	688
de arame de ferro em peças e em obras	
» — V. Fio de ferro	740
» de esmeril para lixar	1064
» felpudo proprio para toalhas e lençóes	
e listrado proprio para ponchos, idem	474
» de lã	517
» de linho	538
» de mesa, de algodão — V. Chales	446
» » de lã	518
Pantographos	858
Pantometros	859
Páo-brazil, campeche, fustete e páo-santo — V. Cascas e lenhos	108
Páos e tóros — V. Madeira bruta	330
Papagalos — V. Aves	1
Papalna	277
Papel carminado ou de carmim	163
» para escrever e outros usos	612
» de lixa	1064
Papels chimicos e sinapisados	278
Papelão	613
Papoulas (flor) — V. Folhas	114
Parafina	1065
Parafusos de cobre	690
» de ferro e com cabeça de latão	719
» de madeira	376
Pararaios	1011
Paraldehyde — V. Chloral	210
Pás — V. Ferramentas grossas	999
Passadeiras — V. Fórmas	1003
Passadores de algodão — V. Alamares	439
» de lã — V. Alamares	486
» de linho — V. Alamares	532
» de seda — V. Alamares	571
Passaros para enfeite — V. Pennas	18
Passas — V. Fructas	90
Pastas de papel ou papelão	615
» medicinaes	279
Pastilhas comprimidas ou fundidas, tabloides de qualquer qualidade	280
» comprimidas de saes de Vichy	281
» medicinaes	279
Pastilheiros	1013
Patins	1067
Peanhas de junco	406
» de madeira	377
» de *papier-maché*	1029
Peças para carros, não classificadas	810
de relogios, idem — V. Ponteiros	800
Pederneiras	632
Pedra açoriana	638
» africana ou pedra triple	634
» de alabastro, marmore, etc	616
» de Bolonha — V. Sulfato de baryta	308
» calaminar preparada — V. Carbonato de zinco impuro	205
» de cauterio — V. Oxydo de potassio impuro	274
» de granito ou cantaria	635
» hume — V. Sulfato de alumina	308
» infernal — V. Nitratos	268
» lipes — V. Sulfato de cobre	308
» pomes ou podre	633
» sanguinea, tripoli ou triple	634
» de lithographia	636
Pedras falsas — V. Vidro em massa	652
Pedras preciosas	637
Peitoraes de couro	41
Peitos de camisa, de algodão — V. Roupa	469
» » feita	562
» » de linho — V. Roupa feita	612
» » de papel — V. Papel	520
» de lã para luto — V. Roupa feita	62
Peixes não classificados	

MERCADORIAS	NUMEROS
Peixes vivos e pequenos de luxo, dourados ou semelhantes	1
Pellegos	43
Pelles em bruto	23
» envernizadas	24
» para tambor ou zabumba	962
» preparadas e curtidas	24
Pelletierina— V. Alcaloides	182
Pellica — V. Pelles e couros	24
Pello de castor, coelho, lebre e semelhantes	5
Pellucia de algodão	472
» de seda	591
Pèndulas para relogios	800
Penneiros e peneiras	1012
Pennachos para fardamento, de cabellos e de pennas	17
Pennas de aço para escrever	750
» de avestruz ou de outra qualquer qualidade em bruto	6
» de aves para escrever e para flores e enfeites	18
de ouro para escrever.—V. Ouro	666
Pentes de borracha. — V. Borracha	1033
» de madeira	378
» de osso, bufalo, ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga	86
Pepsina	275
Peptona e peptonatos	282
Perchlorureto de formyla —V. Chloroformio	212
Perfumarias	161
Pergaminho — V. Pelles e couros	24
» vegetal— V. Papel	612
Perlassa ou potassa do commercio— V. Carbonato de potassa	205
Permanganatos	283
Pernas de páo	910
Perneiras ou polainas	45
Perolas em bruto e em contas	76
medicinaes— V. Capsulas	204
Pertenças de instrumentos de musica	956
» de toilette, de cobre e suas ligas, e de casquinha	671
» de vidro para lavatorio	665
Pesa-acidos, pesa-licores e pesa-xaropes — V. Areometros	843
Pesos de cobre e suas ligas	99
» de chumbo— V. Chumbo	700
» de estanho— V. Estanho	701
» de vidro para papel — V. Obras de vidro	665
Pessarios	928
Petroleo — V. Oleos pyrogeneos	161
Pez (resina)— V. Gommas	129
Pharyngoscopios — V. Laryngoscopios	899
Phenacetina — V. Antipyrina	190
Phenato de soda (phenol sodico)	284
Philtros de pedra vulcanica	638
Phosphatos	285
Phosphitos	285
Phospho-glyceratos — V. Glycero-phosphatos	243
Phosphoro em massa ou em cylindros, vermelho ou amorpho	768
» em mechas e palitos (phosphoros) — V. Mechas e palitos phosphoricos	1060
Phosphureto de zinco	287
Photographias proprias para estudos de anatomia	604
Pianos	965
Pianista-automatico	963
Pias para cozinha, de barro	620
Picaretas e picões—V. Ferramentas grossas	999
Pifaros	964
Pilocarpina— V. Alcaloides	182
Pilulas medicinaes	288
Pilulciros	1013

MERCADORIAS	NUMEROS
Pimentas	118
Pinas para carros	899
Pinças simples de torção e outras	911
para tirar dentes— V. Boticões	881
Pincels para barba e para pintor	19
Pince-nez— V. Oculos	856
Pinho — V. Madeira bruta	330
Pinos— V. Tornos de madeira	389
Pipas— V. Vazilhame	392
Pixe— V. Alcatrão	121
de carvão de pedra— V. Betumes	621
Piperazina e seus saes	289
Pivetes de mentol— V. Trochiscos	321
Pistolas	788
Pistons— V. Instrumentos de metal	956
Plantas vivas.— V. Arbustos	103
Plaqué— V. Apparelhos	671
Platilha de linho	538
Platina em bruto e em obras	668
Platre— V. Gesso	628
Plessimetros	918
Plissés de algodão — V. Tiras	475
de seda — V. Tiras	595
Plombagina	639
Plumas de cabello ou de pennas— V. Pennachos	17
» crespas— V. Pennas	18
Pluviometros	860
Podometros— V. Conta-passos	834
Podophyllina	290
Polainas ou perneiras	45
Polés— V. Rodizios	753
Polpas— V. Conservas medicinaes	220
Polvilho— V. Farinhas	97
Polvora	789
Polvorinhos de chifre	87
de cobre e suas ligas	695
Pomadas medicinaes	291
» para cabello— V. Perfumarias	161
Ponchos de algodão— V. Chales	446
Pontas de unicornio, rhinoceronte e outras	77
» de Pariz— V. Pregos	751
» de veado inteiras ou em raspas	292
Ponteiras de borracha— V. Borracha	1033
» para charutos e cigarros	1036
» de couro para tacos de bilhar	46
Ponteiros e outros objectos para relogios	800
Porcellana	645
Porfido ou porphyro	646
Porta-bustos de madeira—V. Peanhas	377
» » de junco— V. Peanhas	406
» moedas— V. Carteiras	1038
» c austicos ou porta-agulhas	912
» gelo e porta-facas.—V. Obras de vidro	665
» mechas— V. Estyletes	893
» cartões de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
» pedras	912
» vozes— V. Buzinas	985
Póa de Johannes—V. Oxydo de mercur o	271
» para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e semelhantes—V. Perfumarias	161
» de Rogè— V. Pós medicinaes compostos	292
» de sapatos, de marfim queimado, para impressão de cores e para dourar ou pratear	165
» para matar ou destruir insectos e outros animaes	1068
» medicinaes compostos	293
» nutritivos	97
Potassa a alcool e caustica— V. Oxydo de potassio	274
» de Dantzic, perlassa ou potassa do commercio— V. Carbonatos	205
Potassio	769
Potes de vidro— V. Garrafas	661

MERCADORIAS	NUMEROS
Pranchas para estamparia	379
Pranchões de madeira— V. Madeira bruta.	330
Prata em bruto e em obras	667
Prateleiras— V. Aparadores	333
Pratos para banda de musica	966
Precintas— V. Cadarços	497
Precipitado branco de mercurio	213
Pregadores de ferro para cercas	740
Pregos de cobre e suas ligas	696
» de ferro	751
» de zinco — V. Zinco	702
Prelos	1014
Prensas	1015
Presuntos— V. Carnes	53
Preto ou carvão animal	166
Princetas— V. Alpacas	488
Prisões para botões, de cobre— V. Fio de cobre	688
» para botões, de ferro— V. Fio de ferro	740
Productos chimicos não classificados	328
Prospectos— V. Obras impressas	610
Provetes e objectos semelhantes	665
Prumos de patente para marinha	861
Prussiatos— V. Cyanuretos	222
Psychés— V. Toucadores	390
Psychrometros	862
Puxadores de ferro	752
» de madeira.— V. Lanças	359
Pulseiras de aço — V. Bijouteria	719
» de borracha — V. Borracha	1033
» de cabello — V Cabello humano.	8
» de cobre e suas ligas — V. Bijouteria	674
» de côco	1062
» de louça ou porcellana	644
» de sandalo e madeiras semelhantes	380
» de vidro ou massa	655
Pulverisadores	913
Punhos de camisa, de algodão — V. Roupa feita	469
» de camisa, de linho—V. Roupa feita.	562
» para espadas	790
» de papel — V. Papel	612
Pyridina	294
Pyro-lenhitos — V. Acetatos	177
Pyrophosphatos	285
Pyroxilina— V. Algodão-polvora	185

Q

Quadros — V. Espelhos	1046
» annuncios —V. Obras impressas	610
Quartolas —V. Vazilhame	392
Quassina — V. Alcaloides	182
Quebra-nozes	1016
» pedras	901
Queijos	63
Quinina —V. Alcaloides	182
Quinium ou quinio	295

R

Rabecas	967
Rabecões	968
Rabichos de couro	47
Racahout — V. Farinhas	97
Raios para rodas	809
Raizes e bolbos	119
Ralos —V. Barro	620
Rapé — V. Fumo	115
Raspadeiras para escriptorios	795
Raspas de pontas de veado	292
Ratoeiras de arame de cobre — V. Fio de cobre	688
Ratoeiras de arame de ferro — V. Fio de ferro	740
Realejos	969
Rebolos de esmeril	626
» de pedra de granito	635
Recibos impressos —V. Obras impressas	610
Redeas — V. Nota 6ª.	
Redes de algodão	467
» para caça (de couro)	28
» de linho	560
» de palha	429
» de retroz, para cabeça	573
Redomas de vidro — V. Obras de vidro	665
Reflectores para lamparinas — V. Obras de vidro	665
Regaliz ou regoliz —V. Raizes	119
Reguas de borracha — V. Borracha	1033
» de madeira	381
» de mira para nivelamentos	863
Regulo de antimonio — V. Antimonio	759
Relogios	801
Remos	382
Rendas de algodão	468
» de lã ou com mescla de algodão ou de linho	519
» de linho	561
» de ouro ou prata falsa—V. Canotilhos	681
» de seda	592
Requifes de algodão — V. Alamares	439
» de lã — V. Alamares	486
» de linho — V. Alamares	532
Resinas — V. Gommas	129
Resorcina	296
Restolho de qualquer qualidade	96
Retortas — V. Alambiques	980
» — V. Obras de vidro	665
Retretes	383
Retroz — V. Seda em fio	570
Revólvers — V. Pistolas	788
Rhum — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Riscados de algodão	472
» de lã grossos — V. Alcatifas	487
» de lã — V. Alpacas	488
Risso de lã — V. Alpacas	488
Robs — V. Xaropes medicinaes	326
Rodadores — V. Nota 99ª.	
Rodas para agua — V. Motores	1008
» para carros	809
» para relogios	800
Rodizios de ferro	753
Roldanas de ferro V. Rodizios	753
Rolhas — V. Cortiça	360
Rosarios	1069
Rosetas para chapéos de sol, de algodão — V. Coberturas	452
» para chapéos de sol, de seda — V. Coberturas	583
Rotim em bruto ou preparado — V. Junco	396
Rotulos impressos — V. Obras impressas	610
Rouge	167
Roupa feita de algodão	469
» » de lã	520
» » de linho	562
» » de seda	593
Roxo-rei e roxo-terra — V. Ocres	159
Royal — V. Alpacas	488
Rubins —V. Pedras preciosas	637

S

Sabão medicinal	297
» perfumado — V. Perfumarias	164
» sem perfume	64
Sabugueiro — V. Bagas	105
Sabres e baionetas	775
Saca-rolhas	1017

MERCADORIAS	NUMEROS
Saca-trapos — V. Martellinhos	786
Saccharatos	298
Saccharimetros	864
Saccharuretos	298
Saccos de algodão	470
» de couro ou pello para costura e para viagem	27
» de gume ou de palha	430
» de linho, de viagem e outros	563
» de papel	612
» de viagem, de lã	521
Sachos — V. Ferramentas grossas	999
Saes granulados e em pó, effervescentes ou pão e de aguas naturaes	299
Safras — V. Bigornas	985
Sagú — V. Farinha	97
Sal de alambr — V. Acidos	178
» amargo — V. Sulfatos	308
» ammoniaco sem cheiro — V. Chlorureto de ammonia	213
» de azedas — V. Oxalatos de potassa	272
» commum ou de cosinha — V. Chlorureto de sodio	213
» de Glauber — V. Sulfato de sodio	308
» de nitro — V. Nitrato de potassa	268
» proprio para o fabrico de gelo	299
» de Seignete — V. Tartaro de soda	317
» de tartaro — V. Carbonatos	205
» vegetal	317
» volatil de succino — V. Acido succinico	178
Salame — V. Carnes	53
Salelros — V. Obras de vidros	665
Salepo (farinha) — V. Farinha	97
» (raizes) — V. Raizes e bolbos	115
Salicilatos	301
Salitre — V. Nitrato de potassa	268
Salvas de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
Sandalias — V. Calçado	30
» de trança ou de qualquer tecido de palha	422
Sandalo — V. Cascas	108
Sangue de boi e de outros animaes	65
Santonina	300
Sapatinhos sem sola para criança, de algodão	471
» sem sola para criança, de lã	522
» sem sola para criança, de seda	594
Sapatos — V. Calçado	30
Saphiras — V. Pedras preciosas	637
Sarollo e saponaceos não perfumados	66
Sarçaneta	523
Sardinhas — V. Peixes	62
Sarjadeiras	914
Sarja de lã — V. Pannos	517
Sarro de vinho — V. Tartarato de potassa	317
Sassafraz — V. Cascos e lenhos	108
Saxophones e saxhornes — V. Instrumentos de metal	956
Sebo ou graxa animal	67
» vegetal	128
Seccante — V. Oxydo de chumbo	274
Secretarias	384
Seda em borra	569
» em casulo	577
» em fio	570
» em em rama	568
Selenito — V. Gesso	628
Sellins e sellas	48
Sementes — V. Bagas	105
Sepafinas — V. Alpacas	488
Seringas	915
Serpentinas de cobre	671
» de papel ou confetti	612
» de vidro	663
Serras de cirurgia	946
» circulares, verticaes e outras	1019
Setim da China — V. Alpacas	488
Setinetas	473
Sextantes	865
Sezamo — V. Bagas	105
Sigillata ou sigillada	168
Silicatos	302
Sincerros — V. Campainhas	680
Sinetes	1018
Sinopera	169
Sinos e sinetas	697
Soda — V. Oxydos	274
Sodio	770
Sofás de canna da India, bambú, junco, rotim, ou vime	407
» de ferro	754
» de madeira	385
Solas — V. Pelles e couros	24
Solimão — V. Chloruretos	213
Soluções medicinaes — V. Elixires	227
Somatose	303
Sombras de Colonia ou de Oliveira	170
Somnal	310
Sondas de cirurgia	857
Soros ou seruns therapeuticos	304
Sozolodolatos	305
Sparterie — V. Chapéos	355
Spath-fluor	640
Speculumens	947
Stearatos	305
Stearina em massa ou em velas	68
Stereoscopios	806
Stethoscopos	918
Strychnina — V. Alcaloides	182
Suadores para sellim — V. Mantas	43
Sublimado corrosivo — V. Chlorureto de mercurio	213
Succinatos	307
Succino negro ou amarello — V. Betumes	621
Sulfatos	308
» de cal nativo — V. Gesso	628
Sulfitos de sol o ou soda	309
Sulfo — cyanuretos	311
Sulfonal	310
Sulfo-phenatos	312
Sulfuretos	313
Sumagre	171
» (massa ou extracto de)	154
Sumidouros — V. Barro	620
Sumo de qualquer fructa	134
Supposltorios	314
Suspensões de vidro para janellas — V. Obras de vidro	665
Suspensorios de algodão — V. Cintos	449
» de borracha — V. Cintos	1033
» para escrotos	919
» de lã — V. Cintos	502
» de linho — V. Cintos	546
» de seda — V. Cintos	581
Syphões — V. Barro	620
» — V. Obras de Vidro	665

T

Tabaco — V. Fumo	115
Tabloides medicinaes	280
Taboado — V. Madeira bruta	330
Tachas de cobre — V. Pregos	696
» de ferro — V. Pregos	751
» de zinco — V. Pregos	702
» — V. Alambiques	980
Tacos para bilhar ou bagatella	385
Taffetás pharmaceuticos — V. Emplastros	229
Talagarça	474
Talas para fracturas	920
Talco	641
Talhas differenciaes	1004

MERCADORIAS	NUMEROS
Talos — V. Folhas	114
Talões — V. Obras impressas	610
Tamancos — V. Calçado	30
Tambores	970
Tamboretes de cobre e suas ligas	678
» de ferro — V. Cadeiras	726
» de madeira — V. Bancos	338
Tampos, lados e outras peças para violas e rabecas	971
Tandem (bicyclette)	1024
Tannatos	315
Tannino	316
Tapetes de algodão — V. Alcatifas	440
» de lã — V. Alcatifas	487
» de linho — V. Alcatifas	533
» de palha — V. Capachos	419
Tapioca — V. Farinhas	97
Taramellas de ferro — V. Aldrabas	709
Tartaratos	317
Tartaro crú, emetico ou stibiado antimoniado — V. Tartarato de potassa	317
Tecidos de algodão lavrados, adamascados, de listras, de xadrez, impressados *(gaufrés)*, abertos, de phantasia e outros não especificados	473
» de algodão lisos e entrançados não especificados	472
» de borra de seda e não especificados de seda	595
» de fio de estopa não classificados	534
» de gomma elastica — V. Borracha	1033
» de juta — V. Tecidos de linho.	
» de lã abertos ou transparentes	524
» de linho abertos	535
» de linho não classificados	538
» de madeira	387
» de palha — V. Nota 48ª.	
» de pello — V. Nota 4ª.	
» de ponto de meia, de algodão	474
» » » de lã — V. Alpacas	488
» » » de seda	595
» de ramia ou *china grass* — V. Nota 56ª.	
Teclados para pianos — V. Machinismos	957
Tela metallica de cobre — V. Fio	688
» » de ferro — V. Fio	740
Telescopios	867
Telhas de barro — V. Barro	620
» de vidro	664
Tenaculas	922
Tenta-canulas	921
Tentas — V. Estyletes	804
Terçados	796
Terebinthina — V. Gommas	129
» ou agua-raz — V. Oleos volateis	162
» de qualquer qualidade	318
Terpina e terpinol — V. Oleos volateis	162
Terra japonica — V. Catto	127
» de sienna ou sienne	172
» de porcellana ou kaolim	642
» merita — V. Raizes e bolbos	619
» não classificada	643
» sigillata — V. Sigillata	168
Tesouras diversas	797
» de cirurgia	922
Thalmia — V. Antipyrina	190
Theina e theobronina — V. Alcaloides	182
Theodolitos	869
Thermometros	868
Thymol	319
Tijolos de barro para limpar facas — V. Barro	620
Timbales	972
Tinas — V. Vazilhame	392
Tintas para escrever e outras	173
Tinteiros — V. Obras de vidro	665
» de cobre	671

MERCADORIAS	NUMEROS
Tinturas alcoolicas e ethereas	380
Tira-linha	623
» linhas	870
Tiras bordadas, de algodão	475
» » de lã	525
» » de linho	564
» » de seda	596
» de papel	612
» para chapéos, de couro ou pelle	49
» » de seda	587
» ponteadas de algodão para chapéos.	458
Toalhas de algodão — V. Lenções	460
» de linho — V. Lenções	552
Toilettes — V. Toucadores	390
Tolú — V. Gommas	129
Tomates	102
Toneis — V. Vazilhame	392
Tonka (fava) — V. Bagas	105
Topazios — V. Pedras preciosas	637
Torçal — V. Seda em fio	570
Torcidas de algodão	476
Torneiras de madeira	388
Torniquetes	924
Tornos de ferro	1021
» de madeira para calçado	389
Toros e paos — V. Madeira bruta	330
Torradores para café ou farinha, de ferro	1020
Toucadores	390
Toucas de algodão — V. Barretes	442
» de lã — V. Barretes	493
Toucinho	69
Touquim de lã — V. Alpacas	488
Trabucos	772
Trados grandes para mineiro — V. Ferramentas grossas	999
Trança de algodão — V. Cadarços	444
» de algodão e de borracha — V. Borracha	1033
» de couro para chicotes	25
» de lã — V. Cadarços	497
» de linho — V. Cadarços	540
» de palha — V. Cordões	425
» de seda — V. Cordões	571
Trancelim de cabello — V. Cabello humano.	8
» de algodão — V. Cadarços	444
» de lã — V. Cadarços	497
» de linho — V. Cadarços	540
» de palha — V. Cordões	425
» de seda — V. Cordões	571
Tranquetas de ferro — V. Puxadores	752
Transferidores	874
Transitos americanos	872
Transparentes para janellas, de algodão	477
» » » de lã	526
» » » de linho	565
» » » de madeira	391
» » » de palha	431
» » » de seda	597
Trapos de algodão	478
» de lã	527
» de linho	566
Travesseiros de cabellos, pellos ou pennas — V. Colchões	10
» de palha ou paina — V. Colchões	423
Treillaços — V. Legumes	102
Tremós — V. Toucadores	390
Trenas	1022
Triangulos para banda de musica	973
Trigo em grão	101
Trilhos de ferro	755
Trincos de ferro — V. Puxadores	752
Tripas de vacca, porco e outras	30
Trocaters	325
Trochiscos ou pivetes de mentol	321
Tubos de borracha — V. Borracha	1033
» de cobre	698

MERCADORIAS	NUMEROS
Tubos de ferro	756
» de vidro para machinas	665
Turbinas—V. Motores	1008
Tympanos para cima de mesa — V. Campainhas	680
Typos para typographia, para encadernador ou livreiro	1023
U	
Unguentos—V. Pomadas	291
Unhas de tartaruga —V. Cascos	71
» de outros animaes	78
Unicornio —V. Pontas	77
Unto ou banha de porco	52
Urethrotomos	926
V	
Valerianatos	322
Vanilha	105
Vaquetas (couros)	24
» para tambor ou zabumba	974
Varaes para carros	809
Varas de madeira para cortinados—V. Lanças.	369
Varetas para chapéos de sol, de junco ou de ferro — V. Armações	1028
» de barbatana para espartilhos, espingardas e outros usos	88
» de junco, para espartilho e outros usos	408
» de ferro para espartilhos	728
Vasos de barro— V. Barro	620
» de louça para flores	650
» » para pilhas	649
» para pilhas e para pharmacias, de vidro	665
» de vidro para flores	660
Vassouras de cabello ou de crina	20
» de palha ou piassava	432
Vazelina	323
Vazilhame de madeira	392
Vazilhas—V. Barro	620
Vehiculos—V. Carros	803
Velas de cera— V. Cera	54
» de espermacete— V. Espermacete	56
» medicinaes—V. Suppositorios	314
» de parafina— V. Parafina	1067
» para philtros	620
» de sebo— V. Sebo	67
» de stearina— V. Stearina	65
Velocipedes	1024
Velludo de algodão	474
» de lã— V. Alpacas	488
» de seda	598
Venezianas para portas ou janellas	393
Ventarolas de palha— V. Abanos	414
» de pennas	21
» não especificadas com cabo de papelão ou madeira	1070
Ventosas	927
Véos de algodão	479
» de lã— V. Rendas	519
» de linho— V. Rendas	561
» de seda — V. Chales	579
Verde de qualquer qualidade	174
Verdete — V. Acetato de cobre	177
Vermelhão fino— V. Sulfureto de mercurio.	313
Vermouth — V. Vinhos	136

MERCADORIAS	NUMEROS
Vernizes	175
Vesicatorios — V. Emplastros	229
Vestidos de seda—V. Roupa feita	593
Vidrilho (contas) —V. Contas	657
» (tecido) — V. Volantes	480
Vidro de antimonio — V. Sulfureto de antimonio	313
» em desperdicios ou em bruto	650
» para niveis	873
» em chapas ou laminas	654
» em massa	652
» em pó	653
» para candeeiro	665
» para oculos e instrumentos opticos	873
» para relogios	802
» para vidraça e outros	654
» para ventosas	927
Vigas de madeira—V. Madeira bruta	330
Vime em bruto ou em liaças	397
Vinagre commum ou de cozinha	135
» de madeira— V. Acido pyrolenhoso.	178
» aromatico — V. Perfumarias	164
» medicinal	324
Vinhos	136
» medicinaes	325
Violas	975
Violetas—V. Rabecas	967
Violões	976
Violoncellos — V. Rabecões	968
Vistas de chifre para lanternas — V. Laminas	83
» para stereoscopios	874
Vitriolo azul— V. Sulfato de cobre	308
» branco — V. Sulfato de zinco	308
» verde — V. Sulfato de ferro	308
Vitroso — V. Oxydo de chumbo	274
Volantes (tecido)	480
Volcanite	1033
W	
Whisky	131
X	
Xaropes medicinaes	326
» não medicinaes	137
Xarque — V. Carnes	53
Xergas para cavallo, de algodão	463
» » » de lã, ou lã e algodão	512
» » » de linho, ou linho e algodão	556
Xylol ou xilena	327
Z	
Zabumbas	977
Zarcão — V. Oxydo de chumbo	274
Zimbro — V. Bagas	105
Zinco em bruto e em obras	702
Zostera marina	413

TARIFA DAS ALFANDEGAS

NUMEROS	MERCADORIAS				UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
								QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 1ª								
	Animaes vivos e dissecados								
1	**Animaes**	vivos	aves de canto e luxo...	canarios e outras, pequenas.	Um	2$000	50 %		
				cysnes e outras, grandes...	»	20$000	»		
				não especificadas.....	»	5$000	»		
			gado...	vaccum.....	»	15$000	15 %		
				asinino, muar e cavallar...	»	40$000	20 %		
				lanigero e caprino.....	»	4$000	10 %		
				suino.....	»	5$000	»		
			peixes pequenos de luxo, dourados e semelhantes.....		»	2$000	50 %		
			quaesquer outros não classificados..		—	Ad val.	30 %		
		dissecados, propri s para museu ou gabinete de historia natural.....			—	Livres	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 2ª					
	Cabellos, pellos e penas					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
2	**Cabello humano** até 50 centimetros de comprimento	Kilog.	15$000	30 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Cabello humano de mais de 50 centimetros idem	»	40$000	»		
3	**Cerdas** de porco ou de javali	»	1$890	»		
4	**Crina** em bruto, solta ou em corda para estofos	»	$800	»	Em fardos ou saccos	»
	Crina preparada em cor natural	»	2$400	»		
	Crina idem tinta	»	3$600	»		
5	**Pello** de lebre, castor, coelho e semelhantes	»	2$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
6	**Pennas** de avestruz para espanadores	»	2$000	30 %	Em fardos ou saccos	»
	Pennas de outra qualquer qualidade	»	1$500	»		
	EM OBRAS					
7	**Botões** de cabello ou de crina de qualquer qualidade	»	4$000	50 %		
8	**Cabello humano** cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro	»	60$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Cabello humano anneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia	Gram.	$300	»		
9	**Chapéos** de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos	Um	6$400	60 %		
	Chapéos idem idem, enfeitados	»	Ad val.	»		
10	**Colchões**, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido	Kilog.	2$500	50 %	»	»
11	**Cordoalha** de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes	»	$700	30 %	Em capas	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
12	**Crinoline**.... em peça ou retalho.....	Kilog.	6$000	50 %	—	Liquido
	em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana	»	8$000	»		
	com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação	»	36$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
13	**Escovas**..... para fato, cabeça ou semelhantes.....	Duzia	5$000	»		
	com costas ou cabos de osso, bufalo, chifre, ou de madeira, com ou sem embutidos..... para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes	»	6$000	»		
	para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes e semelhantes..	»	2$000	»		
	para limpar metaes e semelhantes.....	»	2$000	»		
	para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....	»	9$000	»		
	para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça	»	4$000	»		
	não especificadas	»	4$000	»		
	Nota 1ª—As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos. São consideradas escovas para barba as que na base das filas de cabello não excederem de 11 centimetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões são consideradas para cabeça.					
14	**Espanadores** de pennas de pavão e semelhantes.....	»	30$000	»		
	de qualquer outra qualidade.....	»	15$000	»		
15	**Espartilhos** de crina.....	Um	5$200	»		
16	**Leques** de pennas..... com varetas de osso, chifre ou madeira.	»	3$500	»		
	idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	24$000	»		
	Nota 2ª—Os leques que medirem até 27 centimetros de comprimento, contados da extremidade da armação á das pennas, serão considerados para criança e ficam sujeitos á metade das taxas respectivas.					
17	**Pennachos** e plumas para fardamento..... de pennas.....	Gram.	$100	»		
	de cabellos.....	Kilog.	7$000	»		
	para flores e enfeites..... miudas ou ramas de pennas	»	10$000	60 %	Excluidas as caixa de papelão.....	
	passaros para enfeite, pennas de gallo e pombo e semelhantes	Gram.	$100	»		
	plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em pennachos	»	$200	»		
18	**Pennas**..... em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites.....	»	$700	»		
	para escrever... simples, com ou sem aparo	Kilog.	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
	douradas ou pintadas idem idem.....	»	30$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
19	**Pinceis**..... brochas..... grossas com cabos curtos (escopeiras) para alcatroar.....	Duzia	6$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	brochas..... para pintar ou caiar.	Kilog.	3$200	»		
	finos, com cabos de pennas para desenho e semelhantes.....	»	25$000	»		
	para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento.....	»	12$000	»		
	de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta para traços e envernizar.....	»	5$000	»		
	para barba..... com cabos de osso, bufalo, chifre, madeira ou metal ordinario.....	»	6$000	»		
	para barba..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	30$000	»		
	Nota 3ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.					
20	**Vassouras** com ou sem cabo.....	Duzia	10$000	»		
21	**Ventarolas**... com cabos de osso, bufalo, chifre ou madeira.....	Uma	1$300	»		
	Ventarolas... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	8$000	»		
22	**Quaesquer** outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
	Nota 4ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão *ad valorem* na razão de 60 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 3ª					
	Pelles e couros					
	EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS					
23	**Em bruto** de qualquer qualidade..... verdes	Kilog.	$200	30 %	—	Liquido
	seccos ou salgados.....	»	$300	»		
24	**Preparados** e curtidos..... com pello: de arminho, castor, lontra e semelhantes.....	»	7$000	»		
	com pello: não especificados.....	»	2$000	40 %		
	sem pello: retalhos ou fragmentos de pellica.....	»	1$200	30 %		
	sem pello: solas e couro de vacca grosado, denominado atanado ou vaqueta.....	»	1$800	40 %		
	sem pello: de porco do matto, camurça, marroquim ou pelle marroquinada e pellica.....	»	2$200	30 %	Em caixas..... Em fardos.....	10 % Bruto
	sem pello: outros não especificados... de cor natural,	»	1$400	»		
	sem pello: outros não especificados... tintos ou encadados... graxados....	»	2$200	»		
	envernizados..... de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia.....	»	6$000	60 %		
	envernizados..... idem lisos e quaesquer outros lisos ou graneados..	»	3$000	30 %		
	Nota 5ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
	EM OBRAS					
25	**Açoutes** ou tranças applicaveis a cabos de chicotes..	Duzia	6$000	60 %		
26	**Arreios** de couro de qualquer qualidade: para carros..... com guarnições de ferro envernizado ou estanhado para um animal.....	Um	60$000	»		
	para carros..... idem de metal ordinario, idem.....	»	120$000	»		
	para carros..... idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado, idem.....	»	240$000	»		
	para tramways.....	»	40$000	»		
27	**Bolsas**, saccos, indispensaveis e estojos para costura, simples ou com seda. vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes....	Kilog.	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	»	12$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
27	**Bolsas**, saccos, indispensaveis e estojos para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes..... *(Continuação)* — sem preparos ou simples.	Kilog.	3$000	60 %		
	com preparos de vidro, louça, osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes.....	»	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	idem de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes....	»	15$000	»		
28	**Bolsas** ou redes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3$200	»		
29	**Cabeçadas** de couro de qualquer qualidade..... para montaria — com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	»	3$000	»		
	idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	»	5$000	»		
	para arreios de carro..... com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario.....	»	10$000	»		
	idem, com enfeites de metal fino, ou metal prateado ou dourado.....	»	20$000	»		
	para prisão (cabrestos)..	»	1$500	»		
	Nota 6ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.					
30	**Calçado** — botas..... compridas, de montar.....	Par	20$000	»		
	não especificadas..... botinas e cothurnos — de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho..... até 22 centimetros de comprimento....	»	15$000	»		
	de mais de 22 centimetros	»	3$000	»		
	idem	»	7$000	»		
	de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda até 22 centimetros de comprimento....	»	6$000	»		
	de mais de 22 centimetros	»	11$000	»		
	idem					
	sapatos e borzeguins — de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho..... até 22 centimetros de comprimento...	»	1$200	»		
	de mais de 22 centimetros	»	3$200	»		
	idem.....					
	de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda até 22 centimetros de comprimento....	»	3$100	»		
	de mais de 22 centimetros	»	7$000	»		
	idem.....					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
30	**Calçado...** *(Continuação)* — chinellas e sandalias .... de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho.... até 22 centimetros de comprimento....	Par	$700	60 %		
	de mais de 22 centimetros idem.....	»	1$100	»		
	de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda até 22 centimetros de comprimento.....	»	3$000	»		
	de mais de 22 centimetros idem.....	»	7$500	»		
	tamancos de qualquer feitio e qualidade..	»	1$000	»		
	Nota 7ª — As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dous terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os córtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.					
31	**Chapéos** e bonets de qualquer qualidade.....	Um	4$700	»		
32	**Chumbeiros** com ou sem canudos ou em fórma de polvorinho.....	Duzia	12$000	»		
33	**Cilhas**.....	Uma	1$200	»		
34	**Cilhões** para carros.. simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario...	Um	15$000	»		
	idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	»	25$000	»		
35	**Cintos** de qualquer qualidade.....	Kilog.	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
36	**Coalheiras**..... simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario...	Uma	6$000	»		
	idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	»	10$000	»		
37	**Gravatas**.....	Duzia	6$000	»		
38	**Lequcs** de qualquer qualidade.....	Um	2$600	»		
39	**Lóros**.....	Duz. de pares	13$000	»		
40	**Luvas**..... de pellica, inclusive as de *peau de Suède*.....	»	27$000	»		
	de camurça, castor e semelhantes	»	10$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
41	**Malas** de qualquer formato, com ou sem armação de papelão..... cobertas de carneira, lona e semelhantes: até 60 centimetros de comprimento.....	Uma	5$000	60 %		
	de mais de 60 até 80 centimetros idem..	»	12$000	»		
	de mais de 80 centimetros idem.....	»	25$000	»		
	de sola ou de couro envernizado ou não...: até 60 centimetros de comprimento.....	»	12$000	»		
	de mais de 60 até 80 centimetros idem..	»	24$000	»		
	de mais de 80 centimetros idem.....	»	36$000	»		
42	**Mangueiras**, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.	Kilog.	2$400	30 %		
43	**Mantas**, suadores, coxins e pellegos de marroquim, guariba, onça, cabra ou qualquer outra pelle.....	»	2$000	50 %	—	Liquido
44	**Peitoraes** de couro branco, tinto ou envernizado....	Um	5$000	60 %		
45	**Perneiras** ou polainas.....	Par	5$000	»		
46	**Ponteiras** para tacos de bilhar.....	Kilog.	5$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
47	**Rabichos** de couro branco, tinto ou envernizado.....	Duzia	12$000	60 %		
48	**Sellins** e sellas.... para montaria de homem ..... cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denominados gaspeados.....	Um	40$000	»		
	cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco.....	»	15$000	»		
	de banda, ou para montaria de mulher ou menina... cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e velludo, ou de velludo.....	»	50$000	»		
	cobertos de camurça, marroquim, ou carneira no todo ou com assento de pelle de porco.....	»	30$000	»		
	Nota 8ª — Os sellins, sellas e outros quaesquer misteres de viagem semelhantes, sendo do uso dos viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres. As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as dos arreios que os acompanharem.					
49	**Tiras** ponteadas ou não para chapéos.....	Kilog.	2$400	20 %		
50	**Quaesquer** outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	»	6$000	60 %	»	»
	Nota 9ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 4ª					
	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes					
51	**Azetes** e oleos — de egua, potro, baleia, lobo ou de qualquer outro animal, e preparados para lubrificação de machinas	Kilog.	$300	50 %	Em cascos	15 %
					Em latas	5 %
	— purificado para machinas de costura e semelhantes	»	1$200	»	Em latas ou vidros	Bruto
	Nota 10ª — As taxas acima comprehendem sómente os azeites importados em cascos; quando vierem em garrafões pagarão mais 20 % e em botijas, frascos e garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas. Esta disposição não comprehende o azeite purificado para machinas de costura e semelhantes.					
52	**Banha** ou unto de porco, derretido ou preparado	»	$300	»	Em barris	20 %
					Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes	Bruto
53	**Carnes** — verdes ou frescas por frigorificação ou outro processo — de vacca, carneiro e de porco	»	$100	30 %	Em barris ou celhas	30 %
					Em caixas	10 %
	— de caça de qualquer qualidade	»	$500	»	Em latas ou capas	Bruto
	— secca (xarque)	»	$120	20 %		
	— de qualquer qualidade em salmoura ou fumada	»	$300	»		
	— conservada por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro preparo de conserva (systema Appert)	»	1$000	30 %		
	— presuntos, conservas de carne, paios, linguiças ou chouriços, caldos ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes	»	1$200	50 %	Em boiões ou potes	40 %
					Em barris ou celhas	22 %
	— salames e mortadella	»	2$000	»	Em caixas	12 %
	— extractos	»	6$000	»	Em latas ou capas	Bruto
54	**Cera** — por derreter, impura, nativa ou em bruto	»	$700	»	Em barricas ou caixas	18 %
	— preparada, em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo branca ou amarella	»	1$600	»	Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno	Bruto
	— em velas, simples ou lisas e em rolos	»	2$400	»		
	— em obra não classificada	»	1$000	»		
55	**Colla** ou gelatina — preparada para typographia	»	$200	»	Em barricas ou caixas	10 %
	— não especificada	»	$700	»		
56	**Espermacete** — em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado	»	$800	20 %	Em barricas ou caixas	2 %
	— em velas	»	1$200	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
57	**Guano** e outros adubos para terra	—	Livre	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
58	**Leite** em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado	Kilog.	$500	60 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto
59	**Linguas,** tripas ou intestinos de vacca ou de porco e de quaesquer outros animaes. — seccas ou em salmoura	»	$300	30 %	Em barris, barricas ou celhas	35 %
	em conserva ou de qualquer modo preparadas	»	1$200	50 %	Em latas, frascos ou caixas	Bruto
60	**Manteiga** — de leite	»	1$200	»	Em vasilhas de barro	40 %
					Em barris	30 %
					Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de margarina e substitutos	»	2$100	»		
61	**Ovos** de gallinha e de outras aves domesticas	—	Livres	—		
62	**Peixes** não classificados, mariscos, ostras ou outros molluscos, e ovas — bacalhão	Kilog.	$060	20 %	Em vasilhas de barro	40 %
	quaesquer outros, seccos, salgados ou em salmoura	»	$080	»	Em barris	30 %
	frescos por frigorificação ou outro processo	»	$080	»	Em barricas, tinas ou caixas	10 %
	em conserva de sardinhas	»	$600	50 %	Em latas ou frascos	Bruto
	qualquer modo preparada — quaesquer outros	»	1$200	»		
63	**Queijos** de qualquer qualidade	»	1$200	»	Em caixas	18 %
					Em latas ou boccetas	Bruto
64	**Sabão** sem perfume de qualquer qualidade	»	$400	»	Em caixas	8 %
					Em latas	Bruto
65	**Sangue** de boi ou de outros animaes, secco ou preparado	»	$040	20 %	Em barris ou caixas	10 %
66	**Saponaceos,** sapolios e seus similares não perfumados	»	$400	»	Em caixas	8 %
					Em latas	Bruto
67	**Sebo** ou graxa — de qualquer qualidade	»	$100	25 %	Em barris	15 %
					Em caixas	10 %
	em velas, e purificado para pomada	»	$700	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
68	**Stearina** — em massa	»	$800	»	Em barricas ou caixas	12 %
	em velas	»	1$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
69	**Toucinho** salgado ou em salmoura	»	$200	30 %	Em quaesquer envoltorios	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 5ª					
	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
70	**Marfim** e madreperola em bruto, serrado ou preparado	Kilog.	3$000	15 %	—	Liquido
71	**Cascos** e unhas de tartaruga	»	7$500	»		
72	**Barbatana** ou barba de balêa	»	$500	»		
73	**Buzios,** cauris e conchas não classificadas	»	$900	»		
74	**Esponjas** — finas	»	20$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Esponjas — ordinarias para lavagem de casas e semelhantes	»	5$000	»		
75	**Ossos** — de siba	»	1$200	15 %	—	Liquido
	Ossos — não classificados	»	$300	»		
76	**Perolas** em bruto ou em contas	—	Ad val.	2 %		
77	**Pontas** — de unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho	Kilog.	$150	15 %	—	»
	Pontas — de boi	»	$060	»		
	Pontas — de bufalo, de veado ou cornu cervi, em bruto	»	$300	»		
78	**Unhas** de qualquer animal não classificadas	»	$300	»		
	EM OBRAS					
79	**Adereços** e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia — de osso, bufalo ou chifre	»	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Adereços e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia — de marfim, madreperola ou tartaruga	»	50$000	»		
80	**Bocetas** para rapé — de osso, bufalo ou chifre	»	4$000	40 %		
	Bocetas para rapé — de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre	»	30$000	50 %		

Nota 11ª — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata dourada pagarão mais 30 % sobre os direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes, pagarão mais 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
81	**Botões** ou marcas..... com furos..... de osso, bufalo ou chifre.....	Kilog.	1$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	Bruto
	de marfim, madreperola e tartaruga...	»	12$000	60 %		
	com pés, guarnições ou enfeites da mesma materia ou de qualquer outra, excepto ouro ou prata..... de osso, bufalo ou chifre.....	»	3$000	50 %		
	com embutidos ou marchetados de tartaruga, marfim ou madreperola...	»	8$000	»		
	com ditos de qualquer outra materia	»	6$000	»		
	de marfim, madreperola e tartaruga...	»	30$000	»		
82	**Coral**..... em raizes.....	»	9$000	30 %		
	em obras de qualquer qualidade.....	»	30$000	»		
83	**Lanternas** ou folhas..... de chifre, ou vistas para lanternas e semelhantes.....	»	2$000	50 %	—	Liquido
	de marfim, para desenho e semelhantes.....	»	30$000	»		
84	**Leques**..... de osso, bufalo ou chifre.....	Um	3$000	»		
	de marfim, madreperola ou tartaruga.	»	20$000	»		
85	**Lixa** de peixe.....	Kilog.	$250	»		
86	**Pentes**..... de osso, bufalo ou chifre de qualquer qualidade.....	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de marfim, de qualquer qualidade.....	»	28$000	»		
	de tartaruga ... de alisar, travessos e semelhantes.....	»	60$000	»		
	para trança.....	»	100$000	»		
87	**Polvorinhos** de chifre.....	»	3$000	»	—	Liquido
88	**Varetas** de barbatana.... para espartilho.....	»	6$000	»		
	para espingarda e outros usos.....	»	2$000	»		
89	**Quaesquer** outras obras não classificadas..... de osso, bufalo ou chifre.....	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de marfim ou madreperola.....	»	45$000	»		
	de tartaruga.....	»	65$000	»		

Nota 12ª — As obras de osso, bufalo ou chifre que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

As que tiverem enfeites de ouro ou prata dourada, e sobre as quaes não houver disposição especial, pagarão mais 80 % sobre os direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 6ª					
	Fructas					
90	**Fructas**.... verdes, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade	Kilog.	$100	50 %	Em barricas ou caixas	14 %
					Em ancoretas	17 %
					Em paroleiras	30 %
					Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou papelão	Bruto
	seccas ou passadas de qualquer qualidade	»	$400	»		
91	**Quaesquer** fructas, côcos ou nozes, classificados ou não..... em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa	»	1$200	»	Em barricas ou caixas	10 %
					Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou de papelão, excluidos os palhões	Bruto
	em doces seccos ou sem calda crystallizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados	»	2$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 7ª **Legumes, farinaceos e cereaes**					
92	**Alpiste** e painço	Kilog.	$150	50 %		
93	**Arroz** — com casca	»	$040	10 %		
	Arroz — pilado ou sem casca	»	$060	»		
94	**Avêa** em grão	»	$040	»	Em barricas ou caixas	12 %
95	**Cevada** — em grão	»	$040	25 %	Em saccos	Bruto
	Cevada — torrefacta ou malte	»	$080	»		
96	**Farelo** e restolho de qualquer qualidade	»	$020	10 %		
97	**Farinha**, feculas e pós nutritivos — de trigo	»	$025	»	Em vidros que possam conter até 500 grammas	40 %
	de milho, arroz, batata, cevada, avêa, centeio, sagú, tapioca, polvilho, amido ou fecula amylacea e semelhantes	»	$300	20 %	Idem de mais de 500 até 2 kilogrammas	30 %
	lactea	»	$500	10 %	Idem de mais de 2 kilogrammas	20 %
	hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, *racahout*, salepo e semelhantes, simples ou compostas	»	2$000	50 %	Em barricas ou caixas	»
					Em latas, saccos e quaesquer outros envoltorios	Bruto
98	**Feijão** de qualquer qualidade	»	$060	10 %	Em barricas ou caixas	10 %
					Em saccos	Bruto
99	**Massas** alimenticias — bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinhagem	»	$070	20 %		
	bolacha de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoutos	»	1$000	50 %		
	macarrão, aletria e semelhantes	»	$600	40 %		
100	**Milho** — miudo, ou milho branco de Angola (para passarinho)	»	$200	50 %	Em barris	35 %
	Milho — de qualquer outra qualidade	»	$030	20 %	Em barricas ou caixas	10 %
					Em saccos	Bruto
101	**Trigo** em grão	»	$010	10 %	Em bocetas, latas ou frascos, ou envoltorios semelhantes	»
102	**Quaesquer** outros legumes, farinaceos, e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados — seccos ou frescos, salgados ou em salmoura	»	$200	20 %		
	em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados	»	$800	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 8ª					
	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias					
103	**Arbustos,** arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
104	**Alhos** soltos, em resteas ou maunças e em molhos....	Kilog.	$200	50 %	—	Liquido
105	**Bagas,** grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos.....					
	de açafrão bastardo, açafrôa ou carthamo (semente).....	»	1$100	25 %	Em vidros que possam conter até 25 grammas de agua.....	40 %
	aniz ou herva doce..... { commum	»	$300	»		
	{ estrellado.....	»	1$100	»		
	baunilha, bainilha ou vanilha (fava).....	»	16$700	»	Idem de mais de 25 até 250 grammas.....	30 %
	de cardamomo menor (semente)...	»	4$400	»		
	de cheiro, de Tonka (fava).....	»	3$300	»	Idem de mais de 250 até 500 grammas.....	20 %
	coloquintida (polpa do fructo).....	»	1$300	»		
	cominho.....	»	$300	»	Idem de mais de 500 grammas até 2 kilogrammas..	10 %
	de galha.....	»	$200	»		
	de linho ou linhaça (semente)....	»	$100	»		
	de melancia (semente)... { com casca.....	»	$200	»	Idem de mais de 2 kilogrammas....	5 %
	{ descascada.....	»	1$100	»		
	moscada (noz).....	»	1$600	»	Em botijas e outras vasilhas de barro ou louça.....	20 %
	de mostarda (semente)... { negra ou branca..	»	$200	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
	{ de qualquer qualidade preparada ou em conserva.	»	1$100	»		
	de Santo Ignacio *(Ignatia amara)* (fava).....	»	1$300	»	Em latas, ou caixas de folha ou de zinco.....	5 %
					Em fardos..... ...	Bruto
	de sabugueiro, de murtinho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	$200	»	Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira.....	»
	de sezamo e gergelim.....	»	$100	»		
	para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livres	—		
	não especificadas.....	Kilog.	$500	25 %	Idem idem.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
106	**Batatas** alimenticias, inglezas e semelhantes.....	Kilog.	$040	15 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
					Em jacás ou canastras.....	5 %
107	**Carll**.....	»	1$000	20 %	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
108	**Cascas** e lenhos medicinaes e de tinturaria..... de canella.....	»	$300	30 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	—
	de carvalho — *quercitron* — *(quercus tinctoria)* ou casca da America, páo-brazil, amarello, campeche e fustete, sandalo, guayaco, sassafraz e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume ou para tinturaria.....	»	$100	25 %		
	não especificados.....	»	$500	»		
109	**Cebolas** ou cebolinhos..... soltas, em resteas, ou em maunças e em molhos.....	»	$200	50 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
	em conserva com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	»	$800	»	Em canastras ou cestas.....	5 %
					Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
110	**Chá** da India de qualquer qualidade.....	»	3$000	»	Em caixas de madeira até 10 kilogrammas.....	32 %
					Idem até 20 idem...	26 %
					Idem até 30 idem...	25 %
					Idem até 50 idem...	23 %
					Idem dobradas.....	38 %
					Em latas.....	18 %
	Nota 13ª — Nas taras do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de chumbo, zinco, folha de Flandres, a das capas de palha ou de panno, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as que contiverem outras pequenas até um kilogramma.					
111	**Cogumelos** *(champignons)* seccos ou frescos ou em conserva.....	»	$800	»	Em caixas.....	10 %
					Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
112	**Cravo** da India *(girofle)*.....	»	$300	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em frascos ou vidros.....	20 %
					Em saccos.....	Bruto
113	**Feno,** alfafa, palha de avêa e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	»	$030	20 %	Em fardos..... ...	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
114	**Folhas,** flores, hervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria — de açafrão — bastardo, açafrôa ou carthamo (flor)	Kilog.	1$300	25 %	A mesma do artigo	—
	de açafrão — da Hespanha ou Oriental— *crocus sativus* — (stigma)	»	20$000	»		
	de alecrim — folhas	»	$2 0	»		
	de alecrim — flores	»	$700	»		
	de alfazema — *aspic* — (flor)	»	$200	»		
	de *bravera anthelmintica*, kousso ou kusso (flor)	»	1$300	»		
	de lupulo ou luparo *(humulus lupulus)*	»	$300	15 %		
	de malvas — folhas	»	$100	25 %		
	de malvas — flores	»	$700	»		
	musgos — da Corsega (ou coralina da Corsega, *fucus helminthocroton)*, islandico *(cetraria islandica)*, da Irlanda ou *carragaheen*	»	$200	»		
	musgos — Orzella ou orcella *(lichen orcella)*	»	$200	15 %		
	macis ou flor de noz-moscada *(aryllo)*	»	3$300	25 %		
	papoula branca, negra ou rubra (flor) *(papaver rhœas)*	»	$500	15 %		
	não especificadas	»	$500	25 %		
115	**Fumo** — em charutos	Cento	22$400	50 %	Em barris ou barricas	10 %
	em cigarros	Kilog.	15$600	»	Em caixas	»
	em folhas de qualquer procedencia ou qualidade	»	2$400	»	Em frascos	20 %
	de mascar e semelhantes	»	5$600	»	Em saccos ou fardos	Bruto
	picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros	»	6$800	»	Em latas ou laminas de chumbo, caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	em rapé ou tabaco	»	13$600	»		
116	**Louro** (folha)	»	$300	»	Em barricas ou caixas	10 %
					Em saccos	Bruto
117	**Matte**	»	$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão	»
118	**Pimenta** — asiatica, negra ou de Malabar	»	$200	»	Em barris ou caixas	10 %
					Em saccos	2 %
	de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume ou em conserva	»	$800	»	Em frascos, latas, ou envoltorios semelhantes	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
119	**Raizes** e bolbos proprios para a medicina, tinturaria e outros usos.....	de açafrão, da India, curcuma ou gengibre branco ou amarello (*terre merite*) ou terra merita.....	Kilog.	$700	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	—
		de alcaçuz regaliz ou regoliz (*glycyrrhiza glabra*).....	»	$300	»		
		de althéa ou malvaisco com ou sem casca ou raspada.....	»	$300	»		
		de grama.....	»	$200	»		
		de lirio.....	»	$300	15 %		
		de salepo (*orchis musonta*).....	»	1$700	25 %		
		para horta, jardim ou prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livres	—		
		não classificadas.....	—	Ad val.	25 %		
120	**Quaesquer** outras especiarias não classificadas, frescas ou seccas ou em conserva.....		Kilog.	2$000	»	Em barris ou talhas de barro...	35 %
						Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

Nota 14ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não fôr qualquer destes o seu estado constante.

No caso de virem avolumadas conjunctamente ou misturadas á flor, folha, raiz, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos differentes, e de se não poder com a necessaria individuação separar uma das outras, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.

Quando qualquer artigo dos que constituem a exportação do paiz tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 9ª					
	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos					
121	**Alcatrão** e pixe de alcatrão	Kilog.	$020	15 %	Em barris, vasos de barro ou de louça e em latas	Bruto
122	**Assucar** — candi	»	$500	60 %	Em caixas, barricas ou feixes	15 %
	Assucar — de uva ou glucose	»	$200	50 %	Em saccos	Bruto
	Assucar — de qualquer outra qualidade	»	1$000	80 %		
123	**Azeites** ou oleos — de oliveira ou doce	»	$400	50 %	Em cascos de madeira	20 %
	Azeites ou oleos — de caroços de algodão, de palma ou de côco	»	$200	»	Em latas ou em quaesquer outras vasilhas	Bruto
	Azeites ou oleos — não especificados	»	$300	»		
124	**Bebidas** fermentadas — cervejas — de leite e em extracto	»	1$700	60 %		
	Bebidas fermentadas — cervejas — commum — em barril	»	$750	»	Em cascos de madeira	20 %
	Bebidas fermentadas — cervejas — commum — em garrafas	»	$500	»	Em garrafas e quaesquer outras vasilhas	Bruto
	Bebidas fermentadas — hydromel, cidra, ginger-ale e outras não especificadas — em cascos	»	$600	»		
	Bebidas fermentadas — hydromel, cidra, ginger-ale e outras não especificadas — outras vasilhas	»	$400	»		
125	**Borra** de azeite ou de vinho	»	$200	30 %	Em barris	20 %
					Em latas	5 %
126	**Camphora** ou alcanfor	»	1$000	25 %	A mesma do artigo gommas, etc.	—
127	**Catto** ou terra japonica *(cachou)*	»	$100	»		
128	**Cera** e sebo vegetal — cera pura ou simples	»	$700	»	—	Liquido
	Cera e sebo vegetal — composta ou preparada	»	1$000	»		
	Cera e sebo vegetal — sebo simples	»	$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
129	**Gommas**, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — almecega: da India ou mastic	Kilog.	2$300	50 %		
	almecega: elemi ou resina elemi	»	$400	»		
	aloes ou azebre de qualquer qualidade	»	$300	»		
	ammoniaca ou ammoniaco	»	$700	»		
	arabica, de acacia ou do Senegal	»	$300	20 %	Em vidros que possam conter até 125 grammas de agua	60 %
	assafetida ou fetida	»	$500	25 %	Idem de mais de 125 até 250 grammas	50 %
	copal, dura ou tenra (gomma Dammar)	»	$500	»	Idem de mais de 250 até 500 grammas	40 %
	escamonea	»	2$000	50 %	Idem de mais de 500 grammas até 2 kilogrammas	30 %
	incenso ou olibano	»	$200	»	Idem de mais de 2 kilogrammas	20 %
	de jalapa negra ou brauca	»	8$000	»	Em botijas e outras vasilhas de barro ou louça	40 %
	laca	»	$ 00	25 %	Em barricas	10 %
	do Perú ou peruviana	»	4$000	»	Em latas ou caixas de folha ou de zinco	5 %
	de Meka ou da Judéa (*getead*)	»	6$000	»	Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira	Bruto
	terebinthina: de Bordeaux ou commum	»	$150	50 %		
	terebinthina: de Veneza ou de qualquer outra qualidade	»	1$000	»		
	de pinho (pez): de Bourgogne	»	$400	25 %		
	de pinho (pez): preparada para instrumentos	»	1$300	»		
	de pinho (pez): negra (brau) ou de qualquer outra qualidade	»	$025	»		
	de tolú, secco ou molle	»	1$ 00	»		
	não especificadas	»	1$200	»		
130	**Licores** de qualquer qualquer qualidade — em cascos	»	2$000	60 %		
	em outras vasilhas	»	1$500	»		
131	**Liquidos** e bebidas alcoolicas — absyntho, brandy, eucalypsintho, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguardente de canna, de França, do Rheno, da Jamaica e de qualquer outra qualidade: em cascos	»	1$500	»		
	absyntho, brandy, eucalypsintho, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguardente de canna, de França, do Rheno, da Jamaica e de qualquer outra qualidade: em quaesquer outras vasilhas	»	1$300	»	Em cascos de madeira	20 %
					Em quaesquer outras vasilhas	Bruto
	genebra: em cascos	»	$800	»		
	genebra: em quaesquer outras vasilhas	»	$400	»		
	alcool rectificado	»	$500	»		
132	**Manná** de qualquer qualidade	»	1$000	50 %	Em latas	5 %
					Em bocetas ou caixinhas	10 %
					Idem dentro de caixas	20 %
					Em frascos ou potes	»
133	**Opio** em bruto ou solido	»	12$000	»	A mesma do artigo gommas, etc.	—
134	**Sumos** de fructas de qualquer qualidade	»	$300	»		
135	**Vinagre**: commum ou de cozinha, vermelho ou branco	»	$100	»	Em cascos de madeira	20 %
	Vinagre: composto ou para conserva, como o aromatisado *á l'estragon* e semelhantes	»	$800	»	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
136	**Vinhos**... bitter, amer-picon, fernets, vermouth e bebidas semelhantes..... Em cascos...	Kilog.	$500	50 %		
	bitter, amer-picon, fernets, vermouth e bebidas semelhantes..... Em quaesquer outras vasilhas.....	»	$300	»		
	Champagne e outros espumosos.....	»	1$600	»		
	não especificados..... até 14° de alcool absoluto. Em cascos...	»	$240	»		
	não especificados..... até 14° de alcool absoluto. Em quaesquer outras vasilhas.....	»	$220	»	Em cascos de madeira.....	20 %
	não especificados..... de mais de 14° até 24° idem. Em cascos...	»	$500	»	Em quaesquer outras vasilhas...	Bruto
	não especificados..... de mais de 14° até 24° idem. Em quaesquer outras vasilhas.....	»	$300	»		
	de mais de 24° idem..... Em cascos....	»	$500	»		
	de mais de 24° idem..... Em quaesquer outras vasilhas.....	»	$400	»		
137	**Xaropes** não medicinaes de qualquer qualidade.....	»	1$400	»	A mesma do artigo gommas, etc....	—

Nota 15ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

Os palhões e as capas de madeira que envolvem as garrafas e os cascos de madeira não são sujeitos a direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 10ª					
	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos					
138	**Almiscar** (*moschus*).....	Gram.	$250	25 %	A mesma do artigo gommas, etc....	—
139	**Azul** ultramar ou ultramarino do qualquer qualidade.	Kilog.	$250	»	Em caixas..... Em latas e frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
140	**Bistre**.....	»	1$000	»	A mesma do artigo gommas, etc....	—
141	**Carmim**.....	»	10$000	»		
142	**Carvão** para desenho (*fusin*).....	»	$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
143	**Cinzas** azues.....	»	$150	»	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
144	**Cochonilha**.....	»	1$000	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
145	**Coral** fino em pó.....	»	$400	»	Em bocetas, caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade..	Bruto
146	**Cores** de anilina ou fuchina de qualquer qualidade e semelhantes, solidas e liquidas.....	»	2$000	»	A mesma do artigo acetatos, etc....	—
147	**Cortiça** em pó ou negro de Hespanha.....	»	$100	»	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
148	**Essencias** artificiaes de qualquer qualidade.....	»	6$000	30 %	A mesma do artigo acetatos, etc....	—
149	**Graxa** para sapatos.. liquida..... em massa ou pó.....	» »	$250 $800	50 % »	Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
150	**Indigo** (anil).....	»	1$200	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
151	**Kermes** animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes...	Kilog.	$800	25 %	A mesma do artigo gommas, etc...	—
152	**Lacar** ou nacar de pingos de qualquer côr.....	»	2$000	»		
153	**Lapis**..... grossos para carpinteiro	»	1$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	para desenho ou para escrever	»	3$000	»		
	para lapiseira.....	»	8$000	»		
154	**Massas** ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos ..... de pastel (*isatis tinctoria*) ou guede, de noz de galha, de páo campeche, brazil, amarello ou sandalo, e de sumagre.....	»	$500	25 %	A mesma do artigo gommas, etc...	—
	não especificados.....	»	1$000	»		
155	**Mate** para dourar ou gesso-mate.....	»	$100	»		
156	**Materias** corantes, taes como alisarina, anchusina, bixina, garancina, curcumina, indigotina, hematina, brazilina, chartamina (carmim de açafrôa), e outras não especificadas	»	1$000	»	A mesma dos acetatos, etc.....	—
157	**Mordente** para dourar	»	$500	20 %	A mesma do artigo gommas, etc....	—
158	**Nankim**.....	»	2$000	25 %		
159	**Ocres** (oxydos de ferro naturaes)... ..... almagre, amarello e roxo-terra....	»	$080	50 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	roxo-rei e semelhantes	»	$100	»	Em latas.....	Bruto
160	**Oleos** fixos, liquidos e concretos..... de amendoas doces ou amargas, e de sezamo ou gergelim.....	»	$800	40 %	A mesma dos acetatos.....	—
	de croton tiglium.....	»	4$000	»		
	de figado de bacalhão ou de arraia.	»	1$000	50 %		
	de feto macho (ethereo)	»	8$000	»		
	de linhaça. impuro ou corado	»	$200	»		
	purificado ou incolor..	»	$600	»		
	fervido	»	$300	»		
	de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas.....	»	4$000	»		
	de ricino, mamona, castor ou palma-christi	»	$300	60 %	Em cascos de madeira ou ferro..	10 %
					Em vasilhas de louça ou vidro..	Bruto
					Em latas.....	»
	não especificados (medicinaes).....	»	2$000	50 %	A mesma dos acetatos	—

Nota 16ª—Nas taxas dos oleos ficam comprehendidas as dos vasos que os conteem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	de junipero (oleo de cade)	Kilog.	$600	50 %		
	de naphta	»	$150	»		
161	**Oleos** pyrogeneos ou empyreumaticos — petroleo — preparado ou purificado para illuminação (kerosene e gazolina)	»	$070	60 %		
	petroleo — escuro, negro ou corado para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo	»	$040	50 %		
	não especificados	»	1$000	»		
	de alecrim ou rosmaninho	»	3$000	»		
	de alfazema, aspic ou lavanda	»	5$000	»		
	de aniz ou herva-doce	»	8$000	»		
	de bergamota ou lima	»	8$000	»		
	de canella	»	8$000	»		
	de citronella ou melissa	»	3$000	»	A mesma dos acetatos	—
	de cravo	»	3$000	»		
	de eucalyptus	»	3$000	»		
	de flores de laranjeira *(neroli)*	»	40$000	»		
	de geranio-rosa	»	10$000	»		
	de hortelã-pimenta	»	10$000	»		
162	**Oleos** volateis, essenciaes ou essencias — de junipero, zimbro ou genebra	»	5$000	»		
	de laranjas (cascas) ou coração	»	10$000	»		
	de mostarda	»	20$000	»		
	de noz moscada	»	5$000	»		
	de rosas	»	100$000	»		
	terebinthina — terpina ou terpinol	»	3$000	»		
	terebinthina — espirito de terebinthina ou aguaraz — puro	»	$200	»		
	terebinthina — espirito de terebinthina ou aguaraz — impuro	»	$100	»		
	não especificados	»	8$000	»		

Nota 17ª — Não será permittida a verificação do peso liquido real dos oleos volateis, essenciaes ou essencias.

163	**Papeis** carminados ou de carmim	»	7$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
164	**Perfumarias**	»	4$000	60 %	Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão, ou madeira pintada ou envernizada ou envoltorios semelhantes	»

Nota 18ª — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim sómente as preparações mixtas que com os nomes de oleos, extractos ou essencias forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de *Cologne* ou de Colonia, e de qualquer outra qualidade proprias de perfumaria; as dentifricias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas, ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados.

As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
165	**Pós**..... de sapatos.....	Kilog.	$100	25 %	Em barricas ou caixas.....	25 %
	de marfim queimado.....	»	2$000	»	Idem.....	5 %
	para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....	»	1$000	»	Em latas, frascos, caixas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
166	**Preto** ou carvão animal (ossos queimados) em pedaços.....	»	$030	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
	em pó.....	»	$100	»	Em latas ou frascos..	Bruto
167	**Rouge**	»	2$500	50 %	A mesma do artigo gommas, etc....	—
168	**Sigillata**, ou terra sigellata ou sigillada.....	»	1$200	»		
169	**Sinopera**.....	»	1$200	»		
170	**Sombras** de Colonia ou de oliveira.....	»	$500	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
171	**Sumagre**.....	»	$025	25 %	Em latas ou frascos	5 %
172	**Terra** de sienna ou de sienne, tostada ou em pó.....	»	$250	50 %		
173	**Tintas**..... para escrever liquida.....	»	$600	»	Em potes, garrafas, latas ou quaesquer outros envoltorios de barro, louça ou vidro...	Bruto
	para escrever em pó ou massa.....	»	1$200	»		
	para marcar roupa.....	»	3$000	»		
	para desenho em caixas.....	»	4$000	»	Em caixinhas, vidros, conchas ou envoltorios semelhantes.....	»
	para desenho em conchas.....	»	30$000	»		
	para desenho em pó, massa ou pães.	»	4$000	»		
	de qualquer qualidade preparadas a agua.....	»	$080	25 %		
	preparadas a oleo e semelhantes.... para impressão ou lithographia e para pintura de casas e usos semelhantes.....	»	$100	»	Em barris..... Em latas, frascos de ferro, tubos ou cylindros de metal.....	10 % Bruto
	preparadas a oleo e semelhantes.... fina, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes.....	»	4$000	50 %		
	Nota 19ª — No peso das caixas com tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.					
174	**Verde** de qualquer qualidade.....	»	$400	»	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
175	**Vernizes**.... de alcatrão.....	»	$500	»	Em latas ou frascos.....	»
	não especificados.....	»	1$000	»		
	Nota 20ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser tambem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 11ª					
	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas					
176	**Acetona** ou espirito pyro-acetico	Kilog.	1$100	25 %	A mesma dos acetatos	—
177	**Acetatos** ou pyro-lenhitos. — de aluminio	»	$150	15 %	Em vidros que possam conter até 15 grammas de agua	80 %
	de ammonio	»	1$100	25 %	Idem de mais de 15 até 125 idem	70 %
	de chumbo crystallisado ou liquido	»	$200	»	Idem de mais de 125 até 500 idem	50 %
	de cobre crystallisado ou em pó	»	$500	»	Idem de mais de 500 até 2 kilogrammas	40 %
	de ferro	»	$150	15 %	Idem de mais de 2 até 4 idem	20 %
	de potassio	»	1$000	50 %	Idem de mais de 4 idem	10 %
	de sodio	»	1$000	»	Em botijas ou outras vasilhas de barro ou louça	30 %
	de stroncio	»	3$000	25 %	Em barricas ou caixas	10 %
	de uranio	»	7$500	»	Em latas	5 %
					Em frascos ou barris de ferro	12 %
					Em bocetas de papelão ou de madeira	Bruto
178	**Acidos** — acetico glacial ou crystallisavel	»	$250	»	A mesma dos acetatos	—
	acetico diluido ou liquido	»	$100	»		
	arsenioso ou arsenico branco	»	$250	»		
	benzoico ou flôres de benjoim	»	4$500	»		
	borico, crystallisado, em palhetas ou em pó	»	$250	»		
	bromico	»	1$000	»		
	carbolico ou phenico puro, incolor, liquido ou crystallisado	»	$400	»		
	carbolico ou phenico impuro, corado ou negro	»	$150	»		
	carbonico liquefeito	»	$200	»		
	citrico crystallisado ou em pó	»	$700	»		
	chlorhydrico, hydro-chlorico ou muriatico puro	»	$120	»		
	chlorhydrico, hydro-chlorico ou muriatico impuro	»	$030	»		
	formico	»	$500	»		
	iodico	»	12$000	»		
	lactico	»	1$600	»		
	nitrico ou azotico puro	»	$150	»		
	nitrico ou azotico impuro	»	$100	»		
	oxalico	»	$200	»		
	per-chlorico	»	6$000	»		
	phosphorico solido ou glacial	»	1$250	»		
	phosphorico liquido	»	$200	»		
	picrico	»	1$000	»		
	pyrogalhico	»	5$000	»		
	pyro-lenhoso, pyro-acetico ou vinagre de madeira	»	$050	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	salicylico, crystallisado ou em pó	Kilog.	1$250	25 %		
	sorbico ou malico	»	10$000	»		
	succinico, sal volatil de succino ou de alambre	»	2$000	»		
178	**Acidos** ..... (*Continuação*) sulfurico, oleo ou espirito de vitriolo, puro	»	$120	»	A mesma dos acetatos	—
	sulfurico, oleo ou espirito de vitriolo, impuro	»	$030	»		
	sulfuroso liquido ou comprimido	»	$200	»		
	tartarico ou tartrico crystallisado ou em pó	»	$700	»		
	valerianico ou valerico	»	2$000	»		
179	**Aguas** mineraes, naturaes e artificiaes	»		$350	60 %	Em garrafas, botijas e outras quaesquer vasilhas .... Bruto
180	**Albumina** animal e secca	»		1$500	30 %	
181	**Albuminatos** de qualquer metal	»		2$500	50 %	
	aconitina	Gram.		$180	30 %	
	atropina	»		$120	»	
	cafeina, theina, theobronina	»		$030	»	
	cocaina	»		$150	»	
	codeina	»		$120	»	
	digitalina	»		$300	»	
	duboisina	»		$900	»	
182	**Alcaloides** e seus saes ..... ergotinina	»		4$500	»	
	evonymina	»		$120	»	
	morphina	»		$060	»	
	narceina	»		$240	»	
	pilocarpina	»		1$200	»	
	pelletierina	»		$900	»	
	quassina	»		$300	»	
	quinina	»		$010	20 %	
	strychnina	»		$020	30 %	
183	**Alcool** amylico ou oleo de batatas, methylico ou espirito de páo ou de madeira	Kilog.		1$000	50 %	
184	**Alcoolatos** ou espiritos medicinaes	»		4$000	»	
185	**Algodão** polvora ou pyroxilina	»		4$000	25 %	A mesma dos acetatos ..... —
186	**Alumina** secca ou gelatinosa	»		2$500	»	
187	**Ambar** cinzento (gris)	Gram.		$600	15 %	
188	**Ammonia** liquida, alcali volatil ou espirito de sal ammoniaco	Kilog.		$150	20 %	
189	**Antimoniato** de potassio simples, antimonio diaphoretico, lavado ou não	»		1$200	10 %	
190	**Antipyrina**, analgesina, exalgina, anti-febrina, acetanilide, phenacetina, metacetina, thalmia e kairina	»		10$000	15 %	
191	**Antrakokall** de qualquer qualidade	»		1$400	25 %	
192	**Antraquinona** e hydroquinona	Gram.		$030	»	
193	**Apiol**	Kilog.		20$000	»	
194	**Arseniato** e arsenito de potassio ou sodio, impuro	»		1$600	50 %	
	Arseniato e arsenito de potassio ou sodio, puro	»		$400	40 %	
195	**Assucar** de leite ou lactose	»		$800	»	
196	**Balsamos** manipulados de qualquer qualidade	»		2$000	»	
197	**Benzina**	»		$200	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
198	**Benzoatos**... de ammonio	Kilog.	7$000	50 %		
	de bismutho	»	8$000	»		
	de lithio ou lithina	»	8$000	»		
	de naphtol ou benzo-naphtol	»	6$000	»		
	de sodio	»	5$000	»		
199	**Biscoutos** medicinaes	»	25$500	»		
200	**Borato** de soda ou borax crystallisado ou em pó	»	$300	»	A mesma do acetatos	—
201	**Bromuretos** e bromatos... de ammonio ou ammoniaco	»	2$000	»		
	de camphora	»	5$000	»		
	de ethyla	»	1$000	»		
	de ferro	»	3$000	»		
	de lithio ou lithina	»	8$000	»		
	de potassio	»	2$000	»		
	de sodio	»	2$000	»		
	de stroncio	»	3$000	»		
202	**Caixas** de reagentes chimicos	—	Ad val.	»		
203	**Cantharidas**	Kilog.	4$000	»		
204	**Capsulas**, drageas, perolas, globulos e confeitos medicinaes	»	20$000	25 %		
205	**Carbonatos** e carburetos... de ammonio ou ammoniaco	»	$400	40 %		
	de bario ou baryta... puro	»	$500	50 %		
	de bario ou baryta... impuro	»	$150	»		
	de bismutho	»	5$000	»		
	de cal ou calcio... puro	»	$500	»		
	de cal ou calcio... impuro	»	$060	»		
	de chumbo ou alvaiade de chumbo	»	$100	25 %		
	de cobre	»	1$000	50 %		
	de creosote ou creosotal	»	6$000	15 %		
	de ferro	»	$400	50 %		
	de guaiacol	»	15$000	15 %		
	de lithio ou lithina	»	8$000	50 %		
	de magnesia ou magnesio	»	$400	25 %	»	»
	de potassio ou potassa (sub)... impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa do commercio purificado, sal de tartaro ou alcali vegetal	»	$030	20 %		
	de potassio ou potassa (sub)...	»	$200	25 %		
	de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa ou potassio	»	$200	»		
	de stroncio ou stronciana	»	$250	»		
	de sodio ou soda (sub) ou barrilha do commercio (alcali mineral)	»	$030	20 %		
	de sodio ou soda (sub) puro	»	$200	25 %		
	de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio ou soda	»	$100	50 %		
	de zinco... puro	»	1$000	»		
	de zinco... impuro	»	$200	»		
206	**Carvão** vegetal puro medicinal de qualquer qualidade	»	1$000	»		
207	**Castoreo** inteiro ou em pó	»	30$000	15 %		
208	**Cerveja** medicinal de qualquer qualidade	»	2$000	50 %	Em latas ou frascos.	Bruto
209	**Chás** e especies medicinaes de qualquer qualidade	»	2$000	»	A mesma dos acetatos	—
210	**Chloral**, bromal e paraldehyde	»	4$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
211	**Chlorato** de potassio e de sodio crystallisado ou em pó	Kilog.	$100	30 %		
212	**Chloroformio** e bromoformio	»	2$400	»		
	de ammonio ou ammonia (sal ammoniaco sem cheiro) — puro	»	$400	50 %		
	de ammonio ou ammonia (sal ammoniaco sem cheiro) — impuro	»	$150	»		
	de antimonio ou manteiga de antimonio — liquido	»	$700	»		
	de antimonio ou manteiga de antimonio — solido ou concreto	»	2$500	»		
	de arsenico	»	3$000	»		
	de bario ou baryta	»	$300	»		
	de cal	»	$050	»		
	de calcio — puro	»	$500	»		
	de calcio — impuro	»	$100	»		
	de chumbo	»	1$000	»		
	de estanho	»	$500	»		
	de ethyla e methyla	»	2$000	20 %		
	de ferro, solido, liquido e sublimado	»	1$000	50 %		
213	**Chloruretos,** hydrochloratos, chlorhydratos ou muriatos — de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado, precipitado branco, calomelanos e sublimado corrosivo ou solimão	»	1$800	30 %		
	de nickel	»	1$800	50 %		
	de ouro simples e de ouro e outros metaes	Gram.	$400	20 %		
	de potassio ou potassa liquido ou hypochlorureto de potassa (agua de Javelle)	Kilog.	$300	25 %		
	de prata	»	40$000	50 %		
	de soda liquida ou hypochlorito de soda (agua de Labarraque)	»	$300	25 %	A mesma dos acetatos	—
	de sodio, sal commum ou de cozinha — grosso ou impuro	Litro.	$030	»		
	de sodio, sal commum ou de cozinha — puro	Kilog.	$100	»		
	de stroncio ou stronciana	»	$500	50 %		
	de zinco — puro	»	$600	»		
	de zinco — impuro	»	$300	»		
	de sodio ou soda (sub) puro	»	$200	25 %		
214	**Chocolate** medicinal de qualquer qualidade	»	3$000	»		
215	**Chromo** fluor ou chromo fluorado	»	$600	15 %		
216	**Chromatos** e bichromatos — de chumbo — amarello, amarello de chromo ou *jaune de chrome*	»	$300	30 %		
	de chumbo — rubro ou vermelho	»	$900	»		
	de potassio ou potassa	»	$150	15 %		
217	**Cigarros** medicinaes de qualquer qualidade	»	4$000	40 %		
218	**Citratos** — de ferro simples, ferro ammoniacal e de ferro e qualquer metal	»	2$000	»		
	de ferro e quinina	»	2$000	»		
	de lithio ou lithina	»	12$000	»		
	de magnesio ou magnesia, granular, effervescente	»	2$000	»		
	de potassio ou potassa	»	2$000	»		
219	**Collodio** de qualquer qualidade	»	2$000	50 %		
220	**Conservas,** electuarios, polpas e opiatos medicinaes de qualquer qualidade	»	1$600	40 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
221	**Creosote**..... { mineral, sem côr ou corado..... / vegetal ou de madeira.....	Kilog. / »	1$000 / 2$000	40 °/° / »		
222	**Cyanuretos**, hydrocyanatos, cyanhydratos, hydro-ferro-cyanatos ou prussiatos ..... { de ferro ou azul da Prussia..... / de potassio. { puro ..... / impuro para as artes..	» / » / »	1$800 / 1$300 / $500	30 °/° / 50 °/° / 25 °/°		
223	**Desinfectantes** não classificados.....	—	Ad val.	»		
224	**Dextrina**.....	Kilog.	$100	»		
225	**Diasthase** ou maltina.....	»	30$000	50 °/°		
226	**Elacterio**	Gram.	$300	»		
227	**Elixires**, licores e soluções medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	3$200	40 °/°		
228	**Emulsões** de qualquer qualidade.....	»	2$400	»		
229	**Emplastros**.. { com massa ou magdaleões..... / estendidos ou esparadrapos ..... { vesicatorios de qualquer autor ou qualidade ..... / encerados, oleados e tafetás pharmaceuticos..... / adhesivos e outros não especificados...	» / » / » / »	1$000 / 8$000 / 2$000	25 °/° / » / 50 °/°	A mesma dos acetatos.....	—
230	**Esponjas** calcinadas.....	»	2$800	40 °/°		
231	**Etheres**..... { acetico..... / bromhydrico..... / chlorhydrico ..... / iodhydrico..... / nitrico ..... / sulphurico.....	» / » / » / » / » / »	$800 / 3$000 / 2$000 / 9$000 / 2$000 / $700	50 °/° / » / 20 °/° / 25 °/° / 40 °/° / 25 °/°		
232	**Extractos** molles ou seccos. { de açafrão..... / de alcaçuz secco ou molle..... / de belladona..... / de cascara sagrada ..... / de cicuta..... / de centeio espigado ou ergotina ..... / de ipecacuanha ou poaia..... / de meimendro..... / de noz vomica..... / de opio..... / de quina..... / de rhuibarbo.....	» / » / » / » / » / » / » / » / » / » / » / »	70$000 / $500 / 2$500 / 3$500 / 1$500 / 6$000 / 30$000 / 1$500 / 2$000 / 25$000 / 5$000 / 3$000	» / 30 °/° / 50 °/° / » / » / » / » / » / » / » / » / »		
233	**Extractos** fluidos de qualquer qualidade.....	»	10$000	»		
234	**Ferro** e aço.... { em limalhas inteiras ou porphyrisadas / reduzido pelo hydrogeneo ou pela electricidade.....	» / »	$500 / 2$500	» / »		
235	**Fluoruretos** de qualquer qualidade.....	—	Ad val.	»		
236	**Fluosilicatos** de qualquer qualidade.....	—	»	»		
237	**Formiatos** de qualquer qualidade.....	—	»	»		
238	**Geléas** medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2$000	»		
239	**Genebras** medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2$000	»	»	—
240	**Globulos** homeopathicos.....	»	2$400	30 °/°		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
241	**Gluten** ou fibrina vegetal	Kilog.	1$600	40 %		
242	**Glycerina**	»	1$000	50 %		
243	**Glycero**-phosphatos ou phospho-glyceratos de qualquer qualidade	»	$500	15 %		
244	**Gottas** medicinaes de qualquer especie	»	4$000	40 %		
245	**Helecina**	»	6$000	50 %		
246	**Hydrolatos** ou aguas distilladas: de flores de laranjeiras e rosas	»	$400	»		
	de louro cerejo	»	$300	»		
247	**Hyppuratos** de qualquer qualidade	»	14$000	25 %		
248	**Ichthyol** e ichthyolatos de qualquer qualidade	»	7$000	»		
249	**Injecções** medicinaes de qualquer qualidade	»	3$200	40 %		
250	**Iodoformio**, iodol e aristol	»	10$000	25 %		
251	**Iodoretos**, hydriodatos, iodhydratos, iodhydrargiratos e iodatos: de ammonio	»	9$000	»		
	de calcio	»	9$000	»		
	de chumbo	»	5$400	»		
	de enxofre	«	7$000	»		
	de ethyla	»	9$000	»		
	de ferro simples e composto	»	6$000	»		
	de lithio ou lithina	»	12$000	»		
	de mercurio (proto e deuto)	»	6$000	»		
	de potassio ou potassa	»	6$000	»		
	de sodio ou soda	»	7$000	»		
	de stroncio ou stronciana	»	9$000	»		
252	**Lacto-phosphato** de calcio ou cal	»	4$000	50 %	A mesma dos acctatos	—
253	**Lactatos**: de calcio ou cal	»	2$000	»		
	de ferro simples e composto	»	2$000	»		
	de stroncio ou stronciana	»	5$000	»		
254	**Lanolina**	»	1$000	25 %		
255	**Laudanos** de Rousseau e Sydenham	»	8$000	50 %		
256	**Le Roy** purgativo e vomitivo	»	4$000	40 %		
257	**Linimentos**, fomentações e embrocações, não especificados	»	3$200	»		
258	**Lycopodio** em pó	»	2$000	50 %		
259	**Lysol**, creolina, cresol e congeneres	»	$300	25 %		
260	**Mannita**	»	3$000	50 %		
261	**Manteiga** de cacáo	»	1$200	40 %		
262	**Medicina** em granulos de Humphreys	»	45$000	30 %		
263	**Medicina** dosimetrica em granulos	»	25$000	50 %		
264	**Mel**: simples de abelha	»	$500	»		
	composto	»	2$000	»		
265	**Molybdatos** de qualquer especie	»	10$000	»		
266	**Naphtalina**: em massa de qualquer qualidade	»	$100	»		
	em crystaes, escamas ou palhetas	»	$200	»		
267	**Naphtol** alpha e beta	»	1$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
268	**Nitratos** ou azotatos, nitritos ou azotitos..... de ammonio ou ammonia crystallisado e em pó.....	Kilog.	$600	50 %		
	de bario ou baryta crystallisado e em pó.....	»	$200	»		
	de bismutho (sub) em pó, e trochiscos, em pasta e creme.....	»	5$000	»		
	de cal ou calcio.....	»	1$200	»		
	de cadmio.....	»	5$000	»		
	de cobalto.. puro.....	»	4$000	»		
	de cobalto.. impuro, solido ou liquido	»	1$200	»		
	de cobre.....	»	2$000	»		
	de chumbo.. puro.....	»	$600	»		
	de chumbo.. impuro.....	»	$300	»		
	de lithina ou lithio.....	»	12$000	»		
	de magnesio ou magnesia	»	1$500	»		
	de mercurio (proto ou deuto) e de ammonio.....	»	2$500	»		
	de nickel.....	»	2$500	»		
	de potassio ou potassa puro.....	»	$400	»		
	de potassio ou potassa impuro, sal de nitro ou salitre.....	»	$050	25 %		
	de prata crystallisado e fundido (pedra infernal)	»	35$000	50 %		
	de sodio ou soda ..... puro, refinado, crystallisado e em pó.....	»	$200	»		
	de sodio ou soda ..... impuro ou do Perú.....	»	$050	25 %		
	de stroncio ou stronciana, crystallisado ou em pó.....	»	$100	50 %		
269	**Nitro**-benzina ou essencia de Myrbane	»	1$000	»		
270	**Nitro**-prussiatos de qualquer qualidade	»	6$000	»	A mesma dos acetatos.....	=
271	**Oleina** pura ou do commercio.....	»	$300	»		
272	**Oxalatos**.. de bismutho.....	»	8$000	»		
	Oxalatos.. de nickel.....	»	3$500	»		
	Oxalatos.. de lithio ou lithina.....	»	20$000	»		
	Oxalatos.. de potassio ou potassa ou sal de azedas..	»	$500	»		
273	**Oxychloruretos** de bismutho	»	5$000	»		
	Oxychloruretos de cobre	»	2$000	»		
274	**Oxydos** de bario ou baryta.....	»	$500	»		
	Oxydos de bismutho.....	»	7$500	»		
	Oxydos de chumbo.... amarello ou massicote e vermelho, minio ou zarcão e vitroso, lythargyrio ou fezes de ouro.....	»	$15	25 %		
	Oxydos de chumbo.... composto ou seccante branco.	»	$20	50 %		
	Oxydos de cobalto.....	»	15$000	»		
	Oxydos de cobre.....	»	2$000	»		
	Oxydos de ferro de qualquer qualidade.....	»	$00	25 %		
	Oxydos de magnesio ou magnesia calcinada.....	»	1$000	50 %		
	Oxydos de manganez (per e bi).....	»	$100	25 %		
	Oxydos de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pó de Johannes.....	»	3$000	50 %		
	Oxydos de potassio ou potassa puro a alcool.....	»	1$200	»		
	Oxydos de potassio ou potassa impuro ou caustico..	»	$150	15 %		
	Oxydos de sodio ou soda..... puro a alcool.....	»	1$200	50 %		
	Oxydos de sodio ou soda..... impuro ou caustico..	»	$600	30 %		
	Oxydos de zinco.... impuro ou alvaiade de zinco...	»	$100	25 %		
	Oxydos de zinco.... puro.....	»	$500	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
275	**Pepsina**..... extractiva em pasta.....	Kilog.	15$000	50 %		
	em pó, com amido ou com assucar de leite.....	»	5$000	»		
276	**Pancreatina**.....	»	10$000	»		
277	**Papaina**.....	»	25$000	»		
278	**Papeis** chimicos e sinapisados.....	»	3$200	40 %		
279	**Pastilhas** e pastas medicinaes de qualquer qualidade.	»	3$200	»		
280	**Pastilhas** comprimidas ou fundidas, tabloides de qualquer qualidade.....	»	40$000	»		
281	**Pastilhas** comprimidas de saes de Vichy.....	»	8$000	»		
282	**Peptona** e peptonatos de qualquer qualidade.....	»	6$000	50 %		
283	**Permanganatos** e manganatos,..... de potassio ou potassa.....	»	$800	»		
	de sodio ou soda.....	»	$800	»		
	de zinco.....	»	5$000	»		
284	**Phenato** de sodio ou soda (phenol sodico) secco ou liquido.....	»	1$200	40 %		
285	**Phosphatos** (bi, pyro e meta)..... de ammonio ou ammonia...	»	1$500	50 %		
	de calcio ou cal.....	»	$800	»		
	de cobalto.....	»	7$500	»		
	de ferro. simples.....	»	1$000	»		
	de ferro. composto.....	»	3$000	»		
	de potassio.....	»	2$000	»	A mesma dos acetatos.....	—
	de sodio. composto.....	»	2$000	»		
	de sodio. simples.....	»	$500	»		
286	**Phosphitos** e hypophosphitos..... de calcio ou cal.....	»	4$000	»		
	de ferro.....	»	7$000	»		
	de sodio ou soda.....	»	4$000	»		
287	**Phosphureto** de zinco.....	»	6$000	»		
288	**Pilulas**, bolos, granulos e grãos medicinaes assucarados, prateados ou envolvidos em qualquer outra substancia, de qualquer qualidade.....	»	45$000	30 %		
289	**Piperazina** e seus saes.....	»	50$000	25 %		
290	**Podophyllina**.....	»	12$000	50 %		
291	**Pomadas**, unguentos e cerotos medicinaes.....	»	4$000	40 %		
292	**Pontas** de veado inteiras e em raspas, calcinadas, em pó e em trochiscos.....	»	$500	50 %		
293	**Pós** medicinaes compostos.....	»	8$000	40 %		
294	**Pyridina**.....	»	3$500	50 %		
295	**Quinium** ou quinio.....	»	10$000	»		
296	**Resorcina**.....	»	8$000	40 %		
297	**Sabão** e sabonetes medicinaes ..... simples.....	»	1$500	50 %		
	compostos	»	3$000	»		
298	**Saccharatos** e saccharuretos em pó ou granulados, de qualquer qualidade.....	»	7$200	40 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
299	**Saes**..... granulados e em pó, effervescentes ou não	Kilog.	3$200	40 %	A mesma dos acetatos.....	—
	Saes..... para o fabrico de gelo	»	$240	»		
	Saes..... de aguas naturaes, em pó ou crystallisados	»	4$000	»		
300	**Santonina**.....	»	7$500	50 %		
301	**Sallcylatos**. de bismutho	»	6$000	»		
	Sallcylatos. de calcio ou cal	»	6$000	»		
	Sallcylatos. de magnesio ou magnesia	»	8$000	»		
	Sallcylatos. de lithio ou lithina	»	6$000	»		
	Sallcylatos. de naphtol ou salol	»	5$000	»		
	Sallcylatos. de sodio ou soda crystallisado e em pó	»	3$000	»		
	Sallcylatos. de zinco	»	8$000	»		
302	**Sillcatos**..... puros para uso medicinal	»	1$200	20 %		
	Sillcatos..... de potassa ou vidro soluvel	»	$050	»		
	Sillcatos..... de soda	»	$030	»		
303	**Somatose**, nutrose e similares.....	»	7$500	25 %		
304	**Soros** ou séruns therapeuticos.....	—	Ad. val.	15 %		
305	**Sozolodolatos** de qualquer qualidade.....	Kilog.	15$000	25 %		
306	**Stearatos** de qualquer qualidade.....	»	2$000	»		
307	**Succinatos** de qualquer qualidade.....	»	30$000	»		
308	**Sulfatos** (bi, hypo, per e proto)..... de aluminio ou alumina..... e de potassa, pedra hume ou alumen crystallisado e em pó	»	$050	50 %	»	»
	Sulfatos..... de aluminio ou alumina..... e de potassa, pedra hume ou alumen calcinado	»	$300	»		
	Sulfatos..... de aluminio ou alumina..... e de outras bases	»	$100	»		
	Sulfatos..... de ammônio ou ammonia	»	$100	»		
	Sulfatos..... de antimonio	»	$200	»		
	Sulfatos..... de bario ou baryta	»	$300	»		
	Sulfatos..... de cadmio	»	6$000	»		
	Sulfatos..... de calcio ou cal ou gesso puro ou precipitado	»	$500	»		
	Sulfatos..... de chumbo	»	$200	»		
	Sulfatos..... de cobalto	»	3$000	»		
	Sulfatos..... de cobre..... simples ou pedra lipes	»	$100	»		
	Sulfatos..... de cobre..... composto	»	1$000	»		
	Sulfatos..... de ferro..... impuro ou caparosa verde	»	$010	25 %		
	Sulfatos..... de ferro..... puro	»	$200	50 %		
	Sulfatos..... de ferro..... composto	»	1$000	»		
	Sulfatos..... de lithio ou lithina	»	10$000	»		
	Sulfatos..... de magnesio ou magnesia ou sal amargo	»	$030	»		
	Sulfatos..... de mercurio (bi e proto)	»	1$250	25 %		
	Sulfatos..... de potassio ou potassa	»	$300	50 %		
	Sulfatos..... de sodio ou soda..... neutro ou sal de Glauber	»	$015	25 %		
	Sulfatos..... de sodio ou soda..... acido ou bi-sulfato de soda	»	$300	50 %		
	Sulfatos..... de stroncio ou stronciana	»	$300	»		
	Sulfatos..... de zinco..... puro	»	$200	»		
	Sulfatos..... de zinco..... impuro	»	$070	»		
309	**Sulfito** (bi, hypo) de sodio ou soda..... puro	»	$500	»		
	Sulfito (bi, hypo) de sodio ou soda..... impuro	»	$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
310	**Sulfonal,** somnal, chloralose e chloralamido	Kilog.	10$000	25 %		
311	**Sulfocyanuretos,** de qualquer qualidade	»	1$000	50 %		
312	**Sulfo-phenatos** de calcio	»	1$800	»		
	Sulfo-phenatos de potassio	»	2$000	»		
	Sulfo-phenatos de sodio	»	1$800	»		
	Sulfo-phenatos de zinco	»	1$600	»		
	Sulfo-phenatos de ammonio	»	$300	»		
313	**Sulfuretos** e sulf-hydratos de antimonio crú ou nativo	»	$200	25 %		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de antimonio sulfurado ou enxofre dourado de antimonio puro	»	1$200	50 %		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de antimonio sulfurado ou enxofre dourado de antimonio impuro	»	$400	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de antimonio hydratado ou kermes mineral	»	3$000	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de antimonio vitrificado ou vidro de antimonio	»	$600	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de arsenico amarello e rubro	»	$500	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de bario ou baryta	»	$100	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de carbono ou formicida	»	$200	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de calcio	»	$200	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de chumbo	»	$600	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de cobre	»	$400	25 %		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de ferro	»	$200	50 %		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de mercurio	»	2$000	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de potassio ou potassa	»	$300	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de sodio ou soda	»	$120	»		
	Sulfuretos e sulf-hydratos de zinco	»	$600	»		
314	**Suppositorios,** ovulos e velas medicinaes	»	2$500	25 %	A mesma dos acetatos	—
315	**Tannatos** de bismutho	»	5$000	50 %		
	Tannatos de ferro	»	3$000	»		
	Tannatos de mercurio	»	6$000	»		
316	**Tannino** ou acido tannico	»	2$000	»		
317	**Tartaratos** ou tartratos de bismutho	»	4$000	25 %		
	Tartaratos ou tartratos de ferro simples ou composto	»	1$500	»		
	Tartaratos ou tartratos de potassio ou potassa neutro, tartaro soluvel de potassa, sal vegetal	»	1$500	50 %		
	Tartaratos ou tartratos de potassio ou potassa e de antimonio emetico, tartaro emetico stibiado ou tartaro antimoniado de potassa	»	1$200	»		
	Tartaratos ou tartratos de potassio ou potassa acido ou bi puro ou cremor de tartaro crystallisado e em pó	»	$500	25 %		
	Tartaratos ou tartratos de potassio ou potassa acido ou bi soluvel ou borico potassico	»	1$000	»		
	Tartaratos ou tartratos de potassio ou potassa acido ou bi impuro ou sarro de vinho	»	$200	15 %		
	Tartaratos ou tartratos de soda ou sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette, crystallisado e em pó	»	1$800	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
318	**Terebinthina** de qualquer qualidade.....	Kilog.	$300	50 %		
319	**Thymol** ou acido thymico.....	»	8$000	»	A mesma dos acetatos.....	—
320	**Tinturas** alcoolicas e ethereas de qualquer qualidade..	»	5$000	»		
321	**Trochiscos** ou pivetes de mentol.....	»	5$000	25 %	Em estojos ou boxetas de madeira...	Bruto
322	**Valerianatos** de ammonio ou ammonia.....	»	4$000	50 %		
	de ferro.....	»	6$000	»		
	de zinco.....	»	6$000	»		
323	**Vazelina** branca e amarela.....	»	$500	»	A mesma dos acetatos.....	—
324	**Vinagres** medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2$000	»		
325	**Vinhos** medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3$000	»		
326	**Xaropes** e robs medicinaes de qualquer qualidade..	»	3$200	40 %	A mesma das gommas.....	—
327	**Xilol** ou xilena.....	»	$600	50 %	A mesma dos acetatos.....	—
328	**Productos** chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas, e medicamentos em geral, não classificados.....	—	Ad val.	»		

Nota 21ª — As mercadorias desta classe quando forem de natureza a poderem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 12ª					
	Madeira					
	EM BRUTO E PREPARADA					
329	**Cortiça** ou casca de sobro ou sobreiro.....	Kilog.	$040	50 %	Em barricas ou caixas	40 %
					Em canastras ou cestas	15 %
					Em saccos.....	Bruto
330	**Madeira** bruta, serrada, lavrada, folheada e outras. — Em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergonteas e blocos. — de carvalho e teca.....	Metro cub.	55$000	»		
	— de mogno, páo setim e outras madeiras proprias para marcenaria.....	»	44$000	»		
	— de pinho.....	»	14$500	»		
	— de qualquer outra qualidade não especificada.	»	20$000	»		
	— Em taboado, pranchões ou couçoeiras. — de carvalho e teca.....	»	50$000	»		
	— de páo setim, mogno e outras proprias para marcenaria.....	»	40$000	»		
	— de pinho.....	»	13$200	»		
	— de qualquer outra qualidade não classificada	»	18$800	»		
	— em folhas delgadas — lisas ou simples....	Kilog.	2$000	»	—	Liquido
	— com embutidos.....	»	50$000	»		
	NOTA 22ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, apparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas. As couçoeiras de qualquer madeira, tendo mais de 15 centimetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, vigotas, etc.					
	EM OBRAS					
331	**Aduelas**.....	»	$060	»	—	»
332	**Agulhas** para tricot e semelhantes, e agulheiros.....	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
333	**Aparadores** e prateleiras (*étagères*)..... — de madeira ordinaria. — até 1m,50 de comprimento.....	Um	26$000	»		
	— de mais de 1m,50...	»	44$000	»		
	— de madeira fina..... — até 1m,50 de comprimento.....	»	60$000	60 %		
	— de mais de 1m,50.....	»	100$000	»		
	NOTA 23ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras, pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.					
334	**Arcos**..... — para mastros ou para peneiras.....	Duzia	1$800	50 %		
	— para toneis, pipas ou barris.....	Cento	2$000	»		
335	**Armações**.. — para sellins, de homens e senhoras....	Uma	2$500	»		
	— para cilhões de tilbury ou carro de duas rodas.....	»	$600	»		
336	**Bagatelas**.. — de madeira ordinaria.....	»	36$000	»		
	— idem fina.....	»	100$000	60 %		
	NOTA 24ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	de pinho simplesmente aplainadas (caixas) ..... desarmadas	Kilog.	$100	50 %	—	Liquido
	de pinho simplesmente aplainadas (caixas) ..... armadas	»	$130	»		
	de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado — até 60 centimetros na maior dimensão	Um	5$600	»		
	de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado — de mais de 60 até 80 idem	»	11$000	»		
337	**Bahús** e caixas ..... de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado — de mais de 80 idem	»	22$000	»		
	de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou zinco — até 60 centimetros na maior dimensão	»	12$000	»		
	de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou zinco — de mais de 60 até 80 idem	»	24$000	»		
	de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou zinco — de mais de 80 idem	»	36$000	»		
	NOTA 25ª — Os bahús que tiverem saccos de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
	pequenos de qualquer qualidade para pés	»	1$200	»		
	de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade	»	1$600	»		
338	**Bancos**, mochos, tamboretes e cadeiras rasas ..... com assento de palha ou de palhinha para piano ou harpa e semelhantes — de madeira ordinaria	»	7$000	»		
	com assento de palha ou de palhinha para piano ou harpa e semelhantes — de madeira fina	»	16$000	60 %		
	de galhos de arvores	»	2$000	50 %		
339	**Bandejas** e cuias ..... simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem lavores	Kilog.	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de charão ou acharoadas com ou sem enfeites de madreperola, idem idem	»	8$000	»		
340	**Barcos** e embarcações miudas	—	Ad val.	20 %		
341	**Bastidores** para bordar .. de madeira ordinaria	Kilog.	1$600	50 %	—	Liquido
	Bastidores para bordar .. idem fina	»	3$600	60 %		
342	**Batoques** para pipas e barris	»	$400	50 %	Em barricas ou caixas	10 %
343	**Berços** ..... de madeira ordinaria	Um	10$000	60 %		
	Berços ..... idem fina	»	48$000	»		
	NOTA 26ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
344	**Bidets** ..... de madeira ordinaria	»	10$000	50 %		
	Bidets ..... idem fina	»	20$000	60 %		
	NOTA 27ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.					
345	**Bilhares** ..... de madeira ordinaria	»	200$000	50 %		
	Bilhares ..... idem fina	»	500$000	60 %		
	NOTA 28ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas sómente as do panno, da pedra ou lousa, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
346	**Biombos**..... forrados de panno ou de papel.....	Um	32$000	50 %		
	de qualquer outra qualidade.....	—	Ad val.	»		
	de buxo, para rapé e semelhantes.....	Kilog.	2$500	»		
347	**Bocetas**..... de faia ou de pinho: pequenas para obreias, para botica e semelhantes	»	2$500	»		
	de faia ou de pinho: grandes em ternos ou soltas, pintadas ou não.....	»	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
348	**Bolas**..... pequenas para bilhar, bagatela, e semelhantes.....	»	3$200	»		
	grandes para jogo de bola e semelhantes.....	»	$700	»		
349	**Botões** ou marcas.....	»	1$500	»		
350	**Braços** de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e bonds.....	»	$800	»	—	Bruto
351	**Cabides**..... grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes..... de madeira ordinaria.....	Um	8$000	»		
	grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes..... idem fina.....	»	22$000	60 %		
	pequenos para toalhas, para pendurar, ou de parede..... de madeira ordinaria.....	Kilog.	1$000	50 %	—	»
	pequenos para toalhas, para pendurar, ou de parede..... idem fina.....	»	4$000	60 %		
352	**Cabos** e castões..... para bengalas, chapéos de sol, instrumentos ou ferramentas miudas.....	»	1$900	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para pennas de escrever (cannetas) e para crochet.....	»	2$000	»		
	para vassouras.....	Duzia	2$000	»		
	para quaesquer outros usos.....	—	Ad val.	»		
	Nota 29ª — Os cabos para chapéos de sol que trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão o dobro dos direitos, e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.					
353	**Cadeiras** de madeira ordinaria..... com assento de pão: de madeira vergada: com braços	Uma	7$000	»		
	com assento de pão: de madeira vergada: sem braços	»	3$600	60 %		
	com assento de pão: de madeira cortada: com braços	»	2$100	»		
	com assento de pão: de madeira cortada: sem braços	»	1$200	»		
	com assento de palha ou palhinha: com braços	»	7$000	»		
	com assento de palha ou palhinha: sem braços	»	3$500	»		
	de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão: com braços	»	9$000	»		
	de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão: sem braços	»	6$000	»		
	para criança.....	»	2$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
353	**Cadeiras....** *(Continuação)* — de madeira fina..... — com assento de palha ou palhinha..... — com braços....	Uma	20$000	50 %		
	— sem braços....	»	10$000	»		
	— de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão.... — com braços....	»	25$000	»		
	— sem braços....	»	11$000	»		
	— para criança.....	»	7$000	»		
	— toscas de pinho ou outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim	»	1$000	50 %		
	— idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça.....	»	2$000	»		
	— não especificadas..... — de madeira ordinaria ..	—	Ad val.	»		
	— idem fina.....	—	»	60 %		
	Nota 30ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
354	**Camas...** — de madeira ordinaria — para solteiro.....	Uma	32$000	50 %		
	— para casados.....	»	57$000	»		
	— para criança.....	»	16$000	»		
	— de madeira fina..... — para solteiro.....	»	80$000	60 %		
	— para casados.....	»	130$000	»		
	— para criança.....	»	40$000	»		
	Nota 31ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastros, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
355	**Chapéos** de lascas de pinho *(sparterie)*. — sem enfeites.....	Um	1$600	50 %		
	— com enfeites.....	—	Ad val.	»		
356	**Carretels**, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	Kilog.	$100	»	—	Liquido
357	**Colheres**, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para salada, mostarda e outros usos.. — de buxo ou de qualquer madeira ordinaria.....	»	5$000	»	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	— de ebano ou de qualquer outra madeira fina.....	»	16$000	60 %		
358	**Commodas.....** — de madeira ordinaria. — até tres gavetões..	Uma	18$000	50 %		
	— de mais de tres gavetões.....	»	30$000	»		
	— com papeleira ou secretária.....	»	46$000	»		
	— de madeira fina..... — até tres gavetões..	»	48$000	60 %		
	— de mais de tres gavetões.....	»	80$000	»		
	— com papeleira ou secretária.....	»	120$000	»		
	Nota 32ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
359	**Consolos**..... de madeira ordinaria. até 80 centimetros de comprimento.	Um	12$000	50 %		
	de madeira ordinaria. até 1m,50 de comprimento.....	»	36$000	»		
	de madeira ordinaria. de mais de 1m,50 de comprimento.	»	56$000	»		
	de madeira fina..... até 80 centimetros de comprimento.	»	36$000	60 %		
	de madeira fina..... até 1m,50 de comprimento.....	»	56$000	»		
	de madeira fina..... de mais de 1m,50 de comprimento.	»	96$000	»		
	NOTA 33ª — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª. Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centimetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.					
360	**Cortiça** em rolhas ou em quaesquer outras obras simples.....	Kilog.	$300	50 %	Em barricas ou caixas..... Em cestas ou canastras..... Em saccos.....	45 % 15 % Bruto
361	**Cupolas** para cama de madeira ordinaria.....	Uma	12$000	»		
	de madeira fina.....	»	24$000	60 %		
362	**Descalçadores**.....	Um	1$600	50 %		
363	**Escadas**, por degrão.....	—	$500	»		
	NOTA 34ª — Na contagem dos degrãos das escadas de abrir e fechar não será incluido o remate ou tope.					
364	**Fôrmas** para calçado ou para chapéos e outros usos.	Kilog.	1$600	»	—	Liquido
365	**Galheteiros** e licoreiros... de madeira ordinaria, pintada ou envernizada	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de madeira fina.....	»	8$000	60 %		
	NOTA 35ª — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.					
366	**Gamellas**, cochos e banheiros de qualquer qualidade.	»	$400	50 %	—	Liquido
367	**Genuflexorios**..... de madeira ordinaria...	Um	15$000	»		
	de madeira fina.....	»	28$000	60 %		
368	**Guarda-louças**, copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos..... de madeira ordinaria....	»	70$000	50 %		
	de madeira fina.....	»	140$000	60 %		
	NOTA 36ª — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.					
369	**Lanças** ou varas, argolas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes, de madeira, não classificadas, para cortinados, bambinelas, portas e moveis..... simples ou envernizadas.....	Kilog.	1$800	50 %	Em pacotes.....	Bruto
	douradas ou á sua imitação.....	»	3$600	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ADJUDICAÇÃO
	redondos.....	Um	7$000	50 %		
	de madeira ordinaria. — de mesa, com ou sem gavetas..... — até 80 centimetros de comprimento.....	»	9$000	»		
	de madeira ordinaria. — de mesa, com ou sem gavetas..... — de mais de 80 centimetros idem....	»	20$000	»		
370	**Lavatorios.** — com commoda ou armario ou com repartimento..	»	31$000	»		
	de madeira fina..... — redondos.....	»	15$000	60 %		
	de madeira fina..... — de mesa com ou sem gavetas..... — até 80 centimetros de comprimento.....	»	28$000	»		
	de madeira fina..... — de mesa com ou sem gavetas..... — de mais de 80 centimetros idem...	»	50$000	»		
	de madeira fina..... — com commoda ou armario ou com repartimento...	»	84$000	»		
	NOTA 37ª — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertenças de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas sómente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros que acompanharem os lavatorios pagarão direitos em separado.					
371	**Leques**..... — de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos.....	»	1$600	»		
	Leques..... — de sandalo, charão ou semelhantes.....	»	5$000	»		
	de madeira ordinaria. — para meio de sala.....	Uma	18$400	50 %		
	de madeira ordinaria. — para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	»	16$000	»		
	de madeira ordinaria. — para cabeceira..... — de columna no centro.	»	4$400	»		
	de madeira ordinaria. — para cabeceira..... — de qualquer outro feitio.	»	9$000	»		
372	**Mesas**..... — para jantar — até seis metros de comprimento...	»	42$000	»		
	Mesas..... — para jantar — de mais de seis metros idem.....	»	84$000	»		
	de madeira fina..... — para meio de sala.....	»	80$000	60 %		
	de madeira fina..... — para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	»	32$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
372	**Mesas**..... (*Continuação*) — de madeira fina..... — para cabeceira ..... — de columna no centro.	Uma	7$200	60 %		
	— de qualquer outro feitio	»	21$000	»		
	— para jantar. — até seis metros de comprimento..	»	81$000	»		
	— de mais de seis metros idem.....	»	136$000	»		
	— de galhos de arvore com cortiça e semelhantes.....	»	7$200	50 %		
	Nota 38ª — As taxas acima não comprehendem as das pedras, e de quaesquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencerem. As mesas de chá (*guéridons*), cujo comprimento exceder de oitenta centimetros, serão consideradas de meio de sala.					
373	**Moitões,** cadernaes e outras obras semelhantes, de poleeiro.....	Kilog.	$500	»	—	Liquido
374	**Molduras** armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões..	»	2$000	»		
375	**Palitos**.....	»	1$000	»	Em caixas ou barricas..... — Em canastras ou cestas..... — Em pacotes.....	10 % — 5 % — Bruto
376	**Parafusos** de madeira.....	»	$200	»		
377	**Peanhas** e porta-bustos, estantes para musica, étagères de pendurar e jardineiras..... — simples, pintadas ou envernizadas	»	1$800	»	—	Liquido
	— douradas ou á sua imitação.....	»	3$600	»		
378	**Pentes** de qualquer qualidade.....	»	4$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
379	**Pranchas** ou fôrmas para estamparia.....	—	Ad val.	15 %		
380	**Pulseiras** e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	Kilog.	20$000	50 %	»	»
381	**Regoas**.....	»	4$800	»	—	Liquido
382	**Remos**.....	Metro	$300	»		
383	**Retretes** ou bancas..... — de madeira ordinaria — simples ou com encosto	Uma	9$000	»		
	— com bomba.....	»	16$000	»		
	— de madeira fina ..... — simples ou com encosto	»	20$000	60 %		
	— com bomba	»	32$000	»		
	Nota 39ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que ás retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.					
384	**Secretárias** de madeira ordinaria..... — pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras (*bureau de dame*).	»	41$000	50 %		
	— grandes, para homem, idem.....	»	60$000	»		
	— idem idem (*bureau ministre*).....	»	81$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
384	**Secretárias** de madeira fina. *(Continuação)* — pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras *(bureau de dame)*	Uma	60$000	60 %		
	grandes, para homem, idem	»	140$000	»		
	idem idem *(bureau ministre)*	»	200$ 00	»		
385	**Sofás** — de madeira ordinaria — pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, *chaises-longues*, e semelhantes	Um	23$000	50 %		
	grandes, com ou sem encosto *(divans)*	»	40$000	»		
	Sofás — de madeira fina — pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, *chaises-longues* e semelhantes	»	56$000	60 %		
	grandes, com ou sem encosto *(divans)*	»	90$000	»		
	sofás-camas, ou camas-sofás de madeira ordinaria	»	28$000	50 %		
	de galho de arvore, com cortiça e semelhantes, para jardim	»	7$200	»		
	Nota 40ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto *(divans)* são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1m,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª.					
386	**Tacos** para bilhar e bagatelas	»	2$000	»		
387	**Tecidos** de madeira, simples ou pintados, para transparentes	Kilog.	1$600	»	—	Liquido
388	**Torneiras** de qualquer qualidade	»	$700	»	Em pacotes	Bruto
389	**Tornos** de madeira (pinos) para calçado	»	$300	»	Em barricas Em pacotes	18 % Bruto
390	**Toucadores** e tremós ou psychés — de madeira ordinaria — para cima de mesa	Um	8$000	»		
	em fórma de mesa, ou com mesa *(toilettes)*, com ou sem gavetas	»	50$000	»		
	com commoda ou semelhantes	»	100$000	»		
	de madeira fina — para cima de mesa	»	10$000	60 %		
	em fórma de mesa, ou com mesa *(toilettes)*, com ou sem gavetas	»	100$000	»		
	com commoda ou semelhantes	»	160$000	»		
	Nota 41ª — As pedras e espelhos pertencentes aos toucadores pagarão direitos em separado.					
391	**Transparentes** para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles	»	6$000	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados	Kilog.	$600	50 %	—	Liquido
	baldes, celhas e tinas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros	»	$400	»		
392	**Vazilhame** — barris, barricas e ancoretas — inteiros, vazios e armados	Um	1$600	»		
	barris, barricas e ancoretas — abatidos ou desmontados	Kilog.	$060	»	—	»
	pipas, toneis e quartolas — inteiros, vazios e armados	Um	4$000	»		
	pipas, toneis e quartolas — abatidos ou desmontados	Kilog.	$060	»	—	»
393	**Venezianas** para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios	Uma	13$000	»		
394	**Obras** não classificadas — de talha — em madeira de qualquer qualidade	Kilog.	15$600	»	—	»
	de talha — em massa de pó de madeira, moldadas	»	8$000	80 %		
	mobilias ou moveis — de madeira ordinaria	—	Ad val.	50 %		
	mobilias ou moveis — de madeira fina	—	»	60 %		
	quaesquer outras	—	»	50 %		

Nota 42ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha, ou embutidos de madeira, marfim, madreperola, ou metal ordinario, pagarão as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante.

As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer tecido de lã ou crina mais 40 %, com marroquim ou qualquer outra pelle mais 30 %, com qualquer tecido de linho ou de algodão mais 20 %, e as que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %.

Este abatimento será calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha.

Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de freixo, pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoro, mogno, érable, páo-setim, páo-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes, devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoada.

As peças avulsas e soltas, lavradas e apparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencerem, pagarão por kilogramma 3$100 sendo de madeira fina, e 1$200 sendo de madeira ordinaria.

As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, além dos augmentos acima determinados, pagarão mais 30 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 13ª					
	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
395	**Canna**..... da India e bambú.....	Kilog.	$100	50 %		
	de qualquer outra qualidade....	»	$200	»		
396	**Junco** ou rotim.... em bruto.....	»	$400	»	—	Liquido
	em palhinha, passado á fieira, ou de qualquer modo preparado..	»	1$600	»		
397	**Vime** em bruto ou em liaças ou molhos.....	»	$060	15 %		
	EM OBRAS					
398	**Berços**.....	Um	7$200	50 %		
399	**Cabos** para chapéos de sol.....	Kilog.	1$000	»	—	»
	Nota 43ª — Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão o dobro dos direitos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.					
400	**Cadeiras**..... sem braços.....	Uma	5$000	»		
	com braços.....	»	10$000	»		
	para criança.....	»	3$000	»		
	de balanço e outras não especificadas.....	»	14$400	»		
401	**Carros** e carrinhos para crianças, com ou sem rodas..... simples.....	Um	7$200	»		
	forrados ou acolchoados.....	»	16$000	»		
402	**Cestos**, cestas, condeças e balaios, bolsas e indispensaveis. para costura e outros usos: simples.....	Kilog.	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	»	9$600	»		
	grandes para roupa, conducção de garrafas, de cargas e semelhantes.....	»	$700	»		
	ordinarios para aterro e semelhantes.....	»	$060	»		
	para papeis, compras, talheres e semelhantes.....	»	3$000	»		
	compertenças para viagem ou fins semelhantes: de vidro, osso, chifre, bufalo, madeira e semelhantes.....	»	2$800	»		
	de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes....	»	5$200	»		
	Nota 44ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
403	**Chapéos**..... { simples..... / enfeitados.....	Um / »	1$600 / 3$000	50 % / »		
404	**Lavatorios**.....	»	4$800	»		
405	**Mesas**.....	Uma	12$000	»		
406	**Peanhas**, porta-bustos e jardineiras.....	Kilog.	4$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
407	**Sofás**.....	Um	24$000	»		
408	**Varetas**..... { para espartilhos..... / para outros usos.....	Kilog. / »	4$000 / 1$000	» / »	»	»
409	**Quaesquer** outras obras não classificadas...	—	Ad val.	»		
	Nota 45ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30% dos direitos respectivos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 14ª					
	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas					
410	**Em rama,** preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas: para cigarros, soltas ou em massos ou em livrinhos	Kilog.	4$000	50 %	Em barricas ou caixas	10 %
	proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes: da Italia, do Chile e semelhantes	»	1$200	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes: de qualquer outra qualidade	»	$200	»		
	para outros usos	»	$040	15 %		
411	**Em fio:** simples	»	$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes inclusive os carreteis	»
	torcido ou linha de qualquer qualidade, em novellos ou carreteis	»	2$000	50 %		
412	**Paina** de qualquer qualidade	»	1$300	»	Em saccos	»
413	**Zostera** marina, ou crina vegetal e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas	»	$200	»	Em barricas ou caixas	10 %
	EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS					
414	**Abanos** e ventarolas	Duzia	2$100	»		
415	**Archotes** de esparto e semelhantes	Kilog.	$400	»	—	Liquido
416	**Bonets** com ou sem enfeites	Um	1$300	»		
417	**Bruças** ou luvas para limpar animaes	Duzia	2$600	»		
418	**Cabeçadas:** simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	2$400	»		
	para prisão (cabresto)	»	1$200	»		
	Nota 46ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 6ª.					
419	**Capachos:** de esparto e semelhantes: simples ou communs	Kilog.	$200	»	—	»
	de esparto e semelhantes: de qualquer outra qualidade	»	1$000	»		
	de palha de côco: simples	»	$500	»		
	de palha de côco: orlados ou guarnecidos de lã, linho ou algodão	»	1$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
420	**Cestos,** cestas, condeças, balaios, bolsas e indispensaveis.. para costura e outros usos... simples.....	Kilog.	3$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	bordados, enfeitados, ou forrados de seda	»	9$600	»		
	grandes para roupa, conducção de garrafas, de carga e semelhantes...	»	$700	»		
	ordinarios para aterro e semelhantes..	»	$050	»		
	para papeis, compras, talheres e semelhantes.....	»	3$000	»		
	com pertenças para viagem e fins semelhantes..... de vidro, de osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes.....	»	2$800	»	—	Liquido
	de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes	»	5$200	»		
	Nota 47ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 °/₀.					
421	**Chapéos.....** de palha do Chile, do Perú ou de Manilha.....	Um	6$300	»		
	de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites.....	»	2$600	»		
	idem de arroz, ou de avêa, trigo, palmeira e semelhantes, idem.....	»	1$600	»		
	de qualquer qualidade com enfeites...	—	Ad val.	»		
422	**Chinellas** ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha.....	Par	1$400	»		
423	**Colchões,** travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de qualquer tecido.....	Kilog.	2$000	»	—	»
424	**Cordoalha** de qualquer qualidade..... em peças ou em retalhos.....	»	$500	»	Em capas.	Bruto
	em obras.	»	$600	»		
425	**Cordões,** trança e trancelins grossos.....	»	4$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	proprios para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos.....	»	16$000	»		
426	**Escovas** de palha ou de crina vegetal..... para fato, chapéo ou cabeça.....	Duzia	8$000	»		
	para animaes, com ou sem alça, e para outros usos.....	»	2$400	»		
427	**Espanadores**.....	»	12$000	»		
428	**Esteiras.....** de Angola.....	Kilog.	$200	»	—	Liquido
	finas para cama e semelhantes.....	»	3$200	»		
	para forrar soalhos de casas e semelhantes.....	»	1$100	»		
429	**Redes** de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animaes.....	»	6$300	»		
430	**Saccos** de gune, ou de qualquer outra materia ou tecido.....	»	18000	»		
431	**Transparentes** para janellas.....	Um	7$300	»		
432	**Vassouras** com ou sem cabo.....	Duzia	10$000	»		
433	**Quaesquer** outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
»	Nota 48ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade. Os objectos desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 °/₀ dos direitos respectivos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 15ª					
	Algodão					
	EM BRUTO OU PREPARADO					
434	**Com** caroço	Kilog.	$100	50 %	Em saccos ou fardos	2 %
435	**Em** rama ou em lã	»	$400	»		
436	**Em** pasta, cardado ou folhas gommadas	»	$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
437	**Em** fio — simples para tecelagem — crú	»	$500	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis	»
	simples para tecelagem — branco	»	$600	»		
	simples para tecelagem — tinto	»	$700	»		
	torcido ou entrançado para pavio, frouxamente torcido para fabricação de redes	»	$750	»		
	torcido ou linha de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet e semelhantes	»	1$000	50 %		
		»	2$000	60 %		
	EM OBRAS E TECIDOS					
438	**Abas** para chapéos	»	1$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
439	**Alamarés**, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes; galões, gregas, franjas, fitas, mignardises e outros requifes quaesquer e obras semelhantes	»	8$000	»		
440	**Alcatifas** e tapetes de qualquer qualidade	»	2$000	60 %	—	Liquido
441	**Barretes**, carapuças, toucas ou coifas — de ponto de meia ou de malha	»	10$000	50 %		
	não especificados	—	Ad val.	»		
442	**Bonets** e gorras	Um	1$300	»		
443	**Botões** e marcas	Kilog.	3$000	»		
444	**Cadarços**, cordões, tranças e trancelins de qualquer qualidade — imitando a palha, proprios para enfeite de chapéos, simples ou com vidrilhos	»	16$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de qualquer outra qualidade, incluidos os cadarços largos proprios para cós	»	2$800	»		
	cadarços para oilhas, grosseiros, denominados preciútas, de mais de quatro centimetros de largura	»	1$400	»		
445	**Capas** para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e quaesquer outros objectos	»	5$000	60 %		
446	**Chales**, lenços, mantas, ponches, palas e pannos de mesa — de setineta, froco, filó e ponto de malha	»	5$200	50 %	—	Liquido
	de qualquer outro tecido não especificado	»	4$000	»		
	de renda e pannos de mesa bordados	—	Ad val.	60 %		

Nota 49ª — Os chales, lenços, mantas, ponches e palas enfeitados com rendas, cuja largura exceder de tres centimetros, pagarão mais 30 %. Não se consideram bordados os lenços com simples inicial nos cantos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
447	**Chapéos** para cabeça. { simples ..... / enfeitados	Um / —	1$200 / Ad val.	50 % / »		
	Nota 50ª—Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria, que os acondicionem.					
448	**Cilhas**	Uma	1$200	»		
449	**Cintos,** ligas e suspensorios lisos ou bordados.....	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
450	**Cobertas** acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia.....	»	2$400	»		
451	**Cobertores** e mantas para cama, de algodão ou de algodão e lã. { brancos, escuros ou riscados ordinarios, com ou sem pello..... / lavrados ou adamascados imitando o fustão e semelhantes, brancos ou de cores.....	» / »	1$500 / 3$000	60 % / »	—	Liquido
452	**Coberturas** e rosetas para chapéos de sol.....	»	2$400	»		
453	**Cordoalha,** cordas e cabo.....	»	1$000	50 %		
	Nota 51ª— Será considerado cabo ou corda o que tiver mais de 12 millimetros de diametro.					
454	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes..	—	—	—		
455	**Coxinilhos**	Kilog.	2$400	60 %	—	»
456	**Espartilhos**.....	Um	8$000	50 %		
457	**Filó** { de ponto de malha ou de rede.... { liso..... { pesando 100 metros quadrados quatro kilos ou menos..... / pesando 100 metros quadrados mais de quatro kilos..... / lavrado ou bordado..... / gommado para forrar chapéos..... } / de ponto de crochet e semelhantes..... }	Kilog. / » / » / » / »	18$000 / 6$000 / 18$000 / 5$000 / 6$000	60 % / » / » / » / »	—	»
458	**Forros,** tiras ponteadas e lados para chapéos simples, gommados ou oleados.....	»	2$400	50 %		
459	**Gravatas** lisas ou bordadas.....	Duzia	3$000	60 %		
460	**Lenções,** colchas, fronhas, toalhas e guardanapos..... { lisos—os direitos dos tecidos respectivos / bordados, com renda ou crivo.....	— / —	— / Ad val.	— / 60 %		
461	**Luvas**..... { grossas para tropa e semelhantes ..... / de qualquer outra qualidade.....	Duz. de pares / »	2$400 / 6$400	50 % / »		
462	**Mangueiras**.....	Kilog.	1$000	»	—	»
463	**Mantas,** xergas e baixeiros de qualquer tecido com ou sem mescla de lã ou linho.....	»	1$800	60 %		
	Nota 52ª—Não serão consideradas como incluidas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão o dobro dos direitos respectivos tecidos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
464	**Manteletes**, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer tecido.....	—	Ad val.	60 %		
465	**Meias** de fio de Escossia curtas... até 20 centimetros de comprimento no pé.....	Duz. de pares	5$000	»		
	Meias de fio de Escossia curtas... de mais de 20 centimetros idem.....	»	10$000	»		
	Meias de fio de Escossia compridas..... até 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	10$000	»		
	Meias de fio de Escossia compridas..... de mais de 20 centimetros idem.....	»	20$000	»		
	Meias não especificadas curtas.. até 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	1$800	»		
	Meias não especificadas curtas.. de mais de 20 centimetros idem.....	»	4$000	»		
	Meias não especificadas compridas.... até 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	3$200	»		
	Meias não especificadas compridas.... de mais de 20 centimetros idem.....	»	6$000	»		
	Nota 53ª—As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artificio fraudulento para illudir a classificação pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão. Não se consideram bordadas as meias não especificadas de algodão, que tiverem simples frisos de seda ou uma lettra ou monogramma bordado com linha de algodão. As meias não especificadas sem costura pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
466	**Oleados** com ou sem pello.....	Kilog.	1$300	»	Enrolados em páo..	2 %
467	**Redes** de qualquer qualidade.....	»	4$800	»	—	Liquido
468	**Renda** de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho..... de filó bordado.....	»	35$000	50 %	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	Bruto
	Renda de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho..... de qualquer outra qualidade..	»	20$000	»		
	Renda de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho..... em córtes de vestidos, véos e outros objectos.....	—	Ad val.	60 %		
469	**Roupa** feita camisas... de meia.....	Duzia	8$000	80 %		
	Roupa feita camisas... lisas ou com pregas.....	»	15$000	60 %		
	Roupa feita camisas... idem idem com peito de linho ou meio linho.....	»	30$000	»		
	Roupa feita ceroulas... de meia, inclusive as de banho.	»	8$000	»		
	Roupa feita ceroulas... de qualquer outro tecido.....	»	13$000	»		
	Roupa feita collarinhos para camisa.....	»	3$600	»		
	Roupa feita peitos lisos ou com pregas.....	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	Roupa feita punhos para camisas.....	Duz. de pares	5$000	»		
	Roupa feita não especificada.. de tecido de ponto de meia....	Kilog.	9$000	»	—	Liquido
	Roupa feita não especificada.. de qualquer outro tecido — o dobro do tecido respectivo com augmento de 10 %.....	—	—	—		
	Roupa feita não especificada.. de renda, bordada ou enfeitada	—	Ad val.	60 %		
	Nota 54ª—Em caso de duvida sobre a taxa applicavel á roupa feita não especificada, fabricada de tecidos sujeitos ás taxas variaveis dos arts. 472 e 473 da Tarifa, a parte apresentará uma amostra do tecido para verificar-se qual a sub-divisão em que este está incluido. Esta amostra nunca poderá ser inferior a um decimetro quadrado. Na falta da amostra, e não se podendo reconhecer a taxa applicavel ao tecido, será a roupa despachada *ad valorem* na razão de 60 %. Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TRATAMENTO
470	**Saccos** simples..... de noite ou de viagem.....	Um	3$200	50 %	Em fardos e envoltorios semelhantes	Bruto
	não especificados.....	Kilog.	1$200	60 %		
471	**Sapatinhos** sem sola para criança..... simples.....	Par	$500	»		
	enfeitados ou bordados.....	»	$700	»		
472	**Tecidos** lisos e entrançados não especificados. —Base de 10 × 10 fios..... brancos crús.... Cl. I — até 20 grs. por metro²	Kilog.	14$000	»		
	» II de mais de 20 » até 25 »	»	9$500	»		
	» III » » » 25 » » 31 »	»	6$000	»		
	» IV » » » 31 » » 40 »	»	4$000	»		
	» V » » » 40 » » 49 »	»	2$000	»		
	» VI-VIII » mais de 49 grs. »	»	1$500	»		
	brancos Cl. I — até 20 grs. por metro²	»	20$000	80 %		
	» II de mais de 20 » até 25 »	»	13$000	»		
	» III » » » 25 » » 31 »	»	10$000	»		
	» IV » » » 31 » » 40 »	»	6$400	»		
	» V » » » 40 » » 49 »	»	3$200	»		
	» VI-VIII » mais de 49 grs. »	»	2$200	»		
	tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores.. Cl. I — até 20 grs. por metro²	»	15$000	60 %		
	» II de mais de 20 » até 25 »	»	10$000	»		
	» III » » » 25 » » 31 »	»	7$500	»		
	» IV » » » 31 » » 40 »	»	5$000	»		
	» V » » » 40 » » 49 »	»	3$400	»		
	» VI » » » 49 » » 60 »	»	2$400	»		
	» VII-VIII de mais de 60 grs. »	»	2$000	»		
	estampados.. Cl. I — até 20 grs. por metro²	»	15$000	»		
	» II de mais de 20 » até 25 »	»	10$000	»		
	» III » » » 25 » » 31 »	»	7$500	»		
	» IV » » » 31 » » 40 »	»	5$000	»		
	» V-VII de mais de 40 grs. até 75 »	»	3$400	»		
	» VIII » » » 75 » »	»	3$000	»		
473	**Lavrados** adamascados, de listras, de xadrez, imprensados (*gaufrés*), de phantasia, abertos e outros não especificados..... cambraias, cassas de listras, de xadrez ou de salpicos, fustões, setinetas lisas e de phantasia, musselinas, panninhos, riscados, lavrados, de listras ou de xadrez, pannos adamascados para toalha, tecidos abertos, tecidos de phantasia abertos ou tapados, adamascados..... crús.... até 20 grammas por metro²...	»	15$000	»	—	Liquido
	de mais de 20 até 40 grammas idem...	»	7$000	»		
	de mais de 40 até 100 grammas idem....	»	4$000	»		
	de mais de 100 grammas idem	»	3$200	»		
	brancos e tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores..... até 20 grammas por metro²...	»	12$000	»		
	de mais de 20 até 40 grammas idem....	»	9$000	»		
	de mais de 40 até 100 grammas idem ...	»	5$000	»		
	de mais de 100 grammas idem	»	4$000	»		
	estampados.. até 20 grammas por metro²...	»	21$000	»		
	de mais de 20 até 40 grammas idem....	»	10$000	»		
	de mais de 40 até 100 grammas idem....	»	5$000	»		
	de mais de 100 grammas idem	»	4$000	»		

Nota 55ª — Os tecidos bordados á mão, machina ou tear, pertencentes a este artigo e ao 472, pagarão as taxas acima com mais 40 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
474	**Outros** tecidos não especificados..... brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, proprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados.....	Kilog.	2$000	60 %	—	Liquido
	cassas grossas lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias sómente para forro, e panninhos envernizados e os transparentes proprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos.....	»	2$000	»		
	belbutes, belbutinas, bombasinas, e velludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados.....	»	5$000	»		
	panno felpudo, proprio para toalhas e lenções.....	»	2$400	»		
	panno listrado proprio para ponches.....	»	4$000	»		
	lonas e meias lonas proprias para vellas, toldos e usos semelhantes.....	»	1$200	»		
	talagarça	»	3$000	»		
	tecido de ponto de meia.....	»	6$000	50 %		
475	**Tiras** e entremeios bordados no tear, á mão ou á machina de filó á imitação de renda	»	35$000	60 %	Excluidas sómente as caixinhas de papelão	Bruto
	de morim, cassa ou cambraia.....	»	20$000	»		
	de fustão ou musselina.....	»	10$000	»		
	estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda..... de cassa, filó ou cambraia, com ou sem renda, denominados *plissés*.....	»	20$000	»		
	de morim, fustão ou musselina idem idem.....	»	6$000	»		
476	**Torcidas** para lampeão, simples ou enceradas.....	»	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
477	**Transparentes** para janellas, com ou sem rodizios.	Um	5$000	»		
478	**Trapos**, ourelos e aparas.....	Kilog.	$040	20 %	Em fardos.....	»
479	**Véos**..... bordados.....	—	Ad val.	60 %		
	não especificados — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
480	**Volantes**, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	8$000	50 %	—	Liquido

Nota 56ª — Os tecidos e obras de ramia ou *china grass* pagarão os direitos estabelecidos para os de algodão, segundo sua qualidade.

Os tecidos e obras, bordados ou enfeitados com rendas, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 16ª					
	Lã					
	EM BRUTO E PREPARADA					
481	**Em** bruto	Kilog.	$200	20 %		
482	**Lavada** simples ou carbonisada	»	$500	»	—	Liquido
483	**Tinta** em rama	»	$600	»		
484	**Cardada**, em pó ou de qualquer modo preparada	»	$700	»		
485	**Em** fio — simples de uma ou mais cordas para tecelagem ou para obras de sirgueiro, de lã ou de lã e algodão — crú ou branco	»	$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	tinto	»	$600	»		
	com mescla de seda	»	$700	»		
	frouxo para bordar	»	6$000	60 %		
	EM OBRAS E TECIDOS					
486	**Alamares,** borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, e requifes de lã pura ou com mescla de algodão e linho, e obras semelhantes	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
487	**Alcatifas** e tapetes — riscados grossos, proprios para escadas, de lã pura ou com mescla de outra materia	»	2$400	»	—	Liquido
	avelludados — de pello alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos)	»	2$600	»		
	avelludados — de pello curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo	»	4$000	»		
	avelludados — idem, idem, sem o sobredito tecido	»	6$400	»		
	avelludados — idem, idem, proprio para calçado	»	4$000	50 %		
	não especificados — apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo	»	2$000	60 %		
	não especificados — sem o sobredito tecido	»	4$000	»		
	não especificados — idem, idem, proprio para calçado	»	3$500	50 %		
488	**Alpacas,** cassas de lã, lilas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados	»	7$200	60 %		
489	**Baetas** e baetões — em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel	»	1$100	»		
	de qualquer outra qualidade	»	2$200	»		
490	**Baetilhas** e flanellas lisas ou entrançadas ou lavradas — brancas ou tintas	»	1$800	»		
	estampadas	»	3$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
491	**Bandas** para militares	Kilog.	8$800	40 %	—	Liquido
492	**Bandeiras**	»	16$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
493	**Barretes**, carapuças, toucas e coifas — de ponto de meia ou de malha com ou sem mescla de seda	»	8$000	»		
	idem ordinarios para trabalhadores ou marinheiros	»	3$000	»		
	não especificados	—	Ad val.	»		
494	**Bonets** e gorras — com galões de ouro fino	Um	6$000	60 %		
	de ponto de malha — como obras de malha	—	—	—		
	não especificados	Um	2$000	60 %		
495	**Botões**	Kilog.	3$500	50 %	»	»
496	**Cabeçadas** — de lã ou de lã e algodão simples	Uma	2$000	60 %		
	idem, idem com ornamentos de metal ordinario	»	3$200	»		
	para prisão (cabrestos)	»	1$600	»		
497	**Cadarços**, cordões, tranças e trancelins de lã pura ou com mescla de linho, algodão ou com vidrilho — denominados precintas, grosseiros, proprios para cilhas e de mais de quatro centimetros de largura	Kilog.	3$600	»	»	»
	não especificados	»	6$000	»		
498	**Capas** para guardar chapéos de sol, e para cobrir pianos e outros objectos	»	8$000	»		
499	**Chales**, mantas, lenços e palas — de ponto de malha	»	8$000	»	—	Liquido
	lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos tintos ou estampados	»	10$000	»		
	bordados, com renda ou de renda ou com franja de seda	—	Ad val.	»		
500	**Chapéos** para cabeça — de feltro — simples	Um	6$400	80 %		
	de feltro — enfeitados	—	Ad val.	60 %		
	de qualquer tecido — simples	Um	3$200	»		
	de qualquer tecido — com mola	»	5$600	»		
	de qualquer tecido — enfeitados	—	Ad val.	»		

Nota 57ª — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vêm acondicionados os chapéos.

501	**Cilhas**	Uma	1$200	50 %		
502	**Cintos**, ligas e suspensorios, lisos ou bordados	Kilog.	12$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
503	**Cobertores** de lã ou de lã e algodão — escuros, ordinarios e semelhantes	»	1$500	60 %	—	Liquido
	de qualquer outra qualidade, brancos ou de cores	»	4$000	»		
504	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
505	**Coxinilhos** de lã ou de lã e algodão	Kilog.	2$400	60 %	—	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	AUGMENTO
506	**Duraques**.....	Kilog.	4$200	60 °/₀	—	Liquido
507	**Escovas** para fricções e semelhantes.....	Duzia	8$000	50 °/₀		
508	**Feltro**..... para piano e semelhantes.....	Kilog.	7$200	60 °/₀		
	para calafetar navios e semelhantes....	»	$200	»		
	não especificado, liso ou estampado....	»	2$400	50 °/₀	—	»
509	**Filele**.....	»	4$800	60 °/₀		
510	**Gravatas**, faixas e laços lisos ou bordados de qualquer feitio.....	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
511	**Luvas** lisas ou bordadas	Duz de pares	6$000	50 °/₀		
512	**Mantas**, xergas e baixeiros. de tecido de xerga	Kilog.	1$800	60 °/₀	—	Liquido
	de feltro.....	»	2$800	»		
	de qualquer outro tecido não especificado.	»	3$500	»		

Nota 58ª — Não se deve confundir as mantas, xergas e baixeiros com as cobertas ou capotes para animaes, fabricadas de panno, baeta ou outro qualquer tecido de lã, que pagarão a taxa do tecido correspondente. Os baixeiros, mantas e xergas, sendo bordados a lã, pagarão mais 10 % e a seda mais 20 %.

513	**Manteletes**, camisinhas e outros objectos de molla, de renda ou de qualquer tecido.....	—	Ad val.	»		
514	**Meias**..... curtas.... até 20 centimetros de comprimento no pé.....	Duz de pares	2$800	»		
	curtas.... de mais de 20 centimetros de comprimento no pé...	»	6$000	»		
	compridas. até 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	5$200	»		
	compridas. de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	10$200	»		
515	**Obras** de ponto de malha ou de rede não classificadas, simples, com ou sem mescla, guarnições, ou forros de seda.....	Kilog.	8$000	50 °/₀	—	»
516	**Oleados**.....	»	1$800	60 °/₀	Enrolados em páo...	2 °/₀
517	**Pannos**, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, cheviots, flanellas americanas, sarjas e diagonaes... de lã pura ou com mescla de algodão.. pesando até 450 grams. por metro quadrado.	»	8$000	»		
	de lã pura ou com mescla de algodão.. mais de 450 grammas..	»	4$200	»	—	Liquido
	de lã e algodão em partes iguaes.. pesando até 400 grams. por metro quadrado..	»	4$800	»		
	de lã e algodão em partes iguaes.. mais de 400 grammas.	»	2$400	»		
518	**Pannos** de mesa ..... bordados	—	Ad val.	»		
	não especificados.....	Kilog.	8$400	»	—	»
519	**Rendas** de lã ou de lã com mescla de algodão ou linho ..... em córtes de vestidos, véos e outros objectos.....	—	Ad val.	»		
	não especificadas, simples ou com vidrilhos.....	Kilog.	28$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
520	**Roupa** feita.. camisas..... de meia grossas, proprias para trabalhadores e marinheiros.	Duzia	8$400	60 %		
	camisas..... de meia de qualquer outra qualidade....	»	22$000	»		
	camisas..... de baetilha ou flanella com ou sem bordado de cordão.....	»	22$000	»		
	ceroulas de meia ou de flanella.....	»	22$000	»		
	jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou malha.....	»	18$000	»		
	fumos de casimira e peitos para luto simples ou com laços, pregas ou babados.....	Kilog	12$000	»		
	não especificada de baeta ou panno abaetado ou encorpado proprio para tropa e semelhantes	»	8$500	»	—	Liquido
	não especificada de feltro.....	»	12$000	»		
	não especificada de panno ou casimira dobrada.....	»	18$000	»		
	não especificada de panno ou casimira singela ou qualquer outro tecido.....	»	21$000	»		
	de renda, bordada ou enfeitada.....	—	Ad. val.	»		
521	**Saccos** de viagem.....	Um	3$000	50 %		
522	**Sapatinhos** e borzeguins sem sola..... simples.....	Par	$800	»		
	Sapatinhos e borzeguins sem sola..... bordados ou enfeitados....	»	$800	»		
523	**Sarçaneta**.....	Kilog.	3$000	»		
524	**Tecidos** abertos ou transparentes..... barèges, filós, grenadines, gazes, escomilhas e outros tecidos abertos ou transparentes não classificados.... pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos.....	»	18$000	»	—	»
	Tecidos abertos ou transparentes..... barèges, filós, grenadines, gazes, escomilhas e outros tecidos abertos ou transparentes não classificados.... pesando mais de 80 grammas.....	»	10$000	»		
525	**Tiras** e entremeios simples ou com vidrilho..... com bordado de algodão, lã ou linho.....	»	20$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão	Bruto
	Tiras e entremeios simples ou com vidrilho..... com bordado de seda.....	»	32$000	»		
526	**Transparentes** para portas e janellas, com ou sem rodizios.....	Um	5$000	»		
527	**Trapos**, ourelos e aparas.....	Kilog.	$010	20 %	Em fardos e envoltorios semelhantes.....	»

Nota 59ª — Os tecidos e obras bordadas e enfeitadas, que não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60 %.

A disposição da nota 6ª tem applicação ao art. 496 desta classe.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 17ª					
	Linho, juta e canhamo					
	EM BRUTO E PREPARADO					
528	**Em bruto,** preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado	Kilog.	$020	20 %	Em fardos e envoltorios semelhantes	Bruto
529	**Em fio.** de juta e canhamo — simples para tecelagem — crú	»	$100	»		
	Em fio. de juta e canhamo — simples para tecelagem — tinto	»	$130	»		
	Em fio. de juta e canhamo — não especificados — os mesmos direitos dos fios de linho	—	—	—	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis	»
	Em fio. de linho — simples para tecelagem — crú ou branco	Kilog.	$640	20 %		
	Em fio. de linho — simples para tecelagem — tinto	»	$810	»		
	Em fio. de linho — torcido, ou linha de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes	»	2$000	50 %		
	Em fio. de linho — para sapateiro e fogueteiro	»	$600	»		
530	**Estopa,** em bruto ou em rama	»	$020	20 %	Em fardos e envoltorios semelhantes	»
531	**Fios,** para feridas, simples ou em pasta	»	$700	10 %	—	Liquido
	EM TECIDOS E OBRAS					
532	**Alamares,** borlas, barbicachos, passadores, galões, gregas, franjas, requifes e obras semelhantes, de linho puro ou com mescla de lã ou algodão	»	10$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
533	**Alcatifas** e tapetes, para qualquer uso	»	2$000	»	Em fardos e envoltorios semelhantes	2 %
534	**Aniagem** e canhamaço e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar, lisos ou entrançados	»	$650	»	—	Liquido
535	**Barèges** e outros tecidos abertos	»	10$000	»		
536	**Bonets** e gorras	Um	1$300	50 %		
537	**Botões**	Kilog.	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
538	**Brim**, bretanha, cambraia, cassa, creguela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lisos.... até 12 fios em 5 millimetros em quadro	Kilog.	$900	60 »	—	Liquido
	lisos.... de mais de 12 até 24	»	2$200	»		
	lisos.... de mais de 24 até 36	»	5$000	»		
	lisos.... de mais de 36 até 48	»	9$300	»		
	lisos.... de mais de 48	»	13$000	»		
	entrançados e á imitação de lona	»	3$000	»		
	lavrados ou adamascados.... proprios para vestuarios	»	6$000	»		
	lavrados ou adamascados.... proprios para toalhas e semelhantes	»	5$100	»		
	felpudos proprios para toalhas e colchas	»	3$600	»		
	gommados ou encerados proprios para forros de livros	»	$800	50 %		
	Nota 60ª — Os tecidos de linho e canhamo ou de linho e juta pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.					
539	**Cabeçadas**.... de linho ou de linho e algodão simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	2$100	»		
	idem, idem para prisão (cabrestos)	»	1$200	»		
	Nota 61ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 6ª.					
540	**Cadarços**, cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão ..... denominados precintas ou cadarços grosseiros, proprios para cilhas e outros identicos de mais de quatro centimetros de largura	Kilog.	1$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	não especificados, incluidos os cadarços largos para cós	»	2$800	»		
541	**Capas** para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos	»	6$000	60 %	—	Liquido
542	**Chales**, mantas e lenços..... bordados, com renda, ou de renda..	—	Ad val.	»		
	lisos.... até 24 fios em 5 millimetros em quadro	Kilog.	3$500	»	—	»
	lisos.... de mais de 24 até 36	»	8$000	»		
	lisos.... de mais de 36 até 48	»	15$000	»		
	lisos.... de mais de 48	»	20$000	»		
543	**Chapéos** de cabeça..... simples	Um	1$500	50 %		
	Chapéos de cabeça..... enfeitados	—	Ad val.	»		
	Nota 62ª—Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 50ª.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
544	**Chinellas** para banho. { com sola de estopa..... / idem de metal ou madeira.	Par / »	$500 / 1$500	50 % / »		
545	**Cilhas**.....	Uma	1$200	60 %		
546	**Cintos,** ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	8$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
547	**Cordoalha..** { barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro..... / idem, de cor ou phantasia..... / amarras, cabos, estaes e outras cordas, simples ou alcatroadas { em peças ou retalhos. / em obras.....	» / » / » / »	1$200 / 1$600 / $700 / $800	80 % / » / » / »	Em barricas ou caixas..... / Em fardos, capas, pacotes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	20 % / Bruto
	Nota 63ª — Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dous millimetros de diametro. O fio de menos de meio millimetro será considerado linha.					
548	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—		
549	**Coxinilhos** de linho ou de linho e algodão.....	Kilog.	2$400	60 %	—	Liquido
550	**Espartilhos**.....	Um	8$000	»		
551	**Gravatas** lisas ou bordadas.....	Duzia	4$800	»		
552	**Lenções,** colchas, fronhas, toalhas e guarda-napos ..... { bordados, ou de renda ou crivo..... / lisos — os direitos dos tecidos respectivos com mais 10 %.	— / —	Ad val. / —	» / —		
553	**Lonas** e meias lonas.....	Kilog.	1$200	50 %	—	»
554	**Luvas** lisas ou bordadas.....	Duz. de pares	9$000	60 %		
555	**Mangueiras**.....	Kilog.	1$200	50 %		
556	**Mantas,** xergas e baixeiros de linho, com ou sem mescla de lã ou algodão..... { de tecido de xerga..... / de qualquer outro tecido....	» / »	1$800 / 3$000	60 % / »	—	»
	Nota 64ª — Não se deve confundir as mantas, xergas e baixeiros com as cobertas ou capas para animaes, as quaes pagarão os direitos da roupa de qualquer tecido.					
557	**Manteletes,** camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido.....	—	Ad val.	»		
558	**Meias** — os direitos das meias de algodão.....	—	—	—		
559	**Oleados**..... { para forrar salas..... / de qualquer outra qualidade..	Kilog. / »	$700 / 1$800	50 % / 60 %	—	»
560	**Redes** de qualquer qualidade.....	»	5$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
561	**Rendas** de linho ou de linho com mescla de algodão ou lã... em córtes de vestidos, vóos e outros objectos.....	—	Ad val.	60 %		
	não especificadas....	Kilog.	54$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão.	Bruto
562	**Roupa** feita. de aniagem ou crequela.....	Duzia	13$000	»		
	camisas..... de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas.....	»	52$000	»		
	ceroulas.....	»	21$000	»		
	collarinhos para camisas	»	3$600	»		
	peitos para ditas lisos ou com pregas..	Kilog.	12$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	punhos para ditas.....	Duz.de pares	5$600	»		
	não especificada..... de renda.....	—	Ad val.	»	—	Liquido
	não especificada..... de qualquer outro tecido.....	Kilog.	12$000	»		
	bordada ou enfeitada.....	—	Ad val.	»		
	Nota 65ª — Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					
563	**Saccos**..... de viagem.....	Um	3$200	50 %		
	de grossaria ou canhamaço e semelhantes.....	Kilog.	$800	60 %	—	»
564	**Tiras** e entremeios, estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos, lisos ou adamascados, e bordados á mão ou á machina.....	»	24$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão.	Bruto
565	**Transparentes** para portas ou janellas, com ou sem rodizios.....	Um	5$000	»		
566	**Trapos**, ourelos e aparas..	Kilog.	$050	20 %	Em fardos.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ARBITRAMENTO
	CLASSE 18ª					
	Seda					
	EM BRUTO OU PREPARADA					
567	**Em casulo**.....	Kilog	$80	20 %		
568	**Em rama**.....	»	2$600	»	—	Liquido
569	**Em borra**.....	»	1$600	»		
570	**Em fio**..... crú, branco ou tinto para tecer.... em meadas.....	»	4$000	»	Em caixas, caixinhas de papelão, papeis ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis e bobinas de papelão ou madeira.....	Bruto
	em carreteis.....	»	2$000	»		
	de borra de seda.....	»	8$000	25 %		
	frouxo, para bordar e torcido (retroz e torçal)..... em meadas.....	»	12$000	20 %		
	em carreteis.....	»	1$000	»		
	EM TECIDOS E OBRAS					
571	**Alamares,** borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes, cordões, cadarços, tranças, trancelins, galões, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	30$000	60 %	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão.....	»
	Nota 66ª — As mercadorias comprehendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.					
572	**Bandas** de qualquer tecido para militares..... singelas ou com borlas de seda	»	50$000	»		
	com borlas de ouro ou prata.....	»	60$000	»		
573	**Barretes,** carapuças, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou redes de retroz para cabeça, de seda pura ou de seda com mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda..	»	50$000	»	—	Liquido
574	**Barèges,** filó, garça, fumo, oscomilha e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado *(brochés)*.....	»	8$000	»		
575	**Bonets** e gorras lisos ou enfeitados.....	Um	6$000	»		
576	**Botões** de seda pura ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
577	**Brocados,** lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja..... lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata.....	»	60$000	»		
	idem idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa.....	»	48$000	»		
	idem idem com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes	»	38$000	»	—	Liquido
	idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	»	28$000	»		
578	**Capas** para cobrir pianos e semelhantes.....	»	50$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
579	**Chales,** mantas, palas, lenços e véos.. ..... de renda, filó, escomilha, crepe, etc., com ou sem mescla de qualquer materia, lisos ou bordados	Kilog.	60$000	60 %	—	Liquido
	de retroz ou froco, idem, idem.	»	50$000	»		
	de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados	»	44$000	»		
	idem, idem bordados.....	—	Ad val.	»		
580	**Chapeos** de cabeça.. de pellucia armados..... lisos.....	Um	8$400	»		
	com borlas, presilhas, plumas ou outros adornos.....	»	24$000	»		
	de pasta..... lisos.....	»	7$000	»		
	com presilhas de qualquer qualidade e com plumas	»	12$000	»		
	redondos..... simples ou com molas.....	»	7$000	»		
	enfeitados.....	—	Ad val.	»		
	de velludo ou qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, simples ou enfeitados.....	—	Ad val.	»		
	Nota 67ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª.					
581	**Cintos,** ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	30$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
582	**Cobertores** e mantas de borra de seda só ou de borra de seda com urdidura ou trama de algodão, para cama.....	»	13$000	»	—	Liquido
583	**Coberturas** e rosetas para guarda-sol.....	»	50$000	»		
584	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—		
585	**Espartilhos**.....	Um	20$000	60 %		
586	**Fitas** de qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia e frocos com ou sem arame ..	Kilog.	30$000	»	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão.....	Bruto
587	**Forros,** lados e tiras ponteadas ou não para chapéos, de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	10$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão..	»
588	**Gaze** de seda gommada.	»	22$000	»		
589	**Gravatas** de seda pura ou de seda com qualquer materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher.....	»	56$000	»		
590	**Laços** para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia.....	»	30$000	»	—	Liquido
591	**Pellucia** preta, de seda e algodão para chapéos....	»	10$800	»		
	não especificada de seda pura.....	»	50$000	»		
	de seda e algodão.....	»	25$000	»		
592	**Rendas**.. de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	»	72$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão..	Bruto
	em córtes de vestidos.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
593	**Roupa** feita, manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes..... de borra de seda.....	Kilog.	30$000	60 %	—	Liquido
	de renda, bordada ou enfeitada.....	—	Ad val.	»		
	não especificada—os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.....	—	—	—		
594	**Sapatinhos** ou borzeguins sem sola para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	1$200	60 %		
595	**Tecidos**, não classificados ou não especificados de borra de seda crús.....	Kilog.	20$000	»	—	»
	brancos, tintos, estampados, lavrados e *brochés*.....	»	30$000	»		
	de ponto de meia, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos.....	»	42$000	»		
	não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado (*brochés*).....	»	56$000	»		
596	**Tiras** e entremeios de qualquer tecido de seda ou de seda e outra qualquer materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fôfos denominados *plissés*.	»	45$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão..	Bruto
597	**Transparentes** para janellas ou portas, com ou sem rodizios.....	Um	12$000	»		
598	**Velludos** lisos, lavrados ou com flores e outros ornatos imitando o bordado (*brochés*)..... de seda pura.....	Kilog.	50$000	»	—	Liquido
	de seda e algodão.....	»	25$000	»		

NOTA 68ª — As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 19ª					
	Papel e suas applicações					
599	**Albuns** para desenhos ou photographias e para sellos — com capa de madeira ou papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga	Kilog.	3$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem	»	12$000	»		
	com capa de sandalo ou charão, de seda, velludo e semelhantes, idem idem	»	5$000	»		
	com enfeites de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga	—	Ad val.	»		
	Nota 69ª — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.					
600	**Boccetas** ou caixas de papelão ou massa — para rapé e semelhantes	Kilog.	6$000	»	»	»
	grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes	»	1$000	»		
	pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes	»	1$500	»		
601	**Cartão** branco ou de cor — em folhas	»	$300	»	Em caixas	10 %
					Em balas ou fardos	2 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	cortado, para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourados nas beiras, tarjados, ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo	»	1$000	»		
	Nota 70ª — Os cartões que trouxerem nomes ou annuncios pagarão os direitos do art. 610.					
602	**Cartas** de jogar — em baralhos	Um	1$000	»		
	em cartão, por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas	Kilog.	1$000	»	Idem, idem	»
603	**Chapéos** e bonets — simples, imitando palha, ou forrados de oleado para militares	Um	1$500	»		
	enfeitados	»	3$000	»		
604	**Estampas**, desenhos e photographias — proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados em papel ou em avulsos	Kilog.	$300	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	para cartazes, annuncios, brinquedos e semelhantes	»	3$000	50 %		
	em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado para vidraças (*vitrages*), systema *glacier* e outros	»	1$000	»		
	quaesquer outros	»	5$000	»		
	Nota 71ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
605	**Livros** em branco.... de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão.....	Kilog.	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	proprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem idem.....	»	2$600	»		
606	**Livros** impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas..... brochados ou encadernados, com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola ou tartaruga	»	$300	15 %		
	idem idem idem, com capa de marfim madreperola ou tartaruga, idem idem	»	12$000	50 %	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 %
	idem idem, com capa de seda, velludo, massa ou madeira..	»	5$000	»		Bruto
	idem idem, com enfeites de ouro ou prata.....	—	Ad val.	»		
607	**Manuscriptos** de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.....	—	Livres	—		
608	**Mappas** ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel ou avulsas.....	Kilog.	$300	15 %		
609	**Musicas** brochadas, encadernadas ou avulsas.....	»	$300	»		
610	**Obras** impressas ou lithographadas, facturas, notas, conhecimentos, enveloppes, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, lettreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros-annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas.....				Em caixas..... Em balas ou fardos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % 2 % Bruto
	de uma só cor.....	»	4$000	100 %		
	de duas ou mais cores.....	»	7$000	»		
	Nota 72ª — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem colladas em papelão. As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas e, postas em praça, não chegar o preço da respectiva arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilisadas. Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos.					
611	**Palas** de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....	»	3$200	50 %	Idem.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
612	**Papel**..... em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.....	Kilog.	$010	10 %		
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores..... liso ou pautado.....	»	$350	50 %		
	dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos, ou monogrammas.....	»	1$000	»		
	para impressão ou typographia .... simples ou commum para jornaes.....	»	$010	10 %		
	assetinado e de qualquer outra qualidade.....	»	$100	15 %		
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos.....	»	$400	50 %		
	dourado, prateado ou á sua imitação.....	»	1$600	»		
	albuminado ou chloruretado, para photographia.....	»	2$600	»		
	passento ou mata-borrão, de philtro ou para philtrar.....	»	$300	»		
	ordinario, proprio para embrulho, sem impressão.....	»	$150	»		
	idem com impressão.....	»	$600	»		
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamparia.....	»	$100	15 %	Em caixas.....	10 %
	forrado de panno para qualquer fim.....	»	$100	50 %	Em balas ou fardos.	2 %
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes.....	»	$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	hygienico *(water closet)*.....	»	$300	»		
	para cigarros e semelhantes..... em folhas ou rolos..	»	$500	»		
	em livrinhos ou em mortalhas.....	»	1$300	»		
	para forrar salas.. pintado, estampado, de qualquer qualidade.....	»	2$600	»		
	idem idem com dourados, prateados ou avelludados.....	»	4$000	»		
	em abas de papelão, forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.....	»	1$000	»		
	collarinhos, punhos e peitos para camisas	»	5$000	»		
	em forros e lados para chapéos, com ou sem têa de seda.....	»	$800	»		
	em capas ou saccos sem lettreiro.....	»	$900	»		
	idem idem com lettreiro...	»	1$200	»		
	em capas para cartas (enveloppes).....	»	$900	»		
	com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores.....	»	6$000	»		
	em tiras ou galões para telegraphia....	»	$300	»		
	de qualquer outra qualidade.....	»	4$000	»		
	em lanternas para illuminação, em *abat-jours* e semelhantes	»	2$000	»		
	recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou lettreiros de qualquer qualidade e semelhantes	»	4$300	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
612	**Papel** em serpentinas e confetti..... *(Continuação)*	Kilog.	1$000	60 %	Em caixas..... Em saccos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto »
613	**Papelão** ..... envernizado, para palas de bonet e semelhantes..... não especificado	» »	$700 $100	50 % »	Em caixas..... Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % 2 % Bruto
614	**Pastas** ..... simples ou forradas de panno, couro ou oleado..... idem de velludo ou de seda ...	» »	2$000 9$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
615	**Quaesquer** outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	—	Ad val.	»		

Nota 73ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola, tartaruga, ouro ou prata que não estiverem assim classificadas pagarão direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 20ª					
	Pedras, terras e outros mineraes					
616	**Alabastro,** marmore, porfido, jaspe e pedras semelhantes — em bruto — em pedaços desbastados ou serrados	Metro cub.	15$000	20 %		
	em bruto — em ladrilhos e taboas simplesmente serradas	Metro²	2$300	30 %		
	em pó	Kilog.	$060	50 %	Em barricas ou caixas	5 %
	polidas e em obras — em ladrilhos e taboas de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso	Metro³	5$000	»		
	polidas e em obras — em obras não especificadas	—	Ad val.	»		
	Nota 71ª — As taboas cuja espessura exceder a dez centimetros, serão consideradas como pedaços desbastados ou serrados quando vierem em bruto, e como obras quando vierem polidas.					
	em bruto ou preparado — desfiado, cardado, em fibra, lã, ou estopa e pó, puro	Kilog.	$000	20 %		
	em bruto ou preparado — em fio torcido, cordão ou corda	»	$010	»		
617	**Amianthoou** asbestos — em obras e tecidos — panno, fitas, gacheta e arruelas de panno com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco	»	1$100	»	Em barricas ou caixas	5 %
	em obras e tecidos — papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia	»	$500	»	Em latas e saccos e em barris de ferro	Bruto
	em obras e tecidos — em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes	»	$050	»		
	em obras e tecidos — em massa para lubrificação de machinas (*lubricating cream*)	»	$330	»		
	em obras e tecidos — em tinta de qualquer modo preparada	»	$100	»		
	em obras e tecidos — em ornatos e enfeites de papelão para tectos e paredes	—	Ad val.	»		
	em obras e tecidos — vestuario	—	»	»		
	em obras e tecidos — em obras não especificadas	—	»	»		
618	**Argilla** e area de moldar	Kilog.	$010	25 %	Em barricas ou caixas	5 %
619	**Barro** em bruto de qualquer qualidade	»	$010	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	apparell qualqu peças não classificadas de uso, si rma ou feitio para qualquer s, vidrados ou esmaltados...	Kilog.	$800	50 %	Em barricas.....	30 %
					Em caixas.....	25 %
					Em gigos ou cestas	20 %
	bacias ou mictorio para cozinha, lavatorios, sumidou sos (*water closet*), ralos, fórma de u boeiros e syphões em tarios sen a e outros objectos sani- simples, v tes, de grés impermeavel, os ou esmaltados.....	»	$150	30 %		
	botijas, botij asilhas semelhantes, de grés imper esmaltadas, simples, vidradas ou	»	$080	»		
	canos ou ma qualquer out rectos, curvos e de to para qualquer uso.	»	$100	50 %	Em barricas ou caixas.....	8 %
	frascos ou vasos ladores ou qua rro para pilhas, iso- preparo de cob peças com ou sem ctricas..... ra installações ele-	»	$200	»		
	figuras, bustos, esti a cima de mesa, tuas, vasos e ou adorno e phan- tros objectos.... sia	»	3$500	»		
	jardim e seme- ntes.....	»	$800	»		
	lambrequins, guarni tros enfeites não equaesquer ou- lhados, chaminés dos para te- es.....	»	$170	»	Em barricas.....	30 %
					Em caixas.....	25 %
					Em gigos ou cestas.	20 %
620	**Barro** em obra..... modelos e obras semell as artes..... roprios para	»	$030	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios seme- lhantes.....	Bruto
	peças não classificadas proprias para constr quer feitio, armazens..... le casas e	»	$040	50 %		
	peças de barro refractario de qualquer fórma ou ificadas, para construcção de estu proprias grande reverbéro, de tornos de metaes, arêa e outros mi fundir	—	Ad val.	15 %		
	telhas de qualquer feitio, inclusive os ventiladores e ca- potes.....	de bar s....	Cento	8$000	60 %	
		de barr ...	»	76$500	50 %	
	tijolos	de alvenaria compacto	Milh.	25$000	»	
		idem com furos.....	»	50$000	»	
		de ladrilho de barro s.				
		idem vidr lejos)....	Metro²	$850	»	
		idem calcina grés imper lisos ou co saicos.....	»	2$000	40 %	
			»	5$000	50 %	
	de fornalhas ou refractarios para limpar facas.....		h.	48$000	»	
			g.	$060	»	Em barricas ou caixas 10 %
	velas para philtros, systema Paste outros autores.....		Livres	—		

Nota 75ª — As armações de metal, as peças de borra e as talhas de louça ou vidro que acompanharem as vel pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. talhas de barro com philtros de arêa ou carvão pagarão com apparelhos não classificados de qualquer fórma ou feitio

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
621	**Betumes**.. solidos..... ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello.....	Kilog.	1$600	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	asphalto preparado para calçamento.....	»	$010	»	Em cascos ou envoltorios semelhantes.....	20 %
	idem não especificado.....	»	$100	»		
	liquido, rectificado ou sem cor.....	»	1$600	»		
	pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra.....	»	$020	»	Em barris ou latas..	Bruto
622	**Bolo** armenio..... ordinario ou commum.....	»	$200	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
	para dourador.....	»	$500	»		
623	**Cal** em pedra ou em pó.....	»	$060	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
624	**Carvão**..... preparado para electricidade.	»	$200	»	Em saccos.....	Bruto
	mineral ou de pedra, o coke.	—	Livre	—		
625	**Cimento** romano ou de Portland e semelhantes. em bruto ou em pó.....	Kilog.	$020	30 %	Idem.....	»
	em ladrilhos lisos ou de cores, denominados lithoides-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore.....	Metro²	3$200	60 %		
626	**Esmeril**... para amolar serras e limpar facas ..... em pedra ou tijolo.....	Kilog.	$300	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	em pó ou area.....	»	$500	50 %		
	rebolos para machinas.....	»	$300	30 %		
	não especificados.....	»	$300	»		
	Nota 76ª — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão direitos em separado.					
627	**Gelo**.....	»	$010	15 %	—	Liquido
628	**Gesso**..... em pedra ou sulfato de cal nativo (selenito)	»	$020	20 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	em pó ou calcinado (*plâtre*).....	»	$060	50 %	Em latas.....	5 %
	em obras. modelos e obras semelhantes proprios para as artes	»	$200	15 %	Em saccos.....	Bruto
	não especificadas.....	»	2$000	50 %		
629	**Giz**..... em pedra	»	$030	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	em pó, cré ou greda preparada.....	»	$060	30 %	Em latas.....	5 %
	preparado para alfaiate, para tacos de bilhar e outros usos.....	»	$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
630	**Lã** de vidro... em estopa (*slagwool, silicate cotton*) para cobrir caldeiras	»	$030	30 %	Em barricas ou caixas	5 %
	preparada em lençóes de lona e costurada com arame (*silicate boiler cloth*)	»	$100	15 %	Em saccos.....	Bruto
631	**Lousa** ou ardosia..... em bruto, em taboas e telhas.....	»	$030	50 %	Em barricas ou caixas	5 %
	em ladrilhos.....	Metro²	1$000	»		
	cortada e preparada em lapis ou em laminas para escrever.....	Kilog.	$200	»		»
	em obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
632	**Pedernneiras** em bruto.....	Kilog.	$030	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
	cortadas ou preparadas para armas de fogo e outros misteres.....	»	$300	»	Em saccos.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
633	**Pedra** pomes ou podre e semelhantes	Kilog.	$100	50 %	Em barricas ou caixas / Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes	10 %
634	**Pedra** sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple	»	$800	»		Bruto
635	**Pedras** de granito ou de cantaria — em obras — em bruto ou desbastadas	—	Ad val.	30 %		
	d'ara	Uma	$700	15 %		
	de moinho — vulcanicas — até 80 centimetros de diametro	»	1$500	»		
	de moinho — vulcanicas — de mais de 80 centimetros	»	2$500	»		
	de moinho — de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro	»	3$000	»		
	de afiar alfanges de jardineiro	Kilog.	$020	»		
	de afiar navalhas e ferramentas	»	$500	»	Em barricas ou caixas	5 %
	de amolar e rebolos	»	$040	»		
	de philtrar	»	$100	»		
	proprias para construcção de casas ou armazens, calçamentos de ruas e semelhantes	—	Ad val.	»		
	não classificadas	—	»	»		
	Nota 77ª — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.					
636	**Pedras** de lithographia — até 30 centimetros de comprimento	Uma	1$000	»		
	de mais de 30 até 60 idem	»	2$800	»		
	de mais de 60 até 90 idem	»	7$200	»		
	de mais de 90 idem	»	12$000	»		
	Nota 78ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50% dos respectivos direitos.					
637	**Pedras** preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubins e opalas, topazios, amethistas, coralinas, onix, mosaicos e outras não especificadas	—	Ad val.	2 %		
638	**Philtros** de pedra vulcanica, denominados açorianos	Um	5$000	10 %		
639	**Plombagina**, graphite ou mina de chumbo negro em pedra ou em pó	Kilog.	$200	50 %		
640	**Spath**-fluor	»	$030	25 %	Em barricas ou caixas	5 %
641	**Talco** — em bruto ou em pó	»	$040	20 %	Em saccos	Bruto
	Talco — em gacheta, coberto de algodão, lã ou linho	»	$500	»		
642	**Terras** — de infusorios	»	$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Terras — kaolim ou terra de porcellana	»	$100	15 %		
	Terras — não especificadas em bruto ou preparadas	—	Ad val.	»		
643	**Quaesquer** outros mineraes não classificados	—	»	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 21ª					
	Louça e vidros					
	LOUÇA					
644	**Agulheiros**, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e obras semelhantes	Kilog.	12$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
645	**Apparelhos** e peças de qualquer formato feitio, não classificados.. — de louça n. 1	»	$200	»	Em barricas	35 %
	de » n. 2	»	$250	»	Em caixas	30 %
	de » n. 3	»	$300	»	Em gigos, cestas ou engradados	25 %
	de » n. 4	»	$600	60 %		
	de » n. 5	»	1$200	»		
	de » n. 6	»	2$000	»		
	Nota 79ª— Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota n. 87 no fim desta classe.					
646	**Azulejos** ou ladrilhos	Metro²	2$000	40 %		
647	**Botões**	Kilog.	1$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
648	**Coroas** para tumulos	»	5$000	»		
649	**Frascos** ou vasos para pilhas, isoladores, e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade com ou sem preparos de cobre para installações electricas	»	$200	»	—	Liquido
	Nota 80ª — Os supportes ou braços de ferro que acompanharem os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.					
650	**Vasos** e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento — para cima de mesa — de louça ns. 1, 2 e 3	»	2$500	»		
	idem ns. 4, 5 e 6	»	4$000	60 %	Em barricas	45 %
					Em caixas	40 %
	para jardim — de louça ns. 1, 2 e 3	»	$500	50 %	Em gigos ou cestas	30 %
	idem ns. 4, 5 e 6	»	2$400	60 %		
	Nota 81ª— Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas, que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.					
	VIDROS					
651	**Em** desperdicios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilisados	—	Livres	—		
652	**Em massa** — conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir	Kilog.	2$400	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Em massa — cortada, lapidada e polida ou pedras falsas	»	12$000	»		
653	**Em pó**	»	$050	»	Em saccos	»

NUMEROS	MERCADORIAS				UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
								QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
		de vidraça, claraboias e navios..	brancos, lisos ou de gommos *(canellés)*, foscos, esmerilhados ou á sua imitação, e com ou sem arame interiormente *(verre glass)*		Kilog.	$2 00	50 %		
			de cores, lavrados ou esmerilhados ou á sua imitação *(mousselines)* e de gommos *(canellés)*		»	$400	»	Em caixas, gigos ou cestas.....	15 %
			pintados, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario.....		»	3$200	»		
			em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados.....		»	$200	»		
651	**Em** chapas ou laminas.		até 20 decimetros quadrados de superficie.....		Decimetro quad.	$035	»		
			até tres millimetros de espessura..	de mais de 20 até 40 idem	»	$060	»		
				de mais de 40 até 60 idem	»	$100	»		
				de mais de 60 até 80 idem	»	$120	»		
				de mais de 80 até 100 idem.....	»	$180	»		
				de mais de 100 idem.....	»	$200	»		
		polidas sem aço.....	de mais de tres até oito millimetros de espessura.	até 20 decimetros quadrados de superficie.....	»	$050	»		
				de mais de 20 até 40 idem	»	$100	»		
				de mais de 40 até 60 idem.....	»	$120	»		
				de mais de 60 até 80 idem	»	$160	»		
				de mais de 80 até 100 idem.....	»	$200	»		
				de mais de 100 idem.....	»	$240	»		
			de mais de oito até dez millimetros de espessura.	até 20 decimetros quadrados de superficie.....	»	$080	»		
				de mais de 20 até 40 idem.....	»	$130	»		
				de mais de 40 até 60 idem.....	»	$240	»		
				de mais de 60 até 80 idem.....	»	$320	»		
				de mais de 80 até 100 idem.....	»	$400	»		
				de mais de 100 idem.....	»	$500	»		
			de mais de dez millimetros de espessura.	até 20 decimetros quadrados de superficie.....	»	$100	»		
				de mais de 20 até 40 idem.....	»	$200	»		
				de mais de 40 até 60 idem.....	»	$300	»		
				de mais de 60 até 80 idem.....	»	$400	»		
				de mais de 80 até 100 idem.....	»	$500	»		
				de mais de 100 idem.....	»	$600	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
654	**Em** chapas ou laminas polidas com aço..... (*Continuação*) — até tres millimetros de espessura.. — até 20 decimetros quadrados de superficie.....	Decimetro quad.	$060	50 %		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	$150	»		
	de mais de 40 até 60 idem.....	»	$200	»		
	de mais de 60 até 80 idem.....	»	$240	»		
	de mais de 80 até 100 idem.....	»	$300	»		
	de mais de 100 idem.....	»	$400	»		
	de mais de tres até oito millimetros de espessura..... — até 20 decimetros quadrados de superficie.....	»	$100	»		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	$240	»		
	de mais de 40 até 60 idem.....	»	$280	»		
	de mais de 60 até 80 idem.....	»	$320	»		
	de mais de 80 até 100 idem.....	»	$400	»		
	de mais de 100 idem.....	»	$500	»		
	de mais de oito até dez millimetros de espessura..... — até 20 decimetros quadrados de superficie...	»	$140	»		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	$280	»		
	de mais de 40 até 60 idem.....	»	$420	»		
	de mais de 60 até 80 idem.	»	$560	»		
	de mais de 80 até 100 idem.....	»	$700	»		
	de mais de 100 idem..... ..	»	1$000	»		
	de mais de dez millimetros de espessura.. — até 20 decimetros quadrados de superficie.....	»	$200	»		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	$400	»		
	de mais de 40 até 60 idem.....	»	$600	»		
	de mais de 60 até 80 idem.....	»	$800	»		
	de mais de 80 até 100 idem.....	»	1$000	»		
	de mais de 100 idem.....	»	1$400	»		
	NOTA 82ª—Os vidros polidos denominados *biseautés* pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a fórma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.					
655	**Agulheiros**, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	12$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
656	**Botões**.....	»	1$300	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ARBITRIO
657	**Contas** e avellorios. assetinados, brancos ou de cores, imitando perolas e semelhantes, ôcos ou finos, inclusive o vidrilho	Kilog.	6$800	50 %	Em barricas ou caixas	20 %
	lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, inclusive a missanga	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	em obras não classificadas	»	11$000	»		
658	**Coroas** e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites	»	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
659	**Esmalte** fino para ourives	»	8$000	15 %	—	Liquido
	ordinario, ou cobalto vitrificado para oleiros	»	2$500	»		
660	**Frascos** para agua de cheiro, e vasos jarras para flores, bustos e figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno — de vidro n. 1.	»	2$800	50 %	Em barricas	50 %
					Em caixas	45 %
					Em gigos ou cestas	35 %
	de vidro n. 2.	»	4$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Nota 83ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina, será incluido o destes objectos, sempre que não seja possivel separal-os. No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.					
661	**Garrafas,** garrafões, potes e frascos communs de vidro ordinario, escuro, denominados pretos e semelhantes — sem rolha e sem bocca esmerilhada	»	$150	50 %		
	com rolha ou bocca esmerilhada	»	$200	»		
	de vidro ordinario, branco ou de cor, esverdeados ou azulados — sem rolha e sem bocca esmerilhada	»	$300	»	Em barricas	40 %
					Em gigos, cestas e engradados	30 %
	com rolha ou bocca esmerilhada, ou com tampa de metal	»	$400	»	Em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja ou vinho	Bruto
	garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro	»	1$300	»		
	garrafões forrados de vime ou palha	»	$100	»		
	sóccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazozas	»	$200	»		
662	**Isoladores** de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos	»	$100	»		
	Nota 84ª — E' extensiva a este artigo a disposição da nota 80ª.					
663	**Lustres,** candelabros, arandelas e serpentinas	»	3$200	»	Em barricas ou caixas	40 %
					Em gigos ou cestas	25 %
	Nota 85ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.					
664	**Telhas** de qualquer qualidade	»	$150	»	Em barricas ou caixas	20 %
					Em gigos ou cestas	10 %
665	**Obras** não classificadas para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes — de vidro n. 1	»	$700	»	Em barricas	50 %
					Em caixas	45 %
					Em gigos ou cestas	35 %
	de vidro n. 2	»	1$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS		UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
						QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
665	**Obras** não classificadas.. *(Continuação)*	para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verre d'eau*, *tête à tête*, jarros e bacias e mais pertenças de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, escarradeiras, assucenas para castiçaes, mangas, cupolas, globos, redomas, vidros de chaminé para candeeiro, reflectores de vidro, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas e objectos semelhantes.....	de vidro n. 1	Kilog.	1$100	50 %		
			de vidro n. 2	»	2$000	»		
							Em barricas.....	50 %
							Em caixas.....	45 %
							Em gigos ou cestas.	35 %
		tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes.		»	$100	30 %		

Nota 86ª—Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos boccaes, virolas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.

Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metaes semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.

Nota 87ª — Reputar-se-ha louça:

de n. 1, a de pó de pedra branca;

de n. 2, a de granito;

de n. 3, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; — a de pó de pedra ou granito de cor de cobre e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito esmaltada; — a preta de qualquer qualidade; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura;

de n. 4, a de porcellana branca;

de n. 5, a de porcellana branca com qualquer douradura; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura

de n. 6, a de *biscuit*.

Reputar-se-ha vidro:

de n. 1, o liso, o moldado e o esmerilhado ou fosco;

de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.

Os vidros de cor, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.

Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rollhas.

Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado que o volume contiver.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	VENCIMENTO
	CLASSE 22ª					
	Ouro, prata e platina					
	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilisadas.	—	Livre	—		
	em folhas para dourar ou para dentista.....	Kilog.	45$000	15 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em moeda nacional ou estrangeira.....	—	Livre	—		
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	$300	5 %	—	Liquido
666	**Ouro** .. em obras de ourives: com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas..	—	Ad val.	15 %		
	em obras de ourives: de qualquer qualidade simples, ou de filigrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas.....	Gram.	$400	10 %	—	»
	em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas.....	»	$600	15 %		
	em quaesquer outras obras não classificadas..	»	$600	»		
	em barra, pó ou mina, e de qualquer modo em bruto ou em obras inutilisadas.....	—	Livre	—		
	em folhas para pratear ou para dentista.....	Kilog.	12$000	15 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em moeda nacional ou estrangeira.....	—	Livre	—		
667	**Prata**.. em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	$030	5 %	—	Liquido
	em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro.. brancas ou simplesmente de prata.....	Kilog.	25$000	15 %	Excluidas as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
	em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro.. douradas, galvanisadas ou perfumadas.....	»	35$000	»		
	em dragonas, borlas e outras obras de sirgueiro.....	»	42$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
667	**Prata**.. *(Continuação)* — em obras de ourives ..... lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas, ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana..... em baixellas, para o serviço de mesa, de lavatorio e semelhantes	Gram.	$040	30 %	—	Liquido
	em obras de ourives ..... lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas, ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana..... em obras de joalheiro, brincos, pulseiras, adereços e semelhantes.....	»	$030	15 %		
	em obras de ourives ..... de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos.....	—	Ad val.	»		
	em quaesquer outras obras não classificadas.	Gram.	$040	30 %	—	»
668	**Platina** em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós, esponjas.....	»	$080	15 %.		
	Platina em obras de qualquer qualidade.....	»	$300	»		

Nota 88ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertenças, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso, o abatimento de 30 %.

A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.

Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 23ª					
	Cobre e suas ligas					
	EM BRUTO OU PREPARADO					
669	**Fundido,** coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, batido, em laminas, fundos ou folhas, com ou sem liga.....	Kilog.	$200	20 %	Em barricas ou caixas.....	8 %
	EM OBRAS					
670	**Agulhas** de enfiar e semelhantes.....	»	8$000	50 %		
671	**Apparelhos** ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes, de uso domestico, bacias, jarros e mais pertenças de toilette, candelabros, lustres, serpentinas, castiçaes, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de Christofle, Elkington, electro-plate, alfenide, Ruoltz, plaqué e semelhantes, e de casquinha — simples...	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	— prateados ou dourados no todo ou em parte	»	8$000	»		
672	**Argolas** e meias argolas simples para arreios.....	»	1$200	»		
673	**Berços**..... lisos ou simples.....	Um	16$000	»		
	com lavores ou enfeites.....	»	42$000	»		
674	**Bijouteria** de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada	Kilog.	12$000	»	»	»
	NOTA 89ª— Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anneis, pulseiras, correntes para relogios, botões não especificados, ligas, pentes, cintos e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.					
675	**Botões**..... com furos, para calças.....	»	3$000	»		
	para casaca, farda ou libré.... simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou lettras.....	»	6$000	»		»
	dourados, prateados ou perfumados, lisos ou com numeros, lettras ou emblemas.	»	12$000	»		
676	**Cabeções** para animaes.....	Um	$750	»		
677	**Cadeados**... simples ou communs.....	Kilog.	2$400	»		
	de bomba, de segredo ou de lettras e de qualquer outra qualidade.....	»	6$000	»		
678	**Cadeiras** e tamboretes ... lisas ou simples	Uma	6$000	»		
	com lavores ou enfeites.....	»	12$000	»		
	de balanço e outras não especificadas..	»	24$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
679	**Camas**..... lisas e simples.. para solteiro.....	Uma	24$000	50 %		
	lisas e simples.. para casados.....	»	40$000	»		
	lisas e simples.. para crianças.....	»	17$000	»		
	com lavores..... para solteiro.....	»	65$000	»		
	com lavores..... para casados.....	»	110$000	»		
	com lavores..... para crianças.....	»	45$000	»		
	Nota 90ª— Nos direitos das camas estão comprehendidos os correspondentes aos estrados que as acompanharem, quer sejam de fio de ferro, aço ou cobre. Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.					
680	**Campainhas,** guizos, sincerros e tympanos..... communs para portas, para relogios, para animaes e semelhantes com ou sem mola.....	Kilog.	1$600	»		
	Campainhas, guizos, sincerros e tympanos..... electricas com caixa de madeira ou ferro e de qualquer outra madeira para qualquer uso.....	»	4$090	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	Campainhas, guizos, sincerros e tympanos..... de cima de mesa e para igreja lisas ou simplesmente polidas...	»	2$600	»		
	Campainhas, guizos, sincerros e tympanos..... de cima de mesa e para igreja com lavores ou enfeites dourados ou prateados e semelhantes.....	»	6$500	»		
681	**Canotilhos,** franjas, galões, rendas, espignilhas e quaesquer outras obras de passamaneiro, douradas ou prateadas, denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas falsas.....	»	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis ou taboas em que vierem enrolados...	»
682	**Chapas**..... lisas para gravar.....	»	1$000	»		
	Chapas..... abertas a buril com obras de insculptura, lettras e outros papeis ou documentos commerciaes e semelhantes.....	»	32$000	»	—	Liquido
	Chapas..... idem, para fabrica de estamparia e semelhantes.....	»	8$000	15 %		
	Chapas..... assentadas sobre chumbo ou outros metaes e madeira.....	»	2$000	50 %		
683	**Colleiras** para animaes.....	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
684	**Dragonas,** borlas e outras obras de sirgueiro.....	»	12$000	»		
685	**Esporas**..... grandes, denominadas chilenas.....	Duz. de pares	20$000	»		
	Esporas..... não especificadas.....	»	10$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
686	**Estribos**.... limados.....	Duz. de pares	10$000	50 %		
	polidos..... com mola.....	»	30$000	»		
	polidos..... sem mola.....	»	16$000	»		
	para sellim de banda.....	Duzia	12$000	»		
	denominados estribeiras ou caçambas..... fundidos.....	Duz. de pares	40$000	»		
	denominados estribeiras ou caçambas..... batidos.....	»	20$000	»		
687	**Fechaduras** de uma só volta, com ou sem broca...	Kilog	2$400	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
	Fechaduras de duas voltas, de bomba, de segredo ou com trinco e outras não especificadas.....	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
683	**Fio** (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras. núa ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello.....	»	$400	30 %	Em barricas.....	10 %
					Em caixas.....	20 %
	coberto de papel, algodão ou borracha ou de outra qualquer composição, para quaesquer usos.....	»	$900	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis ou tabôas em que vierem enroladas.....	Bruto
	dourado ou prateado ou coberto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho idem.....	»	2$400	»		
	coberto de algodão e borracha, com capa de chumbo ou de ferro, proprio para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz, e quaesquer outras installações electricas.....	—	Ad val.	20 %		
	alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou envernizados...	Kilog.	2$600	50 %		
	gaiolas e ratoeiras.....	»	4$000	»		
	téla metallica ou panno de arame.. em peça ou retalho	»	2$400	»	Idem.....	»
	téla metallica ou panno de arame.. em peças cylindricas proprias para machinas de fabricação de papel.....	»	1$200	»		
	téla metallica ou panno de arame.. em obras de qualquer qualidade.	»	4$000	»		
	não especificados.....	»	2$600	»		
689	**Fivelas** simples para arreios.....	»	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
690	**Folhas** para dourar ou pratear.....	»	12$000	»		
691	**Freios** e bridões completos ou incompletos ou por acabar, de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	Um	1$800	60 »		
	Nota 91ª — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
692	**Ilhós** para calçado, colletes e semelhantes, simples ou pintados.....	Kilog.	1$600	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
693	**Lata** em folhas, (ouropel) branca ou de côr e em fio para tecer.....	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
694	**Medalhas** e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	»	2$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
695	**Polvorinhos** com ou sem cordões.....	Kilog.	5$000	50 %	Em barricas ou caixas	10 %
696	**Pregos,** tachas, arestas e arrebites.....	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
697	**Sinos** e sinetas.....	»	1$600	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
698	**Tubos** de qualquer qualidade.....	»	$500	30 %	—	Liquido
699	**Quaesquer** outras obras não classificadas, limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas ou com guarnições de outro metal ordinario.....	»	2$000	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

Nota 92ª — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertenças de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupolas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.

As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 24ª					
	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas					
700	**Chumbo** em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas para typos e para mancaes.	Kilog.	$030	15 %		
	em laminas delgadas para botes de rapé e semelhantes	»	$150	50 %		
	em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios	»	$200	60 %		
	em pesos para balanças, para relogios e para pescaria	»	$150	50 %		
	em obras não classificadas: simples	»	1$500	»		
	em obras não classificadas: prateadas ou douradas no todo ou em parte	»	3$500	»		
	em obras não classificadas: não especificadas	»	2$500	»		
701	**Estanho** em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em residuos, e de qualquer outro modo em bruto	»	$400	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, ou com pedras falsas	»	12$000	50 %		
	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou boccaes para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas	»	1$000	»		
	em canos para alambiques e semelhantes	»	$300	»		
	em chapas: para gravar musica	»	$700	»		
	em chapas: abertas a buril, ou com obras de insculptura, para lettras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas sobre madeira ou clichés	»	1$400	»	Em barricas ou caixas	5 %
	em pesos ou marcos para balanças	»	$300	»	Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	em obras não classificadas: simples	»	1$600	»		
	em obras não classificadas: prateadas, bronzeadas, douradas ou pintadas	»	3$500	»		
	em obras não classificadas: não especificadas	»	2$500	»		
702	**Zinco** em barras ou linguados, em pedaços ou residuos e em bastões para pilhas electricas e de qualquer outro modo em bruto	»	$100	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada ou com pedras falsas	»	12$000	50 %		
	em chapas e em folhas ou pastas: lisas ou simples	»	$220	»		
	em chapas e em folhas ou pastas: pintadas ou envernizadas para qualquer uso	»	$400	»		
	em chapas e em folhas ou pastas: para gravar musica	»	$400	»		
	em pregos, tachas, arrebites e arestas	»	$300	»		
	em obras não classificadas: simples	»	1$500	»		
	em obras não classificadas: prateadas, douradas, bronzeadas no todo ou em parte	»	3$500	»		
	em obras não classificadas: não especificadas	»	2$500	»		

NOTA 93ª — Nas bijouterias ficam comprehendidos os adereços, anneis, pulseiras, correntes para relogios, botões não especificados, ligas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 25ª					
	Ferro e aço					
	EM BRUTO OU PREPARADO					
	Ferro					
703	**Fundido** ou guza em linguados ou pudlado, bruto....	Kilog.	$010	20 %		
704	**Chapas** simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes.....	»	$080	30 %	—	Liquido
705	**Em barra** ou verguinha, em geral laminado, de qualquer feitio.....	»	$100	»		
706	**Em limalha** grossa.....	»	$100	»	Em barris ou caixas.	5 %
	Aço					
707	**Em verguinha,** vergalhão ou barra.....	»	$120	»	»	20 %
	EM OBRAS					
	Ferro e aço					
708	**Agulhas** para costura, machinas de qualquer especie, crochet e semelhantes.....	»	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, em latas ou envoltorios semelhantes	Bruto
709	**Aldrabas,** cachimbos para ditas e taramelas.....	»	$700	»		
710	**Almofaças**.....	»	$500	»	Em barricas..... Em caixas.....	20 % 5 %
711	**Amarras** e amarretas.....	»	$200	»	Em barricas ou caixas	»
712	**Anzões**.....	»	3$600	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto
713	**Arções** para sellins.....	Um	2$500	50 %		
714	**Argolas** e meias argolas estanhadas, envernizadas ou polidas (para chaves..... (para quaesquer outros usos, com rosca ou espiga, ou sem ellas...	Kilog. »	6$000 $500	» »	»	»
715	**Bandejas** pintadas ou envernizadas... (com ou sem dourados..... (com enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga.....	» »	1$600 2$100	» »		
716	**Barbellas**.....	»	2$800	»	Em barricas.....	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
717	**Berços**.... lisos ou simples	Um	5$000	50 %		
	com lavores ou enfeites	»	10$000	»		
718	**Bicos** para gaz	Kilog.	2$400	»		
719	**Bijouteria** de aço	»	12$000	»	Em barricas ou caixas Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	5 % Bruto
	Nota 94ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relogios e quaesquer outros objectos de adorno, com pedras falsas ou sem ellas.					
720	**Birimbáos**	»	2$000	»	Idem	»
721	**Botões**.... com furos para calças	»	2$000	»		
	não especificados	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
722	**Braços** e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes, para balanças	»	1$000	»		
723	**Burras** ou cofres ..... até 50 centimetros na maior dimensão	Uma	64$000	»		
	de mais de 5 até 75 idem	»	128$000	»		
	de mais de 75 até 100 idem	»	256$000	»		
	de mais de 100 até 125 idem	»	384$000	»		
	de mais de 125 até 150 idem	»	520$000	»		
	de mais de 150 até 175 idem	»	640$000	»		
	de mais de 175 idem	»	800$000	»		
	Nota 95ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ou ferro que acompanharem as burras. As peanhas e cimalhas não serão incluidas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofres de mais de uma porta exterior pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.					
724	**Cabeções** para animaes (focinheiras)	Um	$400	»		
725	**Cadeados** simples ou communs	Kilog.	$800	»	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto
	de bomba, de segredo ou de lettras e de qualquer outra qualidade	»	3$000	»		
726	**Cadeiras** e tamboretes.. lisas ou simples	Uma	4$000	»		
	com lavores ou enfeites	»	6$000	»		
	de balanço e outras não especificadas	»	20$000	»		
727	**Camas**... lisas ou simples para solteiro	»	8$000	»		
	lisas ou simples para casados	»	15$000	»		
	lisas ou simples para criança	»	5$000	»		
	com lavores... para solteiro	»	16$000	»		
	com lavores... para casados	»	30$000	»		
	com lavores... para criança	»	10$000	»		
	Nota 96ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro. Nos direitos das camas estão incluidos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanharem.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
723	**Chapas**..... e varetas para espartilhos, saias e outras obras semelhantes, simples ou forradas de panno ou pellica.....	Kilog.	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	abertas a buril, ou com obras de insculptura, para lettras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes.....	»	25$000	»		
	idem para fabrica de estamparia e semelhantes.....	»	6$400	15 %	—	Liquido
	galvanizadas para cobrir casas.....	»	$100	20 %		
	não especificadas.....	»	2$100	50 %		
729	**Chaves** não classificadas.....	»	1$000	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
730	**Colleiras** para animaes.....	»	2$000	»	—	Liquido
731	**Correntes**.. de ferro fundido, de elos desligaveis, com ou sem azas.....		$200	»		
	para balança, com argolas para prisão de animaes, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou envernizadas.	»	$600	»		
	não especificadas.....	»	1$600	»		
732	**Cravos** para ferrar animaes.....	»	$600	»		
733	**Dedaes**.....	»	1$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
734	**Dobradiças**, fixas, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	»	$100	»		
735	**Escapulas**... com chapa ou florão.....	»	1$300	»		
	simples ou de qualquer fórma ou feitio	»	$500	»		
736	**Esporas**..... grandes, denominadas chilenas e semelhantes.....	Duz. de pares	10$000	»		
	não especificadas.....	»	6$000	»		
737	**Estribos**..... limados, estanhados ou envernizados..	»	3$000	60 %		
	polidos..... com mola.....	»	20$000	»		
	sem mola.....	»	8$000	»		
	para sellim de banda, simples ou forrados, no todo ou em parte.....	Duzia	5$000	»		
	denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	Duz. de pares	20$000	»		
738	**Fechaduras** de uma só volta, com ou sem broca....	Kilog.	$600	»		
	de duas voltas, de bomba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas.....	»	1$500	50 %	»	»
739	**Fechos** padrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.....	»	$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARA: QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARA: ABATIMENTO
740	**Fio** (arame) de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou farpado, comprehendendo os grampos ou pregadores proprios para cercas, e o destinado á fabricação de pontas de Pariz	Kilog.	$100	50 %		
	coberto de papel, seda ou algodão	»	1$200	»		
	em obras: alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou louça, envernizados ou galvanizados	»	1$000	»		
	em obras: colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados	»	1$000	»		
	em obras: cordoalha	»	$200	»	Em caixas	20 %
	em obras: gaiolas	»	2$000	»	Em barricas	10 %
	em obras: grampos envernizados ou galvanizados simples, ou com cabeça de vidro ou louça	»	$800	»	Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis ou taboas em que veem enrolados	Bruto
	em obras: grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes	»	1$000	»		
	em obras: molas para assentos ou exergões	»	1$000	»		
	em obras: tela metallica ou panno de arame: de tecido liso ou entrançado, em peça	»	1$200	»		
	em obras: tela metallica ou panno de arame: idem em retalhos ou esteiras para machinas de beneficiar productos da lavoura	»	$150	15 %		
	em obras: tela metallica ou panno de arame: idem de malha proprio para cercas, viveiros e usos semelhantes	»	$500	50 %		
	em obras: não especificadas	»	2$000	»		
741	**Fivelas**: de ferro, simples, estanhadas ou envernizadas	»	$700	60 %	Em caixas ou barricas	8 %
	Fivelas: de ferro ou aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
742	**Fogões** simples, fornos e fornalhas, fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes, para cozinha	»	$200	50 %		
743	**Folha** de Flandres: em laminas, simples	»	$050	25 %		
	Folha de Flandres: em laminas, simplesmente cortadas, pintadas, envernizadas ou estampadas	»	$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Folha de Flandres: em obras de qualquer qualidade não classificadas: simples ou lisas	»	1$000	»		
	Folha de Flandres: em obras de qualquer qualidade não classificadas: pintadas ou envernizadas no todo ou em parte, com guarnições ou enfeites de latão, cobre ou zinco, ou outros metaes ordinarios ou sem elles	»	2$000	»		
	Nota 97ª—Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampos, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencerem.					
744	**Fôrmas** ou pés de ferro fundido para calçado, simples, estanhados ou pintados	»	$250	»	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
745	**Freios** e bridões de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados.....	limados ou estanhados, com ou sem barbellas.....	Um	$800	30 %	
		polidos, idem idem.....	»	1$500	»	
		nickelados, batidos ou fundidos, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	»	1$800	»	
	Nota 98ª— Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
746	**Fuzis** para tirar fogo.....	Kilog.	1$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
747	**Mesas**.....	lisas ou simples.....	Uma	4$000	»	
		com lavores ou enfeites.....	»	8$000	»	
748	**Molas** para portas, grades e sellins e para usos semelhantes.....		Kilog.	$700	»	
749	**Parafusos**.....	com cabeça de latão.....	»	1$500	»	
		de qualquer outra qualidade.....	»	$600	»	» — »
750	**Pennas** para escrever de qualquer qualidade.....		»	7$000	»	
751	**Pregos**, tachas, arestas e arrebites	simples	»	$300	»	
		com cabeça de latão ou de osso....	»	$700	»	
		com cabeça de marfim.....	»	9$000	»	
		pontas de Pariz.....	»	$400	»	Em barricas ou caixas..... 15 %
752	**Puxadores**, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de latão, louça, vidro ou crystal, ou de qualquer outra qualidade.....		»	2$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ..... Bruto
753	**Rodizios**, roldanas, polés e outros objectos semelhantes.....		»	$700	50 %	Em barricas ou caixas..... 10 % Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes. Bruto
754	**Sofás**.....	lisos ou simples.....	Um	6$000	»	
		com lavores ou enfeites.....	»	12$000	»	
755	**Trilhos**.....	pesando até 10 kilogrammas por metro corrente.....	Kilog.	$050	15 %	
		pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente.....	»	$015	»	— Liquido
		grampos ou pregos, talas de juncção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente.....	»	$080	20 %	
	Nota 99ª — As talas de juncção, grampos, dormentes, gyradores e outros accessorios ficam sujeitos á mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos quando importados juntamente com estes.					
756	**Tubos**.....	simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas	»	$100	30 %	— »
		esmaltados.....	»	$200	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ARTIMENIO
737	**Quaesquer** outras obras não classificadas..... fundidas.. simples.....	Kilog.	$200	50 %		
	fundidas.. pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario e as esmaltadas.....	»	$400	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
	fundidas.. douradas ou prateadas.	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	batidas... simples.....	»	$400	»		
	batidas... pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario.....	»	$600	»		
	batidas... esmaltadas.....	»	1$200	»		
	batidas... douradas ou prateadas.	»	1$600	»		
	em peças para edificação de casas ou armazens, e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.....	—	Ad val	20 %		

NOTA 100ª — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30 %, e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20 %.

Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples.

As obras e artefactos desta classe que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga, metaes e pedras preciosas, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 26ª Metalloides e varios metaes					
758	**Aluminio** em barra, laminas, fios e pó.....	Kilog.	1$500	25 %		
759	**Antimonio** ou regulo de antimonio.....	»	$200	»		
760	**Arsenico**.....	»	$300	»		
761	**Bismutho**	»	3$200	20 %		
762	**Bromo**.....	»	1$500	25 %		
763	**Cadmio**.....	»	6$000	»	A mesma dos acetatos.....	—
764	**Enxofre**..... em cylindros ou canudos.....	»	$010	20 %		
	lavado ou hydrato de enxofre, leite de enxofre.....	»	$800	50 %		
	sublimado ou flor de enxofre.....	»	$060	20 %		
765	**Iodo**.....	»	6$000	»		
766	**Mercurio** metallico vivo ou azougue	»	1$000	»	Em frascos de ferro Em quaesquer outros envoltorios.	30 % 10 %
767	**Nickel**, em cubos e em laminas para galvanizar e outros usos.....	»	1$500	25 %		
768	**Phosphoro** branco ou vermelho, em massa ou em cylindros e amorpho.....	»	1$200	20 %	A mesma dos acetatos.....	—
769	**Potassio**.....	»	20$000	25 %		
770	**Sodio**.....	»	2$500	»		
771	**Quaesquer** outros metalloides e metaes não classificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 27ª					
	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra					
772	**Bacamartes,** trabucos, arcabuzes e armas semelhantes, com ou sem baionetas..... ..... — com cano de ferro.....	Um	12$000	60 %		
	— com cano de bronze.....	»	20$000	»		
773	**Bainhas** para espadas, espadins, floretes, facas e baionetas.. — de couro e semelhantes..... — com boccaes ou ponteiras de metal branco ou amarello.....	Duzia	10$000	»		
	— sem boccaes ou ponteiras.....	»	7$000	»		
	— de ferro ou de metal branco ou amarello	»	12$000	»		
774	**Balas**..... ... — de ferro.....	Kilog.	$050	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
	— de chumbo e chumbo de munição...	»	$300	80 %		
775	**Baionetas,** sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas e para quaesquer outras armas.....	Uma	1$200	60 %		
	NOTA 101ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 105ª sobre bainhas.					
776	**Canos**..... — para espingardas, bacamartes, clavinas e outras armas.....	Um	3$000	»		
	— para pistolas de qualquer qualidade.....	»	1$500	»		
777	**Coronhas**..... — para pistolas.....	Uma	1$000	»		
	— para quaesquer outras armas.....	»	1$500	»		
	NOTA 102ª — As coronhas que trouxerem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 782.					
778	**Espadas**..... — com copos e bainhas douradas, para officiaes generaes.....	»	20$000	50 %		
	— com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha, e outras semelhantes.....	»	10$000	»		
	— com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio.....	»	6$000	»		
	— com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio.....	»	5$000	»		
	— com copos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	»	3$000	»		
779	**Espadões**..... — de ferro ou aço para cavallaria e para jogo..	Um	4$000	»		
	— de páo idem.....	»	2$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
780	**Espingardas** e clavinas..... para guerra, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas, e com ou sem bainha.....	Uma	8$000	50 %		
	para caça, de qualquer qualidade..... de um cano.....	»	5$000	»		
	para caça, de qualquer qualidade..... de dous canos....	»	10$000	»		
781	**Espoletas** para armas de fogo.... simples.....	Kilog.	4$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de folha ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em cartuchos vasios, com ou sem fulminante ..... de papelão....	»	2$000	»		
	em cartuchos vasios, com ou sem fulminante ..... de cobre.....	»	4$000	»		
	carregados de chumbo ou de bala..	»	1$000	»		
782	**Fechos**..... para peças de artilharia.....	Um	6$700	»		
	para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	»	1$700	»		
783	**Floretes** e espadins..... para marinha e semelhantes, e de ornato, com bainha de couro ou de lixa.....	»	6$000	»		
	idem idem com bainha de metal branco simples ou dourado.....	»	12$000	»		
784	**Laminas** ou folhas..... para espadas, floretes de ornato, e para espadins.....	Uma	3$700	»		
	para sabres e para floretes de jogo, e outras não classificadas.....	»	1$100	»		
785	**Lanças** ou chuços com ou sem cabos.....	»	4$000	»		
786	**Martellinhos** e sacatrapos para espingardas.....	Kilog.	2$000	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.	»
787	**Ouvidos** para armas de fogo.....	»	4$500	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	»
788	**Pistolas**..... para algibeira, para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade..... de um cano....	Par	4$800	»		
	para algibeira, para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade..... de dous canos..	»	13$000	»		
	revolvers de qualquer qualidade...	Tiro	1$000	»		
789	**Polvora** de qualquer qualidade.....	Kilog.	1$300	»	Em barricas ou caixas..... Em latas ou caixas de papelão.....	15 % Bruto
790	**Punhos** ou copos para espadas e floretes..... dourados ou com ornatos...	Um	2$400	»		
	simples.....	»	1$200	»		
791	**Quaesquer** outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra não classificados.....	—	Ad val.	60 %		

NOTA 103ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites ou embutidos de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos. As que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão *ad valorem* na razão de 60 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 28ª					
	Obras de cutelaria					
	para aparar pennas, para fructas, e semelhantes, com ou sem mola ou outro accessorio, como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador..... com cabo de osso, madeira, chifre, ou metal ordinario.....	Duzia	2$400	50 %		
	para aparar pennas, para fructas, e semelhantes, com ou sem mola ou outro accessorio, como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	12$000	»		
792	**Canivetes**... para podar, ou para cortar galhos e semelhantes.....	»	3$000	»		
	com accessorios ou ferros para alveitar, ou com pertenças para viagem..... com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....	»	8$000	»		
	com accessorios ou ferros para alveitar, ou com pertenças para viagem..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	26$000	»		
	Nota 104ª — Os canivetes que medirem quatro centimetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas, com o abatimento de 50 %.					
	com cabo de osso, madeira, chifre, ou ferro e semelhantes..... para mesa ou sobremesa.....	»	1$400	»		
	com cabo de osso, madeira, chifre, ou ferro e semelhantes..... para trinchar.....	Uma	$700	»		
	com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco prateado ou não e semelhantes..... para mesa ou sobremesa.....	Duzia	7$000	»		
793	**Facas**..... com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco prateado ou não e semelhantes..... para trinchar.....	Uma	3$000	»		
	sem cabo..... para mesa ou sobremesa.....	Duzia	1$000	»		
	sem cabo..... para trinchar.....	Uma	$400	»		
	para sapateiro, correeiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	$900	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
793	**Facas** de ponta para xarquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes..... *(Continuação)* — com cabo de osso, madeira, chifre ou ferro e semelhantes	Kilog.	1$000	50%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco e semelhantes.....	»	5$000	»		
	Nota 105ª — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados. As facas que tiverem bainhas de couro, de papelão, ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão no primeiro caso mais 40 % dos respectivos direitos e no segundo mais 60 %. As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as respectivas facas, em numero igual ao destas, mas não é preciso estarem as facas mettidas nellas.					
791	**Navalhas** de qualquer feitio. — com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....	Duzia	4$000	»		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	26$000	»		
	Nota 106ª — Quando as navalhas tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma de excesso mais 50 % dos respectivos direitos.					
795	**Raspadeiras** para escriptorio — com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....	»	2$400	»		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	20$000	»		
796	**Terçados** ou facões de matto, com ou sem guarda....	Kilog.	1$000	»	»	»
	Nota 107ª — São extensivas a este artigo as disposições da nota 105ª sobre bainhas.					
797	**Tesouras**..... — para costura, unhas e semelhantes... — até 16 centimetros de comprimento.....	Duzia	3$000	»		
	de mais de 16 centimetros idem.....	»	8$000	»		
	para jardim... — pequenas, para cortar flores, ou para podar.....	»	10$000	»		
	grandes, com cabo de páo ou semelhantes, e para aparar ramos.....	»	15$000	»		
	diversas..... — de mola para cabelleireiro.....	»	20$000	»		
	com ou sem mola para tosquiar animaes..	»	6$000	»		
	para cortar chapas..	»	10$000	»		
	não especificadas....	—	Ad val.	»		
	Nota 108ª — Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 29ª					
	Obras de relojoaria					
798	**Chaves** de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço .. — para relogio de algibeira...	Kilog.	9$600	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	— idem de pare de oude cima de mesa.....	»	2$000	»		
799	**Despertadores** pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados.....	Um	2$000	»		
800	**Ponteiros,** palhetas, cabellos, cordas, mostradores, pendulas, rodas e quaesquer outras peças soltas... — para relogio de algibeira..	Kilog.	20$000	»	»	»
	— idem de parede ou cima de mesa, ou para caixas de musica, excluidos os cylindros e pentes	»	4$000	»		
801	**Relogios....** de algibeira — sem complicação de systema..... — de ouro.....,	Um	10$000	20 %		
	— de prata simples ou dourada ou oxydada	»	4$000	»		
	— de cobre folheados de ouro.....	»	4$000	»		
	— de qualquer outro metal.....	»	2$000	»		
	— chronographos, chronometros, de repetição, segundos independentes e semelhantes — de ouro....	»	30$000	»		
	— de prata simples ou dourada ou oxydada.....	»	8$000	»		
	— de cobre folheados de ouro.....	»	8$000	»		
	— de qualquer outro metal.....	»	4$000	»		
	— com pedras preciosas.....	—	Ad val.	»		
	de parede... — com caixa de madeira, medindo até 65 centimetros de comprimento na maior extensão da caixa.....	Um	5$000	50 %		
	— de mais de 65 centimetros até 100 idem idem.....	»	6$000	»		
	— de mais de 100 idem idem	»	8$000	»		
	de cima de mesa..... — com caixa de madeira, medindo até 65 centimetros na maior extensão da caixa	»	4$000	»		
	— de mais de 65 centimetros idem idem.....	»	6$000	»		
	— com caixa de bronze ou de metal bronzeado ou dourado, marmore, alabastro, etc.....	—	Ad val.	»		
	chronometros de balanço para navios..	Um	70$000	»		
	ordinarios, de balanço e sem pendula para navios.....	»	3$000	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	»		

Nota 109ª — Na medição dos relogios de parede e de cima de mesa devem ser desprezados os enfeites que as caixas tiverem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
802	**Vidros** para relogios de algibeira, parede ou para cima de mesa.....	Kilog.	5$000	50 %	—	Liquido
	Nota 110ª — Os relogios de algibeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos. Os novos por acabar, as caixas de relogios sem machinismo, e os machinismos para relogios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relogios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relogios mais tributados. Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relogios.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 30ª					
	Carros e outros vehiculos					
803	**Carros,** carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes..... de quatro rodas...	Kilog.	3$000	60 %	—	Liquido
	de duas rodas....	»	4$500	»		
804	**Carros,** carrinhos, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, em osso ..... de quatro rodas..	»	$800	30 %		
	de duas rodas....	»	$500	»		
	Nota 111ª — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem nenhum preparo ou forros internos ou externos. As caixas de carros de madeira, sem preparo, importadas em separado pagam metade destas taxas.					
805	**Carros** e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro	»	Ad val.	»		
806	**Carroças,** carros e carretas para conducção de generos.....	»	»	60 %		
807	**Eixos,** forquilhas, buchas, jogos, molas, cubos e outros objectos de ferro para carros.....	»	$400	50 %		
808	**Frisos** de estanho cobertos de casquinha, para guarnição de carros.....	»	1$500	60 %	—	Liquido
809	**Rodas,** varaes, raios, cubos, pinas, cajados, armões e outras quaesquer peças simples, pintadas ou envernizadas, para carros..... de madeira.....	»	$650	»		
	de madeira e ferro	»	$450	»		
810	**Quaesquer** outras peças e objectos proprios para seges, carros ou carroças, não classificados.....	»	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 31ª					
	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos					
811	**Agatas** magneticas para bussolas	Duzia	1$200	15 %		
812	**Alcoometros** de Gay-Lussac e semelhantes — de vidro	»	4$800	»		
	— de metal	Um	1$000	»		
813	**Alidades** — de metal com pinulas	Uma	3$000	»		
	— idem com oculo, niveis, circulo ou meio circulo	»	10$000	»		
814	**Ampulhetas** — de madeira	Duzia	2$000	»		
	— de metal	»	6$000	»		
815	**Anemometros** de Combes e outros autores para medir a velocidade dos ventos	Um	5$000	»		
816	**Anemographos** ou anemometros e cataventos registradores	»	80$000	»		
817	**Annels,** collares e correntes electro-galvanicas ou electro-magneticas	Kilog.	16$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
818	**Apparelhos** — gazogeneos — de Briet e semelhantes	Um	4$000	50 %		
	— gazogeneos — de Loth e semelhantes	»	1$300	»		
	— não especificados	—	Ad val.	15 %		
819	**Areometros,** pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes — de vidro	Duzia	2$400	»		
	— de metal	Um	1$000	»		
820	**Barometros** de qualquer qualidade	»	8$000	»		
821	**Barquinhas** de metal para navios	Uma	6$000	»		
822	**Barras** magneticas para bussolas	»	$400	»		
823	**Bussolas** — pequenas, simples ou com meridianas, em fórma de relogio, para algibeira, ou com pinulas e declinatorias para prancheta	»	1$200	»		
	— de geologia com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Bournier e semelhantes	»	4$000	»		
	— de agrimensor, grandes, em caixa de metal ou madeira — simples	»	4$000	»		
	— de agrimensor, grandes, em caixa de metal ou madeira — com oculo e niveis	»	7$000	»		
	— de agrimensor, grandes, em caixa de metal ou madeira — com oculo, niveis e meio circulo	»	8$000	»		
	— *tranche-montagne* com armação de madeira ou de metal, circulo ou meio circulo	»	22$000	»		
	— para bitaculas de navios, e outras não especificadas	—	Ad val.	»		
824	**Cadeias** de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas	Kilog.	$700	»	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
825	**Camaras**..... claras ou lucidas com prismas e lentes em caixinhas, ou com caixa de madeira, lentes e espelho.....	Uma	4$000	15 %		
	escuras ou obscuras com prismas, mesa e capas de panno para paizagem e retratos.....	»	12$000	»		
826	**Chapteis** de metal com agata.....	Duzia	6$000	»		
827	**Circulos** geodesicos ou de reflexão.....	Um	40$000	»		
828	**Compassos**..... de quarto de circulo, á Vergé, elliptícos, e de reducção	»	2$000	»		
	simples.....	Duzia	3$000	»		
829	**Condensador** de Volta.....	Um	5$000	»		
830	**Conta-fios**.....	Duzia	2$000	»		
831	**Conta-passos,** ou podometros, e conta-segundos.....	Um	1$600	»		
832	**Daguerreotypos,** apparelhos para photographia...	—	Ad val.	»		
833	**Escalas** divididas, medidas e outras obras semelhantes de osso, chifre, madeira, ou metal.	Uma	$300	»		
	de marfim.....	»	1$000	»		
	de buxo ou de metal, para medição estereometrica.....	»	3$000	»		
834	**Esquadros** de agrimensor..... octogonos, ou redondos, com ou sem bussola.....	Um	1$200	»		
	divididos no centro, com ou sem bussola.....	»	3$600	»		
	não especificados.....	»	6$000	»		
835	**Estojos** ou caixas com tira-linhas, compassos, transferidores, ou com instrumentos mathematicos e semelhantes..... até 12 peças.....	»	1$600	»		
	de mais de 12 até 18 idem.....	»	2$400	»		
	de mais de 18 até 24 idem.....	»	5$000	»		
	de mais de 24 idem.....	»	10$000	»		
	com accessorios ou pertenças de mineralogia, pequenos.....	»	10$000	»		
	idem grandes e completos de Plathner.....	»	18$000	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	»		
836	**Garrafas** ou botelhas syphoides.....	Uma	1$000	»		
837	**Globos** geographicos..... até 20 centimetros de diametro.	Um	1$500	»		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	4$600	»		
	de mais de 40 até 60 idem.....	»	12$000	»		
	de mais de 60 idem.....	»	20$000			
838	**Graphometros** com pinulas e bussola.....	»	3$000	»		
	com oculos, pinulas e bussola.....	»	8$000	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	»		
839	**Gravimetros**.....	Um	8$000	»		
840	**Horizontes** artificiaes..... de vidro com nivel.....	»	3$000	»		
	de metal com mercurio.....	»	8$000	»		
841	**Hygrometros**. ordinarios de figura ou de cabello, montados em cartão ou madeira.	»	$500	»		
	de metal com cabello.....	»	2$000	»		
	de Daniel e Mounier.....	»	4$000	»		
	de Allward, Crova e Regnault....	»	12$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
842	**Hypsometros**	Um	8$000	15 %		
843	**Imans** artificiaes de qualquer feitio	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
844	**Kaleidoscopios** ou lunetas magicas	Duzia	6$000	50 %		
845	**Lanternas** magicas ou phantasmagoricas — simples	Uma	4$000	»		
	tendo mesa, com rodas e reflector	»	20$000	»		
	tendo mesa com rodas, reflector e apparelhos para megascopio	»	60$000	»		
	Nota 112ª — As lanternas magicas ou phantasmogoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de creanças, serão considerados como briquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos apparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão direitos em separado.					
846	**Lentes** — montadas em metal convexas ou concavas para physica	»	3$000	15 %		
	para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes (*loupes*)	Duzia	3$000	»		
	com caixa — de um vidro	»	3$000	»		
	com caixa — de mais de um vidro	»	6$000	»		
847	**Lunetas** — micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distancias	Uma	12$000	»		
		»	30$000	»		
	muraes para observações	—	Ad val.	»		
	meridianas e as não especificadas					
848	**Machinas** electricas, hydrogeo-platinicas (*briquets*), pneumaticas e outras.*	—	»	»		
849	**Manometros** para marcar a pressão do vapor	Um	5$00	»		
850	**Mercgraphos** registradores para mares	»	120$000	»		
851	**Meridianas** — de marmore e sem lhantes, simples	Uma	2$000	»		
	de detonação	»	6$000	»		
	não especificadas	—	Ad val.	»		
852	**Microscoplos** — simples, ordinarios, de um a 3 tres vidros	Um	3$000	»		
	compostos ou achromaticos de mais vidros	»	12$000	»		
	solares e semelhantes	»	32$000	»		
	não especificados	—	Ad val.	»		
853	**Molinetes** de Woltmann	Um	8$000	»		
854	**Navispheres** para marinha	»	8$000	»		
855	**Nivels** ou liveis — simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou aço	Duzia	7$000	»		
	com tubos de latão ou clinometros	Um	3$000	»		
	de agua, grandes — em tubos de folha e com mangas de vidro	»	2$000	»		
	em tubos de latão, idem, idem	»	4$000	»		
	não especificados	»	14$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	de papelão, de qualquer qualidade	Duzia	6$000	15 %		
856	**Oculos** de alcance ou longa mira..... de latão com tubos de madeira, osso, chifre e semelhantes, cobertos ou não de couro..... até 20 centimetros de comprimento.....	Um	1$600	»		
	de mais de 20 até 50 idem.....	»	2$800	»		
	de mais de 50 até 100 idem.....	»	5$000	»		
	de mais de 100 até 150 idem.....	»	10$000	»		
	de mais de 150 idem	»	20$000			
	não especificados.....	—	Ad val.	»		
	de punho para theatro ou binoculos.. de folha, latão, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro.....	Um	5$000	50 %		
	de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem tubos dourados.....	»	12$000	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	»		
	fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (*lorgnons*), pince-nez, lunetas de caixa (*faces à main*) e oculos para strabismo..... de chifre, massa, osso, bufalo, borracha, ferro, aço, nickel, aluminio ou qualquer metal ordinario.....	Duzia	3$600	»		
	de tartaruga.....	»	10$000	»		
	de prata simples ou dourada	»	6$000	15 %		
	de ouro.....	»	45$000	»		
	Nota 113ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos. Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos dos com tubos de madeira, osso ou chifre.					
857	**Palinuros** para marinha.....	Um	8$000	»		
858	**Pantographos**... ordinarios com reguas de madeira branca.....	»	1$000	»		
	idem de ebano em caixa.....	»	4$000	»		
	idem de metal em caixa.....	»	24$000	»		
859	**Pantometros**.....	»	12$000	»		
860	**Pluviometros**.... com potes de barro, de Casell	»	2$000	»		
	de metal, de Babinet..... ..	»	4$000	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	»		
861	**Prumos** de patente para marinha.....	Um	6$000	»		
862	**Psychrometros.** sobre madeira.....	»	2$000	»		
	sobre metal..... ..	»	6$000	»		
863	**Reguas** de mira para nivelamentos. de madeira e corrediça, com alvo	Uma	3$000	»		
	idem, fallantes.....	»	6$000	»		
	não especificadas.....	—	Ad val.	»		
864	**Saccharimetros** de Duboscq e semelhantes.....	Um	30$000	»		
865	**Sextantes** e oitantes.....	»	12$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
866	**Stereoscopios...** pequenos simples de papelão ou de madeira ordinaria....	Um	1$200	50 %		
	Stereoscopios... pequenos simples de madeira fina ou forrados de couro.	»	7$000	»		
	Stereoscopios... grandes, de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	»	20$000	»		
	NOTA 114ª — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.					
867	**Telescopios**.....	—	Ad val.	15 %		
868	**Thermometros.**, communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcellana ou vidro.....	Um	$600	»		
	Thermometros., idem, sobre marfim ou madreperola.....	»	1$600	»		
	Thermometros., não especificados.....	—	Ad val.	»		
869	**Theodolitos**.....	Um	60$000	»		
870	**Tira-linhas**.....	Duzia	2$000	»		
871	**Transferidores.** de chifre, metal ou madeira.....	Um	$300	»		
	Transferidores. de metal com meio circulo e regua.....	»	4$000	»		
	Transferidores. idem, de circulo inteiro com regua ou pinulas.....	»	8$000	»		
872	**Transitos** americanos com bussola, com ou sem circulo	»	40$000	»		
873	**Vidros**..... de bolha de ar, simples ou divididos para niveis.....	Duzia	2$000	»		
	Vidros..... para oculos fixos, de theatro, de alcance, para lunetas, cosmorama e quaesquer outros instrumentos opticos.....	Kilog.	6$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
874	**Vistas**..... de vidro ou metal ... daguerreotypadas ou photographadas para stereoscopios...	Duzia	$000	»		
	Vistas..... de vidro ou metal ... de vidro ordinarias para lanterna magica.....	»	1$500	»		
	Vistas..... de vidro ou metal ... idem com quadros de madeira.....	»	10$000	»		
	Vistas..... de papel — como estampas.....	—	—	—		
875	**Quaesquer** outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados.....	—	Ad val.	15 %		
	NOTA 115ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola e tartaruga, metaes e pedras preciosas, que assim não estiverem classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 32ª					
	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios					
876	**Agulhas**..... para sutura, sem cabo.....	Kilog.	18$000	15 %	—	Liquido
	para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo.....	Duzia	3$200	»		
	de cataracta e semelhantes.....	»	9$600	»		
	de Pravaz, para injecções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas).....	Uma	1$200	»		
	de qualquer qualidade com cabo de ouro e prata.....	Duzia	26$000	»		
877	**Algalias,** sondas e catheters. de zinco, estanho ou outro metal ordinario.....	»	2$400	»		
	de borracha ou celluloide.....	Kilog.	6$000	»	—	»
	de prata.....	Duzia	13$600	»		
878	**Amygdalotomos**.....	Um	5$000	»		
879	**Apparelhos**.. d'Esmarch e semelhantes para compressão.....	»	2$400	»		
	de Potain, Dieulafoy e semelhantes.	»	7$000	»		
	para fracturas de braços e pernas...	»	4$000	»		
880	**Bisturis**..... com cabos de osso, madeira ou metal.	Duzia	5$600	»		
	com cabos de marfim, madreperola e tartaruga.....	»	7$300	»		
881	**Boticões,** chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes.....	Um	1$200			
882	**Caixas,** carteiras e estojos para cirurgia e dentistas..... com ferros de descarnar, chumbar e tirar dentes, ou com escalpellos e outros instrumentos de pequena cirurgia..... até 6 ferros.....	Uma	2$400	»		
	de mais de 6 até 12.....	»	6$000	»		
	de mais de 12 até 18.....	»	9$000	»		
	de mais de 18 até 24.....	»	12$000	»		
	de mais de 24 até 36.....	»	16$000	»		
	de mais de 36 até 50.....	»	20$000	»		
	de mais de 50...	—	Ad val.	»		
	com ferros de autopsia, amputação, trepano, cataracta, parto e outros de alta cirurgia..... até 6 ferros.....	Uma	4$000	»		
	de mais de 6 até 12.....	»	8$000	»		
	de mais de 12 até 18.....	»	11$000	»		
	de mais de 18 até 24.....	»	14$000	»		
	de mais de 24 até 36.....	»	20$000	»		
	de mais de 36 até 50.....	»	30$000	»		
	de mais de 50...	—	Ad val.	»		
	com ventosas.....	Uma	4$000	»		
	caixas e estojos vasios.....	Kilog.	2$400	50 %	Em caixas, caixinhas ou cartões.	Bruto
	carteiras vasias.....	Uma	1$000	»		
883	**Cephalotribes,** forceps e fura-craneos.....	Um	4$000	15 %		
884	**Chupas** para fontes.....	Duzia	2$000	»		
885	**Cintas** abdominaes, hypogastricas e umbilicaes.....	Uma	1$400	»		
886	**Cornetas** acusticas, de borracha e semelhantes.....	»	$700	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ARATIMENTO
887	**Curativo** de Lister..... algodão simples hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica...	Kilog.	$600	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	gaze simples ou com qualquer substancia antiseptica, catgut, tubos de drenagem e linha para sutura.....	»	$800	»		
	macintosh ou protectiva.....	»	2$000	»		
888	**Dentes** artificiaes..... soltos, avulsos, ou em dentaduras...	»	64$000	»	Em caixas ou cartões ou envoltorios semelhantes	»
	collocados em cera.....	»	32$000	»		
889	**Escalpellos** com cabos de madeira, osso ou metal.	Duzia	2$000	»		
890	**Esmagadores**.....	Um	4$800	»		
891	**Espelhos** de cirurgia e dentista.....	Duzia	8$000	»		
892	**Esqueletos** para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte de esqueleto.....	Kilog.	$700	»	Em cartões ou caixas de papelão ou madeira.....	»
893	**Estyletes**, porta-mechas e tentas de metal ordinario, aço e ferro...	Duzia	1$600	»		
	de prata.....	»	4$700	»		
894	**Facas** de amputação.....	»	8$000	»		
895	**Ferros** avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterisar dentes.....	»	3$600	»		
896	**Flames** para sangrar.....	»	2$400	»		
897	**Fundas** herniarias..... com mola, ou sem ella, cobertas de qualquer pelle, tecido ou borracha simples...	»	4$000	»		
	dobradas..	»	7$200	»		
	de tarracha..... simples...	»	12$000	»		
	dobradas..	»	20$000	»		
	electro-magneticas..... simples...	»	24$000	»		
	dobradas..	»	48$000	»		
898	**Lancetas**.....	»	3$000	»		
899	**Laryngoscopios**, pharyngoscopios, ophtalmoscopios, otoscopios e semelhantes.....	Um	2$000	»		
900	**Limas** para dentes.....	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
901	**Lithotomos**, lithotritores ou quebra-pedras.....	Um	4$800	»		
902	**Machinas** de vulcanite para dentista.....	Uma	6$400	»		
903	**Mammadeiras** e suas pertenças... completas.....	Duzia	4$000	»		
	só os frascos de vidro.....	»	2$000	»		
	bicos completos, com capsulas e tubos, sem os frascos.....	»	1$000	»		
	só os bicos.....	»	$200	»		
904	**Manequins** para estudo de anatomia.....	Um	6$400	»		
905	**Martellos** para autopsia ou para dentista.....	Duzia	2$000	»		
906	**Massas** para chumbar dentes, inclusive a de cadmio....	Kilog.	16$000	»	Em caixas, caixinhas ou cartões.	»
907	**Meias** elasticas para inchações.. tecidas de linho ou de algodão.....	Duzia	6$000	»		
	tecidas de seda.....	»	16$000	»		
908	**Muletas** simples ou com mola.....	Par	2$800	»		
909	**Olhos artificiaes** (de vidro ou porcellana).....	Um	$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
910	**Pernas** de páo sem mola	Uma	1$400	15 %		
911	**Pinças**: simples	Duzia	3$200	»		
	do feitio de tesoura	»	6$000	»		
	de torção, pontas trocadas, *faux germes* e semelhantes	»	9$600	»		
	de prata	»	25$000	»		
912	**Porta**-causticos, porta-agulhas e porta-pedras: de prata	»	10$400	»		
	não especificados	»	2$800	»		
913	**Pulverisadores**, etherisadores e apparelhos de chloroformio	Um	2$000	»		
914	**Sarjadeiras** de qualquer qualidade	Uma	1$300	»		
915	**Seringas**: de borracha	Kilog.	3$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de estanho	»	$600	»		
	de metal amarello	»	4$000	»		
	de osso, chifre, madeira ou vidro	»	2$000	»		
	de mola (*irrigateur*)	Uma	2$000	»		
916	**Serras** e serrotes	»	1$600	»		
917	**Speculumens**: de vidro ou porcellana	Kilog.	5$200	»	»	»
	de borracha, bufalo, madeira e semelhantes	»	3$200	»		
	não especificados: pequenos, para nariz, olhos e ouvidos	Um	$700	»		
	não especificados: grandes, para outros usos	»	2$000	»		
918	**Stethoscopos** e plessimetros	»	1$000	»		
919	**Suspensorios** para escrotos: de algodão ou linho	Duzia	1$300	»		
	de seda	»	5$000	»		
	Nota 116ª — As cintas só ou as bolsas só pagarão a metade dos direitos.					
920	**Talas** de madeira, papelão ou arame para fracturas de braços ou de pernas	»	2$000	»		
921	**Tenta**-canulas: de ferro, aço ou metal ordinario	»	2$000	»		
	de prata	»	7$800	»		
922	**Tesouras** de cirurgia e tenaculas	»	8$000	»		
923	**Tira-leite**, de qualquer qualidade	»	2$000	»		
924	**Torniquetes**	Um	1$300	»		
925	**Trocaters**	Duzia	8$000	»		
926	**Urethrotomos**	Um	5$000	»		
927	**Ventosas**: de borracha e vidro	Duzia	2$000	»		
	de vidro	»	$500	»		
928	**Instrumentos** não especificados e peças avulsas: de aço ou ferro polido ou de metal ordinario	Kilog.	18$000	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	de prata	Gram.	$100	»		
	de vidro ou louça	Kilog.	5$200	»		
	de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes	»	10$000	»		
	machinas ou apparelhos	—	Ad val.	»		
	Nota 117ª — As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou pedras preciosas pagarão mais 50 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 33ª					
	Instrumentos de musica e suas pertenças					
929	**Arcos** para rabeca ou rabecão	Um	$800	50 %		
930	**Arvores** de campainhas	Uma	20$000	»		
931	**Bandollins**, bandurras e banjos	Um	8$000	»		
932	**Batutas**... de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal	Uma	2$000	»		
	idem idem com guarnições de prata	»	4$000	»		
	de unicornio ou de marfim, no todo ou em parte	»	8$000	»		
933	**Boccaes**... de osso, madeira, chifre ou bufalo	Kilog.	10$000	»	--	Liquido
	de metal	»	8$000	»		
	de crystal	»	12$000	»		
	de marfim	»	40$000	»		
934	**Boldrlés** para tambores, zabumbas e outros instrumentos	Um	2$000	»		
935	**Boquilhas** para clarinetas e outros instrumentos semelhantes... de madeira	Uma	$800	»		
	de crystal	»	1$200	»		
	de marfim	»	4$000	»		
	de metal ou chifre, para corneta de palheta	»	$100	»		
936	**Caixas** .... para piano ou harmonium, ou para piano-harmonium sem machinismo	»	200$000	»		
	para quaesquer outros instrumentos... de madeira ordinaria	»	1$500	»		
	de madeira fina ou forradas de qualquer pelle	»	3$000	»		
	de musica em cylindros... de corda	»	2$000	»		
	pequenas... de manivella	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	grandes... até 25 centimetros de comprimento	Uma	8$000	»		
	de mais de 25 até 32 idem	»	12$000	»		
	de mais de 32 até 42 idem	»	20$000	»		
	de mais de 42 até 55 idem	»	35$000	»		
	de mais de 55 até 62 idem	»	50$000	»		
	de mais de 62 até 70 idem	»	70$000	»		
	de mais de 70 idem	»	100$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
936	**Caixas** de musica sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal..... *(Continuação)* até 12 centimetros de comprimento ..... de mais de 12 até 15 centimetros idem.. de mais de 15 até 18 centimetros idem.. de mais de 18 até 22 centimetros idem.. de mais de 22 até 25 centimetros idem.. de mais de 25 até 30 centimetros idem.. de mais de 30 até 35 centimetros idem.. de mais de 35 até 40 centimetros idem.. de mais de 40 até 50 centimetros idem.. de mais de 50 centimetros idem.....	Uma » » » » » » » » »	2$000 4$000 6$000 8$000 12$000 18$000 25$000 35$000 50$000 70$000	50 % » » » » » » » » »		
	Nota 118ª — O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.					
937	**Caravelhas** de ferro para piano, harpa e quaesquer outros instrumentos.....	Kilog.	1$000	»	—	Liquido
938	**Carrilhões**.. de campainhas de metal.....	Um	10$000	»		
	de barras de aço.....	»	60$000	»		
939	**Castanholas** de ébano ou de outra qualquer madeira.	Par	1$200	»		
	com cabo, para orchestra.....	»	3$000	»		
	de marfim.....	»	8$000	»		
940	**Cavaquinhos** e machetes.....	Um	4$000	»		
941	**Chaves** de aço ou de ferro para piano e outros instrumentos.....	Kilog.	1$600	»	—	»
942	**Clarinetas** e oboés até 13 chaves, de metal ordinario..... de buxo.....	Uma	12$000	»		
	de ébano ou de outra qualquer madeira fina.....	»	20$000	»		
	não especificados....	—	Ad val.	»		
943	**Cordas**..... de aço, em rolo, para piano.....	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de aço, metal amarello ou branco, em carreteis, para viola, guitarra e semelhantes.....	»	3$000	»		
	de seda, palha, tripa e semelhantes...	»	12$000	»		
	cobertas de canotilho para violão e semelhantes.....	»	8$000	»		
944	**Cornetas** de palheta..... proprias para signaes, de chifre, com ou sem guarnição de metal.....	Uma	$400	»		
	de metal.....	»	1$200	»		
945	**Corn** inglez.....	Um	30$000	»		
946	**Cytharas**.....	Uma	12$000	»		
947	**Diapasões**... de aço.....	Um	$100	»		
	de osso, metal e semelhantes, de palheta.	»	$200	»		
948	**Estandartes**, botões, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira.....	Kilog.	6$000	»	—	Liquido
949	**Fagotes**.....	Um	60$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS			UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
							QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
950	**Flautas** e *flageolets*	de uma chave, de metal ordinario	de buxo	Uma	1$000	30 %		
			de ébano ou de outra madeira fina	»	3$000	»		
		de duas até seis chaves idem	de buxo	»	3$000	»		
			de ébano ou de outra madeira fina	»	6$000	»		
			de metal	»	8$000	»		
		de mais de seis até oito chaves idem	de ébano ou de outra qualquer madeira	»	12$000	»		
			de metal	»	15$000	»		
		de mais de oito chaves idem	de ébano ou de outra qualquer madeira	»	15$000	»		
			de metal	»	20$000	»		
		do systema Boehm	de ébano ou de outra qualquer madeira	»	30$000	»		
			de metal prateado ou não	»	40$000	»		
			de prata	»	100$000	»		
951	**Flautins**	de uma chave de metal ordinario	de buxo	Um	$600	»		
			de ébano ou de outra madeira fina	»	2$000	»		
		de duas até seis chaves idem	de buxo	»	2$000	»		
			de ébano ou de outra madeira fina	»	4$000	»		
			de metal	»	5$000	»		
		de mais de seis até oito chaves idem	de ébano ou de outra qualquer madeira	»	8$000	»		
			de metal	»	10$000	»		
		de mais de oito chaves idem	de ébano ou de outra qualquer madeira	»	10$000	»		
			de metal	»	12$000	»		
		do systema Boehm	de ébano ou de outra qualquer madeira	»	20$000	»		
			de metal prateado ou não	»	30$000	»		
			de prata	»	60$000	»		
952	**Gaitas** de folle			Uma	5$000	»		
953	**Guitarras**	simples com caravelhas de madeira		»	4$000	»		
		com leque ou chave		»	10$000	»		
954	**Harmonicas**, *harmoniflûtes* e harmoniums	portateis ou de mão, concertinas e semelhantes		Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 ½ oitavas		Um	15$000	»		
		idem idem de mais de 2 ½ oitavas		»	20$000	»		
		em fórma de piano, pequenos	de 3 1/2 oitavas com ou sem registro	»	25$000	»		
			idem com dous registros	»	30$000	»		
			idem com tres idem	»	35$000	»		
			idem com quatro idem	»	40$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARA	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ACCRESCIMENTO
954	**Harmonicas**, *harmoniflutes* e harmoniums em fórma de pianos. (*Continuação*) — pequenos: idem com mais de quatro idem	Um	45$000	50 %		
	até quatro oitavas com ou sem registro	»	30$000	»		
	idem com dous registros	»	[illegible]	»		
	idem com tres idem	»	[illegible]	»		
	idem com quatro idem	»	[illegible]	»		
	idem com mais de quatro idem	»	50$000	»		
	grandes: de mais de quatro oitavas sem registro	»	40$000	»		
	idem com um registro	»	50$000	»		
	idem até tres registros	»	60$000	»		
	idem até cinco idem	»	70$000	»		
	idem até sete idem	»	90$000	»		
	idem até 10 idem	»	120$000	»		
	idem até 12 idem	»	150$000	»		
	idem até 14 idem	»	200$000	»		
	idem até 18 idem	»	250$000	»		
	idem de mais de 18 idem	»	350$000	»		
	Nota 119ª — Os harmoniums que tiverem joelheiras pagarão mais 10 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismo para manivella, mais 25 %.					
955	**Harpas**..... de movimento simples	Uma	210$000	»		
	idem dobrado	»	[illegible]	»		
956	**Instrumentos** de metal..... helicons	Um	30$000	»		
	ophicleides	»	2[illegible]	»		
	pistons	»	[illegible]	»		
	saxophones	»	40$000	»		
	quaesquer outros não classificados e pertenças	Kilog.	8$000	»	—	Liquido
957	**Machinismos** para piano..... completos, montados ou desarmados	Um	300$000	»		
	peças soltas ou avulsas	Kilog.	12$000	»	—	»
	teclados simples	Um	30$000	»		
	idem com machinismo	»	80$000	»		
958	**Metronomos** de Maetzel e semelhantes	»	[illegible]	»		
959	**Musicas**..... em pranchetas de madeira, para piano mecanico	Kilog.	2$000	»		
	idem de papelão para pianista automatico	»	[illegible]	»		
	idem de papelão ou zinco para realejo	»	2$000	»	—	»
	em carreteis	»	2$400	»		
	em laminas crcutires de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica	»	[illegible]	»		
960	**Palhetas**..... para clarineta e semelhantes	Duzia	$400	»		
	para fagote e semelhantes	»	2$400	»		
961	**Pandeiros**.... simples com ou sem aros de metal	Um	1$000	»		
	com tarrachas de aço ou metal	»	3$000	»		
962	**Pelles** para tambor e zabumba	Kilog.	4$000	»	—	»
963	**Pianista** automatico	Um	[illegible]	»		
964	**Pifaros**..... de buxo	»	$300	»		
	de ebano e de outra madeira fina	»	2$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
965	**Pianos**..... de mesa ou armario.....	Um	270$000	50 %		
	de meia cauda.....	»	300$000	»		
	de cauda.....	»	430$000	»		
	harmonicordios.....	»	430$000	»		
	Nota 120ª — Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dous metros de comprimento. Nas taxas dos pianos ficam incluidas as dos seguintes accessorios, quando vierem annexos: um par de arandellas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista, uma capa e um kilogramma de cordas. Os mochos, tamboretes ou cadeiras rasas pagarão direitos em separado.					
966	**Pratos** para banda de musica.....	Par	160$000	»		
967	**Rabecas** e violetas e semelhantes, com ou sem arco..	Uma	10$000	»		
968	**Rabecões**. pequenos (violoncellos) com ou sem arco..	Um	25$000	»		
	grandes (contra-baixos) idem idem.....	»	40$000	»		
969	**Realejos**.... de palheta..... até 30 centimetros de comprimento.....	»	4$000	»		
	de mais de 30 até 35 centimetros idem.	»	6$000	»		
	de mais de 35 até 45 centimetros idem.	»	8$000	»		
	de mais de 45 até 60 centimetros idem.	»	12$000	»		
	de mais de 60 até 70 centimetros idem.	»	16$000	»		
	de mais de 70 centimetros idem.....	»	20$000	»		
	de cordas..... de altura inferior a 35 centimetros.....	»	20$000	»		
	de altura superior a 35 centimetros e até 70 de comprimento	»	50$000	»		
	idem de mais de 70 até 80 idem.....	»	75$000	»		
	idem de mais de 80 até 90 idem.....	»	110$000	»		
	idem de mais de 90 até 100 idem.....	»	150$000	»		
	idem de mais de 100 idem.....	»	200$000	»		
	idem de mais de 100 idem, com teclado de piano.....	»	330$000	»		
	de canudos..... até 50 canudos de madeira ou metal.	»	25$000	»		
	até 60 idem idem...	»	35$000	»		
	até 70 idem idem...	»	50$000	»		
	até 80 idem idem...	»	70$000	»		
	até 90 idem idem...	»	100$000	»		
	até 100 idem idem..	»	140$000	»		
	de mais de 100 idem idem.....	»	200$000	»		
	Nota 121ª — Os realejos, cujo numero de canudos não exceder a trinta e cinco, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta. Nas taxas dos realejos estão comprehendidas as dos cylindros. A cada realejo sem cylindro competem doze musicas, pagando as excedentes direitos em separado. O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão tambem incluidos os do fundo dos realejos. Os realejos, que trouxerem tambor, triangulo, campainhas ou figuras movediças ou fixas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor triangulo, campainhas e figuras pagarão além da taxa mais 60 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUANTIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
970	**Tambores** ou caixas de guerra, com ou sem boldriés.	Um	10$000	50 %		
971	**Tampos,** lados e quaesquer outras peças, proprias para violas, violões e outros instrumentos semelhantes..... de madeira ordinaria	Kilog.	$400	»	—	Liquido
	de madeira fina.....	»	$800	»		
972	**Timbales**.....	Par	90$000	»		
973	**Triangulos** ou ferrinhos para banda de musica.....	Um	1$200	»		
974	**Vaquetas**... para tambor ou caixa de guerra.....	Par	1$000	»		
	para zabumba.....	Uma	$700	»		
975	**Violas**.....	»	6$000	»		
976	**Violões** ou guitarras francezas.....	Um	10$000	»		
977	**Zabumbas,** com ou sem boldriés.....	»	16$000	»		
978	**Quaesquer** outros instrumentos de musica ou suas pertenças não classificados.....	—	Ad val.	»		

Nota 122ª— As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria, ou de panno, couro ou marroquim; as que forem, porém, de qualidade superior e as que vierem de sobresalente, ainda mesmo ordinarias, pagarão direitos em separado.

As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas.

As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 34ª					
	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos					
979	**Afiadores** para facas.... com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira.....	Duzia	6$000	50 %		
	Afiadores para facas.... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.	»	33$000	»		
	Afiadores para navalhas de duas faces.....	»	5$000	»		
	Afiadores para navalhas de quatro faces.....	»	10$000	»		
	Afiadores não especificados.....	—	Ad val.	»		
980	**Alambiques**, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaesquer objectos semelhantes não classificados..... grandes, para uso da lavoura e das fabricas.....	—	Ad val.	15 %		
	Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaesquer objectos semelhantes não classificados..... pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.	Kilog.	$400	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	Nota 123ª — Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras e bem assim os alambiques cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cincoenta litros.					
981	**Almofarizes** ou graes..... de ferro.....	»	$300	50 %		
	Almofarizes ou graes..... de marmore, vidro ou massa.....	»	$500	»	»	»
	Almofarizes ou graes..... de bronze ou de outra qualquer qualidade.....	»	1$000	»		
982	**Apparelhos** de movimento ou transmissão comprehendendo os eixos, mancaes, pullias, luvas, chavetas, anneis, collares, suspensões *(bracket, hangers)*, columnas preparadas para receber as suspensões.....	—	Ad val.	15 %		
983	**Balanças**.. de conchas pendentes, simples ou communs.. todas de ferro ou com braços desse metal e conchas de ferro ou madeira	Kilog.	1$500	50 %	Em barricas	20 %
	Balanças.. de conchas pendentes, simples ou communs.. idem de cobre e suas ligas.....	»	2$000	»	Em caixas.....	10 %
	Balanças.. de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho..... para pesar até 100 kilogrammas.....	Uma	20$000	»		
	Balanças.. de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho..... idem de mais de 100 a 200 kilogrammas....	»	40$000	»		
	Balanças.. de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho..... idem de mais de 200 a 500 kilogrammas....	»	60$000	»		
	Balanças.. de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho..... idem de mais de 500 a 1.000 kilogrammas..	»	88$000	»		
	Balanças.. de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho..... idem de mais de 1.000 a 2.000 kilogrammas.	»	146$000	»		
	Balanças.. de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho..... idem de mais de 2.000 a 5.000 kilogrammas.	»	160$000	»		
	Balanças.. de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho..... idem de mais de 5.000 kilogrammas.....	»	320$000	»		
	Balanças.. de plataforma com estrado de madeira com ou sem estrias de ferro, e as romanas, typo antigo conhecido como vara de aço (*steel yard*)—a metade das taxas das balanças com estrado de ferro	—	—	—		
	Balanças.. de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou socco de qualquer qualidade até 0m,40 de comprimento.....	Uma	6$000	»		
	Balanças.. de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou socco de qualquer qualidade de mais de 0m,40 até 0m,60 idem.....	»	12$000	»		
	Balanças.. de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou socco de qualquer qualidade de mais de 0m,60 até 0m,80 idem.....	»	27$000	»		
	Balanças.. de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou socco de qualquer qualidade de mais de 0m,80 idem.....	»	40$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
983	**Balanças..** (*Continuação*) granatarias..... communs, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa.....	Kilog.	7$000	50 %	—	Liquido
	granatarias..... de precisão ou de qualquer outra qualidade.....	—	Ad val.	»		
	hydrostaticas para physica.....	—	»	»		
	automaticas para pesagem de café, cereaes, etc.....	—	»	15 %		
	com mola..... de canudo, de suspender, com ou sem concha.....	Kilog.	2$800	50 %	—	»
	com mola..... com socco de ferro ou marmore, de uma só concha.....	»	1$200	»		
	não especificadas.....	—	Ad val.	»		

Nota 124ª — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou horizontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimaes e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas.

As balanças de conchas simples ou communs, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.

A medição das balanças horizontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão da sua base ou socco.

984	**Baterias** a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeiteiro, com todas as suas pertenças.....	—	Ad val.	15%		
985	**Bigornas** e safras..... para ourives, relojoeiros e semelhantes.	Kilog.	$700	50 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	safras..... para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes.....	»	$200	»		
986	**Bombas** e burrinhos..... communs..... de ferro fundido.....	»	$100	»	—	Liquido
	communs..... de ferro e latão.....	»	$600	»		
	communs..... de latão ou bronze..	»	1$000	»		
	aspirantes, calcantes ou prementes ..... de ferro fundido.....	»	$000	»		
	aspirantes, calcantes ou prementes ..... de ferro e latão.....	»	$800	»		
	aspirantes, calcantes ou prementes ..... de latão ou bronze..	»	1$300	»		
	movidas a vapor.....	—	Ad val.	15 %		
	para extincção de incendios, movidas a mão.....	—	»	»		

Nota 125ª — Considerar-se-hão bombas de ferro e latão as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de latão; e bombas de latão ou bronze aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, forem de latão.

Os volantes e pullias das bombas deverão pagar direitos em separado como obra de ferro simples não classificada, excepto quando forem pertencentes ás bombas movidas a vapor.

As rodas sobre as quaes vierem montadas as bombas a vapor e as para extincção de incendios não pagarão direitos em separado por serem consideradas como partes integrantes das mesmas bombas.

Serão considerados como partes integrantes das bombas centrifugas os tubos de ferro ou aço, curvos ou rectos, e os ralos que as acompanharem, não podendo a quantidade de tubos exceder a dez metros de comprimento. Os tubos que vierem a maior desta medida ficarão sujeitos aos direitos que lhes competirem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
987	**Brunidores** para dourador { de pederneira..... / de agatha.....	Um / »	1$000 / 1$200	50 % / »		
988	**Buzinas** ou porta-vozes.....	Uma	1$200	»		
989	**Cadinhos**.... { de barro ou plombagina..... / de pó de pedra ou porcellana.....	Kilog. / »	$100 / 1$500	15 % / »	Em barricas..... / Em caixas..... / Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.	20 % / 10 % / Bruto
990	**Caixas** com ferramentas de carpinteiro e semelhantes.....	»	$600	50 %	—	Liquido
991	**Cardas**..... { de mão de qualquer qualidade..... / para machinas de cardar, em peças ou tiras.....	Par / —	$600 / Ad val.	15 % / »		
992	**Carrinhos** de mão..... { de madeira, para aterro..... / idem, para armazem..... / de ferro simples, pintado ou galvanizado para aterro, carvão ou para qualquer uso.....	Um / » / »	4$000 / 6$000 / 7$500	50 % / » / 20 %		
993	**Compassos** simples ou communs..... { de latão ou de ferro e latão..... / de ferro ou aço.....	Duzia / Kilog.	3$000 / $600	50 % / »	Em barricas ou caixas..... / Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... / Em fardos ou saccos.....	5 % / Bruto / »
994	**Componedores** para typographia.....	Um	$700	30 %		
995	**Correias** para machinas..... { de algodão e borracha..... / de couro ensebadas proprias para ligação de martellos de teares.....	Kilog. / »	1$800 / $200	» / 15 %	Idem.....	»
	Nota 126ª — As correias, ainda mesmo quando acompanharem as machinas, pagarão os direitos que lhes competirem segundo a sua qualidade.					
996	**Croques** com ou sem cabos.....	Duzia	13$600	50 %		
997	**Diamantes** com ou sem cabo para cortar vidro.....	Um	2$500	25 %		
998	**Extinctores** de incendio portateis.....	»	15$000	30 %		
999	**Ferramentas** grossas.. { Picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro ou para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, fouces de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiro.	Kilog.	$150	15 %	Em barricas ou caixas	10 %
	Nota 127ª — Os tubos que acompanharem os trados para mineiro pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernaes empregados na suspensão dos mesmos trados.					
1000	**Ferros** ..... { de encrespar, cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes, de ferro ou latão..... / de engommar { de ferro ou aço..... / de cobre ou latão.....	» / » / »	$600 / $400 / 2$000	50 % / 60 % / 50 %	Em barricas ou caixas ..... / Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	5 % / Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1001	**Folles**..... pequenos, de mão. ..... até 15 centimetros de largura.....	Um	$600	50 %		
	de mais de 15 até 30 idem.....	»	1$200	»		
	de mais de 30 até 40 idem.....	»	2$400	»		
	de mais de 40 até 50 idem.....	»	6$000	»		
	de mais de 50 idem...	»	12$000	»		
	grandes, de ferro..... até 50 centimetros de largura.....	»	19$200	»		
	de mais de 50 até 80 idem.....	»	28$800	»		
	de mais de 80 até 100 idem.....	»	40$000	»		
	de mais de 100 idem...	»	60$000	»		
	mecanicos movidos a mão ou a vapor....	—	Ad val.	30 %		

Nota 128ª — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas.

Os contrapesos que acompanharem os folles grandes de ferreiro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.

1002	**Forjas** portateis para ferreiro, grandes ou pequenas...	Kilog.	$200	»	—	Liquido
1003	**Fôrmas**, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....	—	Ad val.	15 %		
1004	**Guindastes**. movidos a vapor ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados viajantes *(travellers)* para armazens....	—	»	»		
	de outra qualquer qualidade.....	—	»	»		
	guinchos manuaes e talhas differenciaes de Weston e semelhantes.....	Kilog.	$200	30 %	—	»
1005	**Instrumentos** aratorios.....	—	Livres	—		
1006	**Lagariços** para espremer fructas.....	Kilog.	$400	50 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
1007	**Limas** não classificadas	»	$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
1008	**Motores** fixos, locomoveis ou portateis..... dynamos e outros electricos para força e luz.....	—	Ad val.	15 %		
	locomotivas e *tenders* respectivos.....	—	»	»		
	locomoveis	—	»	»		
	hydraulicos (turbinas e rodas de agua).	—	»	»		
	moinhos de vento	—	»	»		
	quaesquer outros	—	»	»		

Nota 129ª — Serão incluidos no valor dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do foguista, uma escova de limpar tubos, uma almotolia para oleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nivel de agua, um tubo de sucção com o respectivo ralo, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento.

Fazem parte integrante das locomotivas e *tenders* as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e fornalhas, ainda que importados separadamente. As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lança, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjunctamente com os locomoveis.

Tanto nos locomoveis como em quaesquer outros motores são considerados partes integrantes os tubos ou canos que ligam o vapor e a agua entre a caldeira e o motor, e bem assim os volantes e pullias.

Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço que acompanharem as turbinas são considerados partes integrantes das mesmas, comtanto que a sua quantidade não exceda no conjuncto a trinta metros de comprimento.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1009	**Machinas...** para fazer saccos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplainar e calçar a terro com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos da agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectivas armações de madeira e competentes pilões; para fabricas e officinas e para a navegação: movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animaes.....	—	Ad val.	15 %		
	para limpar facas, com ou sem fuso, de madeira ou ferro e de qualquer feitio ou systema.....	Kilog.	$300	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	para costura, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou selleiro.....	»	$300	25 %		
	para escrever (*type-writer*) com teclado.....	Uma	30$000	»		
	para escrever (*type-writer*) sem teclado.....	»	5$000	»		
	para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar, de qualquer qualidade, cortar pão, rolhas, engarrafar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo, e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico.....	Kilog.	$300	»	»	2 %
	para criação artificial de gallinhas....	»	$200	»		
1010	**Moinhos....** grandes, para uso das fabricas, movidos á vapor ou força hydraulica.....	—	Ad val.	15 %		
	Moinhos.... pequenos, para café, para tintas, pimenta e semelhantes.....	Kilog.	$700	50 %	»	»
	NOTA 130ª — As rodas ou volantes dos moinhos pequenos pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido não classificadas.					
1011	**Para-raios.** completos, com bouquet multiplo, simples ou com ponta de platina.....	Um	15$000	30 %		
	Para-raios. sem bouquet, simples ou com ponta de platina.....	»	6$000	»		
	NOTA 131ª — Nos para-raios completos não estão incluidos os cabos conductores.					
1012	**Peneiras e peneiros.....** de cabello ou de seda, manuaes.....	Uma	$800	15 %		
	Peneiras e peneiros..... de seda, preparadas com orlas de cadarço e com illhós para machinas de peneirar.....	—	Ad val.	»		
	Peneiras e peneiros..... de arame ou de tela metallica de ferro.....	Kilog.	$300	»	—	Liquido
	Peneiras e peneiros..... de arame ou de tela metallica de latão ou cobre....	»	$600	»		
1013	**Pilulefros,** pastilheiros e esparadrapeiros de metal ou de madeira e metal.....	»	1$300	»	Em caixas de papellão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
1014	**Prelos** de qualquer qualidade.....	—	Ad val.	»		
	Prensas..... para copiar.....	Kilog.	$500	30 %	—	Liquido
	Prensas..... para numerar e marcar papel e semelhantes.....	»	1$800	»		
1015	**Prensas.....** para emballar ou enfardar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes...	—	Ad val.	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
1016	**Quebra-nozes** de metal simples	Kilog.	1$600	50 %	Em barricas ou caixas	5 %
	Quebra-nozes prateados ou dourados	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
1017	**Saca-rolhas** simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes	»	2$000	»		
	Saca-rolhas com armação de cobre ou latão	»	5$000	»		
	Saca-rolhas idem de qualquer metal prateado ou dourado	»	7$200	»	Em barricas ou caixas	10 %
	Saca-rolhas com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
1018	**Sinetes** com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal simples, dourado ou prateado e semelhantes	»	8$000	»		
1019	**Serras** circulares, verticaes e serras sem fim, movidas á mão ou a vapor	—	Ad val.	15 %		
1020	**Torradores** de qualquer fórma ou feitio e com ou sem fogão ou armação, movidos á mão ou a vapor	Kilog.	$300	»	Em barricas	20 %
	Torradores para farinha de ferro	»	$200	»	Em caixas	10 %
	Torradores para farinha de cobre e suas ligas	»	$700	»		
1021	**Tornos** de mão ou de banca para relojoeiro, ourives e semelhantes	»	$300	50 %	Em barricas ou caixas	»
	Tornos para ferreiro, serralheiro e semelhantes	»	$300	»		
	Tornos movidos a vapor	—	Ad val.	15 %		
1022	**Trenas** ou fitas de medir soltas ou sem caixa	Kilog.	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Trenas ou fitas de medir com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola	»	13$000	»		
	Trenas ou fitas de medir com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola	»	2$000	»		
1023	**Typos** para typographia gastos ou em pasta para fundir	—	Ad val.	15 %		
	Typos para typographia não especificados	Kilog.	$150	»	Em caixas	5 %
	Typos para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro	»	$600	»		

Nota 132ª — Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, florões, colchetes e quaesquer outros objectos que venham separados ou juntamente com os typos.

1024	**Velocipedes** de duas rodas *bicyclettes* com um assento, para adultos	Um	50$000	25 %		
	Velocipedes idem, para meninos e meninas	»	20$000	»		
	Velocipedes de tres rodas *tricycle* com cestas ou caixas para transporte de pessoas e de mercadorias e usos identicos	—	Ad val.	»		
	Velocipedes idem ordinarios de ferro estanhado ou de madeira, para criança	Kilog.	$300	»	—	Liquido

Nota 133ª — Os *bicyclettes (tandem)* que tiverem mais de um assento pagarão de cada um do excesso mais 30$000.

Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham.

Os *tricycles* para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 25 %.

Serão considerados *bicyclettes* para meninos os que medirem até 49 centimetros de comprimento contados do centro do eixo da roda motora *(pédalier)* até a extremidade do quadro no logar do sellim *(douille)*, e para meninas os que tiverem até 43 centimetros contados do mesmo modo.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1025	**Quaesquer** outras ferramentas, utensilios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou para quaesquer outros usos.....	manuaes.....	Kilog.	$360	30 %	Em barricas..... 20 % Em caixas..... 10 % Em caixas de papelão ou envolterios semelhantes..... Bruto
		para machinas..	»	$200	»	

Nota 131ª — Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, calhas-estrellas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as forjalhas e artigos analogos, quando despachados conjunctamente com as machinas a que pertencerem, serão incluidos no valor delias; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo portanto ter applicação diversa, pagarão direitos *ad val rem* na razão de 20 %.

As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	
	CLASSE 35ª					
	Varios artigos					
1026	**Anquinhas** de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho	Kilog.	7$000	50 %	—	Liquido
1027	**Apparelhos** gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes	»	$900	»		
1028	**Armações**.. de arame coberto, para chapéos ou enfeites de cabeça (carcassas)	Duzia	5$000	»		
	para chapéos de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade	Kilog.	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Nota 135ª — As armações cujos cabos trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão o dobro dos direitos respectivos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, fôr dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.					
1029	**Bandejas,** caixas, peanhas, étagères e bibelots de phantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoada, ou de papel imitando o charão *(papier maché)*, lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola	»	[illegible]	»		»
1030	**Barracas** de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos	—	Ad val.	»		
1031	**Bengalas**.... de barbatana, massa ou chifre preparado	Kilog.	12$000	»	»	»
	de marfim ou unicornio	»	40$000	»		
	de madeira, junco, canna da India, bambú e semelhantes... com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario	Duzia	6$000	»		
	com castão de marfim, madreperola ou tartaruga	»	25$000	»		
	com castão de ouro ou prata, ou com enfeites destes metaes ou com pedras preciosas	—	Ad val.	»		
1032	**Bolsas,** indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade	—	—	—		
	Nota 136ª — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no n. 27, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda mais 50 % dos mesmos direitos.					
1033	**Borracha** ou gomma elastica, celluloide e gutta-percha, vulcanisada ou não, em obras. bacias e quaesquer peças de uso domestico, funis, capsulas e garrafas	Kilog.	2$600	»	»	»
	bengalas, chicotes e obras semelhantes	»	5$000	»		
	bolsas para fumo, ponteiras e estojos para caixas de phosphoros	»	4$000	»		
	bonecas, brinquedos e obras semelhantes	»	3$500	»		
	botões de qualquer qualidade	»	4$000	»		
	calçado	»	3$000	»		
	gacheta para machinas	»	1$000	»		
	pentes, regoas e canetas	»	4$000	»		
	toques	Um	3$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	cintas ou cintos, suspensorios, ligas, cordões, cadarços e tranças, cobertos de seda pura ou de qualquer outra materia com mescla de seda	Kilog.	30$000	50 %	Excluidas as caixas de papelão	Bruto
	idem de qualquer outra materia	»	7$000	»		
	preparada ou em massa para dentista	»	3$200	»		
	pulseiras, brincos, medalhas e outros adoreços	»	10$000	»		
1033	**Borracha** ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanisada ou não, em obras *(Continuação)* — hastes, tubos e talos para flores	»	7$000	»		
	em estados — de algodão, lã ou linho — em peças ou em córtes	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	em estados — de algodão, lã ou linho — em obras não classificadas	»	7$000	»		
	em estados — de seda pura ou com mescla de outra materia — em peças ou em córtes	»	7$000	»		
	em estados — de seda pura ou com mescla de outra materia — em obras não classificadas	»	15$000	»		
	tubos, fios, folhas, laminas	»	1$200	»		
	capachos	»	1$300	»		
	em obras não classificadas	—	Ad val.	»		
1034	**Bonecas** e brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia — com machinismo de dar corda ou movidos a vapor	Kilog.	4$800	60 %		
	não especificados	»	1$500	»		
1035	**Brochas** ou bonecas de arminho para pó de arroz	»	12$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão e de madeira, ou envoltorios semelhantes	»
1036	**Cachimbos** e ponteiras para charutos ou cigarros — da India, denominados *ocnas* e semelhantes	»	60$000	»		
	de qualquer materia	»	1$500	»		
	de ambar, espuma do mar ou á sua imitação	»	10$000	»		
1037	**Caixas** e bocetas — de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas, para confeiteiro e semelhantes	»	4$000	»		
	de zinco ou de metal ordinario com espelhos	»	1$200	»		
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para joias, oculos, navalhas e semelhantes	»	10$000	»		
	idem idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homeopathicos e para talheres	»	2$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	com espelho para barba e semelhantes — de madeira fina	»	5$000	»		
	com espelho para barba e semelhantes — de papelão ou madeira ordinaria, pintadas, envernizadas ou forradas de papel	»	1$500	»		
	para costura, com ou sem preparos ou musica, para luvas e as guarnecidas com conchas, ou de madeira coberta de qualquer tecido ou couro	»	6$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
1037	**Caixas** e bocetas..... *(Continuação)* — para jogo de voltarete..... lisas, pintadas ou envernizadas.....	Kilog.	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para jogo de voltarete..... de charão ou acharoadas.....	»	10$000	»		
	para gelo.....	»	$250	»		
	de pinho ou de qualquer madeira ordinaria, proprias para encaixotamento de vinho, cerveja e quaesquer outros..... desarmadas.	»	$100	»		
	armadas....	»	$130	»		
	de pinho idem, idem proprias para charutos, perfumarias e semelhantes, armadas ou desarmadas.....	»	$500	»		
	idem idem proprias exclusivamente para phosphoros..... desarmadas.	»	$320	»	Em caixas de papelão, folha, zinco ou envoltorios semelhantes.....	»
	armadas e completas.	»	$400	»		
	Nota 137ª—Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata, marfim ou tartaruga, e os das caixas de costura, quando forem de ouro ou prata, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanharem as caixas para voltarete, pagarão direitos em separado.					
1038	**Carteiras**, charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo..... — sem aros.. de palha do Chile ou do Perú	Gram.	$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	de marfim, madreperola, seda ou velludo ou de palha não especificada.....	Kilog.	32$000	»		
	de tartaruga.....	»	48$000	»		
	de couro, borracha ou celluloide cortiça, massa, *papier maché*, chifre, bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho.....	»	10$000	»		
	com aros de cobre ou de metal ordinario. com costas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	22$000	»		
	com costas de couro, palha, qualquer tecido, borracha, celluloide, massa, osso, chifre, ou de metal dourado ou prateado.....	»	10$000	»		
	de folha de Flandres simples ou pintadas e semelhantes.....	»	4$800	»		
	de qualquer qualidade com enfeites ou aros de ouro ou prata, e outras não especificadas.....	—	Ad val.	»		
	Nota 138ª—As pertenças ou preparos para barba, costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluidas no peso destas, salvo si forem de ouro ou prata, que serão sujeitas aos direitos respectivos.					
1039	**Chapéos** para sol ou chuva..... — com cobertura de algodão ou linho.....	Um	1$500	»		
	idem, idem de lã.....	»	3$000	»		
	idem, idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia..... simples.....	»	7$000	»		
	com enfeites de renda, franjas, bordados ou plumas.....	»	14$000	»		
	com enfeite ou cabo de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	—	Ad val.	»		
	Nota 139ª—Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.					
1040	**Chicotes** de qualquer qualidade não especificada.. com açoite e para carrinho.	Duzia	15$000	»		
	sem açoite.....	»	10$000	»		
	com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas...	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
1041	**Chocolate** commum ou de refeição de qualquer qualidade, doces e confeitos não classificados	Kilog.	3$000	50 %	Em bocetas, caixas, caixinhas de papelão, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto
1042	**Coques** e obras semelhantes imitando o cabello	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
1043	**Coroas** de perpetuas, para tumulos	»	2$500	»		
1044	**Dynamite** e outras massas explosivas	»	1$000	»	Em latas	10 %
1045	**Esfuminhos** para desenho	»	6$500	»		
1046	**Espelhos** e quadros — pequenos — com moldura de papelão ou forrados de papelão, ou de metal ordinario, simples, pintado ou envernizado	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	pequenos — com molduras de madeira simples, dourados ou envernizados	»	1$300	»		
	pequenos — com molduras de madeira com pinturas ou ornatos de phantasia	»	6$000	»		
	pequenos — com molduras de cobre prateado, dourado ou nickelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo	»	6$000	»		
	não especificados	—	Ad val.	»		
	NOTA 140ª — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluidas as molduras, tiverem de superficie quinze decimetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluido o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.					
1047	**Estopim**	Kilog.	1$200	»	Em barricas ou caixas	10 %
1048	**Flores** artificiaes — de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramas ou em grinaldas	Gram.	$100	60 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	Bruto
	Flores artificiaes — de cera ou pellica	»	$080	»		
	Flores artificiaes — botões, calices, folhas, talos e sementes para a fabricação de flores	»	$010	»		
1049	**Fogo** artificial de qualquer qualidade — em cartas (bichas ou traques)	Kilog.	1$800	50 %	Em caixas ou barricas	10 %
	Fogo artificial de qualquer qualidade — de qualquer outra qualidade	»	4$000	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
1050	**Impermeaveis** de canhamaço, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras	»	1$300	»	—	Liquido
1051	**Iscas** de qualquer qualidade	»	$400	»	Em saccos, fardos, caixas ou caixinhas de papelão	Bruto
1052	**Isqueiros** de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis e pederneiras e semelhantes	»	1$400	»		
1053	**Jogo** de damas, gamão, xadrez, dominó, etc... — de papelão ou de madeira ordinaria ou massa	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Jogo de damas, gamão, xadrez, dominó, etc... — de charão ou acharoado, de *papier maché* ou de qualquer madeira fina	»	4$000	»		
	Jogo de damas, gamão, xadrez, dominó, etc... — não especificados	—	Ad val.	»		
	NOTA 141ª — Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos tentos, figuras e pedras quando forem de osso, marfim ou madreperola.					

NUMEROS	MERCADORIA	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TIMENTO
1054	**Lacre**..... em pães para garrafas.....	Kilog.	$140	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	não especificado.....	»	280	»		
1055	**Lamparinas** de qualquer qualidade.....	»	1$500	—		
1056	**Lanternas** para carros, navios e locomotivas..... simples ou com forros ou guarnições de metal branco ou amarello.....	»	2$000	50 %	—	Liquido
	idem, idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado.....	»	3$500	»		
1057	**Leques**..... toscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples ou lisas, de papelão, páo ou bambú.....	Duzia	2$400	»		
	de madeira polida ou envernizada e com ou sem rendados ou enfeites de papel.....	»	600	»		
	de seda	»	36$000	»		
	de qualquer outro tecido.....	»	16$000	»		
	de pellica, papel ou qualquer tecido, lisos, bordados ou enfeitados com arminho, rendas ou pennas..... com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, charão, bufalo, borracha, massa ou metal ordinario...	Um	3$000	»		
	com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	25$000	»		

Nota 142ª — Aqui não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que teem suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão comprehendidas as das caixas communs em que vierem acondicionados.

Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão mais 50 %, salvo si taes enfeites forem insignificantes.

As argolas, aros e arestas dos leques finos não são considerados enfeites.

As armações de madreperola, marfim e tartaruga para leques pagarão 120$ por kilogramma na razão de 50 %, e de outras materias, os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.

1058	**Manequins** cobertos de panno, com ou sem pedestaes.	»	10$000	»		
1059	**Mascaras**..... de seda ou de qualquer materia coberta de seda.....	Kilog.	35$000	»	Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de qualquer outra qualidade.....	»	8$000	»		

Nota 143ª — No peso das mascaras será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios que lhes são proprios, bigodes, barbas, oculos, etc., etc.

1060	**Mechas** e palitos phosphoricos..... de páo.....	½	3$200	—	Em caixas ou caixinhas de papelão, ou de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes	»
	de qualquer outra qualidade.....	»	4$500	50 %		
1061	**Molhos** ou liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados.....	»	1$000	»	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
106	**Obras** de côco { adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes	Kilog.	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	{ quaesquer outras obras não classificadas	»	4$000	»		
1063	**Obrelas** { de massa de farinha de trigo e semelhantes	»	1$200	»		
	{ de colla e outras não classificadas	»	8$000	»		
1064	**Panno** de esmeril e papel de lixa, de qualquer qualidade	»	$300	30 %	—	Liquido
1065	**Palitos** de madeira para phosphoros	»	$080	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, folha e zinco ou envoltorios semelhantes	Bruto
1066	**Parafina** simples (cera de petroleo) { em massa	»	$800	»	Em barricas	10 %
					Em caixas ou caixotes	20 %
	{ em velas	»	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
1067	**Patins**	Par	3$500	»		
1068	**Pós** ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes	Kilog.	2$000	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
1069	**Rosarios** com contas de páo, côco, louça ou vidro e semelhantes	»	2$000	»		
1070	**Ventarolas** { com cabos de papelão ou de madeira { de algodão	Duzia	5$000	»		
		{ de seda	»	15$000	»	
		{ de papel	»	2$100	»	
	{ com cabos de marfim, madreperola, ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel	Uma	8$000	»		

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho

M. FAZENDA
B.A.-NRA-68
56848
SEM INVENTARIO
PORT. 114/78

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DNF — 2736

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9069 - 48

336.20981
B823t
R2
t2

Brasil. Tarifas
AUTOR

Tarifas das alfandegas
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

9069-48

336.20981
B823t
R2
t2

Bolso de Livros D.M.F. - 1.369